MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA

INGRESSO DE PESSOAS NEGRAS NA MAGISTRATURA BRASILEIRA: A RELAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO DE COTAS NOS CONCURSOS PARA JUÍZES

DOURADOS/MS
2024

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA

INGRESSO DE PESSOAS NEGRAS NA MAGISTRATURA BRASILEIRA: A RELAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO DE COTAS NOS CONCURSOS PARA JUÍZES

Tese apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Educação.

Orientador: Prof. Dr. Reinaldo dos Santos.

DOURADOS/MS
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

O48i Oliveira, Fabiana Corrêa Garcia Pereira De
INGRESSO DE PESSOAS NEGRAS NA MAGISTRATURA BRASILEIRA: A RELAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO DE COTAS NOS CONCURSOS PARA JUÍZES [recurso eletrônico] / Fabiana Corrêa Garcia Pereira De Oliveira. -- 2024.
Arquivo em formato pdf.

Orientador: Reinaldo dos Santos .
Tese (Doutorado em Educação)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2024.
Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:
https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio

1. Educação. 2. Diversidade. 3. Magistratura. 4. Ações afirmativas. 5. Pessoas negras. I. Santos, Reinaldo Dos. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA

INGRESSO DE PESSOAS NEGRAS NA MAGISTRATURA BRASILEIRA: A RELAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO DE COTAS NOS CONCURSOS PARA JUÍZES

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Educação, sob orientação do Prof. Dr. Reinaldo dos Santos.
Linha de pesquisa: Educação e Diversidade.
Data da Defesa: 1º de julho de 2024.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Reinaldo dos Santos (UFGD)
Presidente da Banca e Orientador

Prof.ª Dr.ª Eugenia Portela de Siqueira Marques (UFMS)
Membro Externo

Prof. Dr. Tiago Resende Botelho (UFGD)
Membro Interno

Prof. Dr. Washington Cesar Shoiti Nozu (UFGD)
Membro Interno

Prof. Dr. Bruno Camilloto Arantes (UFOP)
Membro Externo

DOURADOS/MS
2024

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe Margarete, meu pai Donizette, meu pai Jorge, e às minhas irmãs Jéssica e Rebeca, por todas as palavras de carinho, apoio incondicional e estímulo, que tanto me fortaleceram nos momentos de cansaço e incerteza ao longo destes anos de estudo.

Ao meu marido Renan, meu parceiro em todos os momentos, tanto nos bons como nos mais desafiadores, agradeço por toda a compreensão demonstrada neste período e pelas conversas de incentivo que foram essenciais nos meus dias para que eu conseguisse chegar até o final da escrita.

Ao meu orientador, professor Dr. Reinaldo dos Santos, meus sinceros agradecimentos pela confiança depositada em mim e por apontar sempre o melhor caminho durante estes anos de pesquisa. As orientações foram verdadeiras aulas que levarei para a vida. Meu muito obrigada.

Aos membros da banca examinadora, Dra. Eugenia Portela, Dr. Tiago Botelho, Dr. Washington Nozu e Dr. Bruno Camilloto, que com suas experiências, conhecimentos e considerações muito contribuíram para o desenvolvimento da pesquisa. Vocês são brilhantes.

Agradeço ao Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN), nas pessoas do coordenador do curso de Direito, Joe Graeff Filho, da coordenadora adjunta Daysi Silveira, e do diretor Renato de Aguiar Lima Pereira, pelo auxílio e incentivo profissionais, que despertaram em mim o sonho do doutorado.

Obrigada aos familiares, amigos, alunos, colegas de doutorado, do grupo de pesquisa e do trabalho, por todas as sugestões, dicas, entusiasmo e boas vibrações, que direta ou indiretamente colaboraram para a concretização deste estudo.

Certamente o resultado não seria possível se não fosse a presença de Deus na minha vida, por meio de cada pessoa aqui citada. A todos vocês, que acreditaram na possibilidade desta conquista, que compreenderam a minha ausência e a importância desta fase para o meu crescimento e, principalmente, por acreditarem no poder transformador da Educação, a minha enorme gratidão.

Por fim, vale registrar que foi uma grande satisfação a realização deste estudo para que outras pessoas possam refletir sobre os resultados e as considerações aqui apresentadas, especialmente para o aprimoramento e o fortalecimento da política de cotas raciais.

"A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça em todo lugar".

(Martin Luther King)

RESUMO

A pesquisa tem por objetivo analisar a relação entre a educação e a efetividade da legislação de políticas afirmativas de ingresso por cotas raciais na magistratura brasileira. A pouca quantidade de pessoas negras na magistratura brasileira leva a questionar a efetividade das medidas previstas no ordenamento jurídico em prol desta população, como a resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 203/2015, que dispõe sobre a reserva às pessoas negras, no âmbito do Poder Judiciário, de vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. Apesar da reserva de vagas, permanece a dificuldade de ingresso de pessoas negras na magistratura, devido a diversos fatores apresentados no trabalho, entre os quais as desigualdades sociais e raciais e os temas que permeiam a conjuntura, principalmente no que tange à questão educacional. Diante da problemática do racismo e das desigualdades, políticas públicas foram estabelecidas como mecanismo que busca minimizar as dificuldades de parcela vulnerável da população, que têm desafios para ocupar uma boa posição no mercado de trabalho, sobretudo por meio de concursos públicos de maior exigência, como é o caso da magistratura. Para um efetivo ingresso de pessoas negras na magistratura brasileira faz-se necessária uma preparação educacional, o que é possível em observância ao artigo 3º da Resolução do CNJ, que assegura aos órgãos da Justiça que, além da reserva das vagas, podem instituir outros mecanismos de ação afirmativa com o objetivo de garantir o acesso de pessoas negras a cargos no Poder Judiciário.

Palavras-Chave: Educação. Diversidade. Magistratura. Ações afirmativas. Pessoas negras.

ABSTRACT

The research aims to analyze the relationship of education and the effectiveness of affirmative policies legislation for racial quotas in the Brazilian judiciary. The small amount of black people in the Brazilian judiciary leads to question the effectiveness of the measures provided for in the legal system in favor of this population, as the resolution of the National Council of Justice n. 203/2015, which provides for the reservation to black people, within the scope of the Judiciary, twenty percent of the vacancies offered in public tenders for effective positions and entry into the Judiciary. Despite the reservation of vacancies, it remains difficult for black people to enter the judiciary, due to several factors presented in the work, including social and racial inequalities and the themes that permeate the conjuncture, especially with regard to education. Faced with the issue of racism and social and racial inequalities, public policies were established as a mechanism that seeks to minimize the difficulties of vulnerable parts of the population, which have challenges to occupy a good position in the labor market, especially through public tenders of greater demand, as is the case of the judiciary. For an effective entry of blacks/s in the Brazilian judiciary it is necessary an educational preparation, which is possible in compliance with article 3 of the CNJ Resolution, which assures the organs of Justice that, in addition to the reservation of vacancies, can establish other affirmative action mechanisms in order to ensure access to positions of black people in the Judiciary.

Keywords: Education. Diversity. Magistracy. Affirmative action. Black people.

LISTA DE ABREVIAÇÕES E SIGLAS

ADPF	–	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ADUF	–	Associação dos Docentes da UFGD
CAPES	–	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF	–	Constituição Federal do Brasil
CNE/CP	–	Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno
CNJ	–	Conselho Nacional de Justiça
CNPIR	–	Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial
COMAFRO	–	Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento dos Direitos dos Afro-brasileiros
CONAPIR	–	Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial
CONEN	–	Coordenação Nacional de Entidades Negra
COUNI	–	Conselho Universitário
CPAN	–	Campus do Pantanal da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
DIAAF	–	Divisão de Acessibilidade e Ações Afirmativas
EAD	–	Educação à Distância
EDUCAFRO	–	Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes
FAED	–	Faculdade de Educação
FIPIR	–	Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial
GEMAA	–	Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa
GEPETIC	–	Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação e Tecnologias da Informação e Comunicação
GEPRAFE	–	Grupo de Estudos Pesquisa sobre Relações Étnico-Raciais, Formação de Professores e Educação
IBGE	–	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	–	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LAESER	–	Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais
LDB	–	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	–	Ministério da Educação
MNB	–	Movimento Negro Brasileiro
MNU	–	Movimento Negro Unificado
MPF	–	Ministério Público Federal
MS	–	Mato Grosso do Sul
NEAB	–	Núcleo de Estudos Afro-brasileiros
NEABI	–	Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas
OAB	–	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	–	Organização das Nações Unidas
PLANAPIR	–	Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial
PNAD	–	Pesquisa Nacional por Amostra de domicílio
PNE	–	Plano Nacional de Educação
PPGEdu	–	Programa de Pós-Graduação em Educação
PPI	–	Pardo, Preto e Indígena
RS	–	Rio Grande do Sul
SECADI	–	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
SEPPIR	–	Secretária de Promoção Racial da Igualdade
SEPPIR	–	Secretaria Especial de políticas de promoção da Igualdade Racial
SIGECAD	–	Sistema de Gerenciamento, Registro e Controle Acadêmico
SIMTED	–	Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação

SINAPIR	–	Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial
STF	–	Supremo Tribunal Federal
STJ	–	Superior Tribunal de Justiça
TJAC	–	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
TJAP	–	Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
TJBA	–	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TJCE	–	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
TJDFT	–	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TJMG	–	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJMS	–	Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
TJPE	–	Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
TJPR	–	Tribunal de Justiça do Paraná
TJRJ	–	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJRO	–	Tribunal de Justiça de Rondônia
TJRR	–	Tribunal de Justiça de Roraima
TJRS	–	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJSC	–	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TJSP	–	Tribunal de Justiça de São Paulo
TJTO	–	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
TRF	–	Tribunal Regional Federal
TRT	–	Tribunal Regional do Trabalho
UEMS	–	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
UERJ	–	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFAC	–	Universidade federal do Acre
UFAL	–	Universidade Federal de Alagoas
UFBA	–	Universidade Federal da Bahia
UFCSPA	–	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
UFES	–	Universidade Federal do Espírito Santo
UFGD	–	Universidade Federal da Grande Dourados
UFLA	–	Universidade Federal de Lavras
UFMS	–	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UFMT	–	Universidade Federal de Mato Grosso
UFOP	–	Universidade Federal de Ouro Preto
UFPB	–	Universidade Federal da Paraíba
UFPel	–	Universidade Federal de Pelotas
UFPR	–	Universidade Federal do Paraná
UFRA	–	Universidade Rural da Amazônia
UFRB	–	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
UFRGS	–	Universidade do Rio Grande do Sul
UFRGS	–	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ	–	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRRJ	–	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UFSCar	–	Universidade Federal de São Carlos
UFSM	–	Universidade Federal de Santa Maria
UFU	–	Universidade Federal de Uberlândia
ULBRA	–	Universidade Luterana do Brasil
UnB	–	Universidade Federal de Brasília
UNEB	–	Universidade do Estado da Bahia
UNESCO	–	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNIAFRO	–	Programa de Ações Afirmativas para a população negra nas instituições Federais e Estaduais de Educação Superior

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Levantamento de Dissertações Sobre a Magistratura **91**
Quadro 02 – Concursos Públicos para Magistratura e Vagas Ofertadas **97**
Quadro 03 – Inscritos e Aprovados na Primeira Fase dos Concursos Públicos para Magistratura **98**
Quadro 04 – Mediana Máxima e Mínima dos Aprovados na Primeira Fase dos Concursos **98**
Quadro 05 – Mediana Máxima e Mínima dos Aprovados na Segunda Fase dos Concursos Públicos **99**
Quadro 06 – Resultado Final de Aprovados em Concursos Públicos para Magistratura **99**
Quadro 07 – Vagas e Aprovações em Concursos Públicos para Magistratura **100**
Quadro 08 – Inscritos e Aprovados na Primeira e Segunda Fases dos Concursos para Magistratura **100**
Quadro 09 – Aprovados na Terceira e Quarta Fases dos Concursos para Magistratura... **101**
Quadro 10 – Resultados dos Concursos Públicos Analisados **105**
Quadro 11 – Resultados das Fases dos Concursos Públicos Analisados **105**
Quadro 12 – Andamento da Pesquisa para o Estudo de Painel **130**
Quadro 13 – Características dos Respondentes do Questionário Inicial (I) **130**
Quadro 14 – Características Gerais das Pessoas que Responderam ao Questionário Inicial (I) **131**
Quadro 15 – Grupos de Análise **132**

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Composição do Sistema Judicial Brasileiro **22**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO **13**

INTRODUÇÃO **19**

CAPÍTULO 01
A DESIGUALDADE RACIAL NO BRASIL **28**
1.1 Contexto histórico e direitos humanos **28**
1.2 Dados da desigualdade racial **38**

CAPÍTULO 02
A MAGISTRATURA NO BRASIL **48**
2.1 O que é e para que serve a magistratura? **48**
2.2 O perfil da magistratura no Brasil **50**
2.3 O ingresso na magistratura brasileira **60**

CAPÍTULO 03
CONCURSOS PÚBLICOS PARA MAGISTRATURA: COTAS RACIAIS E DESAFIOS PARA O INGRESSO DE PESSOAS NEGRAS **71**
3.1 Concursos públicos para magistratura: organização e funcionamento **71**
3.2 Cotas raciais: análise de editais e resultados de concursos públicos para magistratura **89**

CAPÍTULO 04
ESTUDO DE PAINEL: PREPARAÇÃO EDUCACIONAL COMO DIFERENCIAL PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA POR COTAS RACIAIS **107**
4.1 Plano de estudo de painel **113**
4.2 Elementos do estudo de painel **116**
4.3 Passo a passo do estudo de painel **121**
4.4 Dados do estudo de painel **127**
4.5 Revisão e atualização das leis de cotas **146**

CONSIDERAÇÕES FINAIS **151**

BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS **158**

ANEXOS E APÊNDICES

ANEXO 01
Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015 ..... **167**

ANEXO 02
Edital nº 01/2023 – 33º Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul **169**

APÊNDICE 01
Questionário Inicial **188**

APÊNDICE 02
Questionário Inicial **191**

APÊNDICE 03
Questionário Inicial **194**

APÊNDICE 04
Questionário Intermediário – Trajetória **197**

APÊNDICE 05
Questionário Intermediário – Trajetória **201**

APÊNDICE 06
Questionário Intermediário – Trajetória **205**

APÊNDICE 07
Questionário Avançado – Percepção **209**

APÊNDICE 08
Questionário Avançado – Percepção **212**

APÊNDICE 09
Questionário Avançado – Percepção **215**

APRESENTAÇÃO

O interesse da pesquisadora pela temática foi consolidado em 2016, com a oportunidade de ingressar como membra da Comissão de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração Étnico-Racial, da Universidade Federal da Grande Dourados, e do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação, Relações Étnico-Raciais e Formação de Professores – GEPRAFE, coordenado pela professora Dra. Eugenia Portela de Siqueira Marques, cujos temas estudados pelo grupo estão relacionados às políticas públicas afirmativas e à educação para as relações étnico-raciais, o que possibilitaram maior compreensão das desigualdades sociais e raciais no Brasil, bem como viabilizou a delimitação do objeto de pesquisa, iniciada no mestrado em 2017, no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFGD, na linha de Educação e Diversidade.

A dissertação apresentada em 2019, intitulada "O Ingresso de Negros nos Cursos de Graduação nas Universidades Federais do Brasil: análise da efetividade da comissão de heteroidentificação", de autoria desta pesquisadora, sob orientação da professora Dra. Eugenia Portela de Siqueira Marques, analisou a implementação da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, como uma política afirmativa que prevê o ingresso de negros à educação superior brasileira, por meio do sistema de cotas raciais. O objetivo da pesquisa foi verificar a efetividade das comissões de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial instituídas nas universidades federais brasileiras, o que têm se mostrado positivas no intuito de contribuir com a finalidade almejada pela legislação.

Além disso, a pesquisadora exerce a advocacia desde 2009 e já foi conselheira do Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento de Direitos dos Afro-brasileiros (COMAFRO) de Dourados, o que proporcionou acompanhar os desafios locais e regionais da população negra, seja pelas demandas levadas ao Conselho Municipal, seja pela representação de entidades civis na defesa dos direitos da população negra, especialmente em processos administrativos e judiciais concernentes à reintegração de estudantes que foram considerados "não confirmados" negros pela Comissão de Heteroidentificação da UFGD. Atuou, por sua vez, em processos judiciais representando o Coletivo de Mulheres Negras de Mato Grosso do Sul, esta como terceira interessada, em trabalho conjunto com a Associação dos Docentes da UFGD – ADUF, na defesa pela não homologação judicial do acordo proposto pelo Ministério Público Federal, haja vista que a pretensão do acordo foi reintegrar estudantes de medicina excluídos por não se confirmarem pessoas negras pela Comissão de Heteroidentificação.

Foi possível ampliar o estudo e o debate sobre o tema com a participação da pesquisadora, desde 2020, no Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação e Tecnologias da Informação e Comunicação – GEPETIC, liderado pelo Professor Doutor Reinaldo dos Santos, que tem dentre as suas temáticas de pesquisa as questões étnico-raciais, políticas de ações afirmativas de cotas em diferentes espaços institucionais, racismo institucional, trajetória de egressos cotistas e efetividade da legislação.

A pesquisadora participa de eventos e publica trabalhos relacionados às temáticas pesquisadas, alguns deles serão apontados a seguir. Coautora do capítulo "Comissão de Heteroidentificação em Universidades Federais e em Concursos Públicos: análise jurídica sobre as leis de cotas", no livro "Pesquisas em Educação, Inclusão e Diversidade", publicado em 2021. Coautora do capítulo "As Políticas Afirmativas e a Implementação da Comissão Verificadora de Autodeclaração Étnico-racial na UFGD", na obra "A UFGD na Memória Científica: contribuições do PPGEdu", em 2018. Coautora do capítulo "O Plano Nacional e Estadual de Educação: uma análise das metas e estratégias de atendimento aos afro-brasileiros e indígenas em Mato Grosso do Sul", na obra "Educação das Relações Étnico-Raciais: caminhos para a descolonização do currículo escolar", publicada em 2018. Publicou em 2019 artigo na Revista Textura (ULBRA), com o título "A Política Afirmativa para o Acesso à Educação Superior no Contexto do Novo Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024".

Desde 2016 apresenta trabalhos nos Congressos de Educação da Grande Dourados (FAED/UFGD). Dentre alguns trabalhos, apresentou no Seminário Nacional da Rede Universitas/Br, em 2017, com a publicação do artigo "O sistema de cotas para o acesso de pardos e pretos à educação superior: a importância da banca avaliadora de fenótipo"; no Congresso de Educação do CPAN (UFMS), em 2023, com a publicação do artigo "Ingresso de Pessoas Negras na Magistratura Brasileira: a relação entre educação e efetividade da legislação de cotas"; e no Common Ground Consortium da Universidade de Minnesota, em 2023, com o artigo "O Ingresso de Pessoas Negras por Cotas na Magistratura Brasileira". Proferiu palestra, em 2019, na mesa redonda "Políticas Afirmativas, Diversidade e Diferença no Serviço Público e Racismo Institucional no Brasil", na I Semana da Consciência Negra da UFMS e V Seminário Diálogos Interculturais, promovido pela Faculdade de Educação, NEABI, GEPRAFE e DIAAF. Proferiu palestra, em 2021, na mesa redonda "Aspectos Jurídicos das Comissões de Heteroidentificação e o Direito Antidiscriminatório", na I Capacitação das Comissões de Heteroidentificação da UFMS. Proferiu palestra, em 2021, no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, com o título "Efetividade do Sistema de

Cotas Raciais no Brasil". Participa do projeto de pesquisa "Acesso e Permanência no Ensino Superior: efetividade da legislação e avaliação de ações, programas e cotas de acesso ao ensino superior (graduação e pós-graduação)", da UFGD, coordenado pelo professor Dr. Reinaldo dos Santos. Participa do projeto de pesquisa "Fortalecimento Identitário de Mulheres Negras nos Cursos de Graduação das Universidades Públicas de Mato Grosso do Sul", da UFMS, coordenado pela professora Dra. Eugenia Portela de Siqueira Marques. É atuante em Comissões de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração Étnico-Racial em vestibulares e concursos públicos.

No Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados, além das atividades supervisionadas e estágio de docência, a pesquisadora cursou durante o doutoramento as seguintes disciplinas com as respectivas ementas:

Educação e Paradigmas do Conhecimento I: A disciplina propõe uma reflexão sobre paradigmas do conhecimento e sua relação com a Educação. Analisa os fundamentos epistemológicos da dinâmica de construção, legitimação e difusão do conhecimento científico. Focaliza diferentes concepções relacionadas à história, natureza, sociedade e ao alcance dos processos de integração inter e transdisciplinar no campo das ciências humanas e sociais, sobretudo da Filosofia e da teoria do conhecimento. Busca fornecer subsídios para a maturação progressiva dos projetos de dissertação dos mestrandos e doutorandos.

Educação e Paradigmas do Conhecimento II: A disciplina propõe um aprofundamento para os doutorandos da reflexão sobre conhecimento e Educação. Analisa as matrizes cognitivas contemporâneas e suas implicações educacionais, sobretudo de correntes e autores contemporâneos cujas reflexões teóricas deram uma contribuição importante para pensar a relação indivíduo-sociedade-natureza e educação. Busca fornecer subsídios para a fundamentação teórica e diálogo metodológico com projetos de tese dos doutorandos, por meio do debate sobre autores contemporâneos, sobretudo da sociologia e teoria do conhecimento.

Educação, Identidade e Diversidade: A disciplina propõe reflexões sobre a relação entre educação, identidade e diversidade. Analisa os conceitos de identidade e de diversidade à luz das principais perspectivas teóricas da área. Discute temas relativos à diversidade social, cultural, ideológica e étnico-racial no contexto dos processos educativos.

Metodologias da Pesquisa em Educação: Metodologias de pesquisa: pesquisa documental; técnicas de coleta e análise de dados; pesquisa e informática; questionários,

entrevistas, grupo focal; observação, estudo de caso e intervenção; pesquisa bibliográfica e disseminação de resultados. A educação como objeto de pesquisa. Projetos e planejamento de pesquisa interdisciplinar, interinstitucional e em equipe.

Pesquisa Educacional: Trajetória e tendências da pesquisa em educação no Brasil. Abordagens qualitativas: fundamentos, estratégias, práticas, tensões e transformações. A abordagem quanti-qualitativa. Análise de relatos de pesquisa.

Seminário de Tese em Educação I: A investigação no processo de doutoramento considerando diferentes abordagens teórico-metodológicas para a definição, elaboração e desenvolvimento do projeto de pesquisa. Seminários/debates sobre os projetos discentes.

Seminário de Tese em Educação II: A investigação no processo de doutoramento considerando diferentes abordagens teórico-metodológicas para a definição, elaboração e desenvolvimento do plano de tese. Seminários/debates sobre o relatório de qualificação do doutoramento.

Tópicos em Educação e Diversidade I: A disciplina se propõe a estudar temas relevantes, inovadores e pertinentes à reflexão acerca da Educação em diversas perspectivas e campos de conhecimento, considerando especialmente, as contribuições na área de educação, inclusão e diversidade.

Tópicos em Educação e Diversidade II: A disciplina se propõe a estudar temas relevantes, inovadores e pertinentes à reflexão acerca da Educação em diversas perspectivas e campos de conhecimento, considerando especialmente, as contribuições na área de educação, inclusão e diversidade.

Tópicos em Políticas e Gestão da Educação I: A disciplina se propõe a estudar temas relevantes, inovadores e pertinentes à reflexão acerca da Educação em diversas perspectivas e campos de conhecimento, considerando especialmente, as contribuições na área de políticas e gestão da educação.

Docência no Ensino Superior: Saberes, pensamento, identidade e formação de professores. Docência e construção do conhecimento profissional: as diferentes teorias. Tendências de formação e políticas de currículo. Teorias do conhecimento e decorrências didáticas. Organização, desenvolvimento e avaliação do trabalho pedagógico no ensino superior.

As mencionadas disciplinas cursadas constam na estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados, com as informações da área de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas, respectivas cargas horárias e créditos.

Como demonstrado, a pesquisadora possui desde 2016 uma trajetória de estudos, pesquisas e atividades profissionais voltadas para as temáticas raciais e educacionais, relacionadas com a busca por uma sociedade igualitária e justa, tanto por meio do Programa de Pós-Graduação em Educação a nível de Mestrado e Doutorado, como também mediante atividades do exercício da advocacia, desde 2009, e da docência no curso de Direito do Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN), desde 2014, que proporcionam direcionamento prático e interdisciplinaridade entre a Educação e o Direito.

Considerando a relevância da pesquisa, a pesquisadora espera contribuir na somatória de esforços com vistas a difundir o conhecimento e a compreensão da sociedade quanto às políticas de ações afirmativas, visando a promoção de justiça social,[1] especialmente para melhorar as condições de vida da população negra. Pois, como enfatiza Cordeiro (2017, p. 221), a luta contra a cultura do racismo não é algo exclusivo do movimento negro, mas de diversos atores da sociedade. Deve ser uma luta nossa, em conjunto, somando forças, de todos os grupos étnico-raciais que desejam uma sociedade melhor, sem discriminações e violências.

O presente trabalho trata-se da tese apresentada pela autora ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da UFGD, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Educação, sob orientação do professor Dr. Reinaldo dos Santos.

A primeira parte é a introdução do tema objeto da pesquisa, que resultou na elaboração da tese. Contextualiza a situação do país quanto à desigualdade racial e a importância das políticas de ações afirmativas para ingresso de pessoas negras nos concursos públicos, sobretudo na magistratura do Brasil, que é a carreira de Estado que tem a atribuição constitucional de administrar Justiça no exercício do Poder Judiciário, sendo um espaço de poder de difícil ingresso pela complexidade do seu concurso público, dentre outros fatores analisados no decorrer da pesquisa.

---

[1] Montoro (2015, p. 260) conceitua a justiça social como sendo “a virtude pela qual os membros da sociedade dão a esta sua contribuição para o bem comum, observada uma igualdade proporcional”.

A tese foi organizada em quatro capítulos:

O capítulo 1, intitulado “A Desigualdade Racial no Brasil”, trata da desigualdade racial, do racismo e das ações afirmativas, com a apresentação de números que mostram as desigualdades existentes entre pessoas negras e não negras na sociedade brasileira.

O capítulo 2, com o título “A Magistratura no Brasil”, analisa a composição e a desigualdade racial na magistratura. Inicialmente apresenta definições do que é a magistratura e o seu funcionamento. Em seguida, aborda o perfil da magistratura no país, com intento de mostrar a quantidade de tribunais e de juízes, com recortes de gênero, raça e idade, amparado por dados estatísticos coletados pelo Conselho Nacional de Justiça e Censo do Poder Judiciário.

O capítulo 3, denominado “Concursos Públicos para Magistratura: as Cotas Raciais e os Desafios para o Ingresso de Pessoas Negras”, analisa como funcionam os concursos públicos para a magistratura, bem como apresenta um levantamento de dados sobre alguns concursos, com vistas a compreender as cotas raciais, os desafios para o ingresso de pessoas negras e, por sua vez, a (in)efetividade da resolução n. 203/2015 do CNJ.

O capítulo 4, intitulado “Estudo de Painel: a Preparação Educacional como Diferencial para o Ingresso na Magistratura por Cotas Raciais”, apresenta o perfil de candidatos, suas trajetórias e percepções, especialmente quanto aos elementos da preparação educacional que contribuem para a aprovação no concurso.

Por fim, são apresentadas as considerações finais e os elementos pós-textuais de referências, anexos e apêndices.

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento do trabalho se dá a partir da constatação da desigualdade racial predominante na sociedade brasileira, resultado da subalternização e exclusão da pessoa negra[2] (preta e parda) ao longo da história, partindo da ideia de um conjunto de processos sociais que fazem com que alguns indivíduos ou grupos tenham vantagens sobre outros (Quijano, 2003), que encontra sua base nas experiências entrelaçadas e vividas da escravidão e do colonialismo (Walsh, 2014, p. 36).

O Brasil aboliu oficialmente a escravidão em 1888, tornando-se o último país da América Latina a aboli-la. Entretanto, a insuficiência de políticas que pudessem reverter os efeitos da discriminação histórica contra os negros que foram escravizados ou a seus descendentes acentuaram a pobreza e a marginalização da população negra. Embora represente um dos grupos mais populosos da sociedade brasileira, as pessoas negras ainda são as mais afetadas pela desigualdade de acesso a direitos sociais, a exemplo da educação.

A pesquisa trata de ações afirmativas, que são políticas públicas que visam corrigir uma história de desigualdades e desvantagens sofridas por um grupo racial ou étnico, em geral frente a um Estado nacional que o discriminou negativamente. O que motiva essas políticas é a consciência de que essas desigualdades tendem a se perpetuar se o Estado continuar utilizando os mesmos princípios ditos universalistas com que tem operado até agora na distribuição de recursos e oportunidades para as populações que contam com uma história secular de discriminação (Carvalho, 2005).

A temática envolvendo inclusão social tem sido foco de discussões de diferentes nuanças no cenário educacional. Nesse panorama, alguns pesquisadores discutem o conceito de ações afirmativas para apresentar as principais ideias relacionadas às políticas públicas instituídas.

Determinados grupos étnicos têm dificuldades em ingressar e permanecer na educação superior, onde são subrepresentados pretos, pardos e indígenas. Isso se dá por razões históricas, relacionadas ao nascimento e desenvolvimento do país (Vanstreels, 2014, p. 24). É necessário considerar, ainda, que após a abolição da escravatura não houve, por parte do Estado, políticas públicas efetivas para garantir formação para a população negra, ampliando o racismo e a desigualdade.

---

[2] Compreende-se por negras pessoas de cor preta e parda, segundo o sistema classificatório de cor do IBGE.

Assim, com a luta dos movimentos sociais, buscou-se iniciativas em favor da educação formal com igualdade de condições, tendo em vista as desigualdades reais existentes entre as raças (Wissenbach, 2002).

Santos (2003, p. 95) compreende que a política de cotas foi implementada a partir das "lutas antirracistas, especialmente as dos movimentos negros, que vinham pressionando os governos brasileiros a programarem políticas de ação afirmativa para as vítimas do racismo". Já para Fry e Maggie (2002, p. 03) as cotas são fruto da política populista do Estado, não sendo resultado da prática democrática. Nota-se, então, que existem divergências entre o motivo da implementação das ações afirmativas.

As políticas públicas em educação foram adequando os parâmetros estabelecidos na Constituição de 1988, em tese, buscando garantir a igualdade entre as partes. Nesse sentido, é que se torna de extrema relevância discutir aspectos de preparação educacional em torno da magistratura brasileira.

A desigualdade e o racismo ainda predominam na sociedade brasileira. E, ainda que vençam as barreiras sociais, a forma como a identidade negra é representada não permite que a população preta e parda seja considerada digna de reconhecimento nas estruturas as quais está inserida, diante da tentativa secular de dominação do branco, segundo Wanderley e Aquino (2009, p. 185).

Diante da problemática do racismo e das desigualdades sociais e raciais, políticas públicas foram implementadas como mecanismo que busca minimizar as dificuldades de parcela vulnerável da população, que ficam impossibilitadas de ocupar uma boa posição no mercado de trabalho, principalmente por meio de concursos públicos de maior exigência, como é o caso da magistratura, em face das vulnerabilidades históricas, sociais e econômicas.

Considerando essa realidade, aspirando minimizar as dificuldades de oportunidades da população negra, foram instituídas políticas afirmativas em concursos públicos para acesso por meio de cotas raciais. É nesse contexto que as ações afirmativas assumem papel fundamental, pois são medidas importantes para a redução da desigualdade, bem como para o desenvolvimento social e econômico da sociedade. Conforme aponta Gomes (2001, p. 40), as ações afirmativas podem ser definidas como:

> [...] um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação

> racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.

Segundo Marques e Brito (2016, p. 02-03), a implementação das ações afirmativas além de atender o preceito constitucional da igualdade material[3] pode ser uma estratégia para questionar e subverter a hegemonia branca, a fim de ressignificar e fortalecer a identidade negra.

Passando para o aspecto jurídico, a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial; a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida como Lei de Cotas, regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012; e a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que reserva às pessoas negras vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos, representam conquistas significativas para a população negra.

Cabe ainda destacar que por ocasião do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, em 26 de abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade da política de cotas étnico-raciais em universidades, como também a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 41, ajuizada pelo Conselho Federal da OAB, no tocante às ações afirmativas nos concursos públicos, que resultou na procedência do pedido para declarar a constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014.

Neste ponto, por sua vez, é preciso avaliar se os objetivos propostos estão sendo atendidos e de que forma são enfrentados os desafios, dentre estes a ampliação de oportunidades de preparação educacional, para que a legislação de cotas alcance a sua efetividade para a aprovação de candidatos cotistas, pois apesar das cotas raciais para acesso aos cargos públicos se configurarem como política pública indispensável para a inclusão social da população negra no país, na prática, na magistratura, não tem se efetivado, como veremos no decorrer da pesquisa.

Para a discussão de representatividade e espaço de poder, a pesquisa delimitou como objeto de pesquisa a magistratura brasileira, pois é interessante considerar que os juízes são atores políticos, logo de grande influência e relevância social. O que justifica a problematização da questão racial na magistratura, em seus sentidos sociais e políticos.

---

[3] "A igualdade formal relaciona-se à igualdade perante a lei, enquanto a material sustenta-se a partir da afirmação de que, além de não discriminar arbitrariamente, deve o Estado promover igualdade de oportunidades, estabelecendo a elaboração de leis e a implementação de políticas públicas tendentes a extinguir ou diminuir as desigualdades de fato" (Silva, 2007, p. 28).

A título de exemplo da pouca representatividade de pessoas negras nas esferas de poder, o Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, a mais alta corte jurídica do país, e a ele compete, precipuamente, a guarda da Constituição, conforme definido no artigo 102 da Constituição Federal. É composto por onze Ministros, todos brasileiros natos, escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 e menos de 70 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, consoante artigo 101, parágrafo único, da Constituição Federal.

Pois bem, desde a sua criação, em 1891, o Supremo Tribunal Federal foi uma corte majoritariamente branca e masculina. Entre 170 ministros que já atuaram no órgão, somente três eram negros, sendo eles Joaquim Barbosa, Hermenegildo de Barros e Pedro Lessa, e nunca uma mulher preta ou parda foi nomeada ministra na Corte no Brasil. Ao longo de 132 anos, homens brancos foram protagonistas do debate constitucional no Brasil. O preenchimento das vagas do STF não se dá por concursos públicos e cotas raciais, no entanto, por se tratar da mais alta corte jurídica do país, serve de exemplo para ilustrar que "as camadas sociais vão embranquecendo à medida que sobem na pirâmide social" (Santos, 2009).

O censo no Poder Judiciário, de 2014, constatou que 64,1% do quadro dos magistrados era composto por homens, sendo 35,9% composto por mulheres. Destes, apenas 15,6% eram negros (Brasil, CNJ, 2014). Com isso concluímos que a composição do nosso sistema judicial continua majoritariamente branca e masculina. Estes sim pela modalidade de ingresso pelos concursos públicos. Vejamos:

Tabela 01 – Composição do Sistema Judicial Brasileiro

Tribunal	Negros (%)	Brancos (%)	Tribunal	Negros (%)	Brancos (%)
TJ do Acre	47,4	52,6	TJ da Paraíba	26,5	73,5
TJ de Alagoas	25,4	74,6	TJ do Paraná	5,5	94,5
TJ do Amapá	42,9	57,1	TJ do Pernambuco	20,1	79,9
TJ do Amazonas	34,8	65,2	TJ do Piauí	40	60
TJ da Bahia	39	61	TJ do Rio de Janeiro	8,2	91,8
TJ do Ceará	29,6	70,4	TJ do Rio Grande do Norte	22	78
TJ do Distrito Federal e Territórios	26,8	73,2	TJ do Rio Grande do Sul	1,7	98,3
TJ do Espírito Santo	21,7	78,3	TJ de Rondônia	18,6	81,4
TJ de Goiás	15,6	84,4	TJ de Roraima	25,7	74,3
TJ do Maranhão	38,9	61,1	TJ de Santa Catarina	2,9	97,1
TJ do Mato Grosso	18,1	81,9	TJ do São Paulo	3,2	96,8
TJ do Mato Grosso do Sul	6,6	93,4	TJ de Sergipe	31,4	68,6
TJ de Minas Gerais	12	88	TJ do Tocantins	32,4	67,6
TJ do Pará	40,5	59,5	**Total da Justiça Estadual**	**15,6**	**84,4**

Wagner Ulisses/Arte CNJ

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

O Diagnóstico Étnico-Racial no Poder Judiciário (CNJ, 2023) mostrou a presença de 14,5% de magistrados que se reconhecem negros. E, recentemente, o CNJ divulgou um levantamento sobre a igualdade racial no judiciário, cujos dados da pesquisa Justiça em Números (2024) apontam que o Brasil tem 14,25% de juízes que se declaram negros.

A pouca quantidade de pessoas negras na magistratura brasileira leva a questionar a efetividade das medidas previstas no ordenamento jurídico em prol desta população, sobretudo da resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 203/2015 (em anexo), que dispõe sobre a reserva às pessoas negras (pretas e pardas), no âmbito do Poder Judiciário, de vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.

Em que pese a mencionada resolução ter instituído as cotas raciais em concursos para magistratura em 2015, somente 2 em cada 5 vagas reservadas a negros foram preenchidas nos Tribunais de Justiça dos estados. Nos tribunais federais nenhuma vaga da ação afirmativa foi preenchida nos cinco concursos para juiz concluídos desde a instituição das cotas. No Brasil, onde a maioria da população é negra, apenas 14,5% dos magistrados se definem como pretos ou pardos, segundo dados levantados pelo Geledés e Folha de São Paulo (2023).

Portanto, apesar da reserva de vagas, permanece a dificuldade de ingresso de pessoas negras na magistratura brasileira, cujos fatores são analisados nos próximos capítulos desta pesquisa.

É preciso pensar o porquê de uma sociedade que conta com mais de 50% de pessoas negras ainda ter um poder Judiciário marcado predominantemente por homens brancos. A efetividade da lei de cotas nos concursos públicos será demonstrável na medida em que as esferas públicas de poder passarem a ser ocupadas por pessoas negras, forem se democratizando e se deixarem permear por saberes diversos.

Segundo Hesse (1991, p. 10), “entre a norma fundamentalmente estática e racional e a realidade social, fluida e irracional existe uma tensão necessária e imanente que não se deixa eliminar”. Não basta, portanto, a previsão de uma norma formalmente inserida no texto se o mundo dos fatos demanda por mudanças efetivas e por princípios que consigam abarcar as dificuldades, vulnerabilidades, carências e desigualdades (re)configuradas.

O direito, em razão de sua própria estrutura e destinação, representa uma das dimensões essenciais da vida humana. A partir dessa premissa, vamos analisar a necessidade da

efetividade da lei, pois há normas legais que, por contrariarem as tendências e inclinações dominantes no seio da coletividade, só conseguem ser cumpridas de maneira compulsória, possuindo validade formal, mas não eficácia espontânea, pois, por mais avançada que uma lei possa ser, é na dinâmica social, no embate político, nas relações de poder, no cotidiano da escola e do currículo escolar que ela tende a ser concretizada ou não.

A título de esclarecimento a respeito dos termos utilizados, etimologicamente, os dicionários da língua portuguesa trazem os conceitos de eficácia, eficiência e efetividade como sinônimos. No direito são conceitos que muito se aproximam e, por isso, cumpre a apresentação.

Compreende-se por eficácia jurídica o fenômeno puramente normativo, é a aptidão da norma jurídica para gerar efeitos no mundo jurídico. Ademais:

> [...] eficácia social se verifica na hipótese de a norma vigente, isto é, com potencialidade para regular determinadas relações, ser efetivamente aplicada a casos concretos. Eficácia jurídica, por sua vez, significa que a norma está apta a produzir efeitos na ocorrência de relações concretas; mas já produz efeitos jurídicos na medida em que a sua simples edição resulta na revogação de todas as normas anteriores que com ela conflitam (Lenza, 2013, p. 233).

A eficiência tem relação com a otimização da gestão técnica, onde o trâmite seja desenvolvido de modo linear e uniforme, com o cumprimento dos prazos e com a prática dos atos ao tempo certo. Pode-se dizer que eficiente é "a atuação que promove os fins do processo de modo satisfatório em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos" (Didier Junior, 2017, p. 116).

A eficiência está relacionada ao modo de fazer, como fazer, de modo correto e com o menor dispêndio possível. Enquanto a efetividade é a concretização daquilo que se pretende, não se preocupando meramente com o fazer, mas com o realizar, ou seja, busca o resultado satisfatório.

Acerca da efetividade, para Fredie Didier Junior (2017, p. 117), efetivo é o processo que realiza o direito afirmado e reconhecido judicialmente. Os direitos devem ser, além de reconhecidos, efetivados. A efetividade visa garantir o resultado prático daquilo que se busca, para a garantia da materialização do que se pretende.

No mesmo sentido, para Cassio Scarpinella Bueno (2018, p. 61), a noção nuclear da efetividade "repousa em verificar que, uma vez obtido o reconhecimento do direito indicado como ameaçado ou lesionado, seus resultados devem ser efetivos, isto é, concretos, palpáveis, sensíveis no plano exterior".

Portanto, a efetividade da lei se refere à aplicação da norma jurídica, isto é, a regra jurídica enquanto momento da conduta humana. A sociedade deve viver o direito e como tal reconhecê-lo, incorporando-se à maneira de ser e de agir da sociedade. De acordo com Miguel Reale (2002, p. 112-113), o direito autêntico não é apenas declarado, mas reconhecido, vivido, como algo que se integra na maneira de conduzir-se. A regra de direito deve, portanto, ser formalmente válida e socialmente eficaz.

Dessa forma, leis que estejam em vigor, mas que não se convertem em comportamentos concretos, tendem a se esvaziarem. Então, podemos afirmar que o plano de eficácia da lei tem um caráter experimental, porquanto se refere ao cumprimento efetivo do direito por parte de uma sociedade. A apreciação sobre a efetividade da norma está relacionada à estrutura tridimensional do direito, formulada por Miguel Reale (2002), reportando-se ao aspecto fático ou validade social.

Como será demonstrado, para a efetividade da legislação de cotas a fim de incluir as pessoas negras na magistratura brasileira é necessária uma preparação educacional, cuja possibilidade é amparada pela leitura do artigo 3º da Resolução do CNJ, que assegura aos órgãos da Justiça que, além da reserva das vagas, podem instituir outros mecanismos de ação afirmativa com o objetivo de garantir o acesso de pessoas negras a cargos no Poder Judiciário.

Para a viabilidade da pesquisa foi imprescindível compreender como proceder à análise de conteúdo nas áreas de Educação e Direito, a relevância da pesquisa analítica, os procedimentos para levantamento e organização de dados, uso estatístico descritivo e estratégias de abordagem prescritiva, descritiva e analítica.

É de se destacar, ainda, a relevância em discutir a efetividade da lei de cotas neste momento em que estão sendo revisadas, conforme previsão normativa. E, por fim, em termos de produção, nota-se que ainda é baixo o número de trabalhos publicados sobre a temática e a pesquisa terá uma abordagem diferenciada, com fase prescritiva, descritiva e analítica[4], por meio de um arranjo multidisciplinar de Educação e Direito.

Como exposto, considerando a dificuldade apresentada para o preenchimento das vagas destinadas às cotas raciais, o trabalho analisa a relação entre a educação e a efetividade da legislação de políticas afirmativas de ingresso por cotas nos concursos públicos para a magistratura brasileira, cuja pesquisa se dá com a análise de editais, da complexidade das provas

[4] Abordagem utilizada no GEPETIC.

e por questionários a candidatos, buscando entender a conjuntura, especialmente quanto à questão educacional.

Os números de ingresso após a referida resolução do CNJ são levantados, com vistas a examinar a efetividade da legislação para o ingresso de pretos e pardos nos concursos para juízes, buscando identificar quais desafios devemos avançar para alcançarmos o preenchimento das vagas reservadas aos negros.

A pesquisa, portanto, visa analisar a relação entre a educação e a efetividade da legislação para políticas afirmativas de inclusão por reserva de vagas na magistratura brasileira, especificamente quanto ao ingresso de pretos e pardos,[5] apontando-se avanços e desafios, dentre estes a ampliação de oportunidades de preparação educacional, para que a legislação de cotas alcance a sua efetividade para a aprovação de candidatos cotistas, pois apesar das cotas raciais para acesso aos cargos públicos se configurarem como política pública indispensável para a inclusão social da população negra no país, na prática, na magistratura, não tem se efetivado.

O objetivo geral é analisar a relação entre a educação e a efetividade da legislação para políticas afirmativas de inclusão por reserva de vagas na magistratura brasileira. A indagação que circunda a pesquisa é quanto à efetividade da resolução do CNJ nº 203/2015, que prevê 20% (vinte por cento) de vagas para juízes negros, tendo como problema da pesquisa a dificuldade de ingresso de pessoas negras apesar da reserva de vagas. Ou seja, em que pese a previsão de vagas na resolução, por que estas não estão sendo ocupadas?

Para alcançar o objetivo geral foi necessário mapear os índices de presença e ingresso de negros na magistratura após a resolução do CNJ, analisar editais, bem como elementos de preparação educacional dos candidatos (como por exemplo: formação, curso preparatório, disponibilidade para estudos, oportunidade de experiência prática etc.) que tenham sido determinantes para a aprovação dos candidatos em concursos da magistratura e, por fim, relacionar o fator preparação educacional com a efetividade da legislação de cotas raciais na magistratura.

A pesquisa aponta que a resolução do CNJ nº 203/2015, de reserva de vagas para negros nos concursos públicos para magistratura, não está resultando no ingresso de 20% (vinte por cento) de negros cotistas, logo não alcançando a sua efetividade, devido às discrepâncias nas condições socioeconômicas e de preparação educacional entre candidatos negros e não negros no ingresso à magistratura no Brasil. A preparação educacional é um fator determinante

---

5 Segundo o sistema classificatório de cor do IBGE.

para o ingresso de negros na magistratura, portanto a resolução de reserva de vagas será mais efetiva com a implementação de ações afirmativas de preparação educacional.

Após a análise dos editais, provas e uma série de elementos via questionários, a tese defendida com a pesquisa é a de que em contextos de alta exigência e eliminação por corte é necessária a ampliação de oportunidades de preparação educacional, para que a legislação de cotas alcance a sua efetividade para a aprovação de candidatos cotistas, tendo em vista que as vagas reservadas não são inteiramente ocupadas pelo motivo de que a maioria dos candidatos negros não estão educacionalmente preparados para concorrer.

O que se depreende é que diante das dificuldades apresentadas às pessoas negras, muitas destas não têm a oportunidade de uma preparação adequada, até mesmo a considerar que geralmente quem obtém êxito num concurso para a magistratura é porque teve uma preparação em cursos de alto custo, com bastante disponibilidade para os estudos e bons estágios. Portanto, as regras dificultam a aprovação, como notas de corte que são inalcançáveis para os candidatos que não têm condições financeiras de participar de cursos caros.

Para um efetivo ingresso de negros na magistratura brasileira faz-se necessária uma preparação educacional à população negra, o que é possível em observância ao artigo 3º da Resolução do CNJ, que dispõe que os órgãos da Justiça poderão “além da reserva das vagas, instituir outros mecanismos de ação afirmativa com o objetivo de garantir o acesso de negros a cargos no Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura”.

Quanto aos procedimentos metodológicos, a abordagem para o caminho investigativo foi prescritiva, descritiva e analítica, de natureza quali-quantitativa, por meio de um arranjo multidisciplinar de Educação e Direito. Na fase prescritiva observou-se o que dispõe a legislação, na descritiva o que acontece na realidade, para, assim, analisar a diferença entre a prescrição e a descrição, bem como os principais fatores de eventual diferença, sobretudo a não efetividade da legislação por uma questão educacional.

A metodologia utilizada foi de pesquisa bibliográfica, documental e de painel. A pesquisa documental se deu pelo levantamento de dados em editais, etapas e resultados de concursos, apresentados no Capítulo 3, e o estudo de painel por dados de alguns candidatos em concursos, exposto no Capítulo 4.

Espera-se que a pesquisa possa contribuir para o aperfeiçoamento da política de cotas raciais na magistratura brasileira.

1 A DESIGUALDADE RACIAL NO BRASIL

O primeiro capítulo do trabalho trata da desigualdade racial e do racismo[6] no Brasil, de forma abrangente, analisando os processos de inclusão e exclusão. Serão abordados temas relevantes como a desigualdade racial, o racismo e as ações afirmativas, com a apresentação de dados que refletem a desigualdade existente na sociedade brasileira. Mostrar a desigualdade é essencial, pois a consolidação de uma sociedade mais justa e democrática passa necessariamente pela constatação do racismo e o reconhecimento de suas implicações.

1.1 Contexto histórico e direitos humanos

No Brasil dois fatos importantes da história surgem na mesma conjuntura, a abolição da escravatura, em 1888, e a Proclamação da República, em 1889. O Brasil foi o último país a abolir a escravatura, depois de Cuba, Estados Unidos, Equador, Colômbia, Venezuela e Haiti. Fatos estes que inauguraram o republicanismo e o trabalho livre assalariado. No entanto, o ideal do republicanismo não emancipou a população negra, não garantindo liberdade e igualdade entre os grupos étnicos da formação social brasileira (Santos, 2009, p. 33).

Nesse sentido, não houve a segregação formal no pós-abolição, o que levou as relações sociais a se pautarem na inferiorização da pessoa negra, africana e de sua cultura, colocando-as em um não lugar ou no lugar de indesejadas (Kilomba, 2019, p. 57).

Além da ausência de políticas públicas ou privadas de inclusão, o Estado produziu leis de penalização[7] de práticas religiosas e culturais, como a capoeira, contribuindo, desta forma, para que o consciente e o inconsciente social relacionassem a imagem da pessoa negra ao crime e ao ócio (Fernandes, 2021). Ademais, durante quase toda a Primeira República, a participação popular foi tratada como “caso de polícia”. Toda mobilização por direitos que exprimia a

---

[6] Até o final dos anos 1960, a maioria dos dicionários e livros escolares definia [o racismo] como uma doutrina, dogma, ideologia, ou conjunto de crenças. O núcleo dessa doutrina era de que a raça determinava a cultura, e daí derivavam as crenças na superioridade racial. Nos anos 1970, a palavra foi usada no sentido ampliado para incorporar práticas e atitudes, assim como crenças; nesse sentido, racismo [passa a] denota[r] todo o complexo de fatores que produzem discriminação racial e, algumas vezes, frouxamente, designa[r] também aqueles [fatores] que produzem desvantagens raciais (Banton; Miles, 1994, p. 276).

[7] O artigo 399 do Código Penal de 1890 previa a vadiagem e a capoeira como crimes.

insatisfação do povo não era vista como de natureza social ou econômica, mas como insubordinação à ordem pública (Santos, 2009, p. 34).

O discurso de que pessoas negras são indivíduos que devem ser temidos e por isso, sujeitos à repressão, espraiou-se na sociedade assim como o medo que corrobora e incentiva a violência, a tortura, as prisões e o genocídio. E é este estereótipo criado no período pós-abolicionista que segue perpetuando, nas mais diversas esferas, a lógica de exclusão e consequente extermínio da população negra brasileira (Borges, 2019).

Diante deste cenário, Gevanilda Santos (2009, p. 40-41) explica que:

> O ideal do embranquecimento da população brasileira surgiu entre o final do século XIX e o início do século XX. À época, as relações raciais entre negros e brancos não eram bem-vistas por três motivos: 1) o senso comum julgava que negros e mestiços eram inferiores, sobretudo devido ao subdesenvolvimento do continente africano; 2) houve diversas rebeliões e revoltas negras na América, o que provocava desconfiança das autoridades e da sociedade; 3) o ideal de branqueamento, à luz das doutrinas racistas, também fora influenciado pelas ideias eugênicas de melhoria da raça humana, aliadas ao pensamento sanitarista de controle das epidemias públicas. [...] acreditava-se que a população pobre e mestiça era mais propensa às doenças devido a seus costumes e hábitos pouco higiênicos.

No Brasil, país em que a estrutura social se transforma e ressignifica a todo tempo os modos de subalternação de grupos inferiorizados, ser pessoa negra, significa ser: "desde sempre, excluído das esferas de cidadania, do consumo, de pertencimento político", perder sua humanidade, ou seja: "não ser, significa ser, socialmente, desde sempre, socialmente morto" (Vargas, 2017, p. 85).

Cumpre destacar, ainda, que a base da formação racial brasileira se deu pela miscigenação[8]. Esta ocorreu mais intensamente com as relações entre o homem português e a mulher indígena e negra. Surgiram, assim, os mamelucos ou caboclos (mistura do branco com indígena) e os mulatos (mistura do branco com negro), conforme esclarece Munanga (2020). Pode-se dizer que o colonialismo intensificou a mestiçagem da população no Brasil, por meio do abuso sexual e violência contra a mulher negra e indígena.

Santos (2009, p. 42-43) pontua que durante o processo de miscigenação o propósito maior era o branqueamento populacional de origem africana, o que levou a estimular também a imigração. A política imigratória europeia mais intensa ocorreu com os países de origem

[8] Sinônimo de mestiçagem, mistura de raças: o português, o índio e o negro.

latina, especialmente Itália, Espanha e Portugal, pois as elites brasileiras acreditavam que havia uma proximidade linguística e cultural. A elite tinha a esperança de modernizar o país com a imigração europeia, uma vez que eram considerados mais aptos para o trabalho livre e, ainda, acreditava-se que estes imigrantes estavam habituados à agricultura de pequena propriedade para a produção de alimentos.

Assim, vemos que os trabalhadores nacionais, principalmente mestiços, negros, indígenas e caboclos foram rejeitados socialmente e relegados à própria sorte, pois eram supostamente incapazes de se acostumar ao trabalho livre assalariado. É importante esclarecer que, diante desse contexto, a categoria "raça" foi construída socialmente, ou seja, as relações sociais brasileiras foram racializadas, principalmente pelas doutrinas racistas do século XIX.

Conforme Guimarães (1999, p. 11), "raça é um conceito que não corresponde a nenhuma realidade natural [...] denota tão somente uma forma de classificação social, baseada numa atitude negativa frente a certos grupos sociais". Diante disso, a condição racial associa-se a fatores sociais e culturais, com assento na visão das diferenças existentes em uma sociedade e aponta para aspectos preconceituosos que favorecem a divisão de classes sociais e a dimensão racial.

De igual modo, a exposição conceitual de que a condição racial está intimamente ligada com as diferenças culturais e sociais de cada povo, direciona-se então a considerar o racismo como uma suposição de que há raças, e de que há uma caracterização biogenética de fenômenos puramente sociais e culturais, sendo estas com a dominação de um grupo sobre o outro, inspirada nas diferenças fenotípicas da espécie (Santos, 2005).

Nessa perspectiva, vê-se que o racismo se funda em uma dominação social principalmente ao se observar que esse sempre existiu e que ainda hoje de forma velada ou explícita existem pessoas que se colocam em lugar de superioridade em relação à outra simplesmente por ter a pele mais clara, e assim incorrem, em práticas de atos racistas, que causam desequilíbrio nas relações interpessoais.

De acordo com Kabengele Munanga (2020):

> [...] a democracia só será uma realidade quando houver, de fato, igualdade racial no Brasil e o negro não sofrer nenhuma espécie de discriminação, de preconceito, de estigmatização e segregação, seja em termos de classe, seja em termos de raça. Por isso, a luta de classes, para o negro, deve caminhar juntamente com a luta racial propriamente dita.

Na visão institucional, o racismo significou um importante avanço teórico no que se refere a questão racial, no qual afirma que esse modelo não se resume a comportamentos individuais, mas ao resultado do funcionamento das instituições. Ainda de acordo com Almeida, a concepção institucional do racismo trata o poder como um elemento central das relações raciais, onde se conceitua o racismo como dominação. Já na concepção estrutural, o racismo é visto como derivação da própria estrutura social, ou seja, do modo com que se estabelecem as relações, políticas, jurídicas, econômicas e familiares. Nesse prumo não se considera uma patologia social e nem uma desorganização institucional. Trata-se de um fenômeno social complexo (Almeida, 2018).

O racismo estrutural brasileiro é um impedimento para que haja ascensão social dos negros, e, enquanto houver distinção de classes sociais marcada também pela cor da pele, é impossível falar-se em uma democracia racial. Portanto, não existe democracia racial no Brasil. Existe, no máximo, um mito de uma democracia racial pelo fato de o racismo aqui não ser tão evidente quanto é nos Estados Unidos, na Europa ou na África do Sul.

Os Estados Unidos e a África do Sul mantiveram sistemas legais de segregação racial que duraram, no caso dos Estados Unidos, até a década de 1960 e, no caso sul-africano, até a década de 1980. Lá, as pessoas negras eram tratadas como cidadãs de segunda categoria, tendo acessos restritos a serviços públicos e direitos civis restritos e até mesmo negados.

Falando em racismo estrutural, podemos conceituá-lo como aquele que não é explícito em um preconceito e uma discriminação claros e distintos, está enraizado na sociedade. O racismo estrutural só é perceptível por um olhar apurado que veja a discrepância de renda, de empregabilidade e de marginalização da população negra em relação à população branca.

Por causa do Brasil não ter apresentado um projeto oficial de segregação entre negros e brancos, houve a disseminação do mito da democracia racial. A origem mais forte sobre o mito da democracia racial no país advém das obras do sociólogo Gilberto Freyre, que foi um estudioso da sociologia e da antropologia no Brasil, no século XX. Em sua obra Casa Grande e Senzala, vai na contramão das teorias do chamado racismo científico do início do século XX, que defendiam a pureza racial e o branqueamento do povo brasileiro como ponto de partida para chegar-se a um estágio de maior evolução social.

Uma das heranças da escravidão foi o racismo científico, que “dotou de suposta cientificidade a divisão da humanidade em raças e estabeleceu hierarquia entre elas, conferindo-

lhes estatuto de superioridade ou inferioridade naturais". Dessas ideias decorreram e se reproduzem as desigualdades sociais que vêm sendo apresentadas nos últimos anos, como aponta Sueli Carneiro (2011, p. 15-16).

Já no entendimento de Freyre era a miscigenação que gerava um povo forte e capaz de maior desenvolvimento. O problema do argumento dele é que considerava como certa a existência de uma relação cordial entre senhores e escravos no período colonial brasileiro, prestando-se historicamente a ocultar as desigualdades raciais (Santos, 2009, p. 49-51).

Nesse sentido, conforme ensina o sociólogo Carlos Hasenbalg (1987, p. 80), o mito da democracia racial resulta em "uma poderosa construção ideológica, cujo principal efeito tem sido manter as diferenças inter-raciais fora da arena política, criando severos limites às demandas do negro por igualdade racial".

Todavia, na década de 1960, Florestan Fernandes, Octávio Ianni e Fernando Henrique Cardoso, defendem que abolição de escravatura do Brasil não incorporou o negro na estrutura econômica. Estes intelectuais mostram que o processo de abolição no Brasil se deu por uma questão econômica. No processo de transição de um país agrícola, para um país industrializado, o país precisava de uma população consumidora e para isso, era necessário ter trabalhadores assalariados.

A esse processo econômico, juntou-se o pensamento positivista do final do século XIX, de que para o país progredir não podia ter a enorme população negra que existia no início da República. Foi então quando imigração europeia como massa trabalhadora assalariada foi a solução para a elite na questão econômica e também para o embranquecimento da população brasileira (Moura, 2005).

De fato, dado o fim da escravidão, pode-se verificar no país a grande miscigenação entre negros de origem africana, brancos de origem europeia e índios nativos das terras brasileiras, o que difere nosso país de todos os outros territórios colonizados no Ocidente. Porém, o racismo persistiu ainda por muito tempo de maneira descarada, pública e impune e, ainda hoje, persiste nos âmbitos privado e público de maneira velada e estrutural.

Como visto até aqui, a constituição do povo brasileiro teve em sua origem uma diminuição e supremacia de uma raça sobre outra, sem levar em consideração a situação de todos os povos dotados de dignidade humana, haja vista que após o fim da escravidão não lhes

foram reconhecidos outros direitos, mas apenas o direito à liberdade, já que não colocou os libertos em pé de igualdade e vida digna com os demais integrantes da sociedade.

Diante disso, a supremacia de uma raça prevaleceu na sociedade no período pós-abolicionista pelo prisma da classe dominante composta por maioria, quase que absoluta de brancos, o que contribuiu para uma democracia de raças e trouxe temor aos negros e seus descendentes mestiços (Fernandes, 1989).

Por essa razão, tal conjuntura das pessoas negras em face das consequências assentadas da história da escravidão persistem até hoje, o processo de escravidão e a sua forma abolicionista deixaram marcas profundas na sociedade brasileira, uma verdadeira chaga aberta que perdura no tempo e se enraíza com o preconceito racial em detrimento da cor da pele. O processo abolicionista não ocorreu somente pelo fim da escravidão, mas, também pelo início de uma luta pela igualdade e dignidade da pessoa humana, tendo em vista que a abolição não foi suficiente para garantir tais direitos.

Nesta senda, a discriminação racial fere diretamente os direitos humanos e mitiga a dignidade da pessoa humana, pois, a esta reproduz valor incondicional, incomparável a qualquer avaliação racional, de modo que uma condição em si mesma, não tem valor relativo, nem um preço, portanto, tem valor íntimo, o que implica em pertencer à pessoa independente da condição social, cor, raça ou religião (Kant, 2007).

No Brasil, Fernando Henrique Cardoso foi o primeiro presidente na história da República brasileira a declarar em seu discurso de posse que havia um problema racial no país. Por conseguinte, em seu governo as primeiras políticas de inclusão racial foram gestadas e implementadas, sendo impulsionadas pelo processo de construção da participação do Brasil na Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, ocorrida em Durban, África do Sul, em 2001 (Carneiro, 2011, p. 19).

Ato contínuo, e acrescido das propostas organizadas no documento “Brasil sem Racismo”, o presidente Lula aprofundou o compromisso com a erradicação das desigualdades raciais. Em nenhum outro governo houve expressivo número de pessoas negras ocupando postos de primeiro escalão, a exemplo de Benedita da Silva para a pasta de Assistência Social, de Gilberto Gil para a de Cultura, Matilde Ribeiro para a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e a indicação de ministro a Joaquim Barbosa Gomes ao Supremo Tribunal Federal.

No cenário mundial, em razão do passado de escravidão, racismo e exploração de territórios africanos por parte de nações europeias que deixou uma cicatriz de preconceito e discriminação em nossa sociedade, além do holocausto que sentenciou à morte injusta milhões de judeus, a Organização das Nações Unidas promulgou, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A declaração enfatiza a igualdade de direitos entre todos os seres humanos, independentemente de raça, cor, religião, nacionalidade ou gênero.

Consoante o artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

> [...] todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (DUDH, 1948).

Portanto, a DUDH proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade, gozam dos mesmos direitos, sem distinção de qualquer espécie e principalmente de raça, cor ou origem nacional, e consideram todos iguais na sua forma de existir e com direito de igual proteção contra qualquer tipo de discriminação. O reconhecimento de direitos iguais e dignidade da pessoa humana por parte da ONU consiste num importante passo para o estabelecimento da democracia racial no mundo.

A DUDH ainda dispõe que o "reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz do mundo" (ONU, 2018). A dignidade da pessoa humana está relacionada a tudo que diz respeito ao humano e concretização da justiça social por ser fundamental à efetivação dos direitos humanos. A paz entre todos os povos e raças ainda é um anseio da humanidade, de forma que as violações sejam identificadas e exterminadas.

As tentativas de combate ao racismo no Brasil têm nascedouro nas pressões de organismos internacionais e resultam em legislações antirracistas que preveem combater as discrepâncias sociais e trazer igualdade de direitos e o extermínio de qualquer forma de preconceito, discriminação ou violência, com a promoção de igualdade de direitos e respeito aos direitos humanos. Para tanto, a DUDH tem representatividade e internacionalização dos direitos humanos pelo fato de reconhecer a dignidade humana como primeiro e fundamental direito de todo ser humano, expressa em seu texto atribuições de valores para que estes sejam respeitados pela população do mundo entre as nações (Bobbio, 2004).

Por meio do Decreto nº 65.810, de 1969, foi promulgada a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a qual traz em seu artigo primeiro:

> Artigo 1º do Decreto nº 65.810/1969: Nesta Convenção, a expressão 'discriminação racial' significará qualquer distinção, exclusão restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública (Brasil, 1969).

Logo, a Convenção determina que não deve haver qualquer espécie de discriminação, relacionadas à raça, cor ou origem nacional. Abrange toda forma de discriminação, restrição, exclusão ou preferência, que tenha por objetivo prejudicar a igualdade de condições, que viole os direitos humanos e as liberdades fundamentais, nas esferas política, social, cultural ou econômica.

A Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 também enfatiza o estabelecimento de direitos iguais entre pessoas independentemente de qualquer elemento distintivo. O artigo 5º da CF diz o seguinte: "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

Apesar de não mencionar diretamente a questão étnico-racial, o trecho citado atesta que não pode haver discriminação de qualquer natureza, ficando implícito que discriminação racial não é permitida.

Ainda, a Constituição Federal aponta como objetivo da nação uma sociedade justa, solidária, com igualdade e sem discriminação (artigo 3º, incisos III e IV, artigo 5º, *caput*, CF), que reconhece a dignidade humana (artigo 1º, inciso III, CF), repudia o racismo (artigo 4º, inciso VIII, CF) e o classifica como crime imprescritível e inafiançável (artigo 5º, inciso XLII, CF).

Como já citado, a Constituição Federal trouxe como fator legislativo marcante e decisivo o combate do racismo e promoção de igualdade racial, ao explicitar a criminalização em relação à prática do racismo prevista no artigo 5º, inciso XLII, no qual prevê que: "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei". Desta forma, a igualdade racial aportada no rol dos direitos e garantias

fundamentais do ser humano, quando reconhece a prática do racismo, o elenca como um problema nacional extremamente importante a ser combatido mediante um sistema de proteção antirracista.

Com a promulgação da CF, a legislação preocupou-se em seguir no intento de combater o racismo no Brasil. Foram criados tipos penais e penas mais elevadas. Destaca-se, neste sentido, a alteração da Lei nº 7.716/1989, pela Lei nº 8.081/1990, que tipifica a "prática, incitação ou indução de atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional pelos meios de comunicação ou por publicação".

A Lei nº 9.459/1997 alterou os artigos 1º e 20 da Lei nº 7.716/1989, definiu como crimes as ações humanas resultantes de preconceito de raça ou de cor e acrescentou também o §3º ao artigo 140 do Código Penal, que trata da injúria racial. Tanto o crime de racismo quanto o de injúria racial implicam na incidência da responsabilização de cunho penal, mas diferem-se pelos elementos que os definem. Enquanto o crime de racismo atinge uma coletividade indeterminada de indivíduos, pois discrimina toda a integridade de raça, a injúria racial consiste em ofender a honra de alguém, com base em elementos relacionados à raça, cor, etnia, religião ou origem.

O crime de racismo disposto na Lei nº 7.716/1989, incide em conduta discriminatória que pode ser dirigida a grupo determinado ou a coletividade, enquadra-se na referida Lei situações, a exemplos como no impedir o acesso aos espaços comerciais ou a locais sociais, edifícios públicos ou residências, impedir acesso a escada e elevadores, obstar ou negar emprego em empresas privadas, dentre outros.

E a injúria racial encontra supedâneo no artigo 140, § 3º, do Código Penal brasileiro, que consiste em ofender a dignidade ou o decoro com a utilização de elementos de raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. A prática do crime de injúria refere-se ao uso de palavras depreciativas quanto à cor ou raça.

Tamanha importância é dada à temática do racismo e o preconceito que são previstos como objetivos fundamentais da República, no artigo 3º, incisos I, III e IV da CF:

> Artigo 3º da Constituição Federal de 1988: [...].
> I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
> [...]
> III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

> IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988).

O Brasil ainda se rege pelas normas infraconstitucionais, pelos tratados de que faça parte, conforme definido no artigo 5º, §§ 2º e 3º, da CF:

> Artigo 5º da Constituição Federal de 1988: [...].
> [...]
> 2º – Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
> 3º – Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (Brasil, 1988).

Apesar do nosso ordenamento tipificar o racismo, a todo tempo vemos reforçado o caráter apenas simbólico destas leis que, quando utilizadas: "reafirmam as condições de manutenção do racismo estrutural ao tratarem de condutas individualizadas que, dentro da lógica binária, se afastam da 'normalidade' sustentada, no caso do racismo, pelo mito da democracia racial" (Baggio; Gonçalves; Resadori, 2019, p. 1857-1858).

Portanto, em que pese o esforço legislativo para promover a igualdade no país, tem-se uma evidente necessidade de outras ações, tanto social, quanto política, com a finalidade de desconstituir estereótipos racistas predominantes na cultura brasileira, porquanto a influência do passado de escravidão e racismo ainda persistem. Para avançarmos ainda precisamos de políticas afirmativas para lidar com o racismo estrutural e institucional. Neste sentido, as ações afirmativas se impõem para concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física (Gomes, 2001).

Sendo assim, tem-se por ações afirmativas um conjunto de medidas e mecanismos com o fim de corrigir desigualdades e efeitos tanto diretos quanto indiretos de práticas de discriminação que refletem na pessoa ou em grupos coletivos por razão de raça, etnia, cor, origem, opção religiosa (Guerra, 2013).

Por ser signatário da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, o Brasil possui ações afirmativas para aumentar a possibilidade de alguns grupos que ficaram afastados das oportunidades possam ser incluídos. Pela Convenção os Estados signatários, além de condenarem a discriminação racial,

comprometeram-se a adotar uma política de eliminação desta em todas as suas formas por meio das ações afirmativas, a exemplo das políticas de cotas.

Guerra (2013) afirma que:

> [...] as ações afirmativas estão intimamente ligadas ao desenvolvimento de políticas públicas (e também privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial de gênero, idade, de origem nacional e de compleição física.

Tais medidas são benéficas e visa em longo prazo promover a igualdade racial tão pleiteada. Como assevera Santos, "temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças" (Santos, 2003, p. 56).

Nos dias de hoje ainda se fazem presente os estereótipos racistas nas relações sociais, que permaneceram ao longo da história humana, tendo contribuído para a desigualdade de raças, violando direitos humanos e causado estigma social. O cenário histórico-social não pode ser negado pela cultura brasileira mesmo diante da afirmativa de que vivemos em uma democracia racial, a realidade evidencia que é preciso um olhar mais consciente e ações políticas voltadas para a temática com a finalidade de se concretizar a igualdade e assegurar a todos a dignidade humana. De tal forma, ações afirmativas constituem-se relevantes para a implementação de uma cultura de transformação capaz de promover a igualdade material, equilibrando, assim, as relações entre os seres humanos.

1.2 Dados da desigualdade racial

Como exposto, a dinâmica das relações raciais no Brasil materializa, em toda a sociedade, uma lógica de segregação amparada em preconceitos e estereótipos raciais disseminados e fortalecidos pelas mais diversas instituições sociais.

Ainda, as mudanças sociais assistidas no país no século XX não correspondem à trajetória da população negra nesse mesmo período, no qual manteve um quadro de condição social aviltante relacionado ao racismo e as desigualdades raciais (Cavalleiro; Henriques, 2005, p. 211-212).

O debate sobre a dinâmica das relações raciais na sociedade brasileira ampliou seu espaço a partir de um conjunto de ações promovidas pelos movimentos sociais, especialmente

pelo Movimento Negro, cujas pressões culminaram na inserção de ações afirmativas para a população negra na agenda oficial dos governos, principalmente a partir da década de 1990.

Foi decisiva a pressão do Movimento Negro, pois submeteu o Estado brasileiro a um constrangimento no cenário internacional, vez que denunciou o racismo, a falta de cumprimento de convenções internacionais e realizou uma manifestação durante a Conferência, em Durban, com a exigência de políticas de ação afirmativa e cotas para negros nas universidades (Domingues, 2007).

O avanço das lutas sociais que ocorriam no mundo influenciou o Brasil no final da década de 1970, cujo efeito propiciou o desencadeamento de produtivos debates que culminaram em mudanças que vemos atualmente, sobretudo, no que se refere à legislação educacional superior. Mecanismos de pressões foram utilizados por movimentos sociais no combate ao racismo, envolvendo o manifesto inaugural do Movimento Negro Unificado, em 1979, os conselhos estaduais e municipais, as organizações não-governamentais negras e o manifesto levado ao então presidente da República, em 1995.

Para Sabrina Moehlecke (2002, p. 198), dados sobre discriminação e desigualdades têm sido sistematicamente divulgados nos últimos anos. Porém, no campo prático, são várias as controvérsias acerca de quais seriam as melhores soluções, já que essa situação tem se mostrado inalterada por décadas. Diante do racismo e das desigualdades sociais e raciais, políticas públicas foram implementadas em busca de minimizar as dificuldades da população negra no ingresso à educação superior e concursos públicos, considerando as vulnerabilidades históricas, sociais e econômicas.

Segundo Moehlecke (2002, p. 208-209), a educação deve ser compreendida como instrumento de ascensão social e de desenvolvimento do país. Antes da implementação das cotas raciais os dados estatísticos mostravam um insignificante acesso da população pobre e negra à educação superior brasileira e a incompatibilidade dessa situação com a ideia de igualdade, justiça e democracia. O apelo por mudança da condição desigual da população negra na nossa sociedade se faz presente na história desses indivíduos, por meio de enfrentamentos, resistências, ações e reações (Bourdieu, 1989).

A discussão sobre a identidade negra requer uma reflexão sobre o contexto social que historicamente colocou o negro numa condição de inferioridade em relação ao branco, permanecendo até hoje estereótipos do negro na condição de escravo ou em situações de

subordinação e inferioridade. Para Gomes (2005, p. 39), a identidade “se refere a um modo de ser no mundo e com os outros, estando ligada aos planos cultural, sociopolítico e histórico”. Concernente à identidade negra, para Gomes (2005), pode-se compreendê-la como uma construção social, histórica, cultural e plural que um grupo étnico-racial tem sobre si mesmos a partir da relação com o outro.

Nesse contexto, o Movimento Negro Brasileiro foi fundamental para denunciar as desigualdades entre brancos e negros e colocaram na agenda oficial do governo a necessidade de criação de políticas afirmativas que foram significativas, na medida em que possibilitaram a inserção da população negra na educação superior. As desigualdades permanecem em todos os setores da sociedade brasileira, e na educação não é diferente.

Segundo dados do IBGE, no período de 2000 a 2010 o percentual de negros cresceu, indo de 44,7%, no censo de 2000, para 50,9% em 2010. Por outro lado, enquanto mais da metade da população (53,7%) se autodeclarava branca na pesquisa feita dez anos antes, em 2010 esse percentual caiu para 47,3% (IBGE, 2010). Os negros são maioria da população brasileira, 52,9% (IBGE, 2014). Dados mais atuais revelam que aproximadamente 56% da população brasileira é negra, sendo pardos 45,3% e pretos 10,6% (IBGE, 2022).

Em que pese o crescimento significativo da população negra, de certa forma resultante das políticas afirmativas e da promoção da igualdade racial que possibilitaram o fortalecimento da identidade negra, os avanços na igualdade de oportunidades, renda, saúde e educação não têm sido correspondidos, como veremos.

A desigualdade racial brasileira, associada a formas sutis de discriminação racial, impede o progresso social da população negra. O entendimento dos contornos econômicos e sociais da desigualdade entre brasileiros brancos e afrodescendentes apresenta-se como elemento central para se construir uma sociedade democrática, socialmente justa e economicamente eficiente (Henriques, 2001, p. 01).

Verificamos que a desigualdade se faz presente na sociedade brasileira. Os dados do Mapa da Violência 2012 mostram que entre 2002 e 2010, segundo os registros do Sistema de Informações de Mortalidade da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, morreram assassinados no país 272.422 cidadãos negros, com uma média de 30.269 assassinatos ao ano. Só em 2010 foram 34.983. Ainda, entre 2002 e 2010 as taxas de homicídios brancos caíram de 20,6 para 15,5 homicídios (queda de 24,8%), enquanto a de negros cresceu de 34,1 para 36,0 (aumento de 5,6%). Na população total, morrem vítimas de homicídio 132,3%

mais negros que brancos. As taxas juvenis duplicam, ou mais, às da população total (Waiselfisz, 2012).

No país os casos de homicídio de pessoas negras (pretas e pardas) aumentaram 11,5% em uma década, de acordo com o Atlas da Violência 2020, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Feito com base no Sistema de Informação sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde, o relatório evidencia ainda que, para cada pessoa não negra assassinada em 2018, 2,7 negros foram mortos, estes últimos representando 75,7% das vítimas. Enquanto a taxa de homicídio a cada 100 mil habitantes foi de 13,9 casos entre não negros, a atingida entre negros chegou a 37,8 (Brasil, 2020).

Numa sociedade que se declara democrática de direitos frente aos discursos que negam ou amenizam a presença do racismo no país, ante a ideia firmada de democracia racial, observa-se que os números retratam o contrário. Uma pesquisa realizada no período por Adorno (1995), demonstrou resultados de que não existem diferenças entre o potencial ofensivo para o cometimento de crimes entre negros e brancos, mas os réus negros tendem a ser mais perseguidos pela vigilância policial.

Tais fatos comprovam ainda existir na sociedade o cultivo de estereótipos racistas que se rege pela intolerância, que promove o discurso de ódio e discriminação em razão da cor. Os discursos de ódio em redes sociais suscitam comportamentos violentos, que provocam a degradação por atribuir ao negro menor dignidade, o que afronta diretamente o vitimado pela sua condição racial ou qualquer outra atribuída à diferenciação que gera exclusão. Ramos afirma que “o discurso de ódio consiste na manifestação de valores discriminatórios, que ferem a igualdade, ou de incitamento à discriminação, violência ou a outros atos de violação de direitos de outrem” (Ramos, 2015, p. 524).

No mercado de trabalho:

> [...] os trabalhadores formais, com acesso à proteção social, passaram a ser maioria entre os ocupados de todos os grupos analisados de sexo e cor ou raça, conservando, no entanto, os padrões de desigualdade racial. Em 2000, 43,7% das mulheres negras ocupadas estavam em trabalhos formais; em 2010, passam a representar 51,1% das ocupadas deste grupo. Para homens brancos, este indicador passou de 57,7% em 2000 para 65,8% dos ocupados em 2010. Os negros são maioria entre os trabalhadores sem carteira, entre os não remunerados e entre os trabalhadores domésticos. As mulheres correspondem a 93% desta última categoria. Por sua vez, as mulheres negras representavam 56% dos ocupados no trabalho doméstico, que empregava,

> em 2010, quase 6 milhões de trabalhadores, o que correspondia a 7% do total de trabalhadores ocupados. Apenas 34,5% dos trabalhadores domésticos possuíam carteira de trabalho assinada, percentual ainda mais reduzido para as mulheres negras 32% em 2010; 28% em 2000 (Goes; Silva, 2013, p. 21-22).

A população negra ganha menos da média do país, que é R$ 1.012,25. Entre os negros, a média de renda familiar per capita é R$ 753,69 entre os pretos e R$ 729,50, entre os pardos. Os brancos têm renda média de R$ 1.334,30. Os dados seguem apontando a desigualdade, o desemprego é maior entre os pretos (7,5%) e pardos (6,8%) que entre os brancos (5,1%). O trabalho infantil, maior entre pardos (7,6%) e pretos (6,5%), que entre brancos (5,4%) (IBGE, 2014).

O mercado de trabalho ainda é espaço de reprodução da desigualdade racial, não apenas a inserção, mas as possibilidades de ascensão são desiguais para a população negra. A análise é do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). Dados compilados pela entidade revelam que a taxa de desocupação dos negros é sistematicamente maior que dos demais trabalhadores. Apesar de representar 56,1% da população em idade de trabalhar, os negros correspondem a mais da metade dos desocupados, 65,1% (Brasil, 2023).

A análise foi feita com base nos dados do 2º trimestre de 2023, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do IBGE. A taxa de desocupação dos negros é de 9,5%, sendo 3,2 pontos percentuais acima da taxa dos não negros. No caso das mulheres negras, que acumulam as desigualdades de raça e de gênero, a taxa estava em 11,7%. O Dieese apontou que a inserção das mulheres negras no mercado de trabalho é mais difícil, mesmo no contexto atual de melhora da atividade econômica. Quando conseguem ocupação, as condições impostas aos negros são piores (Brasil, 2023).

Segundo avaliação do Dieese (2023), em geral, essa parcela da população consegue se colocar em postos mais precários e têm maiores dificuldades de ascensão profissional. Apenas 2,1% dos trabalhadores negros estavam em cargos de direção ou gerência. Entre os homens não negros, essa proporção é de 5,5%. Isso significa que apenas um em cada 48 trabalhadores negros está em cargo de direção ou gerência, enquanto entre os homens não negros, a proporção é de um para cada 18 trabalhadores. A proporção de negros empregadores também é menor: 1,8% das mulheres negras eram donas de negócios que empregavam funcionários, enquanto entre as

não negras, o percentual foi de 4,3%. Entre os homens negros, o percentual ficava em 3,6%; entre os não negros, a proporção foi de 7%.

Ainda, segundo a Agência Brasil (2023), a informalidade é maior entre os negros. Quase metade (46%) dos negros ocupados estava em trabalhos desprotegidos, ou seja, empregados sem carteira, trabalho por conta própria, com empregadores que não contribuem para a Previdência ou trabalhadores familiares auxiliares. Entre os não negros, essa proporção foi de 34%. Uma em cada seis (15,8%) mulheres negras ocupadas trabalha como empregada doméstica, uma das ocupações mais precarizadas em termos de direitos trabalhistas e reconhecimento. As trabalhadoras domésticas negras sem carteira recebiam, em média, R$ 904 por mês.

O rendimento dos negros é menor. Conforme o Dieese (2023), isso é uma evidência de que, além das desigualdades de oportunidade, os negros enfrentam tratamento diferenciado no mercado de trabalho. É necessário amplo trabalho de sensibilização para que todas as políticas públicas sejam desenhadas e implementadas com o objetivo de atacar o problema das desigualdades, especialmente no mercado de trabalho.

As desigualdades sociais são reforçadas na educação. Quanto à taxa de analfabetismo, os negros tinham uma taxa de 7,1% em 2023, mais do que o dobro observado para os brancos (3,2%). Analisando-se a taxa para pessoas com mais de 60 anos, a diferença é ainda maior, 22,7% para os negros e 8,6% para os brancos (IBGE, 2023).

Os negros brasileiros têm menos anos de estudo, maiores taxas de analfabetismo e menor acesso ao ensino superior. Dados de publicação especial sobre educação da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, divulgada pelo IBGE, mostram que a desigualdade racial persiste no cenário educacional. Entre os dados que mostram as diferenças raciais destaca-se a média de anos de estudo. Enquanto os brancos tinham, em média, 10,8 anos em 2023, os negros tinham 9,2 anos, ou seja, 1,6 ano a menos. Houve uma pequena queda nessa diferença desde 2016, quando era de 2 anos (Brasil, 2023).

Conforme divulgado pela Agência Brasil (2023), essa desigualdade começa no ensino médio. Enquanto, no ensino fundamental, o percentual de negros no ciclo escolar adequado à sua faixa etária (6 a 14 anos) era superior (94,7%) ao de brancos (94,5%), no nível médio a situação se invertia. A parcela de negros de 15 a 17 anos que estudavam ou já tinham concluído o ensino médio, ciclo adequado para essa faixa etária, era de 71,5%, bem abaixo dos 80,5% atingidos pela população branca.

Observa-se que a partir do ensino médio há uma desigualdade acentuada na frequência entre brancos e negros, ou seja, os jovens negros se evadem ou são reprovados no ensino médio. Apenas 48,3% dos negros com mais de 25 anos haviam concluído o ensino médio em 2023. Para os brancos, o percentual era de 61,8%.

Além disso, não são inseridos na educação superior na mesma proporção que os brancos. É nesse contexto que as políticas afirmativas aparecem por meio das cotas raciais, como uma estratégia de acesso dessa população. A adoção de ações afirmativas por meio de reservas de vagas aos negros nas IES públicas contribuiu para a presença de maior número de acadêmicos negros na educação superior. Segundo Daflon e Feres Júnior (2013, p. 41) “as políticas de ação afirmativa, particularmente as de recorte étnico-racial, têm tido um papel fundamental nessa grande mudança, tanto no plano prático como no simbólico”.

A situação de desigualdade se acentua no acesso ao ensino superior. A taxa de negros de 18 a 24 anos que cursavam uma graduação ou já tinham concluído a faculdade era de 19,3%. Enquanto os brancos eram 36%. O atraso escolar atingia 7% dos brancos na faixa de 18 a 24 anos, enquanto que 10,1% dos negros sofriam com esse problema. Segundo o IBGE (2023), 70,6% dos negros com 18 a 24 anos deixaram os estudos sem concluir o ensino superior. Para os brancos, a taxa era de 57%.

Os dados anteriores do IBGE apontavam que estava aumentando a frequência da população negra na educação superior. Em 2004, o percentual dessa população, entre 18 e 24 anos, que frequentava a educação superior era de 16,7%, já em 2014, passou a ser de 45,5%. Se comparado com a situação da população branca, cujo percentual em 2004 era de 47,2% e passou para 71,4% em 2014, percebe-se a dimensão da desigualdade ainda predominante (IBGE, 2016).

Todavia, a proporção de universitários negros no Brasil sofreu uma queda significativa pela primeira vez desde 2016. Os dados do IBGE de 2023 apontam uma reversão no avanço da inclusão racial nas instituições de ensino superior do país. A proporção de estudantes negros matriculados em universidades brasileiras diminuiu de 50,3% em 2022 para 47,8% em 2023. Essa queda representa um retrocesso em relação aos anos anteriores, quando o acesso ao ensino superior teve avanços significativos para a população negra.

Desde a implementação das políticas de cotas raciais nas universidades, houve um aumento gradual no ingresso de estudantes negros, contribuindo para a redução da desigualdade

educacional. No entanto, os dados recentes indicam que essas conquistas estão sob ameaça. Houve diminuição geral no número de estudantes, mas o menor contingente afetado é o de pessoas brancas.

Pelos dados apresentados, verifica-se que a desigualdade entre brancos e negros é uma realidade da sociedade brasileira. O que justifica a importância da adoção, manutenção e ampliação de ações afirmativas específicas aos negros, que são determinantes para o fortalecimento da identidade negra. Além disso, em razão do racismo, ainda que vença as barreiras sociais, a forma como a identidade negra é representada não permite que a população afro-brasileira seja reconhecida de forma positiva (Aquino; Wanderley, 2009, p. 182).

As ações afirmativas são políticas públicas com a finalidade de corrigir as desigualdades raciais acumuladas ao longo dos anos, contra grupos excluídos por motivos de raça, gênero, idade, aparência física e credo. Para Sell (2002, p. 15), ação afirmativa consiste em:

> [...] série de medidas destinadas a corrigir uma forma específica de desigualdade de oportunidades sociais: aquela que parece estar associada a determinadas características biológicas (como raça e sexo) ou sociológicas (como etnia e religião), que marcam a identidade de certos grupos na sociedade. Inspira-se no princípio de que a negação social de oportunidades a esses grupos é um mal que deve ser combatido, enfaticamente, com políticas específicas.

A imposição do padrão branco europeu dominante naturalizou a inferioridade da classe dominada, e embora a população negra represente mais de 97 milhões de habitantes no Brasil, seus traços fenotípicos, seus atributos mentais e culturais são intencionalmente negados pela lógica etnocêntrica (Marques, 2015).

Discursos desfavoráveis à adoção de cotas devem ser analisados com cautela, sob pena de conservar ou, até mesmo, agravar a situação da população negra, porquanto a alegação de igualdade entre os sujeitos tende a negar o racismo existente na sociedade, bem como de barreiras imposta aos negros para sua ascensão social. De acordo com Florestan Fernandes (1979, p. 72):

> [...] as estruturas raciais da sociedade brasileira só poderão ser ameaçadas e destruídas quando ‘a massa de homens de cor’, ou seja, todo elemento negro, puder usar o conflito institucionalmente em condições de igualdade com o branco e sem nenhuma discriminação de qualquer espécie, o que implicaria em participação racial igualitária nas estruturas de poder da comunidade política nacional.

Para Silvério (2005, p. 147), o processo histórico de exclusão da população negra mediante a negação da sua cidadania é o elemento principal para o uso das cotas raciais, cabendo aos programas de ação afirmativa o reconhecimento da diversidade étnico-racial presente no país, com o objetivo de distorcer o tratamento excludente dado aos negros.

Assim, o sistema de cotas é política obrigatória e forma legítima de reduzir a dívida histórica comprovada em favor da população negra, como restou demonstrado. A sociedade brasileira está dividida e separada por anacrônica e veemente injustiça, o que exige políticas afirmativas.

A adoção de cotas raciais não pode ser compreendida como privilégio, tampouco poderia dividir sociedade econômica e politicamente já dividida, gerar ódio racial, nem confundir problemas raciais com problemas de pobreza. A pobreza, no país, tem como principal, entre suas velhas causas, a "ideologia racial" ou o racismo propriamente dito, notando-se que, apesar da escravidão ter sido abolida há mais de 130 anos, só agora o estado brasileiro vem tomando medidas para garantir cidadania plena aos negros (Silva, 2009, p. 345).

No Brasil, enquanto a sociedade resiste a admitir o racismo, a miscigenação e a classificação étnica pouco delimitadas fazem com que a identidade se ampare no nível socioeconômico. O racismo constitui um conjunto subjetivo de valores e sentimentos que geralmente se manifestam na forma de discriminação, que se materializa em uma ação de exclusão, restrição ou preferência, impedindo o acesso igualitário a oportunidades ou direitos. Assim, é possível observar que, as ações afirmativas têm como propósito não apenas coibir a discriminação do presente, mas, sobretudo, eliminar os efeitos persistentes da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar (Gomes, 2003, p. 30).

Quanto ao Poder Judiciário, o censo de 2014, constatou que 64,1% do quadro dos magistrados era composto por homens, sendo 35,9% composto por mulheres. Destes, apenas 15,6% eram negros (CNJ, 2014). Recentemente o CNJ divulgou levantamento sobre a igualdade racial no judiciário brasileiro. De acordo com os dados da pesquisa Justiça em Números, o Brasil tem 14,25% de juízes que se declaram negros (CNJ, 2024). Com isso, a composição do nosso sistema judicial continua majoritariamente branca e masculina.

O Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, a mais alta corte jurídica do país, e a ele compete, precipuamente, a guarda da Constituição, conforme

definido no artigo 102 da Constituição Federal. É composto por onze Ministros, todos brasileiros natos, escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 e menos de 70 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, consoante artigo 101, parágrafo único, da CF.

Desde a sua criação, em 1891, o STF foi uma corte majoritariamente branca e masculina. Entre 170 ministros que já atuaram no órgão, somente três eram negros, sendo eles Joaquim Barbosa, Hermenegildo de Barros e Pedro Lessa, e nunca uma mulher negra foi nomeada ministra na Corte. Ao longo de 132 anos, homens brancos foram protagonistas do debate constitucional no Brasil.

Esta pouca quantidade de pessoas negras na magistratura brasileira leva a questionar a efetividade das medidas previstas no ordenamento jurídico em prol desta população, sobretudo da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 203/2015, que dispõe sobre a reserva às pessoas negras, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.

Por todos os números ora apresentados, verifica-se que o mercado de trabalho continua reproduzindo as desigualdades sociais. Os trabalhadores negros enfrentam mais dificuldades para conseguir trabalho, para progredir na carreira e entrar nos postos de trabalho formais com melhores salários. A situação de desigualdade também é constatada na educação, sobretudo no ensino superior.

Para a construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida, não se pode permitir que mais da metade da população brasileira continue relegada aos menores salários e a condições de trabalho mais precárias apenas por sua cor ou raça, o que corrobora a necessidade de ações afirmativas.

2 A MAGISTRATURA NO BRASIL

O segundo capítulo se propõe analisar a magistratura brasileira, como a composição e desigualdade racial, cujos temas serão desenvolvidos em tópicos. O primeiro apresentará definições iniciais do que é a magistratura e o seu funcionamento. O segundo tópico abordará o perfil da magistratura no país, com intento de mostrar a quantidade de tribunais e de juízes, com recortes de gênero, raça e idade. Com isso, expor e problematizar a questão racial na magistratura, em seus sentidos sociais, amparado por dados estatísticos coletados pelo Conselho Nacional de Justiça e Censo do Poder Judiciário.

Um Poder Judiciário democrático envolve não apenas a diversidade no acesso à justiça, mas também que ele tenha uma composição que seja reflexo, o mais possível da sociedade, em termos de diversidade de gênero, sexualidade, étnico-racial e de classe social. Dentro desta perspectiva, é possível analisar a (in)existência de uma identidade negra constituída e ativa entre as juízas e os juízes negros brasileiros, na busca de um espaço mais diversificado e representativo.

2.1 O que é e para que serve a magistratura?

São conceitos fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa, a qual pretende revelar o perfil da magistratura e se está em consonância com o seu papel social em termos de representatividade.

Soares (2017) apresenta o conceito de magistratura como sendo a carreira de Estado que tem a atribuição constitucional de administrar Justiça no exercício do Poder Judiciário. A carreira é dividida em classes, composta por magistrados, que de forma permanente ou temporária ocupam cargos e atuam com competências estabelecidas por lei. São considerados magistrados os Ministros dos Tribunais Superiores, os Desembargadores e Juízes dos Tribunais locais. A investidura na carreira da magistratura ocorre de forma variada, de acordo com o cargo e Tribunal a que se refira, como veremos posteriormente.

De acordo com Dinamarco (2017, p. 538), magistratura é o “conjunto das pessoas investidas nos órgãos judiciários para o exercício da jurisdição, ou seja, o conjunto dos juízes

do país". No mesmo sentido, Décio Cretton (1980, p. 46) aponta como "o conjunto de juízes de todos os graus que compõem o Poder Judiciário de cada país".

Cassio Scarpinella Bueno (2021, p. 207) adverte que não se deve tomar o continente pelo conteúdo, diferenciando o termo "magistratura" de "magistrado", que conceitua como sendo a pessoa natural integrante da magistratura, que recebe denominações diversas (Ministro, Desembargador ou Juiz), mas em termos gerais pode ser tratado pelo substantivo Juiz.

Pode-se afirmar, portanto, que a magistratura é um conjunto de juízes que integram o Poder Judiciário. Cabe ressaltar que embora subdivididos em instâncias, ou graus de jurisdição, no exercício da atividade jurisdicional não há subordinação do magistrado a Tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça.

O modo de revisão das decisões judiciais observa os mecanismos processuais adequados para impugnação, que não se confundem com subordinação hierárquica funcional. Os tribunais estão em grau superior em relação aos juízos de primeiro grau, em hierarquia jurisdicional, por atribuição de competência recursal decorrente do princípio do duplo grau de jurisdição.

Sob o aspecto ético o juiz está subordinado a Poder Disciplinar que é exercitado pelas Corregedorias Gerais de Justiça, pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelos colegiados incumbidos de fiscalização e aplicação de medidas punitivas (Tribunal Pleno, Órgão Especial e Plenário do Conselho Nacional de Justiça).

Embora integrantes da estrutura do Poder Judiciário, esses órgãos, quando exercem o Poder Disciplinar, praticam atos administrativos e não atos jurisdicionais. Por isso mesmo, essa aplicação do Poder Administrativo Disciplinar está sujeita a controle judicial.

O juiz, como integrante da magistratura, é agente que exercita um dos poderes do Estado, e sob esse aspecto a análise é subjetiva. Magistrado é aquele que exerce atividade jurisdicional, como órgão ou membro do Poder Judiciário e a quem se confia a administração da Justiça.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2010) ensina, ao descrever o significado da expressão Administração Pública que, em sentido objetivo abrangeria as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades

coletivas. Em sentido subjetivo, o conjunto de órgãos e pessoas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado, inclusive a função jurisdicional destinada à resolução dos conflitos e imposição do cumprimento da lei.

O exercício do poder jurisdicional depende da colaboração de órgãos auxiliares, que em seu conjunto e sob a direção do magistrado, formam o juízo. Esses órgãos recebem denominações diversas (cartório, ofício judicial, secretaria etc.), e correspondem à subdivisão administrativa da organização judiciária e a seus agentes.

Magistrado é o juiz concursado e vitalício, caso tenha ingressado nesta modalidade, que exerce ou já exerceu a autoridade administrativa e a função de julgar, em 1º e 2º graus ou em grau especial de jurisdição, sujeito a normas específicas do Estatuto da Magistratura, representando, pois, diretamente o Poder Judiciário, do qual é membro.

Hoje se usam indiferentemente os vocábulos magistrado e juiz, referentes às pessoas que exercem as funções judicantes, embora não sejam considerados sinônimos perfeitos, sendo considerado mais respeitoso o vocábulo magistrado que é expressão mais genérica e pode, assim, ser utilizado para designar, inclusive, autoridades de outros poderes, como é o caso do Presidente da República, conhecido como o "Primeiro Magistrado da Nação". Juiz, ao certo, constitui termo específico à função julgadora (Cretton, 1980).

Como sujeito da aproximação entre o fato e a lei e, portanto, como criador do direito concreto, é no magistrado que se busca o suporte efetivo para a institucionalidade democrática e ampliação das possibilidades de inclusão social.

2.2 O perfil da magistratura no Brasil

Diante do racismo e das desigualdades sociais e raciais, políticas públicas foram estabelecidas com intuito de reduzir as dificuldades de parcela vulnerável da população, que ficam impossibilitadas de ocupar uma boa posição no mercado de trabalho, sobretudo por meio de concursos públicos de maior exigência, como é o caso da magistratura no Brasil.

As ações afirmativas são importante instrumento de combate ao racismo e de promoção à igualdade racial no Brasil, constituindo medidas positivas imprescindíveis para oportunizar o acesso mais igualitário. Entretanto, a pouca quantidade de pessoas negras na magistratura brasileira leva a questionar a efetividade das medidas previstas no ordenamento

jurídico em prol desta população, como a resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 203/2015, que dispõe sobre a reserva às pessoas negras, no âmbito do Poder Judiciário, de vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.

Com o objetivo de compreender essa realidade, o magistrado aqui será o personagem central do estudo sobre o Poder Judiciário brasileiro, partindo-se dele para analisar a estrutura e o funcionamento da instituição. Como representante da lei do Estado, é imprescindível que a sua missão esteja alinhada ao acesso à justiça, de forma abrangente. Nesse sentido importa saber como este se situa na instituição e, por sua vez, na sociedade.

Neste tópico serão apontados alguns elementos da composição da magistratura, tais como gênero, faixa etária, local de nascimento, cor ou raça, com o intuito de possibilitar uma visão quanto à insuficiência de uma representatividade plural no quadro da magistratura, apresentando o perfil da magistratura no Brasil.

Antes de passarmos aos dados, é importante ressaltar que os números também devem ser observados sob a ótica do racismo, uma vez que constitui um conjunto subjetivo de valores e sentimentos que geralmente se manifestam na forma de discriminação, que se materializa em uma ação de exclusão, restrição ou preferência, impedindo o acesso igualitário a oportunidades ou direitos.

Assim, para a discussão de representatividade e espaço de poder, inicialmente é bom destacar que os juízes são atores políticos, logo de grande influência e relevância social. O que justifica a problematização da questão racial na magistratura, em seus sentidos sociais e políticos. Os juízes e juízas fazem parte das elites e, neste sentido, o fenômeno da intensa mobilidade social e espacial que se manifesta não pode ser ignorado. Nenhuma sociedade pode ser ingênua em relação à forma de recrutamento das suas elites (Vianna *et al.*, 1997).

Maria das Graças Rua (2009, p. 14-22) apresenta conceitos fundamentais utilizados no estudo das políticas públicas, sendo ponto de partida para reflexões e compreensão da importância das políticas no contexto social. A sociedade tem como principal característica a diferenciação social, isto significa que seus membros não apenas possuem atributos diferenciados (como a idade, o sexo, a religião, estado civil, escolaridade e renda), como também possuem ideias, valores, interesses e aspirações diferentes e desempenham papéis diferentes no decorrer da sua existência.

A vida em sociedade é complexa e frequentemente envolve conflitos de opinião, de interesses e de valores. Entretanto, para que a sociedade possa sobreviver e progredir, o conflito deve ser mantido dentro de limites administráveis, seja por meio de coerção exercida pelo Estado e seja pela política (Rua, 2009).

Logo, a política consiste no conjunto de procedimentos formais e informais que expressam relações de poder e que se destinam à resolução pacífica dos conflitos. Considerando o papel social do juiz, torna-se evidente que a magistratura seja um espaço que represente a sociedade como um todo.

Um Poder Judiciário democrático envolve não apenas a diversidade no acesso à justiça, mas também que ele tenha uma composição que seja reflexo, o mais possível da sociedade, em termos de diversidade de gênero, sexualidade, étnico-racial e de classe social. Dentro dessa perspectiva, é possível analisar se existe uma identidade negra constituída entre as juízas e os juízes negros brasileiros, na busca de um espaço mais diversificado e representativo.

Segundo Leonardo Secchi (2014, p. 77-93), os magistrados desempenham um papel na arena política, também capazes de influenciar o conteúdo e os resultados da política pública. Como atores políticos podem sensibilizar a opinião pública por meio da atuação judicial, em seus julgamentos e interpretações normativas, eis que responsáveis pela boa aplicação da lei. Juízes são protagonistas na elaboração de políticas públicas quando emitem uma decisão judicial que torne pública a interpretação sobre determinada norma, o que reforça a importância da presença de pessoas negras na magistratura.

Feitas estas considerações iniciais, vamos à composição dos magistrados.

No censo de 2014 realizado no Poder Judiciário, 64,1% do quadro dos magistrados era composto por homens, sendo 35,9% composto por mulheres. Destes, apenas 15,6% eram pessoas negras (CNJ, 2014). Dados do Diagnóstico Étnico-Racial no Poder Judiciário, publicado pelo CNJ em setembro de 2023, mostrou a presença de 14,5% de magistrados e magistradas que se declararam negros, sendo 1,7% de pretos e 12,8% de pardos. Recentemente o CNJ divulgou levantamento sobre a igualdade racial no judiciário brasileiro, e de acordo com os dados da pesquisa Justiça em Números, o Brasil tem 14,25% de juízes que se declaram negros (CNJ, 2024).

Diante desta evidente desigualdade racial, ocorreu o I Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros (ENAJUN), no ano de 2017, foi uma iniciativa que movimentou o Judiciário para se falar sobre racismo, antirracismo e protagonismo negro, em razão da sociedade brasileira ainda não ter superado a crença na existência de raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural (Munanga, 2000, p. 24). Motivo que leva a população negra a ter acesso ao Poder Judiciário majoritariamente como ré, e não como operadora do Direito.

Fragale Filho e Alves (2018, p. 14) pontua que:

> Pensar juízes (as) negros (as) foi algo que permaneceu na invisibilidade por muitos anos, mesmo porque o próprio Poder Judiciário desconhecia o protagonismo desses sujeitos, que eram a exceção à regra de um sistema quase exclusivamente branco e masculino. As obras lançadas ao longo dos anos traziam vários aspectos e desdobramentos da carreira na magistratura: o papel dos juízes na garantia da Constituição, aspectos políticos e econômicos que envolvem a carreira, desigualdade de gênero, o (a) juiz (a) como guardiões da moral, da lei, da sociedade sem, contudo, fazer um recorte racial.

Após a implementação da política afirmativa de cotas para ingresso na carreira de magistratura, o Grupo de Estudos Multidisciplinar da Ação Afirmativa – GEMAA – que é um grupo de pesquisa dedicado ao estudo da ação afirmativa, com sede na Universidade Estadual do Rio de Janeiro, lançou no ano de 2017, um infográfico sobre a desigualdade racial na carreira da magistratura brasileira, no período de 1988 a 2015, com foco nos 5 tribunais superiores brasileiros: Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Superior Tribunal Militar (STM).

A pesquisa realizada pelo GEMAA demonstrou que o percentual de magistrados negros não sofreu alteração significativa no período de 1955 a 2013, e que os Tribunais Superiores são compostos majoritariamente por brancos (89,9%), e conclui que os percentuais de magistrados pretos e pardos nos Tribunais Superiores permanecem muito abaixo da proporção destes grupos na sociedade brasileira (Alves; Fragale Filho, 2018).

Uma vez pontuada a questão da desigualdade racial no Poder Judiciário, seguimos para o entendimento de sua estrutura e organização.

A Constituição Federal regula o Poder Judiciário em seus artigos 92 a 126. É constituído de diversos órgãos, sendo o Supremo Tribunal Federal a maior corte do país. O

Superior Tribunal de Justiça é responsável por fazer uma interpretação uniforme da legislação federal. No sistema Judiciário brasileiro, há órgãos que funcionam no âmbito da União e dos Estados, incluindo o Distrito Federal e Territórios (AMB, 2005).

No campo da União, o Poder Judiciário conta com as seguintes unidades: a Justiça Federal (comum), incluindo os Juizados Especiais Federais, e a Justiça Especializada composta pela Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral e a Justiça Militar (AMB, 2005).

A organização da Justiça Estadual inclui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e é de competência de cada um dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal, onde se localiza a capital do país. Ela é composta pelos juízes de Direito (que atuam na primeira instância) e pelos desembargadores, que atuam nos tribunais de Justiça (segunda instância), além dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

A ela cabe processar e julgar qualquer causa que não esteja sujeita à competência de outro órgão jurisdicional (Justiça Federal comum, do Trabalho, Eleitoral e Militar), o que representa o maior volume de litígios no Brasil. Sua regulamentação está expressa nos artigos 125 a 126 da Constituição (AMB, 2005).

Os Tribunais Regionais Federais (TRF) são órgãos do Poder Judiciário brasileiro. Representam a segunda instância da Justiça Federal, sendo responsáveis pelo processo e julgamentos não só dos recursos contra as decisões da primeira instância, como também dos mandados de segurança, *Habeas Corpus* e *Habeas Data* contra ato de Juiz Federal, e das ações rescisórias, revisões criminais e conflitos de competência. A competência dos Tribunais Regionais Federais está definida no artigo 108 da Constituição Federal (AMB, 2005).

Atualmente, temos seis Tribunais Regionais Federais:

- TRF da 1ª Região – sede em Brasília: compreende as seções judiciárias do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- TRF da 2ª Região – sede no Rio de Janeiro: compreende as seções judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- TRF da 3ª Região – sede em São Paulo: compreende as seções judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

- TRF da 4ª Região – sede em Porto Alegre: compreende as seções judiciárias de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- TRF da 5ª Região – sede em Recife: compreende as seções judiciárias de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe;
- TRF da 6ª Região – sede em Belo Horizonte: compreende a seção judiciária de Minas Gerais.

O percentual de magistrados que responderam o censo de 2014 foi expressivo nos Tribunais Regionais Federais, mostrando uma positiva taxa de participação. Verifica-se que o percentual de negros (pretos e pardos) no TRF 1 é de 23,60%, e em comparação ao TRF 2, o número é até relativamente expressivo em comparação aos 10,40% do total de magistrados deste último.

Em relação ao percentual de magistrados negros (pretos e pardos) dos TRFs 3 e 4, os números sofrem um significativo declínio, representando respectivamente apenas 4,20% e 4,40% (CNJ, 2014).

Os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) fazem parte da Justiça do Trabalho no Brasil, em conjunto com as Varas do Trabalho e com o Tribunal Superior do Trabalho. Os TRTs, atualmente em número de vinte e quatro, estão distribuídos pelo território nacional da seguinte forma:

- 1ª Região: Rio de Janeiro;
- 2ª Região: Grande São Paulo;
- 3ª Região: Minas Gerais;
- 4ª Região: Rio Grande do Sul;
- 5ª Região: Bahia;
- 6ª Região: Pernambuco;
- 7ª Região: Ceará;
- 8ª Região: Pará e Amapá;
- 9ª Região: Paraná;
- 10ª Região: Distrito Federal e Tocantins;
- 11ª Região: Amazonas e Roraima;
- 12ª Região: Santa Catarina;
- 13ª Região: Paraíba;

- 14ª Região: Acre e Rondônia;
- 15ª Região: Municípios do Estado de São Paulo não englobados pela 2ª Região;
- 16ª Região: Maranhão;
- 17ª Região: Espírito Santo;
- 18ª Região: Goiás;
- 19ª Região: Alagoas;
- 20ª Região: Sergipe;
- 21ª Região: Rio Grande do Norte;
- 22ª Região: Piauí;
- 23ª Região: Mato Grosso;
- 24ª Região: Mato Grosso do Sul.

Analisando os 24 Tribunais, constatou-se que:

- o TRT da 8ª Região (Pará e Amapá) é o que apresenta maior percentual de magistrados negros em relação ao percentual de respondentes (61,2%), atingindo um total de 44,4%;
- o TRT da 4ª Região (Rio Grande 12 do Sul) é o que apresenta menor percentual de magistrados negros, com 3,4%, em relação ao total de respondentes (52,1%);
- outro aspecto importante é relativo ao fato de que 6 Tribunais (23ª Região – Mato Grosso; 19ª Região – Alagoas; 17ª Região – Espírito Santo; 13ª Região – Paraíba; 11ª Região – Amazonas e Roraima; 7ª Região – Ceará) não apresentaram nenhum magistrado declarado preto, no censo de 2014.

Tribunal de Justiça Militar (TJM) é o órgão de segunda instância da Justiça Militar Estadual no Brasil, previsto pelo artigo 125 da Constituição Federal, naqueles Estados em que o contingente de militares estaduais ultrapassa o total de vinte mil integrantes.

Atualmente, três Estados mantêm Tribunais de Justiça Militar: São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. A taxa de resposta dos magistrados foi expressiva, ultrapassando o percentual de 90% em cada Tribunal, e uma particularidade apontada na pesquisa é que apenas um Tribunal registrou a presença de magistrados negros, o de Minas Gerais, com percentual de 28,3%, onde os outros Tribunais apresentaram taxa de 0,0% (CNJ, 2014).

A Justiça Eleitoral, que também integra a Justiça Federal especializada, regulamenta os procedimentos eleitorais, garantindo o direito constitucional ao voto direto e sigiloso. Ela é composta por juízes eleitorais que atuam na primeira instância e nos tribunais regionais

eleitorais, e por ministros que atuam no Tribunal Superior Eleitoral. Está regulada nos artigos 118 a 121 da CF. Os juízes estaduais e federais que acumulam a função eleitoral responderam sempre por seus tribunais de origem. Em vista do reduzido número 13 de juízes eleitorais da classe dos juristas, nestes relatórios apenas constaram as informações dos servidores. Assim, tem na Justiça eleitoral o percentual de 22,5% de magistrados negros em contraste aos 77,5% de magistrados brancos (CNJ, 2014).

Em 2018, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, as mulheres representam 38% da magistratura brasileira, sendo na Justiça do Trabalho 47%; na Justiça Estadual 36%; e na Justiça Federal 32%.

Representam, ainda, 44% de juízas substitutas; 39% de juízas titulares e 23% de desembargadoras. As mulheres correspondem a 37% dos que entraram na carreira a partir de 2011, o que revela uma redução na representatividade comparando-se ao período de 1991 a 2010.

É de 47 anos a idade média do magistrado brasileiro. Os magistrados mais jovens têm 27 anos e os 25% mais velhos têm 54 anos ou mais. Considerando a faixa etária por segmento de justiça, magistrados mais jovens estão na Justiça Federal, com 13% no intervalo até 34 anos, 49% entre 35 e 45 anos e apenas 9% com 56 anos ou mais (CNJ, 2018).

Com relação ao local de nascimento, pouco mais de um quarto dos magistrados nasceu no Estado de São Paulo. Minas Gerais vem em segundo lugar, com 9%; Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Paraná aparecem na sequência, com 8%.

Os magistrados nascidos nas demais unidades da Federação têm menos de 2% de incidência, incluindo os nascidos fora do Brasil. A maioria dos magistrados (59%) atua na mesma unidade da federação em que nasceu (CNJ, 2018).

No que se refere ao perfil étnico-racial:

- a maioria se declara branca (80,3%);
- 18,1% negros (16,5% pardos e 1,6% pretos);
- 1,6% de origem asiática (amarelo);
- 11 magistrados se declararam indígenas.

Entre os magistrados que ingressaram até 1990, 84% se declararam brancos. Entre os que ingressaram no período de 1991-2000, 82% se classificaram como brancos, reduzindo para

81% entre os que ingressaram entre 2001-2010, e ficando em 76% entre os que entraram na carreira a partir de 2011 (CNJ, 2018).

Quanto à distribuição dos magistrados de acordo com o sexo e a faixa etária, há uma maior proporção de homens na faixa etária acima de 65 anos: 23% dos homens e 15% das mulheres. Já a faixa etária de 35 a 45 anos concentra mais mulheres: 45% das mulheres estão nessa faixa etária em comparação a 36% dos homens (CNJ, 2018).

Ainda, segundo dados do CNJ (2018), no que tange à distribuição dos magistrados por sexo, segundo a cor ou raça e ano de ingresso na carreira, nota-se que a diversidade étnico-racial é um pouco maior na Justiça do Trabalho em comparação às Justiças Estadual e Federal; também é maior entre os homens em comparação às mulheres.

Com relação ao perfil étnico-racial dos magistrados de acordo com a unidade da federação em que atua, os estados do Piauí, de Sergipe, da Bahia, do Maranhão e do Acre têm pelo menos 40% de magistrados que se declararam como pardos ou pretos. Rondônia é o estado com a maior proporção de magistrados orientais, 4%; seguido dos estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Paraná, com 3% de magistrados orientais. Em Roraima, 3% dos magistrados se declararam indígenas (CNJ, 2018).

Mais um dado relevante é que um quinto dos magistrados têm familiares na carreira. A magistratura se tornou menos endógena com o passar do tempo: 30% dos magistrados que ingressaram até 1990 tinham familiares na magistratura, comparado a 18% dos que ingressaram entre 2001 e 2010, e 13% dos que entraram a partir de 2011.

A Justiça Estadual é a mais endógena (21% têm familiares na magistratura). Na Justiça do Trabalho esse percentual é de 17%, e na Justiça Federal, 15%.

Quanto maior a posição na hierarquia da carreira, maior a proporção dos que têm familiares na magistratura:

- 14% entre os juízes substitutos;
- 20% entre os juízes titulares; e
- 30% entre os desembargadores.

Entre os que declararam ter familiares na carreira (1.887 magistrados), 33% têm pai ou mãe magistrado; 24%, irmãos; 29%, tios; 10%, cônjuge; 9%, avós e 4%, filhos (CNJ, 2018).

Como visto, na primeira edição do censo de 2014 constatou que apenas 15,6% do quadro da magistratura era composto por negros. Na segunda edição, em 2018, este percentual subiu para 18,1%. Dados do Diagnóstico Étnico-Racial no Poder Judiciário, publicado pelo CNJ em setembro de 2023, mostram a presença de 14,5% de magistrados e magistradas que se declaram negros, sendo 1,7% de pretos e 12,8% de pardos. Recentemente o CNJ divulgou levantamento sobre a igualdade racial no judiciário brasileiro, e de acordo com os dados da pesquisa Justiça em Números, o Brasil tem 14,25% de juízes que se declaram negros (CNJ, 2024).

Observa-se, portanto, que a composição do nosso sistema judicial é majoritariamente branca, masculina, idosa e hereditária.

Diante do panorama quantitativo é preciso pensar o porquê de uma sociedade que conta com mais de 50% de pessoas negras ainda ter um poder Judiciário marcado predominantemente por homens brancos. O caminho a ser trilhado é um esforço para pensar que rumos o Poder Judiciário brasileiro poderia seguir, caso houvesse uma maior diversidade racial.

A interação social tem por finalidade a satisfação das necessidades materiais ou ideais, por meio de contribuições múltiplas, de cooperação, competição e conflito. Logo, além da importância da representatividade, a oportunidade de interação entre pessoas negras e brancas é condição necessária para a superação do racismo em todas as suas formas, base para construção de uma efetiva justiça social.

Ainda quanto à representatividade negra na magistratura, cabe salientar que a pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário estabeleceu em 2020 um parâmetro para avaliar a representatividade da magistratura negra na Justiça. O parâmetro de inclusão calculava o número de negros e negras que estariam aptos a concorrer a uma das vagas de juiz substituto, de acordo com informações do Censo Demográfico de 2010 e comparava o dado à parcela de negros entre os magistrados de cada tribunal.

No tribunal catarinense, a quantidade de magistrados e magistradas negros/as correspondiam a 2,6% do total da magistratura, enquanto o chamado parâmetro de inclusão indica que deveria corresponder a 7,9%. Considerando todos os Tribunais de Justiça do Brasil, o parâmetro de inclusão é de 22,2%. De acordo com a projeção realizada na pesquisa, o Brasil deverá atingir o índice de 22% de negros na magistratura, mantido o atual sistema de cotas, entre 2056 e 2059.

Os dados demonstram a necessidade de ampliar as discussões visando maior representatividade de pessoas negras na magistratura brasileira.

2.3 Ingresso na magistratura brasileira

Este tópico trata da realização do concurso público no Brasil, especialmente para o acesso à magistratura, como também aborda outros meios de ingresso em determinados tribunais sem a necessidade de concurso. Para isso o conteúdo apresentado refere-se às normas gerais e procedimentos antes e durante as etapas de seleção em concursos, formas de ingresso, carreira e Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Um Poder Judiciário democrático envolve não apenas a diversidade no acesso à justiça, mas também que ele tenha uma composição que seja reflexo, o mais possível da sociedade, em termos de diversidade de gênero, sexualidade, étnico-racial e de classe social. Dentro dessa perspectiva, é possível analisar se existe uma identidade negra constituída entre as juízas e os juízes negros brasileiros, na busca de um espaço mais diversificado e representativo. Considerando o papel social do juiz, torna-se evidente que a magistratura seja um espaço que represente a sociedade como um todo.

Para Leonardo Secchi (2014, p. 77-93), os magistrados desempenham um papel na arena política, também capazes de influenciar o conteúdo e os resultados da política pública. Como atores políticos podem sensibilizar a opinião pública por meio da atuação judicial, em seus julgamentos e interpretações normativas, eis que responsáveis pela boa aplicação da lei. Juízes são protagonistas na elaboração de políticas públicas quando emitem uma decisão judicial que torne pública a interpretação sobre determinada norma, o que reforça a importância da presença de pessoas negras na magistratura.

A carreira não é muito extensa em relação ao número de ocupações. Ao chegar ao tribunal, o nomeado exerce a função de juiz substituto, ou seja, atua em diversas localidades, cobrindo férias, julgando casos em locais sem magistrado titular, atendendo a convocações para auxiliar os desembargadores etc.

Com dois anos ocorre a vitaliciedade. Uma vez juiz titular, o profissional adquire uma localidade fixa, julgando todos os casos dentro daquela área de atuação, que corresponde a uma cidade ou pequeno grupo de cidades. Posteriormente, o juiz migra das localidades do interior para as mais centrais.

No entanto, é possível que essa mudança ocorra apenas em relação aos benefícios e descrição do cargo. Muitos magistrados preferem ficar em regiões interioranas, sem contar que nem sempre há vagas nas capitais e áreas de maior movimento. É possível subir para as instâncias superiores, que julgam diante da insatisfação com a decisão do juiz de primeira instância. A função de desembargador é concedida com base no desempenho e tempo na carreira.

A trajetória típica de um juiz inclui a passagem por um período probatório de dois anos, antes de adquirir vitaliciedade. No estágio inicial de sua carreira, o juiz experimenta uma significativa mobilidade. Nessas condições ele se encontra exposto a uma multiplicidade temática, exercendo judicatura penal, cível, administrativa, entre outras. Sua socialização como magistrado inicia-se, portanto, sob a marca generalista, e sua confirmação como juiz vitalício depende, pelo menos em tese, da aferição do seu bom desempenho durante os dois primeiros anos de atividade.

Para os juízes de segundo grau concursados, o tempo médio de permanência como juiz vitalício de primeiro grau situa-se em 16,3 anos. O perfil do juiz de segundo grau não difere expressivamente do observado para a primeira instância. O juiz transita rapidamente pelos estágios iniciais da carreira, permanecendo estacionado por um longo período nas principais entrâncias, aguardando uma eventual promoção para os tribunais de segundo grau (Vianna *et al*., 1997, p. 218).

De modo a assegurar a efetiva aplicação do Princípio da Independência entre Poderes, previsto no seu artigo 2º, a Constituição Federal estabelece garantias institucionais ao Poder Judiciário, que fundamentam seu autogoverno (artigo 96, inciso I), atribuindo-lhe autonomia administrativa e financeira (artigo 99) e a competência privativa para sua auto-organização.

Assim, ao lado das garantias institucionais, a Carta Maior de 1988 também fixou garantias à magistratura, que têm como principal objetivo assegurar a independência e imparcialidade nos julgamentos. Tais garantias estão especificamente afirmadas no artigo 95, incisos I a III e se consubstanciam na vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios.

Os magistrados de carreira, assim compreendidos os que ingressam no Poder Judiciário por meio do concurso público, após submeterem-se a um estágio probatório de dois anos, em que são avaliados e orientados pelas Corregedorias de Justiça, Escolas de Magistratura e Administração dos Tribunais, sem que tenham enfrentado problemas de ordem profissional ou pessoal que afetem o exercício do cargo, são declarados vitalícios, o que significa que somente podem ser demitidos, só perdem o cargo, por decisão judicial transitada em julgado, consoante artigo 95, inciso I, da Constituição.

O magistrado, após tomar posse como juiz substituto, está sujeito a confirmação no cargo e, enquanto não vitalício, pode ser desligado da magistratura por decisão administrativa do Tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça. O magistrado pode ser demitido por infração disciplinar, como previsto no artigo 92, inciso VI, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Em se tratando de juiz não vitalício a decisão pode ser proferida em processo administrativo.

Já para o magistrado vitalício, a perda do cargo depende de decisão judicial transitada em julgado, proferida em ação proposta para a perda do cargo, tal garantia constitucional visa assegurar a independência funcional do magistrado, a fim de impedir que aconteça de perder o cargo por proferir uma decisão contrária aos interesses de pessoas que poderiam, por meios políticos, forçar a sua demissão. Sem esta garantia, o próprio Estado poderia exercer um indevido controle das decisões, preocupação esta discutida quando da tramitação da Reforma do Judiciário, que resultou na Emenda Constitucional nº 45, surgida a partir de uma proposta de criação de um órgão de controle externo do Poder Judiciário.

A solução encontrada na Emenda Constitucional nº 45 foi a de incluir o Conselho Nacional de Justiça como órgão integrante do Poder Judiciário e delimitar sua atuação excluindo a análise da atividade jurisdicional, o que também tem sido reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal em diversos julgados.

A inamovibilidade é outra garantia contra eventual arbítrio da Administração, que significa a permanência do magistrado no cargo que ocupa e correspondente localidade, não permitindo seja transferido ou afastado, a não ser em hipótese excepcional, por decisão administrativa que imponha sanção disciplinar de remoção compulsória, em procedimento que observe o devido processo legal e, após a deliberação de 2/3 dos integrantes do Tribunal a que estiver vinculado, ou do respectivo Órgão Especial, onde houver.

Os juízes substitutos e os titulares de cargos de auxiliares de comarca são designados para atuarem em Varas e Comarcas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração do respectivo Tribunal. Porém, os juízes auxiliares têm a sua jurisdição fixada em base territorial certa e, de igual forma, não podem ser designados ou transferidos para lugar diverso daquele a que vinculados os respectivos cargos, sob pena de afronta à garantia constitucional mencionada, embora possam ser designados para atuar nas Varas da mesma comarca ou região de acordo com as necessidades do serviço.

A garantia da irredutibilidade de subsídios, que de regra se aplica a todo trabalhador em relação a seus salários, significa a impossibilidade de redução dos vencimentos do juiz que, contudo, está sujeito aos descontos obrigatórios, como imposto de renda e contribuição previdenciária.

Ao lado das garantias constitucionais, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional estabelece outras prerrogativas que visam proteger a magistratura de pressões ou ameaças à independência e imparcialidade e que buscam assegurar o exercício da função jurisdicional com dignidade que mantém sua credibilidade.

Em contrapartida, a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, os Regimentos Internos dos Tribunais e as normas do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito administrativo; e a Legislação Processual no âmbito jurisdicional, estabelecem vedações e impedimentos aos juízes.

O artigo 95 da Constituição Federal de 1988 impede o juiz de exercer outra atividade laborativa, mesmo que esteja em disponibilidade, exceto uma de magistério. Também não pode o magistrado dedicar-se a atividade político-partidária, mas não está impedido de exercer direção de associação de classe. É vedado ao magistrado o recebimento de auxílios ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas e participação em custas processuais.

A Emenda Constitucional nº 45 acrescentou limitação que se estende a período posterior ao desligamento da carreira da magistratura. Ao se aposentar ou exonerar do cargo, o juiz não pode exercer a advocacia no Juízo ou Tribunal de que se afastou, antes de decorridos três anos.

A Lei Orgânica da Magistratura Nacional veda o exercício de atividade empresarial, excetuando a condição de cotista ou acionista de empresa, mas proibindo a assunção de cargo

de direção ou técnico, neste caso mesmo em associações que não sejam de representação de classe. Proíbe, ainda, que se manifeste por qualquer meio de comunicação sobre processo seu ou de outro juiz, pendente de julgamento, a não ser que isso ocorra no exercício de atividade acadêmica ou científica.

Segundo Sadek (2010, p. 15), "as garantias conquistadas pela magistratura e as transformações na estrutura do Poder Judiciário permitem dizer que a instituição se tornou simultaneamente mais complexa e mais independente". Estes mesmos traços têm, contudo, levado a uma excessiva corporativização da instituição, estimulando ou propiciando a construção de uma forte identidade interna, refratária a mudanças e, sobretudo a questionamentos de sua atuação e de certos privilégios.

Inicialmente, é importante destacar que os processos judiciais não são decididos por qualquer juiz. Cada magistrado recebe autoridade dentro de determinados limites, definidos previamente em razão da localidade, matérias ou pessoa envolvida no caso.

Segundo a Lei nº 35/1979, vigente, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional:

> Artigo 1º da Lei nº 35/1979: O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:
> I – Supremo Tribunal Federal;
> II – Conselho Nacional da Magistratura;
> III – Tribunal Federal de Recursos e Juízes Federais;
> IV – Tribunais e Juízes Militares;
> V – Tribunais e Juízes Eleitorais;
> VI – Tribunais e Juízos do Trabalho;
> VII – Tribunais e Juízes Estaduais;
> VIII – Tribunal e Juízes do Distrito Federal e dos Territórios (Brasil, 1979).

A Constituição Federal de 1988 assim estabelece:

> Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:
> I – o Supremo Tribunal Federal;
> I-A – o Conselho Nacional de Justiça;
> II – o Superior Tribunal de Justiça;
> II-A – o Tribunal Superior do Trabalho;
> III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
> IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho;
> V – os Tribunais e Juízes Eleitorais;
> VI – os Tribunais e Juízes Militares;
> VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios (Brasil, 1988).

Para Maria Tereza Sadek (2010), no que se refere à estrutura, houve ampla reorganização e redefinição de atribuições nos vários organismos que compõem o Poder Judiciário. O STF, como órgão de cúpula, passou a ter atribuições predominantemente constitucionais. Logo abaixo na hierarquia foi criado o Superior Tribunal de Justiça que incorporou parte das atribuições antes concentradas no STF. Foram instituídos ainda o Juizado Especial de Pequenas Causas e a Justiça de Paz Remunerada no âmbito das justiças dos estados, dos territórios e do Distrito Federal. Desapareceu o Conselho Nacional da Magistratura, para dar lugar ao Conselho da Justiça Federal.

A Constituição de 1988 representou um passo importante no sentido de garantir a independência e a autonomia do Judiciário. O princípio da independência dos poderes tornou-se efetivo e não meramente nominal. Foi assegurada autonomia administrativa e financeira ao Judiciário, cabendo a este a competência para elaborar o seu próprio orçamento, a ser submetido ao Congresso Nacional conjuntamente com o do Executivo (Sadek, 2010, p. 11).

O magistrado dos tribunais de justiça estaduais são os que decidem o maior número de processos, ficando responsáveis por tudo o que não for assumido por outros juízes. São eles quem geralmente decidem sobre crimes, família, consumidor, contratos, além de outras matérias. Já o juiz federal geralmente atua quando as entidades federais públicas são alvo de processos. Casos comuns são demandas de servidores públicos, INSS e crimes contra a Administração Pública Federal.

O magistrado trabalhista também é considerado um juiz federal, mas pertence a um órgão específico que só decide questões laborais. Assim, frequentemente, as partes do litígio são empregadores e empregados. Por sua vez, o juiz eleitoral é uma função temporária dos juízes estaduais. Durante a eleição, são destacados alguns profissionais para decidir as questões relacionadas ao pleito, como impugnação de candidaturas e infrações as normas de campanha. O maior tribunal, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral), é composto por Ministros do STF (Supremo Tribunal Federal), STJ (Superior Tribunal de Justiça) e advogados.

Prosseguindo, a justiça militar lida com os crimes que só podem ser cometidos por militares, bem como recursos contra punições internas. No entanto, na maioria dos estados, não há um tribunal de justiça militar e a atribuição é transferida para o juiz estadual.

A magistratura, em regra, é alcançada por meio de concurso público de provas e títulos, conforme Resolução n° 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça. Deve cumprir alguns requisitos: ser bacharel em Direito; comprovar três anos de atividade jurídica

depois de graduado; atender aos requisitos de investigações relativas ao aspecto moral e social, bem como a exame de sanidade física e mental; conquistar a aprovação em concurso público de provas e títulos.

O processo seletivo compreende as seguintes fases ou etapas: uma prova objetiva, sendo uma avaliação com questões de múltipla escolha; duas provas escritas, sendo uma avaliação de resolução de problemas e outra de redação de sentença; histórico de vida e investigação social; exame de sanidade física e mental; exame psicotécnico; prova oral, sendo uma avaliação de responder oralmente questões formuladas por uma banca; prova de títulos, atribuindo-se pontos por especializações, publicações acadêmicas e títulos.

As provas objetivas, escritas e orais servem tanto para eliminar como para definir a ordem de classificação. A prova de títulos não elimina, só dá pontos adicionais. Enquanto as demais apenas podem eliminar o candidato, sem interferência no restante.

A Lei Orgânica da Magistratura Nacional vigente no país data de 1979 e foi sancionada pelo então presidente Ernesto Geisel, durante a ditadura. O texto dispõe sobre a organização e o funcionamento do Poder Judiciário, inclusive especificando vencimentos e vantagens a que os magistrados têm direito.

Como asseverado, a lei que regula a função da magistratura no Brasil é de 1979, mas em 1988 a Constituição determinou que sua atualização fosse feita por meio de lei complementar de iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal, o que ainda não foi feito.

Portanto, o imbróglio sobre a atualização dessa norma se deu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que prevê, em seu artigo 93, a atualização do Estatuto da Magistratura por meio de uma lei complementar de iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal. Em 1992, o tribunal chegou a encaminhar para o Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 144, de 1992, com o objetivo de substituir o texto de 1979, mas a proposta nunca foi votada e acabou arquivada. Onze anos depois, em 2003, o STF solicitou a devolução do PL para atualização.

Entre idas e vindas, no fim de 2014, o então presidente da Corte, ministro Ricardo Lewandowski, apresentou um anteprojeto do Estatuto da Magistratura. O documento resultava de uma comissão criada em 2013 e que contemplou sugestões de integrantes do STF e de entidades de classe. Para ser encaminhada ao Congresso, contudo, a proposta precisava ser discutida e aprovada pelos ministros.

Em abril de 2016, Lewandowski publicou a Resolução nº 577, que previa um cronograma de análise e votação do anteprojeto ao longo daquele ano. Em setembro de 2016, no entanto, a ministra Carmen Lúcia assumiu a presidência da Corte, interrompendo as discussões sobre a nova lei orgânica, considerando que a AMB manifesta que o projeto não é consensual na categoria.

O receio de parte da magistratura quanto às mudanças que poderiam vir com uma nova lei acaba gerando um clima de resistência, a própria magistratura reage à modificação, porque diversas garantias poderiam ser modificadas com a nova lei. Hoje as penas de advertência e de censura são apenas aplicáveis aos juízes de primeira instância. Ou seja, aos desembargadores e ministros, só é possível aplicar uma pena mais dura ou não aplicar sanção alguma.

Um ponto importante é a unificação dos concursos para o ingresso na carreira, com vistas a um concurso nacional para os tribunais estaduais. Dessa forma possibilita um banco de candidatos aprovados a assumir o cargo de juiz em qualquer tribunal estadual do país. O concurso unificado é um método de seleção que possibilita o ingresso em diferentes órgãos do mesmo segmento, mas que apresenta apenas um edital e banca organizadora. O candidato concorre ao ingresso em apenas um órgão e realiza essa escolha no ato de inscrição.

A realização de concursos públicos costuma ser um gasto elevado para a Administração Pública. Logo, quanto menor for a necessidade de investir em concursos públicos, melhor para a Administração Pública, condensando em uma só seleção todos os gastos envolvidos no processo. No caso do Concurso TSE Unificado vinte estados aderiram ao método de seleção.

Com a realização de um concurso unificado, as provas tendem a ficar mais niveladas no que diz respeito a conhecimentos gerais para aquele segmento de atuação. Não há necessidade de se deslocar para outro estado para realizar a prova. Como se fosse um único concurso público, com provas aplicadas nos estados. Conta somente com um edital de referência. Quanto aos resultados, serão considerados apenas no grupo específico para o cargo e órgão para os quais o candidato escolheu.

Ademais, recentemente foi divulgado o resultado do primeiro Exame Nacional da Magistratura (ENAM), realizado em abril de 2024, nas 27 capitais brasileiras. Contou com mais de 40 mil inscritos, porém somente 9.382 foram habilitados. O ENAM serve como um

pré-requisito, cujas regras estão disciplinadas na resolução da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), de nº 07, de dezembro de 2023. Ressalta-se que os tribunais continuam com autonomia para organizar seus respectivos concursos públicos.

Além do concurso público há outra forma de ingresso denominada Quinto Constitucional. Consiste no principal procedimento de entrada lateral à magistratura brasileira, limitando-se à justiça de segundo grau e aos Tribunais Superiores. Por meio do Quinto, combina-se o recrutamento por concurso público, dependendo do caso, com a nomeação por critério político.

Previsto no artigo 94 da Constituição Federal, a regra do quinto constitucional determina que 1/5 (um quinto) dos membros de certos tribunais brasileiros sejam compostos por advogados e membros do Ministério Público Federal ou Estadual, a depender se Justiça Federal ou Estadual. São os Tribunais Regionais Federais e o Tribunal de Justiça de cada Estado e do Distrito Federal e Territórios.

Os integrantes do Ministério Público precisam ter, no mínimo, dez anos de carreira, e os advogados, mais de dez anos de exercício profissional, notório saber jurídico e reputação ilibada, *in verbis*:

> Artigo 94 da Constituição Federal de 1988: Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.
> Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação (Brasil, 1988).

Além dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, após a Emenda Constitucional nº 45/2005, que ficou conhecida como a reforma do Poder Judiciário, o Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho também passaram a seguir a regra do quinto constitucional, conforme dispõe os artigos 111-A, inciso I e 115, inciso I, apesar de o artigo 94 não ter sofrido qualquer modificação pela referida emenda, vejamos:

> Artigo 111-A da CF: O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

> I – um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;
> [...] (Brasil, 1988).

> Artigo 115 da CF: Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de setenta anos de idade, sendo:
> I – um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;
> [...] (Brasil, 1988).

Portanto, quatro são os tribunais que atendem à regra do Quinto Constitucional: Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho. Tribunais estes que, quando for mediante o Quinto, o acesso não será por concurso da magistratura, consoante os artigos transcritos.

Ainda a respeito do Quinto, Vianna e outros (1997, p. 227) pontuam:

> Historicamente, a figura do Quinto, assim como a dos juízes classistas na Justiça do Trabalho, está vinculada à institucionalização corporativa dos anos 30, a qual chegou a incluir, na Constituinte de 1933, a representação classista ao lado da representação política. Tanto o Quinto, quanto os juízes institucionalizados pelas Cartas de 1934 e 1937, cuja herança sobreviveu à democratização de 1945 e, ainda hoje, se faz presente na constituição em vigor, especialmente no que se refere à estrutura sindical.

Quanto mais o processo de seleção se abra ao fluxo da opinião – o que se pode esperar, sobretudo, da indicação feita pela OAB –, maiores as possibilidades de se converter um instituto de raiz histórica autoritária em um elemento que viabilize a comunicação da magistratura com as correntes ideais que animam a sua sociedade (Vianna *et al.*, 1997).

A Constituição de 1988 e, mais recentemente, resoluções do Conselho Nacional de Justiça atualizaram algumas normas, mas alguns juristas reconhecem a necessidade de um novo Estatuto da Magistratura para trazer mais clareza ao papel dos membros do Judiciário, atualização a suas carreiras e segurança jurídica.

O argumento quanto à necessidade de uma nova Lei Orgânica da Magistratura Nacional seria de que a vigente está ultrapassada, uma vez que é de 1979. Diante desta necessidade de atualização temos diversos pontos de discussão para que a nova LOMAN seja justa e adequada à realidade brasileira, onde vislumbra a importância de se debater sobre ações

afirmativas antes da publicação de uma nova lei, visando a previsão de mecanismos para ampliar o ingresso de pessoas negras no Poder Judiciário.

Uma análise adequada da magistratura vai além da sua estrutura ou formato organizacional. O processo de fortalecimento institucional do Judiciário, enquanto organização teria ainda que ser apreciado do ponto de vista do cumprimento efetivo de suas funções, a incluir a questão da diversidade em sua composição, um aspecto igualmente fundamental para a efetividade da instituição na distribuição da justiça.

3 CONCURSOS PÚBLICOS PARA MAGISTRATURA: COTAS RACIAIS E DESAFIOS PARA O INGRESSO DE PESSOAS NEGRAS

O método utilizado para seleção de magistrados representa um dos pontos fundamentais na conformação da atual dinâmica judicial brasileira e na consolidação do Judiciário como instituição democrática. A forma de escolha influencia diretamente no livre e independente exercício da função jurisdicional e condiciona a maneira de atuar dos juízes, na medida em que contempla um conjunto específico de competências e habilidades.

Como visto no capítulo anterior, há diferentes formas de ingresso na magistratura, sendo a principal por meio de concursos públicos. Nesse sentido, o presente capítulo se debruça no estudo desta modalidade de ingresso, como também sobre as cotas raciais nos concursos e os desafios para o ingresso de pessoas negras na magistratura. Para isso, além de abordarmos a respeito da organização e do funcionamento dos concursos, serão analisados alguns editais de concursos e apresentados os respectivos resultados, sobretudo quanto às cotas raciais.

3.1 Concursos públicos para magistratura: organização e funcionamento

No Brasil, as discussões sobre a importância da escolha dos magistrados datam ainda dos primeiros anos do Império. Ao longo de toda a história brasileira, a magistratura representou um papel de relevo na construção e gestão das instituições, mesmo antes da independência nacional. Parte significativa dos debates sobre a consolidação do país como nação independente girou em torno das reformas do sistema legal e judicial e da alteração do papel de bacharéis e magistrados na vida política do país. A criação de um Judiciário liberal e independente sempre se mostrou um ponto delicado destas discussões, seja pelos riscos de perda de controle da magistratura, seja pelos efeitos imprevisíveis da aplicação efetiva da lei no cenário desigual e clientelista da vida social, econômica e política do Brasil (Feitosa; Passos, 2017).

A ideia de ingresso na magistratura por concurso público surge de maneira reiterada ao logo dos principais momentos de discussão sobre a reforma das instituições judiciais brasileiras desde o final do século XIX e ao longo de todo o século XX. Esse modelo de seleção acabou se firmando como objeto de grandes esperanças renovadoras. Não por acaso, ganhou uma nova e gigantesca dimensão após a redemocratização. O concurso público consolidou-se como meio republicano e isonômico de acesso à carreira de juiz, num fenômeno nacional em torno do qual se mobilizam milhares de bacharéis, instituições de ensino e empresas. Todavia,

não se deve perder de vista que mais do que o simples acesso a uma carreira ou a um emprego, o que está em jogo é o próprio perfil de um dos poderes da República.

Foi possível perceber ao longo da modernidade, uma alteração no perfil e no papel dos juízes na administração da justiça. Respeitadas as peculiaridades históricas do desenvolvimento de cada Estado soberano, após a ruptura com o absolutismo monárquico e a crescente sistematização da teoria da separação de poderes, os juízes passaram a assumir uma posição de mero aplicador da lei, com pouca autonomia decisória para criar ou dizer o direito.

Este cenário, típico de países originários de tradição jurídica do *Civil Law*, foi gradativamente alterado, a partir do desenvolvimento do *Welfare State* e, especialmente no Pós Segunda Guerra, quando os direitos fundamentais, dotados de conteúdos abertos e caráter prospectivo, passaram a ser incorporados nas ordens jurídicas nacionais. Tal fenômeno foi responsável por conferir nova orientação à atuação dos juízes, deixando o Poder Judiciário de ser um órgão "nulo" para ser um órgão interventivo, assumindo um novo lugar no cenário político, acentuando sua capacidade criativa de interpretação e atuação face à legislação e aos direitos sociais (Cappelletti, 1993) (Garapon, 2001).

Estas modificações do Poder Judiciário processaram-se de maneira lenta e gradual na esteira das transformações do Estado e da sociedade ao longo dos séculos XIX e XX. Seu aprofundamento, contudo, ocorreu especialmente após o processo de transição democrática que veio acompanhado por múltiplas mudanças percebidas por meio de um acelerado crescimento de novas demandas judiciais, atuação mais intensa das cortes nos processos políticos, tendência a posturas judiciais interventivas com maior liberdade para produção judicial do direito, entre outros fenômenos. Percebe-se neste percurso a exigência de uma nova postura dos juízes, responsável pelo reconhecimento e afirmação de direitos (Sadek, 2004) (Vianna *et al.*, 1997).

Feitas as considerações históricas, passemos para a atualidade. Sabe-se que atualmente a carreira de juiz é uma das mais almejadas pelos jovens estudantes de Direito. A magistratura é um alto nível do segmento que requer disponibilidade para os estudos e boas experiências jurídicas, sendo considerado um dos concursos mais difíceis do país. O concurso público consiste no processo seletivo que concede acesso a emprego ou cargo público em um órgão, autarquia ou empresa pública, pois para exercer qualquer função efetiva dentro da carreira pública faz-se necessária aprovação dentro do número de vagas nas fases do certame, conforme disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal brasileira:

> Artigo 37 da Constituição Federal de 1988: [...].
> [...]
> II – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Brasil, 1988).

A Constituição Federal, como aponta o artigo 37, descreve regras gerais sobre concursos públicos, porém, os detalhes específicos devem ser tratados em leis, decretos e demais regulamentos. A primeira estruturação de uma lei que trata sobre concurso público ocorreu em 2000, pelo senador Jorge Bornhausen (PSD-SC), que publicou o projeto em 2003 (PL nº 252/2003), segundo informações extraídas do site do Senado Federal.

Temos o Decreto nº 9.739/2019, que trata das medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal, incluindo os concursos públicos. Ainda, está tramitando o Projeto de Lei nº 2.258/2022 (antigo PL nº 252/2003), relativo a normas gerais de concursos públicos em todas as etapas da seleção, da autorização, planejamento e execução até a avaliação. O texto foi aprovado pela Câmara dos Deputados no dia 4 de agosto de 2022 e segue em tramitação (Brasil, 2022).

Apesar da previsão de lei específica desde a Constituição Federal, em 1988, o fato é que ainda não se concretizou e a ausência desta lei tem gerado ações judiciais questionando eventuais erros praticados pelas bancas examinadoras. Vale lembrar que o projeto de lei que está em tramitação só terá efeitos para os concursos federais, uma vez que Estados e municípios podem definir normas próprias. Porém, se aprovado for o projeto, poderá servir de parâmetro para outras leis em cada Estado e Município.

São alguns dos pontos do projeto de lei: padronizar o prazo mínimo entre o edital e a prova; procedimentos para impugnação do edital; permissão para que a candidata gestante possa realizar a prova física após o parto, sem ser excluída do concurso; responsabilização no caso de quebras de sigilo ou venda de gabaritos; indenização aos candidatos em caso de anulação de concurso; proibição de concurso para cadastro de reserva (sem oferta de vagas) ou com oferta simbólica de vagas (PL nº 2.258/2022).

Tramita, também, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 29, de 2016, para tratar sobre questões relacionadas aos concursos públicos. Dispõe que o número de vagas ofertadas deve ser igual ao número de cargos ou empregos vagos, sendo obrigatório o preenchimento das vagas ofertadas; veda certame exclusivo para formação de cadastro de

reserva e abertura de novo concurso quando houver candidatos aprovados de certame anterior dentro do prazo de validade.

Quanto aos requisitos básicos para a investidura em cargo público, a Lei nº 8.112/1990, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, elenca em seu artigo 5º: nacionalidade brasileira, gozo dos direitos políticos, quitação com as obrigações militares e eleitorais, idade mínima de 18 anos, nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, aptidão física e mental.

Sobre as etapas de um concurso, conforme estabelecem os artigos 27 a 43 do Decreto nº 9.739/2019, para a realização de um concurso público tem-se a publicação de um edital, onde se encontram os detalhes do processo seletivo, inclusive quanto a quantidade de vagas e cargos ofertados, requisitos e conteúdo das provas. As exigências são apresentadas para que as oportunidades por meio de concursos públicos sejam oferecidas pelo Estado de forma democrática. Desta forma, os cidadãos brasileiros que se enquadrem nos requisitos poderão concorrer à vaga.

Porém, antes do edital do concurso, alguns procedimentos são observados pela Administração Pública, denominada fase pré-edital. O órgão identifica a necessidade de realização de concurso, sendo realizados estudos internos para verificar a necessidade de novos servidores para cargos já existentes, ou, até mesmo, a necessidade de criação de novas funções. A autorização para a realização do certame depende da esfera a qual o concurso pertence. Sendo autorizado, o concurso será publicado no Diário Oficial.

Será formada uma comissão, composta por servidores que trabalham no órgão ou esfera de poder, o principal objetivo da comissão é elaborar o projeto básico, que consiste num projeto contendo instruções para a banca organizadora que ficará responsável pela seleção. Assim que o projeto é publicado, inicia-se o processo de definição da banca organizadora que ficará responsável por tornar possíveis todas as fases do concurso público. Por fim, caberá à banca organizadora a formulação e publicação do edital no Diário Oficial.

Depois do processo de formulação, o concurseiro pode participar diretamente do concurso começando pela inscrição, com a possibilidade de requisitar a isenção total ou parcial da taxa, de acordo com as condições previstas no edital. Atualmente, a maior parte dos processos de inscrição é realizado exclusivamente via *web*, por meio do endereço eletrônico da banca examinadora.

Após a aplicação das provas os gabaritos preliminares são publicados e os recursos avaliados, o concurso público entra em suas últimas fases, que são a publicação do gabarito final, do resultado definitivo do certame e a homologação do concurso. Em geral, a homologação ocorre em até trinta dias após a publicação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado. Por fim, os aprovados são convocados para a ocupação da vaga.

Especificamente sobre o concurso público para magistratura, existe a Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que trata de normas destinadas a regulamentar e uniformizar o procedimento e os critérios relacionados ao concurso de ingresso na carreira da magistratura do Poder Judiciário nacional.

Conforme o artigo 23, § 1º, alínea "a", da mencionada resolução, é pré-requisito para o certame ter concluído bacharelado em Direito. Para concorrer a uma vaga de juiz de Direito é necessário possuir experiência mínima comprovada de três anos exercendo atividade jurídica.

O artigo 23, que trata da inscrição preliminar, dispõe que o candidato deve preencher uma declaração em que atesta que é bacharel em Direito e de que irá, até a data da inscrição definitiva, atender à exigência de três anos de atividade jurídica, exercidos após a obtenção do grau de bacharel em Direito. No mesmo artigo (23, § 1º, alínea "b") também consta a informação de que o candidato deve estar ciente de que a não apresentação do diploma, devidamente registrado, além da comprovação da atividade jurídica, acarretam a exclusão do candidato do certame.

O artigo 58, que disciplina a inscrição definitiva, reforça:

> Artigo 58 da Resolução CNJ nº 75/2009: [...].
> § 1º – O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, será instruído com:
> [...]
> b) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito (Brasil, 2009).

O artigo 59 da resolução contém a lista das atividades exercidas que podem ser qualificadas como jurídicas:

> Artigo 59 da Resolução CNJ nº 75/2009: Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 58, § 1º, alínea 'i':
> I – aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;
> II – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 04 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

> III – o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;
> IV – o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;
> V – o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.
> § 1º – É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.
> § 2º – A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento (Brasil, 2009).

Portanto, para a magistratura, considera-se atividade jurídica: atividade exercida com exclusividade por bacharel em Direito; exercício da advocacia, com participação anual mínima de cinco atos privativos de advogado em causas ou questões distintas; exercício de cargos, empregos e funções, inclusive magistério, que exigem o uso preponderante de conhecimento jurídico; exercício da função de conciliador junto ao Poder Judiciário por no mínimo dezesseis horas mensais e durante um ano; e exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

Considerando a multiplicidade de normas e procedimentos distintos por que se pautam os tribunais brasileiros na realização de concursos para ingresso na magistratura, o Conselho Nacional de Justiça, em uma tentativa de uniformizar o procedimento, editou a Resolução nº 75/2009, com o objetivo de regulamentar e uniformizar o procedimento e os critérios relacionados ao concurso de ingresso na carreira da magistratura do Poder Judiciário nacional.

Para a Resolução 75/2009, do CNJ, ainda foi levado em consideração que, nos termos do artigo 103-B, § 4º, inciso I, da CF, compete ao Conselho Nacional de Justiça zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; bem como que o ingresso na magistratura ocorre por meio de concurso público de provas e títulos, além da necessidade de editar normas destinadas a regulamentar e a uniformizar o procedimento e os critérios relacionados ao concurso. O primeiro artigo da referida resolução afirma desde logo que “o concurso público para ingresso na carreira da magistratura é regulamentado por esta Resolução”.

A seleção é feita com o objetivo de aferir o conhecimento técnico do candidato, estruturada com as seguintes etapas, previstas no artigo 5º da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça:

> Artigo 5º da Resolução CNJ nº 75/2009: [...].
> I – primeira etapa – uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;
> II – segunda etapa – duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;
> III – terceira etapa – de caráter eliminatório, com as seguintes fases:
> a) sindicância da vida pregressa e investigação social;
> b) exame de sanidade física e mental;
> c) exame psicotécnico;
> IV – quarta etapa – uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;
> V – quinta etapa – avaliação de títulos, de caráter classificatório.
> § 1º – A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior (Brasil, 2009).

Na primeira etapa está regulamentada dos artigos 32 a 45 da Resolução nº 75/2009, é aplicada prova de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, com o objetivo de reduzir o número de candidatos inscritos no certame, para só então passar para as próximas fases. A prova objetiva seletiva será composta de três blocos de questões, conforme o segmento do Poder Judiciário nacional. As questões serão formuladas de modo a que, necessariamente, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores, bem como serão agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados.

O gabarito oficial da prova objetiva será publicado, no máximo, 3 (três) dias após a realização da prova, no Diário Oficial, no endereço eletrônico do tribunal e, se for o caso, no da instituição especializada executora. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado do gabarito da prova objetiva seletiva no Diário Oficial, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à Comissão de Concurso.

Conforme artigo 43 da resolução, será considerado habilitado na primeira etapa o candidato que obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada bloco e média final de 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

O artigo 44 estabelece como serão classificados para a segunda etapa, vejamos:

> Artigo 44 da Resolução CNJ nº 75/2009: [...].
> I – nos concursos de até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos;

> II – nos concursos que contarem com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos;
> III – nos concursos nacionais ou naqueles em que haja mais de 10.000 (dez mil) inscritos, a critério do tribunal, até 1.500 (mil e quinhentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos (Brasil, 2009).

O § 2º, do mesmo artigo, determina que o redutor previsto nos incisos I e II não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência e às pessoas negras, as quais serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que haja obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) classificados, conforme o caso. Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do certame.

Na segunda etapa aplicam-se provas escritas, também de caráter eliminatório e classificatório, onde são cobradas questões teóricas relacionadas ao conteúdo programático e uma sentença, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial. A primeira prova escrita será discursiva e terá questões sobre quaisquer pontos do programa específico do respectivo ramo do Poder Judiciário nacional. A Comissão Examinadora deverá considerar o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

Já a segunda prova escrita será a elaboração de sentença, com tempo mínimo de duração de quatro horas cada prova. Na Justiça Federal e na Justiça Estadual, o candidato deverá confeccionar duas sentenças, de natureza civil e criminal; na Justiça do Trabalho, a elaboração de uma sentença trabalhista; na Justiça Militar da União e na Justiça Militar Estadual, uma sentença criminal. A correção desta prova prática dependerá da aprovação na primeira prova escrita.

Com os resultados de cada prova escrita, o presidente da Comissão de Concurso mandará publicar edital no Diário Oficial contendo a relação dos aprovados, cabendo recurso. Julgados os eventuais recursos, o presidente da Comissão de Concurso publicará edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva.

Na terceira etapa ocorre o pedido da inscrição definitiva, podendo ser deferida ou não pela Comissão de Concurso, após a realização de uma sindicância da vida pregressa e

investigação social; exame de sanidade física e mental; e exame psicotécnico. Segundo o artigo 58 da resolução do CNJ, o pedido de inscrição será instruído com:

> Artigo 58 da Resolução CNJ nº 75/2009: [...].
> a) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
> b) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
> c) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
> d) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
> e) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
> f) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
> g) os títulos definidos no art. 67;
> h) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
> i) formulário fornecido pela Comissão de Concurso, em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;
> j) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição (Brasil, 2009).

O presidente da Comissão de Concurso encaminhará estes documentos ao órgão competente do tribunal, a fim de que se proceda à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos. Ademais, o presidente da comissão poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

Após será publicada a relação dos candidatos com inscrição definitiva deferida e, por sua vez, a convocação para realização do sorteio dos pontos para a quarta fase. Na quarta etapa os candidatos são submetidos a uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, que será prestada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora. A arguição versará sobre conhecimento técnico a respeito dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão avaliar o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

A quinta e última etapa é de avaliação de títulos, de caráter classificatório. Nos termos da mencionada resolução, considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

De acordo com os artigos 7º e 8º da Resolução nº 75/2009, a classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, sendo a ponderação da prova objetiva peso 1; da primeira e da segunda prova escrita peso 3 para cada prova; da prova oral peso 2; e da prova de títulos peso 1. Não haverá arredondamento de nota. A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas: a das duas provas escritas somadas; a da prova oral; a da prova objetiva seletiva; por último a da prova de títulos. E, persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade, nos termos do artigo 9º da resolução. Ato contínuo, aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido à homologação do tribunal.

Ao longo de toda a história brasileira, a magistratura representou um papel de relevo na construção e gestão das instituições, mesmo antes da independência nacional. Parte significativa dos debates sobre a consolidação do país como nação independente girou em torno das reformas do sistema legal e judicial e da alteração do papel de bacharéis e magistrados na vida política do país. Somente após a Constituição de 1988, propostas antigas como concurso público para a magistratura e um conjunto amplo de garantias ao exercício da magistratura começaram a ganhar sua feição atual.

Consolidou-se aos poucos o concurso público como meio republicano e isonômico de acesso à carreira de juiz, num fenômeno nacional em torno do qual se mobilizam milhares de bacharéis, instituições de ensino e empresas. Diante da sua importância, o CNJ tem desenvolvido políticas públicas voltadas para o aprimoramento do sistema judicial brasileiro, editando resoluções voltadas para a seleção e formação dos juízes com o objetivo de buscar o aprimoramento do sistema de seleção no país.

O ingresso na magistratura para os juízes de primeiro grau dá-se por meio de concurso público de provas e títulos que se utiliza da análise meritória para selecionar os novos juízes. Nas Constituições anteriores, não obstante a previsão do ingresso mediante concurso, tal seleção não seguia a uma ordem de vinculante e obrigatória classificação, o que permitia a manutenção de práticas clientelistas e o nepotismo.

Introduziu-se, ainda, a necessidade do bacharel comprovar a prática jurídica por, no mínimo, três anos. Assim, o ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, faz-se mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação, *in verbis*:

> Artigo 93 da Constituição Federal de 1988: Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:
> I – ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;
> [...] (Brasil, 1988).

O certame é organizado por uma Comissão de Concurso, conforme previsão do art. 3º da Resolução nº 75/2009 do CNJ:

> Artigo 3º da Resolução CNJ nº 75/2009: A realização do concurso público, observadas a dotação orçamentária e a existência de vagas, inicia-se com a constituição da respectiva Comissão de Concurso, mediante resolução aprovada pelo órgão especial ou Tribunal Pleno (Brasil, 2009).

A Comissão de Concurso tem a incumbência de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, podendo também atribuir, se for o caso, às Comissões Examinadoras e à instituição especializada contratada ou conveniada para realização da prova objetiva seletiva. A resolução, em seus §§ 2º e 3º, do artigo 3º, determina que as comissões examinadoras e bancas de concurso observarão a paridade de gênero, tanto entre titulares quanto entre suplentes. Sendo que, na maior medida possível, será observada, na composição das comissões e bancas, a participação de integrantes que expressem a diversidade presente na sociedade nacional, tais como, dentre outras manifestações, de origem, raça, etnia, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

É importante salientar que recentemente foi publicada a Resolução nº 496, de 03 de abril de 2023, do CNJ, que alterou os artigos 3º, 6º, 13, inciso III e 32, todos da Resolução CNJ nº 75/2009. Como exposto, o artigo 3º trata da constituição da Comissão de Concurso para a realização do concurso público, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Artigo 3º da Resolução CNJ nº 75/2009: [...].
> § 1º – A comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições cometidas por esta Resolução, se for o caso, às Comissões

> Examinadoras e à instituição especializada contratada ou conveniada para realização da prova objetiva seletiva.
> § 2º – As comissões examinadoras e bancas de concurso observarão a paridade de gênero, tanto entre titulares quanto entre suplentes.
> § 3º – Na maior medida possível, será observada, na composição das comissões e bancas, a participação de integrantes que expressem a diversidade presente na sociedade nacional, tais como, dentre outras manifestações, de origem, raça, etnia, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero (Brasil, 2009).

A recente alteração se apoia no objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promoção do bem de todos e todas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal), bem como na Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810, de 08 de dezembro de 1969).

Assim, o teor do artigo demonstra, pelo menos a princípio, um empenho para que as comissões dos concursos se tornem mais representativas e diversas, o que pode sinalizar mudanças graduais na magistratura como um todo, o que pode significar uma maior atenção às ações afirmativas.

O presidente da Comissão de Concurso, antes do concurso, expedirá edital a ser divulgado por publicação integral, uma vez, no Diário Oficial, se for o caso também em todos os Estados em que o tribunal exerce a jurisdição; por publicação integral no endereço eletrônico do tribunal e do Conselho Nacional de Justiça; e por afixação no quadro de avisos, sem prejuízo da utilização de qualquer outro tipo de anúncio subsidiário, a critério da Comissão de Concurso.

O artigo 21 da resolução arrola o que compete à Comissão de Concurso, sendo:

> Artigo 21 da Resolução CNJ nº 75/2009: [...].
> I – elaborar o edital de abertura do certame;
> II – fixar o cronograma com as datas de cada etapa;
> III – receber e examinar os requerimentos de inscrição preliminar e definitiva, deliberando sobre eles;
> IV – designar as Comissões Examinadoras para as provas da segunda (duas provas escritas) e quarta etapas;
> V – emitir documentos;
> VI – prestar informações acerca do concurso;
> VII – cadastrar os requerimentos de inscrição;
> VIII – acompanhar a realização da primeira etapa;
> IX – homologar o resultado do curso de formação inicial;
> X – aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;
> XI – julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar e dos candidatos não aprovados ou não classificados na prova objetiva seletiva;
> XII – ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;

> XIII – homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado da prova objetiva seletiva, determinando a publicação no Diário Oficial da lista dos candidatos classificados;
> XIV – apreciar outras questões inerentes ao concurso.
> Parágrafo único. As atribuições constantes deste dispositivo poderão ser delegadas à instituição especializada contratada ou conveniada para realização das provas do concurso (Brasil, 2009).

Na sequência, o artigo 22 elenca o que compete à Comissão Examinadora de cada etapa, sendo: preparar, aplicar e corrigir as provas escritas; arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas; julgar os recursos interpostos pelos candidatos; velar pela preservação do sigilo das provas escritas até a identificação da autoria, quando da realização da sessão pública; e apresentar a lista de aprovados à Comissão de Concurso.

O edital é de extrema importância para o concurso, pois será onde constarão informações obrigatórias estabelecidas no artigo 13 da Resolução nº 75/2009, do CNJ, quais sejam:

> Artigo 13 da Resolução CNJ nº 75/2009: Constarão do edital, obrigatoriamente:
> I – o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última ou única publicação no Diário Oficial;
> II – local e horário de inscrições;
> III – o conteúdo das disciplinas objeto de avaliação no certame, observada a respectiva relação mínima de disciplinas constantes dos anexos da presente Resolução e os conteúdos dos Anexos VI e VII;
> IV – o número de vagas existentes e o cronograma estimado de realização das provas;
> V – os requisitos para ingresso na carreira;
> VI – a composição da Comissão de Concurso, das Comissões Examinadoras, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, e da Comissão da instituição especializada, com os respectivos suplentes;
> VII – a relação dos documentos necessários à inscrição;
> VIII – o valor da taxa de inscrição;
> IX – a fixação objetiva da pontuação de cada título, observado o art. 67 (Brasil, 2009).

Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital de concurso após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

Quanto às provas, podem ser elaboradas por instituições especializadas contratadas ou conveniadas para execução das provas do certame, a qual poderá inclusive organizar todas as etapas do concurso.

> Artigo 29 da Resolução CNJ nº 75/2009: Os tribunais, nos termos da lei, poderão celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução da primeira ou de todas as etapas do concurso (Brasil, 2009).

> Artigo 30 da Resolução CNJ nº 75/2009: Caberá à Comissão Examinadora ou à instituição especializada:
> I – formular as questões e aplicar a prova objetiva seletiva;
> II – corrigir a prova;
> III – assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta ao candidato que pretender recorrer;
> IV – encaminhar parecer sobre os recursos apresentados para julgamento da Comissão de Concurso;
> V – divulgar a classificação dos candidatos (Brasil, 2009).

Assim, como dispõe a Resolução nº 75/2009 do CNJ, caberá à Comissão Examinadora ou à instituição especializada formular as questões e aplicar a prova objetiva seletiva; corrigir a prova; assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta ao candidato que pretender recorrer; encaminhar parecer sobre os recursos apresentados para julgamento da Comissão de Concurso.

No Brasil não há obrigatoriedade de participação das escolas de magistratura na seleção dos juízes para o cargo inicial da carreira. Pois "os tribunais poderão realizar, como etapa do certame, curso de formação inicial, de caráter eliminatório ou não", conforme dispõe o § 2º do artigo 5º da Resolução nº 75/2009 do CNJ. Ou seja, além das cinco etapas previstas no concurso, passou a contar com mais uma, a formação inicial para magistrados, sendo facultativa a realização desta como uma etapa do concurso ou posterior a ele, de caráter eliminatório ou não.

A Lei Orgânica da Magistratura Nacional assim dispôs nos artigos 78 e 87:

> Artigo 78 da Lei Complementar nº 35/1979: O ingresso na Magistratura de carreira dar-se-á mediante nomeação, após concurso público de provas e títulos, organizado e realizado com a participação do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil. § 1º - A lei pode exigir dos candidatos, para a inscrição no concurso, título de habilitação em curso oficial de preparação para a Magistratura (Brasil, 1979).

> Artigo 87 da Lei Complementar nº 35/1979: Na Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, o acesso dos Juízes de Direito aos Tribunais de Justiça far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento.
> § 1º – A lei poderá condicionar o acesso por merecimento aos Tribunais, como a promoção por igual critério, à frequência, com aprovação, a curso ministrado por escola oficial de aperfeiçoamento de magistrado (Brasil, 1979).

Como visto, embora a LOMAN tenha disposto sobre o tema, somente a Constituição Federal de 1988 legitimou a formação de juízes, contribuindo para a ampla instalação das

escolas judiciais. As escolas, criadas em 1979, pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional, passaram muitos anos sem grande prestígio, somente vindo a ganhar maior destaque, na prática, após a Emenda Constitucional nº 45/2004 prever a participação em cursos oficiais como etapa obrigatória do processo de vitaliciamento:

> Artigo 93 da Constituição Federal de 1988: [...].
> [...]
> IV – previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados (Brasil, 1988).

A falta de uniformidade em decorrência do sistema dual também se faz presente na formação dos magistrados em razão da existência de mais de uma escola, conforme a jurisdição seja comum ou especializada, federal ou estadual. Para regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira, a EC nº 45/2004 criou a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, devendo funcionar junto ao STJ e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, com funcionamento junto Tribunal Superior do Trabalho.

No Brasil temos a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM); a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT); a Escola Judicial Eleitoral (EJE); o Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União (CEJUM); e as Escolas Judiciais dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. Conforme a Resolução nº 159/2012, do CNJ:

> Artigo 2º da Resolução CNJ nº 159/2012: Compete à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores, bem como a coordenação das Escolas Judiciais e de Magistratura, estas últimas quando em atuação delegada.
>
> Artigo 3º da Resolução CNJ nº 159/2012: Compete à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e continuada de magistrados do trabalho e de formadores, bem como a coordenação das Escolas Judiciais.
>
> Artigo 4º da Resolução CNJ nº 159/2012: Compete ao Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União - CEJUM, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e continuada de magistrados da Justiça Militar da União e de formadores.

A integração das escolas da magistratura e judiciais já era uma intenção do Poder Judiciário, como também conceder autonomia administrativa e financeira, o que veio com a

publicação da Resolução nº 159/2012, que também ratificou a criação Sistema Nacional de Capacitação Judicial (SNCJ) e dispôs sobre o Plano Nacional de Capacitação Judicial de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário (PNCJ), em que apresentou um conjunto de normas para a promoção de ações formativas, a fim de que essas escolas façam parte de um sistema harmônico que permita a conjugação de esforços, inclusive, para compartilhamento e o estabelecimento de redes.

Entretanto, o curso de formação não tem caráter seletivo, ou seja, as escolas de magistratura não participam previamente na seleção dos magistrados, ainda que alguns tribunais sejam responsáveis por fazê-lo, como é o caso da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, do Tribunal de Justiça do Estado e Minas e a AJURIS, que é a escola reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (Freitas, 2008). No Brasil, para Vianna *et al.* (1997, p. 11), "existe apenas um breve hiato de um concurso público entre o bacharel em Direito e o juiz investido de soberania".

As Escolas de Magistratura com previsão constitucional demonstram a escolha do poder público de organizar sistemas específicos de formação para as carreiras de estado, neste caso, especialmente, para formação do magistrado brasileiro, embora não seja essas escolas o único lócus de formação do juiz, visto que no sistema brasileiro, a participação nos concursos públicos para magistratura requer formação em Direito, logo conta-se também com o sistema regular de ensino, e ainda, há a possibilidade de se reconhecer ações formativas ofertadas por outras instituições.

A criação das Escolas da Magistratura não corresponde à transposição para um novo modelo da magistratura brasileira e nem a construção de um novo perfil do juiz brasileiro, embora possam contribuir para o processo. Para se pensar a formação do juiz para um modelo de estado democrático de Direito tais escolas precisam estar estrategicamente alinhadas a este propósito.

O Diagnóstico das Escolas da Magistratura foi realizado em 2005, por Maria Tereza Sadek, encomendado pela AMB; àquela época o relatório concluiu que os processos de formação ofertados por essas escolas eram embrionários.

> O diagnóstico das Escolas de Magistratura existentes, no Brasil, conclui que a formação oferecida pelas escolas judiciais é ainda incipiente, pois o enfoque primordial conferido às escolas de magistratura é o desenvolvimento do curso preparatório, funcionando sem regulamentação e sem adaptação de currículos mínimos e interdisciplinares, ministrados majoritariamente por juízes e cobrando mensalidades; é absolutamente incipiente, no Brasil, o processo de

> formação inicial e continuada do magistrado; não há acompanhamento do vitaliciamento do magistrado e não há adoção de critérios objetivos para promoção por merecimento. Portanto, faz-se necessário que as escolas criem aparatos para o desenvolvimento de suas funções institucionais, adaptando-se às novas exigências constitucionais (Targa, 2005, p. 07).

Questionava-se, portanto, a existência de um planejamento efetivo para a formação do magistrado, porém, mesmo prevista na EC nº 45/2004, só após a implantação da ENFAM, que ocorreu em 2006, iniciou-se o processo de normatização das escolas da magistratura e a elaboração de documentos norteadores que culminou, em 2015, na publicação das Diretrizes Pedagógicas da ENFAM, contendo orientações teórico-práticas para as ações de formação dos magistrados da Justiça Federal e Estadual.

Neste ponto de reflexão importa destacar também que, pela análise das formas de ingresso na magistratura em nosso país, o concurso público é apontado como a melhor opção, tendo "a vantagem de eliminar a influência política das nomeações e criar mecanismos para suprir eventuais déficits de formação e experiência dos jovens bacharéis" (Freitas, 2008).

Em pesquisa realizada pela IUPERJ em conjunto com a AMB, constatou-se que a forma pela qual vem sendo realizado o concurso público para ingresso na magistratura possibilita o recrutamento de pessoas de mais variadas faixas etárias, de diferentes regiões e com formações culturais diferentes. O concurso público busca, em tese, uma magistratura que não seja exclusivamente de uma elite intelectual, o que pode vir a contribuir para uma mudança no perfil profissional do juiz brasileiro (Vianna *et al.*, 1997). Todavia, ainda são muitas as críticas lançadas contra a sistemática adotada nos concursos públicos (Benucci, 2005).

No tocante a críticas levantadas, Junqueira *et al.* (2020, p. 162) observa:

> A seleção de segmentos sociais oriundos da classe média – e não da elite – não parece ter introduzido mudanças significativas no modo de pensar dos magistrados, como a princípio se poderia supor. Muito pelo contrário, a predominância de diagnósticos conjunturais sobre a crise do Poder Judiciário – relacionados, como visto, principalmente à melhoria das condições de trabalho da própria categoria dos juízes – e a percepção do Poder Judiciário como uma instância voltada primordialmente para a resolução de conflitos de natureza individual apontam para a reprodução da postura conservadora dos magistrados fluminenses.

Vianna *et al.* (1997) assinalou que a diversificação na composição da magistratura tinha o poder de reconfigurar os ritos e hábitos da magistratura. No entanto, Bonelli aponta que a heterogeneidade na composição social não incorre automaticamente em heterogeneidade

ideológica e, como consequência, em pluralidade democrática de visões de mundo (Bonelli, 2002, p. 99).

Logo, não obstante todo o esforço do CNJ para aprimorar o sistema, prevalece o ingresso unicamente mediante o concurso de provas e título, prezando-se apenas a avaliação de conhecimentos técnico jurídicos, muitas vezes aferidos pela capacidade de memorização.

Os artigos 15 e 16 da Resolução nº 75/2009 tratam da duração e validade do concurso, dispondo que o concurso deverá ser concluído no período de até 18 (dezoito) meses, contado da inscrição preliminar até a homologação do resultado final. E o prazo de validade do concurso é de até 2 (dois) anos, prorrogável, a critério do tribunal, uma vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso.

Todo o processo de habilitação para a magistratura é de no mínimo oito anos, sendo cinco anos para concluir o bacharelado no período normal e os três anos de experiência jurídica exigidos. No que tange à graduação, no próximo capítulo será analisado se o tipo de universidade, o tempo disponível para os estudos e as experiências jurídicas durante o curso influenciam para o êxito no concurso para magistratura, sobretudo com relação às pessoas negras.

Diferentemente de países da Europa não há no Brasil uma obrigatoriedade de participação das escolas de magistratura no processo de seleção, logo, a formação inicial se limita a graduação e a aprovação nos certames (Santos, 2011). Assim, o bacharel em Direito, tão logo cumpra o requisito da prática judicial de três anos, após passar no concurso público, é considerado apto a assumir o cargo da magistratura.

Tal característica do modelo brasileiro chama a atenção quanto a sua real capacidade de avaliar as novas competências necessárias para o exercício da função judicial e de selecionar o perfil de juízes adequados às exigências democráticas. Isso se deve, em grande medida, ao fato de que avaliar competências implica em uma aferição de conhecimentos técnico-jurídicos, mas também na identificação da capacidade de mobilizar esses conhecimentos na prática profissional de maneira a possibilitar a otimização do serviço jurisdicional.

As provas do concurso público para magistratura avaliam o conhecimento teórico e ainda assim, de forma limitada pela capacidade de memorização. Isso leva a refletir se o atual modelo de concurso é capaz de avaliar a capacidade do candidato de colocar em prática os conhecimentos teóricos adquiridos nas universidades, quais as habilidades e conhecimentos necessários, e até mesmo a repensar o modelo de seleção.

Ao iniciar sua atuação, muitas vezes fora da sua região de origem, se depara com situações com as quais não tem experiência, seja pela prática social ou pela prática jurídica. Nas questões jurídicas os ensinamentos teóricos irão orientá-lo, mas na atuação judicante, diante das questões que são constantemente demandadas pela sociedade, ele requer muito mais que conhecimentos técnicos. A formação tem de criar condições para se formarem magistrados dotados de um sólido apetrechamento técnico-jurídico, aptos para o exercício das funções segundo critérios éticos e deontológicos, de independência, de responsabilidade, com elevado conhecimento crítico sobre o papel e as funções dos tribunais na sociedade, bem como sobre o contexto social do seu desempenho funcional e sobre os desafios do futuro (Santos, 2011, p. 508).

3.2 Cotas raciais: análise de editais e resultados de concursos públicos para magistratura

Este tópico apresenta a pesquisa documental por meio dos editais e fases de alguns concursos públicos para magistratura, para verificar os resultados da implementação da Resolução nº 203/2015 do CNJ, que determina a reserva de 20% das vagas para pessoas negras em todos os concursos do Poder Judiciário, tendo como objetivo revelar se houve resultados efetivos, isto é, se as cotas raciais incluíram pessoas negras.

Inicialmente foi realizado um levantamento da produção acadêmica acerca das cotas raciais na magistratura brasileira, principalmente quanto ao enfoque e recortes apresentados nas pesquisas encontradas. O tema tem um arranjo multidisciplinar de Educação e Direito, apresentando um número considerável de trabalhos sobre a questão racial em diferentes perspectivas. Para examinar as produções que tratam das cotas na magistratura foram adotados nas buscas os seguintes descritores: “cotas raciais”, “negros” e “magistratura”.

Para a viabilidade da pesquisa é imprescindível compreender como proceder à análise de conteúdo nas áreas de Educação e Direito, a relevância da pesquisa analítica, os procedimentos para levantamento e organização de dados, uso estatístico descritivo na análise documental e estratégias de abordagem prescritiva, descritiva e analítica. De início, é importante realizar um levantamento do que já foi produzido cientificamente sobre a temática.

O levantamento para o estado do conhecimento foi efetuado por meio de buscas nas seguintes bases de dados: Banco de Teses e Dissertações da CAPES e Biblioteca Digital da

Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Os trabalhos examinados possibilitaram o desenvolvimento do estado do conhecimento, como também a construção do projeto de pesquisa, contribuindo para identificar e revelar o que tem sido investigado sobre o tema.

A pesquisa se desenvolve a partir da constatação da desigualdade racial predominante na sociedade brasileira, resultado da subalternização e exclusão da pessoa negra ao longo da história, partindo da ideia de um conjunto de processos sociais que fazem com que alguns indivíduos ou grupos tenham vantagens sobre outros (Quijano, 2005). No ano de 1888 o Brasil aboliu oficialmente a escravidão, no entanto a insuficiência de políticas que pudessem reverter os efeitos da discriminação histórica contra os negros que foram escravizados ou a seus descendentes acentuaram a marginalização da população negra. Logo, mesmo que seja um dos grupos mais populosos da sociedade brasileira, as pessoas negras ainda são as mais afetadas pela desigualdade de acesso a direitos sociais.

Considerando essa realidade, buscando minimizar as dificuldades de oportunidades da população negra, adveio em 2012 a Lei nº 12.711, que define que as Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Ministério da Educação e as instituições federais de ensino técnico de nível médio devem reservar 50% de suas vagas para as cotas; e em 2014 a Lei nº 12.990, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Neste sentido, em 2015 foi publicada a resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 203, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.

A pesquisa é direcionada para o campo da Justiça Brasileira, configurando-se a perspectiva interdisciplinar das áreas de Educação e Direito, imprescindíveis para repensar a efetividade da legislação com uma perspectiva educacional. Analisar as cotas raciais sob a ótica da educação é de extrema relevância para identificar, refletir e buscar soluções à efetiva igualdade de oportunidades entre pessoas negras e brancas, sobretudo nos espaços de poder.

O levantamento de informações foi efetuado por meio de buscas no Banco de Teses e Dissertações da CAPES e Biblioteca Digital da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Também foram realizadas buscas no sítio do Congresso Brasileiro de Pesquisadores/as

Negros/as (COPENE), promovido pela Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), cuja instituição atua no combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial, com vistas à formulação, à implementação, ao monitoramento e à avaliação das políticas públicas para uma sociedade justa e equânime, onde há muitos trabalhos científicos de mestrado e doutorado que discutem as cotas raciais, porém poucos que tratem das cotas raciais especificamente na magistratura brasileira, até o momento deste levantamento, em 2020.

Inicialmente utilizou-se apenas o descritor "cotas raciais", o que resultou em milhares de pesquisas, porém sem aproximação com a magistratura. Por este motivo, optou-se em combinar os descritores "cotas raciais", "negros" e "magistratura", com a aplicação de aspas e "AND", e sem delimitações, onde foram encontradas 4 (quatro) dissertações de mestrado, das quais todas atendem a presente proposta de análise, conforme sistematização no quadro 1, a seguir:

Quadro 01 – Levantamento de Dissertações Sobre a Magistratura

Autor(a)	Ano	Título	Mestrado	Instituição	Local
GOMES, Raíza Feitosa	2018	Magistradas Negras no Poder Judiciário Brasileiro: Representatividade, Política de Cotas e Questões de Raça e Gênero	Mestrado em Ciências Jurídicas	Universidade Federal da Paraíba	Banco de Teses e Dissertações da CAPES
FARIAS, Daniel André dos Santos	2019	Cotas Étnico-Raciais em Concursos Públicos para a magistratura: discurso, fundamentos de justificação, aplicabilidade e efetividade	Mestrado em Cognição e Linguagem	Universidade Estadual do Norte Fluminense	Banco de Teses e Dissertações da CAPES
ALVES, Adriana Avelar	2019	Onde Estão os(as) Juízes (as) Negros(as) no Brasil? Recorte Racial na Magistratura Brasileira: perspectivas sociais e políticas	Mestrado em Sociologia e Direito	Universidade Federal Fluminense	Banco de Teses e Dissertações da CAPES
DANTAS, Magali Zilca de Oliveira	2020	O Sistema de Cotas para Negros nos Concursos à Magistratura: um estudo sobre os resultados na Justiça Federal 2016-2019	Mestrado em Governança e Desenvolvimento	Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)	Biblioteca Digital da Escola Nacional de Administração Pública

Fonte: Quadro elaborado pela autora.

Pela constatação dos anos dos trabalhos não foi necessário aplicar recorte temporal, pois todos foram publicados após a resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 203/2015. É importante ressaltar que no momento da pesquisa, em 2020, não foram localizadas publicações de teses de doutorado. Até mesmo porque a resolução do CNJ nº 203 ser do ano de 2015, um período relativamente recente considerando-se o tempo exigido para a elaboração de uma tese de doutoramento.

Os quatro trabalhos localizados são dissertações de mestrado, sendo de Ciências Jurídicas; Cognição e Linguagem; Sociologia e Direito; e Governança e Desenvolvimento. Logo, extrai-se que até o momento não foi pesquisado sobre o tema na área da Educação, primeira observação de suma importância.

A dissertação "Magistradas Negras no Poder Judiciário Brasileiro: representatividade, política de cotas e questões de raça e gênero" aplicou recorte de gênero e raça. Para tanto, a autora Raíza Feitosa Gomes realizou estudo de dados sobre os perfis dos magistrados brasileiros disponibilizados no Censo do Poder Judiciário e da Resolução nº 203 do CNJ quanto às cotas raciais, bem como a produção de dados qualitativos por meio de entrevistas semiestruturadas com magistradas negras que atuam em diferentes Estados brasileiros. Os resultados apontaram a existência de um "racismo velado".

Na dissertação "Cotas Étnico-Raciais em Concursos Públicos para a magistratura: discurso, fundamentos de justificação, aplicabilidade e efetividade", o autor Daniel André dos Santos Farias utilizou recorte espacial. O trabalho analisou a aplicabilidade da Resolução nº 203 do CNJ na Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. Trata-se de pesquisa qualitativa que usou dados quantitativos para corroborar com os argumentos, bem como revisões bibliográficas, entrevistas com os magistrados da Comarca de Campos dos Goytacazes, decisões judiciais e análise de documentos.

Os resultados revelaram que os negros representam menos de 28% na magistratura estadual do Rio de Janeiro lotados em Campos dos Goytacazes, enquanto que em âmbito nacional esse percentual é inferior a 20% nos cargos de juízes, depreendendo-se que a Resolução nº 203 do CNJ não se trata de ato meramente político, no sentido em reforçar um suposto imaginário social de desigualdade, pois apesar de serem a maioria em âmbito nacional de autodeclarados, os negros são a minoria nos cargos da magistratura brasileira.

A dissertação "Onde Estão os(as) Juízes (as) Negros(as) no Brasil? Recorte Racial na Magistratura Brasileira: perspectivas sociais e políticas", de Adriana Avelar Alves, optou pela

metodologia de um panorama quantitativo, por meio de dados secundários do Censo do Poder Judiciário. Ainda, raça e racismo constituem-se importantes paradigmas de pesquisa sobre a magistratura brasileira, de modo a compreender como a questão racial transversaliza o exercício do cargo no cotidiano de juízes/as negros/as.

Por último, a dissertação "O Sistema de Cotas para Negros nos Concursos à Magistratura: um estudo sobre os resultados na Justiça Federal 2016-2019", de Magali Zilca de Oliveira Dantas, utilizou delimitação espacial e temporal. Investigou os resultados da implementação da Resolução nº 203 do CNJ nos concursos à magistratura federal, realizados entre 2016 e 2019, com objetivo de revelar se as cotas incluíram pessoas negras no cargo de juiz federal. A pesquisa, de caráter qualitativo e quantitativo, se dedicou, a compreender as decisões e estratégias adotadas na sua interpretação e regulação feita pelo CNJ, bem como na sua implementação pelos Tribunais Regionais Federais, quando na execução dos certames.

Como resultado, na fase preliminar da investigação empírica, foi constatado que nenhuma pessoa negra fora aprovada pela reserva de vagas nos Tribunais Regionais Federais que já aplicaram as cotas. Assim, a análise prosseguiu no sentido de caracterizar e comparar a operacionalização dos certames para identificar mecanismos institucionais, bem como decisões e comportamentos da burocracia que possam estar relacionados com a baixa efetividade da reserva de vagas.

Depreende-se que as dissertações de mestrado publicadas até o presente momento focaram em apresentar a desigualdade racial existente, com dados que revelam o baixo número de juízes negros na magistratura brasileira.

Diante deste mapeamento desvelou-se a pertinência e relevância da perspectiva educacional para o tema, pois considerando as limitações para a efetividade da política de cotas para negros na magistratura, se os candidatos não tiverem condições suficientes para uma boa preparação educacional continuarão a não preencher as vagas reservadas, o que impede a inclusão social da pessoa negra num espaço importante que é a magistratura.

O Poder Judiciário é regulado pela Constituição Federal – artigos 92 a 126 –, e é constituído de diversos órgãos, sendo o Supremo Tribunal Federal (STF) a maior corte do país. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) é responsável por fazer uma interpretação uniforme da legislação federal. No sistema Judiciário brasileiro, há órgãos que funcionam no âmbito da União e dos Estados, incluindo o Distrito Federal e Territórios. No campo da União, o Poder Judiciário conta com as seguintes unidades: a Justiça Federal (comum) – incluindo os Juizados

Especiais Federais –, e a Justiça Especializada – composta pela Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral e a Justiça Militar (AMB, 2005).

Pensar o lugar da magistratura na sociedade brasileira remonta uma literatura a partir da década de 1990, onde tem-se a elaboração de trabalhos que visavam compreender a figura do juiz face ao Direito, bem como analisar a organização do Poder Judiciário, as condições de acesso à Justiça, o processo de feminização da carreira, processo de democratização nas instituições do sistema de justiça.

O caminho a ser trilhado é um esforço para pensar que rumos o Poder Judiciário brasileiro poderia seguir, caso houvesse uma maior diversidade racial. E os números estão aí: dados do Diagnóstico Étnico-Racial no Poder Judiciário, publicado pelo CNJ em setembro de 2023, mostram a presença de 14,5% de magistrados e magistradas que se declaram negros, sendo 1,7% de pretos e 12,8% de pardos. Recentemente o CNJ divulgou levantamento sobre a igualdade racial no judiciário brasileiro, e de acordo com os dados da pesquisa Justiça em Números, o Brasil tem 14,25% de juízes que se declaram negros (CNJ, 2024).

Assim, dentro da proposta da pesquisa, foi possível analisar as produções científicas acerca da questão racial no ingresso por cotas na magistratura brasileira. Os trabalhos mostraram o que vem sendo destacado sobre o assunto e os recortes que estão sendo utilizados para viabilizar a investigação.

Como visto, pela pesquisa desenvolvida em 2020 extrai-se que até o momento não foi pesquisado sobre as cotas raciais pela perspectiva educacional, na área da Educação, em teses e dissertações, o que evidencia a sua necessidade e a contribuição deste trabalho.

O universo de análise da pesquisa é o ingresso de pessoas negras em concursos para magistratura no Brasil, realizados após 2015, em uma amostragem de juízes das varas de 10 tribunais, dentre os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais do Trabalho das 27 unidades da federação.

Foi realizado o levantamento e sistematização de dados entre 2015 e 2020 das 27 unidades da federação, por amostragem de tribunais.

Foram excluídos da pesquisa os Tribunais Militares, os Tribunais Superiores e os Tribunais Eleitorais, por não terem acesso exclusivo à carreira por concurso e/ou por não terem abrangência por unidade federativa.

Sendo que, nos Tribunais Superiores o acesso é por nomeação, assim como nos Tribunais Eleitorais, por acúmulo de varas e, quanto aos Tribunais Militares não estão implantados na maioria das unidades da federação.

A pesquisa documental, com estes tribunais, se deu por levantamento de dados em editais, etapas e resultados de concursos, além de dados do Conselho Nacional de Justiça. Desmembrou-se em duas partes: a) a parte normativa, com a verificação de leis e resoluções; b) documental institucional – averiguação nas publicações dos concursos, tais como editais, etapas e provas. Destas, foram realizadas a parte normativa e documental institucional.

Para a seleção dos tribunais, procurou-se diversificar as regiões e que tivessem concurso na vigência da Resolução do CNJ nº 203/2015. Sendo assim, a seleção se deu da seguinte forma.

Inicialmente foram selecionados oito dos 27 Tribunais Estaduais, sendo: dois tribunais com maior percentual de negros entre os dez maiores, em número de magistrados; dois tribunais com menor percentual de negros entre os dez maiores, em número de magistrados; dois tribunais com maior percentual de negros entre os dez menores, em número de magistrados; e, por fim, dois tribunais com menor percentual de negros entre os dez menores, em número de magistrados.

Os dez maiores tribunais em número de magistrados são: TJSP, TJRJ, TJMG, TJPR, TJRS, TJBA, TJPE, TJSC, TJCE e TJDFT. Dentre estes, os dois tribunais com maior percentual de negros são TJBA e TJCE; e os dois com menor percentual de negros são TJRS e TJPE.

Os dez menores tribunais em número de magistrados são: TJRR, TJAC, TJAP, TJRO, TJTO, TJSE, TJAL, TJPI, TJAM e TJMS. Dentre estes, os dois tribunais com maior percentual de negros são TJAP e TJPI; e os dois com menor percentual de negros são TJRR e TJMS.

Depois foram selecionados quatro dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, sendo: um com maior percentual de negros dentre os dez maiores, em número de magistrados; um com menor percentual de negros dentre os dez maiores, em número de magistrados; um com maior percentual de negros dentre os dez menores, em número de magistrados; e um com menor percentual de negro dentre os dez menores, em número de magistrados.

Os dez maiores Tribunais Regionais do Trabalho em número de magistrados são: TRT 2 (SP), TRT 15 (Campinas), TRT 3 (MG), TRT 1 (RJ), TRT 4 (RS), TRT 9 (PR), TRT 5 (BA), TRT 6 (PE), TRT 12 (SC), TRT 8 (PA E AP). Dentre estes, o com maior percentual de negros é o TRT 5 (BA); com menor percentual de negros é o TRT 4 (RS).

Os dez menores Tribunais Regionais do Trabalho em número de magistrados são: TRT 11, TRT 13, TRT 17, TRT 14, TRT 16, TRT 24, TRT 21, TRT 19, TRT 20 (SE), TRT 22. Dentre estes, o com maior percentual de negros é o TRT 20 (SE); com menor percentual de negros é o TRT 22 (PI).

Em continuidade, foram selecionados dois dos cinco Tribunais Regionais Federais, sendo os únicos que possuem dados do CNJ: TRF 3 e TRF 4. Vale lembrar que os tribunais federais não se distribuem por unidade da federação.

Pelos critérios iniciais utilizados chegamos aos seguintes tribunais: TJBA, TJCE, TJRS, TJPE, TJAP, TJPI, TJRR, TJMS, TRT 5 (BA), TRT 4 (RS), TRT 20 (SE), TRT 22 (PI), TRF 3 e TRF 4. Entretanto, constatou-se que seria mais interessante a pesquisa alcançar mais regiões do Brasil, diferentes ramos de justiça e reduzir o número de tribunais, o que levou à reformulação dos critérios.

No entanto, foram estabelecidos novos critérios, desta vez visando alcançar mais regiões e reduzir o número de tribunais:

a) dos cinco maiores Tribunais de Justiça (grande porte) foram selecionados os 2 maiores (TJSP e TJPR); o TJRJ e o TJMG são da mesma macrorregião que o TJSP, por isso não foram incluídos;

b) incluídos os seis menores (pequeno porte), exceto TRT de SP, uma vez que já foi selecionado desta macrorregião;

c) incluídos TRF 3 e TRF 4, considerando que são os únicos Tribunais Regionais Federais com dados do CNJ.

Com os critérios reformulados contemplamos mais regiões, sendo assim serão pesquisados inicialmente os seguintes tribunais: TJSP, TJPR, TJRR, TRT BA, TRT 8 (PA e AP), TRT 13 (PB), TRT 17 (ES), TJMS, TRF 3 e TRF 4.

A partir destes critérios, os dados dos tribunais foram esquematizados para constar os anos de início (edital de abertura) e término do concurso, quantidade de vagas ofertadas (ampla concorrência e cotas para pessoas negras) e quantidade de concursos após a Resolução do CNJ nº 203/2015.

Quadro 02 – Concursos Públicos para Magistratura e Vagas Ofertadas

TRIBUNAIS	ANO INICIAL DO CONCURSO (edital)	ANO DE TÉRMINO	VAGAS OFERTADAS (Ampla Concorrência e Cotas para Pessoas Negras)	QUANTIDADE DE CONCURSOS APÓS A RESOLUÇÃO
TJSP	07/04/2017	2018	AC: 207 vagas Pessoas Negras: 55 vagas	3
TJPR	16/12/2016	2018	AC: 3 vagas Pessoas Negras: 1 vaga	3
TJRR	13/02/2015 (antes da res.)	2016	___	0
TJMS	23/10/2019	2021	AC: 7 vagas Pessoas Negras: 2 vagas	1
TRT BA	26/09/2018	2020	AC: 32 vagas Pessoas Negras: 15 vagas	1
TRT 8 (PA e AP)	29/06/2017	2018	Total: 132 vagas* Negros(as): 26 vagas* 8ª região: 4 vagas	1
TRT 13 (PB)	29/06/2017	2018	Total: 132 vagas* Negros(as): 26 vagas* 13ª região: vaga futura	1
TRT 17 (ES)	29/06/2017	2018	Total: 132 vagas* Negros(as): 26 vagas* 17ª região: vaga futura	1
TRF 3	17/11/2015	2017	AC: 86 vagas Pessoas Negras: 23 vagas	3
TRF 4	11/01/2016	2017	Quantidade não definida	1

(*) Concurso nacional unificado desde 2017.

Fonte: Quadro elaborado pela autora.

Na sequência, foi possível organizar os dados dos tribunais estaduais e do trabalho, se de abrangência estadual ou regional, a quantidade de inscritos pela ampla concorrência, a quantidade de inscritos pelas cotas raciais e quantas pessoas foram aprovadas na primeira fase, correspondente à prova objetiva, vejamos:

Quadro 03 – Inscritos e Aprovados na Primeira Fase dos Concursos Públicos para Magistratura

TRIBUNAIS	VAGAS	INSCRITOS AC	INSCRITOS COTISTAS NEGROS	APROVADOS PROVA OBJETIVA
TJSP	Estado	20.385	1.347	1.361
TJPR	Estado	7.720	843	--
TJRR	Estado	--	--	--
TJMS	Estado	5.200	--	1.744
TRT 5 (BA)	Região/Unificado	13.604*	2.002*	1.146*
TRT 8 (PA e AP)	Região/Unificado	13.604*	2.002*	1.146*
TRT 13 (PB)	Região/Unificado	13.604*	2.002*	1.146*
TRT 17 (ES)	Região/Unificado	13.604*	2.002*	1.146*

(*) Concurso nacional unificado.

Fonte: Quadro elaborado pela autora.

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) não teve concurso na vigência da resolução. Publicou seu último edital em 2015 (antes da resolução), com oferta de 6 vagas para o cargo de Juiz Substituto. Em maio de 2020 o certame teve validade suspensa devido a pandemia da Covid 19.

Prosseguindo a pesquisa, analisando os resultados das provas dos concursos do TJSP e TJMS, foi possível localizar as notas dos aprovados na prova objetiva e, por sua vez, a mediana máxima e mínima na ampla concorrência (10 melhores e 10 piores), bem como a mediana máxima e mínima dos cotistas negros (10 melhores e 10 piores), como segue.

Quadro 04 – Mediana Máxima e Mínima dos Aprovados na Primeira Fase dos Concursos

TRIBUNAIS	Mediana máxima AC (10 melhores)	Mediana mínima AC (10 piores)	Mediana máxima cotas negros (10 melhores)	Mediana mínima cotas negros (10 piores)
TJSP	8,8	7,9	7,5	6,0
TJMS	8,5	6,0	7,6	6,0

Fonte: Quadro elaborado pela autora.

Na sequência, dos aprovados nas provas escritas dos concursos do TJSP e TJMS, referente à segunda fase, foi possível localizar as notas e calcular a mediana máxima e mínima na ampla concorrência (10 melhores e 10 piores), bem como a mediana máxima e mínima dos

cotistas negros (10 melhores e 10 piores). Nesta fase foi possível coletar dados também do TJPR.

Quadro 05 – Mediana Máxima e Mínima dos Aprovados na Segunda Fase dos Concursos Públicos

TRIBUNAIS	Mediana máxima AC (10 melhores)	Mediana mínima AC (10 piores)	Mediana máxima cotas negros (10 melhores)	Mediana mínima cotas negros (10 piores)
TJSP	9,5	6,0	8,0	6,0
TJPR	6,96	6,46	6,12	6,12
TJMS	8,6	6,3	6,9	6,9

Fonte: Quadro elaborado pela autora.

Quanto ao resultado final, temos os seguintes números:

Quadro 06 – Resultado Final de Aprovados em Concursos Públicos para Magistratura

TRIBUNAIS	AC	COTAS NEGROS
TJSP	68	13
TJPR	14	1
TJMS	25	3
TRT 5 (BA)	229 12 nomeações	19
TRT 8 (PA e AP)	229 12 nomeações	19
TRT 13 (PB)	229 12 nomeações	19
TRT 17 (ES)	229 12 nomeações	19

Fonte: Quadro elaborado pela autora.

Visando ampliar os elementos para análise, foram confeccionados quadros dos tribunais em que foi possível coletar mais dados, excluindo-se TJRR e TJPR.

Quadro 07 – Vagas e Aprovações em Concursos Públicos para Magistratura

TRIBUNAIS	ANO INICIAL DO CONCURSO (edital)	ANO DE TÉRMINO (homologação)	TOTAL DE VAGAS	COTAS RACIAIS	APROVADOS	APROVADOS EM COTAS RACIAIS
TJSP (1)	2017	2018	276	55	81	13
TJSP (2)	2018	2020	310	62	86	7
TJSP (3)	2021	2022	266	53	---	---
TJMS (1)	2019	2021	10	2	28	3
TJMS (2)	2023	em andamento	15	3	---	---
TRT (nac. unificado)	2017	2018	132	26	223	19
TRF 3 (1)	2015	2017	115	23	34	0
TRF 3 (2)	2018	2019	107	21	25	0
TRF 3 (3)	2021	2023	106	21	---	0
TRF 4	2016	2017	22	20% (s/n)	20	0

Fonte: Quadro elaborado pela autora.

O Quadro 07 mostra, a partir dos números coletados, que só a reserva de vagas não é suficiente para atingir a efetividade da lei, uma vez que não preenche os 20% previstos para pessoas negras na resolução do CNJ. Nos tribunais estaduais e regionais do trabalho os números ainda são baixos e nos tribunais regionais federais é inexistente, uma vez que nenhuma pessoa negra foi aprovada pelas cotas raciais.

Quadro 08 – Inscritos e Aprovados na Primeira e Segunda Fases dos Concursos para Magistratura

TRIBUNAIS	INSCRITOS (geral)	INSCRITOS (por cota racial)	APROV. NA 1ª FASE (geral)	APROV. NA 1ª FASE (AC)	APROV. NA 1ª FASE (por cota)	APROV. NA 2ª FASE (disc.)
TJSP (1)	20.385	1.347	1.361	...	…	…
TJSP (2)	23.122	…	1.594	500	1.009 (negros) 85 (pcd)	123
TJSP (3)	21.849	…	724	454	128 (negros) 142 (pcd)	144 (ac) 1 (pcd) 3 (negros)
TJMS (1)	5.200	…	318	225	78 (negros)	82 (geral)

					15 (pcd)	2 (pcd) 11 (negros)
TRT (nac. unificado)	13.604	2.002	1.146	…	…	…
TRF 3 (1)	6.286	717	…	338	119	56 (geral) 5 (negros)
TRF 3 (2)	7.441	1.032	…	336	193	29 (geral) 0 (negro)
TRF 3 (3)	11.753	2.086	…	305	247	122 (geral) 20 (negros)
TRF 4	6.934	599	456	324	132	0 (negro)

Fonte: Quadro elaborado pela autora.

O Quadro 08 foi confeccionado para mostrar a difícil aprovação logo nas primeiras etapas do certame. Comparando-se o número de inscritos com os aprovados nas provas objetiva e escrita, conclui-se pela dificuldade devido à alta complexidade destas provas, o que é ainda mais acentuado quando se trata de candidatos pelas cotas raciais, justificando a investigação quanto ao aspecto educacional dos candidatos na pesquisa de painel apresentada no próximo capítulo.

Quadro 09 – Aprovados na Terceira e Quarta Fases dos Concursos para Magistratura

TRIBUNAIS	**APROV. NA 3ª FASE** (invest. e aval.)	**APROV. NA 4ª FASE** (oral)	**5ª FASE** (título)
TJSP (1)	126	81	classificatório
TJSP (2)	118	86	classificatório
TJSP (3)	138	101	classificatório
TJMS (1)	90 (3 sub judice)	25 (AC) 3 (negros)	classificatório
TRT (nac. unificado)	…	…	classificatório
TRF 3 (1)	…	30 (geral) 4 (negros)	classificatório
TRF 3 (2)	28	25 (geral) 1(pcd)	classificatório
TRF 3 (3)	…	113 (geral) 14 (negros)	classificatório

TRF 4	…	20 (geral) 1 (negra)	classificatório

Fonte: Quadro elaborado pela autora.

Analisando os últimos quadros, observa-se que a partir da segunda fase, quando todos os candidatos, cotistas ou não, estão submetidos aos mesmos critérios, não se vê o avanço de candidatos negros nos certames.

No TJMS juízes foram empossados em setembro de 2021. No total foram 14 juízes, sendo sete mulheres e sete homens empossados. Dentre os homens, três foram aprovados dentro das vagas direcionadas a candidatos negros e nenhum é natural de Mato Grosso do Sul. Dos 14 aprovados, dois nasceram em Jales (SP), um em Teófilo Otoni (MG), um em Porto Alegre (RS), um em Vitória (ES), um em Assis Chateubriand (PR), um no Rio de Janeiro (RJ), um em Natal (RN), um em Apucarana (PR), um em Ribeirão Preto (SP), um em Belém (PA), um em Cascavel (PR) e um em Salvador (BA). No quesito idade, dois juízes tinham 27 anos, três tinham 28, dois contavam com 30, um com 31; outro com 32 e outro com 33, dois com 34, um com 39 e um com 40 anos.

Está em andamento mais um concurso público para juiz substituto do TJMS (edital de abertura em anexo). Foi apresentado em anexo apenas este edital recente para demonstração das etapas do concurso. Os demais não foram anexados em razão da quantidade de páginas que possui cada edital.

No TJSP, em 2017 teve o 187º concurso. O edital de abertura do concurso foi disponibilizado em abril de 2017 e teve 20.385 candidatos inscritos. O certame foi o primeiro a contar com mais de vinte mil candidatos inscritos e o pioneiro a reservar vagas destinadas a candidatos negros. Foram 1.361 aprovados na prova objetiva e habilitados para a segunda fase, de provas escritas. A terceira etapa envolveu sindicância de vida pregressa do candidato, investigação social_e avaliações física e psicológica. A quarta etapa compreendeu as provas orais, com avaliação de 126 candidatos, em 25 sessões, com cinco candidatos a cada dia. A quinta e última fase tratou da avaliação de títulos para classificação final, com 81 aprovados e uma desistência. Dos 80 novos juízes, 57,5% são homens, 42,5% mulheres e 30% nasceram no Estado de São Paulo.

Ainda no TJSP, em 2020 ocorreu o concurso 188º. Foram 23 mil postulantes e a classificação final teve 86 candidatos aprovados. Destes, 78 foram admitidos na ampla concorrência, 8 em vagas reservadas a cotas (7 negros e 1 pessoa com deficiência). Foram

preenchidas apenas 25% das 310 vagas ofertadas para juízes substitutos, previstas pelo edital. Com 23.122 inscritos, essa edição registrou um índice de 99,6% de reprovação.

A primeira fase teve nota de corte de 7,9, resultado obtido por 500 candidatos em ampla concorrência. Padronizados desde 2009 pela Resolução nº 75, do CNJ, os concursos de todo o Brasil com mais de 1.500 inscritos devem aprovar, na primeira etapa, os 300 concorrentes com melhor desempenho, bem como os empatados na última posição de classificação. Diante dos milhares de concorrentes na maior corte do País, no entanto, o CNJ concedeu liminar nos últimos três certames do TJSP para ampliar essa restrição para os 450 primeiros. Como essa limitação não se aplica aos cotistas, somados a 1.009 negros e 85 pessoas com deficiência que atingiram aproveitamento mínimo de 60%, o 188º Concurso teve um total de 1.594 candidatos convocados para a segunda etapa, com provas discursivas e práticas de sentenças cível e criminal.

Dos 1.334 que compareceram à segunda fase, 187 concorrentes com nota igual ou maior que 6 na dissertação tiveram seus exames de sentenças avaliados. Dessa correção, passaram 123 postulantes para a terceira etapa, composta por sindicância de vida pregressa, investigação social do candidato, exames de sanidades física e mental e avaliação psicológica. A triagem seguiu com 118 convocados para a quarta fase, com a realização da prova oral, que avaliou o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo. Por fim, os 86 aprovados se submeteram à avaliação dos títulos para definição do quadro classificatório.

Com relação ao 189º concurso do TJSP, o edital de abertura foi disponibilizado em agosto de 2021, sendo 200 vagas para ampla concorrência e 53 para candidatos negros. Contou com 21.489 candidatos inscritos. Na primeira etapa do certame, composta pela prova objetiva, 995 foram aprovados e habilitados para a segunda fase, de provas escritas, com 151 candidatos. Após o período de inscrição definitiva (3ª etapa), foram para a 4ª etapa (exames orais), 138 candidatos, sendo que 132 compareceram e foram arguidos, restando 101 candidatos aprovados, que foram submetidos à avaliação dos títulos para definição do quadro classificatório.

Quanto ao TRF da 3ª Região, está localizado na cidade de São Paulo e a sua área de jurisdição abrange, além de São Paulo, o estado do Mato Grosso do Sul. O edital do XIX concurso foi publicado em abril de 2018 e organizou a seleção de candidatos para provimento

de 107 vagas para juiz federal substituto e outras que surgissem durante a vigência do concurso. Das 107 vagas, o edital especificava a reserva de 21 vagas às pessoas negras que se autodeclarassem na inscrição preliminar, além de cinco vagas para pessoa com deficiência.

O XIX concurso para juiz federal substituto do TRF da 3ª Região teve 7.441 candidatos inscritos. Destes, 1.032 candidatos requereram inscrição na reserva de vagas para pessoas negras e, desse total de inscritos no certame, 336 lograram êxito na primeira etapa. Não houve candidatos cotistas aprovados na segunda fase. 29 candidatos foram aprovados na segunda fase, 28 na terceira fase e 25 na última fase, sendo uma pessoa com deficiência. Nenhum negro aprovado pela reserva de vagas.

Sobre o TRF da 4ª Região, tem a sua sede na cidade de Porto Alegre e sua área de jurisdição abrange, além do Rio Grande do Sul, os estados de Santa Catarina e do Paraná. O primeiro concurso realizado pela JF, já na vigência da política de cotas para pessoas negras, foi organizado pelo TRF4 por meio do edital do XVII concurso público para provimento do cargo de juiz federal substituto, publicado em janeiro de 2016, para o provimento de 22 cargos de juiz federal. Aplicou-se às 22 vagas ofertadas a reserva de 20% para pessoas negras, que deveriam se declarar na inscrição preliminar, e 5% das vagas para pessoas com deficiência. Outras vagas que viessem a surgir no prazo de validade do concurso também seriam providas aos candidatos aprovados.

O XVII concurso para Juiz Federal Substituto teve 6.934 inscritos na ampla concorrência. Destes, 599 requereram inscrição para a reserva de vagas para pessoas negras. Do geral, 456 foram convocados para a segunda fase do concurso. Dentre eles, 324 candidatos foram da ampla concorrência e 132 cotistas negros. Dos 6.934 candidatos inscritos no concurso, 20 foram aprovados e nenhuma pessoa negra foi aprovada pelo sistema de cotas.

É válido ressaltar que a resolução n. 203 CNJ determina que candidatos inscritos na reserva de vagas e com coeficiente de desempenho suficiente para concorrem à ampla concorrência são classificados nela. Por isso, o TRF 4 publicou o resultado do concurso com apenas 20 candidatos aprovados, sendo que apenas uma pessoa que se autodeclarou negra foi aprovada, porém sem fazer uso da reserva de vagas, pois obteve escore superior a outros candidatos da ampla concorrência. Isso também se observa nos concursos do TRF 3.

Os dados mais relevantes coletados foram compilados nos dois quadros a seguir.

Quadro 10 – Resultados dos Concursos Públicos Analisados

TRIBUNAIS	ANO INICIAL DO CONCURSO	ANO DO TÉRMINO	TOTAL DE VAGAS	RESERVA DE VAGAS NEGROS/AS	APROVADOS	APROVADOS EM COTAS	INSCRITOS TOTAL	INSCRITOS (cota racial)
TJ SP 1	2017	2018	276	55	81	13	20.385	1.347
TJ SP 2	2018	2020	310	62	86	7	23.122	...
TJ SP 3	2021	2022	266	53	101	s/n	21.849	...
TJ MS	2019	2021	10	2	28	3	5.200	...
TRT (nac. unificado)	2017	2018	132	26	223	19	13.604	2.002
TRF 3 (1)	2016	2017	115	23	34	0	6.286	717
TRF 3 (2)	2018	2019	107	21	25	0	7.441	1.032
TRF 3 (3)	2021	2023	106	21	s/n	0	11.753	2.086
TRF 4	2016	2017	22	20 % (s/n)	20	0	6.934	599

Fonte: Quadro elaborado pela autora.

Nota: observa-se ausência de dados quanto aos inscritos por cotas raciais em alguns tribunais, uma vez que tais dados não foram divulgados pelos respectivos tribunais.

Quadro 11 – Resultados das Fases dos Concursos Públicos Analisados

TRIBUNAIS	APROV. NA 1ª FASE (geral)	APROV. NA 1ª FASE (AC)	APROV. NA 1ª FASE (cota)	APROV. NA 2ª FASE (disc.)	APROV. NA 3ª FASE (invest. e aval.)	APROV. NA 4ª FASE (oral)	5ª FASE (título)
TJ SP 1	1.361	...	...	...	126	81	Classificatório
TJ SP 2	1.594	500	1.009 (racial) 85 (pcd)	123	118	86	Classificatório
TJ SP 3	724	454	128 (racial) 142 (pcd)	144 (ac) 1 (pcd) 3 (negros)	138	101	Classificatório
TJ MS	318	225	78 (racial) 15 (pcd)	82 (geral) 2 (pcd) 11 (negros)	90 (3 sub judice)	25 (ac) 3 (negros)	Classificatório
TRT (nac. unificado)	1.146	...	...	....	...	...	Classificatório
TRF 3 (1)	...	338	119	56 (geral) 5 negros	...	30 (geral) 4 (negros)	Classificatório
TRF 3 (2)	...	336	193	29 (geral) 0 (negros)	28	25	Classificatório
TRF 3 (3)	...	305	247	122 (geral) 20 (negros)	...	113 (geral) 14 (negros)	Classificatório
TRF 4	456	324	132	0 (negros)	...	...	Classificatório

Fonte: Quadro elaborado pela autora.

Nota: observa-se ausência de dados em alguns tribunais, uma vez que tais dados não foram divulgados pelos respectivos tribunais.

Os quadros evidenciam que as cotas não têm alterado os resultados para efeitos de inclusão de pessoas negras, especialmente nos Tribunais Regionais Federais. Pode-se verificar que não há mudanças significativas nos resultados intermediários. Na Justiça Federal, das vagas oferecidas, nenhum candidato tomou posse no cargo pela reserva de vagas.

Nos concursos dos Tribunais Regionais Federais, observa-se que a segunda fase é o principal limite para a progressão das pessoas que pleiteiam a reserva de vagas. É nela que se verifica o desaparecimento da reserva de vagas, permanecendo apenas os critérios de nota mínima e nota de corte. Na comparação do aproveitamento de candidatos cotistas por fase do concurso, percebeu-se um afunilamento e a eliminação de todos os candidatos a partir da primeira fase. Concluiu-se que a reserva de vagas é aplicada somente na primeira fase, e, a partir da segunda fase, ela desaparece, e todos os candidatos são avaliados pelo critério de nota mínima, que esvazia qualquer distinção na disputa entre os candidatos da ampla concorrência ou os da reserva de vagas.

Os resultados, de modo geral, demonstram a não efetividade da política para a inclusão de pessoas negras e, por sua vez, concluindo que a resolução do CNJ nº 203/2015 não é efetiva. Vale destacar que a referida resolução não delimita que a aplicação deva se efetivar apenas na primeira fase. Não se tendo acesso a outros documentos que possam ter determinado tal posição dos tribunais.

A legislação para políticas afirmativas de inclusão por reserva de vagas na magistratura brasileira por si só não tem alcançado a efetividade, uma vez que não estão ingressando os 20% previstos pela resolução. Diante das limitações para a efetividade da política de cotas para pessoas negras na magistratura, a considerar as desigualdades raciais e educacionais, se os candidatos não tiverem condições suficientes para uma boa formação continuarão a não preencher as vagas reservadas, o que impede a inclusão social da pessoa negra num espaço importante que é a magistratura, como será abordado no próximo capítulo.

Desde a sua criação, a política de cotas do CNJ não foi efetiva em ampliar o acesso de pessoas negras na magistratura. Esta constatação pode servir para subsidiar o aperfeiçoamento da ação afirmativa.

4 ESTUDO DE PAINEL: PREPARAÇÃO EDUCACIONAL COMO DIFERENCIAL PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA POR COTAS RACIAIS

Como já exposto, o objetivo geral da pesquisa é analisar a relação entre a educação e a efetividade da legislação para políticas afirmativas de inclusão por reserva de vagas na magistratura brasileira. A resolução do CNJ nº 203/2015 prevê 20% (vinte por cento) de vagas para juízes negros, logo a questão norteadora a ser respondida é se as vagas reservadas para cotas estão sendo alcançadas pelas pessoas negras e o que a educação pode contribuir para a efetividade desta lei.

A partir desta proposta principal, buscou-se, como objetivo específico, mapear os índices de presença e ingresso de negros na magistratura após a lei de cotas. Os dados foram coletados em sites dos tribunais selecionados, editais e resultados de cada fase dos concursos, bem como por meio de dados do Conselho Nacional de Justiça, apresentados no capítulo anterior.

O universo de análise é o ingresso de negros em concursos para magistratura no Brasil, após a resolução, em uma amostragem de juízes das varas de dez tribunais, dentre os Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Regionais Federais.

Conforme já apresentado, alguns tribunais foram excluídos da pesquisa, pois nos Tribunais Superiores o acesso é por nomeação, assim como nos Tribunais Eleitorais, por acúmulo de varas e, quanto aos Tribunais Militares e Tribunais Regionais Federais, não estão implantados na maioria das unidades da federação.

Na fase prescritiva é observado o que dispõe a legislação, na descritiva o que acontece na realidade, para, por fim, analisar a diferença entre a prescrição e a descrição, bem como os principais fatores de eventual diferença, sobretudo a não efetividade da legislação por uma questão educacional.

A pesquisa bibliográfica de fundamentação teórica é realizada com leituras de obras teóricas sobre ações afirmativas, desigualdade racial e educacional, com o estabelecimento das bases teóricas e conceituais do estudo. A pesquisa bibliográfica de fundamentação metodológica é feita com leituras de obras teórico-metodológicas sobre abordagens quantitativas e qualitativas, para o embasamento dos procedimentos de pesquisa e abordagem.

Enquanto a pesquisa bibliográfica de fundamentação temática é desenvolvida com leituras sobre temas como efetividade da legislação, formação da pessoa negra, ingresso de negros nos concursos públicos, especialmente na magistratura.

A pesquisa documental foi possível por meio do levantamento de dados em editais, etapas e resultado de concursos e a pesquisa de painel de dados dos candidatos em concursos.

Até o momento foi realizada a pesquisa em diversos tribunais brasileiros, estaduais, regionais do trabalho e federais, por meio de análise de editais e resultados de concursos, conforme já demonstrado no capítulo III. Após este levantamento, é possível concluir que as cotas para negros não estão cumprindo os objetivos da lei, nos concursos públicos para magistratura no Brasil, uma vez que muitas vagas reservadas não são preenchidas.

Os dados coletados dos resultados de provas mostram que muitos candidatos são eliminados logo nas primeiras etapas. Demonstra a dificuldade em preencher cargos, isso se explica pela alta complexidade das provas e árdua concorrência do processo seletivo de cinco etapas, o que leva a uma duração de mais de um ano cada concurso realizando provas.

Percebe-se que os tribunais privilegiam a qualidade sem a preocupação, em primeiro lugar, de preencher vagas visando o atendimento da resolução. Os números esclarecem que o desafio se apresenta logo na fase inicial. Além do conhecimento teórico de muitas matérias, é pressuposto ter preparo intelectual e vida irrepreensível.

O não preenchimento das cotas está relacionada com a preparação educacional dos candidatos, pois em contextos de alta exigência e eliminação por corte é necessária a ampliação de oportunidades de preparação educacional, para que a legislação de cotas alcance a sua efetividade para a aprovação de candidatos cotistas, como será mostrado neste capítulo com a análise de elementos da preparação educacional de alguns candidatos. Para esta análise será realizada uma pesquisa de painel, com dados das pessoas que concorrem nos concursos públicos para magistratura, coletados via questionários.

Foram selecionadas algumas pessoas que concorrem em concursos públicos para magistratura, cujos nomes foram procurados nos resultados das provas nos sites dos tribunais ou bancas de concursos. Após localizar a identificação dos entrevistados, foram confeccionadas listas por perfil dos candidatos selecionados, que não podem ser apresentadas aqui em razão do sigilo dos dados.

A partir dos dados levantados por categorias (apontadas a seguir), a pesquisadora buscou contatos nas redes sociais, para o estudo dos grupos e subgrupos da pesquisa de painel.

Quanto às categorias, com estas pessoas serão formados grupos de análise, por amostragem, sendo um de não negros e outro de negros cotistas. Ainda se foram aprovados ou não aprovados.

- candidatos não negros aprovados e não aprovados nos concursos;
- candidatos negros aprovados e não aprovados por cotas.

Alguns elementos pesquisados por meio de questionários a estas pessoas são, além das características próprias de cada categoria: onde se graduou, se teve oportunidade de experiência prática, se fez curso preparatório para o concurso da magistratura, a disponibilidade para os estudos, dentre outros que porventura são determinantes para a aprovação ou não nos concursos.

Aplicou-se um questionário inicial para refinar o perfil e chegar a uma composição estável para prosseguimento da pesquisa, cujos critérios iniciais e principais foram estabelecidos durante a elaboração dos questionários. Estimou-se iniciar a pesquisa com 100 pessoas negras, até reduzir para um número próximo a 10 pessoas.

O intuito da pesquisa de painel é apreender por dados e pela percepção dos candidatos o perfil dos aprovados e quais as dificuldades impostas e que afetam de modo mais expressivo a população negra para o ingresso por cotas, como o tempo de dedicação necessária à preparação para o certame, oportunidades de estágios, entre outras, com a finalidade de constatar se a trajetória educacional é determinante para a exclusão/inclusão da população negra.

Após a pesquisa de painel foi possível relacionar o fator preparação educacional com a não efetividade da legislação, na lei de cotas para negros, nos concursos da magistratura, para verificar a confirmação da seguinte hipótese: que a lei de cotas não alcança a sua efetividade devido às discrepâncias nas condições sociais e de preparação educacional entre candidatos negros e não negros no ingresso à magistratura no Brasil, logo não está resultando no ingresso de 20% (vinte por cento) de negros cotistas na magistratura e a preparação educacional é um fator determinante para o ingresso de negros na magistratura.

A pesquisa realizada até o momento já mostra que as cotas são importantes, mas não estão sendo suficientes para o preenchimento das vagas destinadas às pessoas negras na magistratura, sendo necessária a ampliação de oportunidades de preparação educacional, para que a legislação de cotas alcance a sua efetividade.

O que se depreende é que diante das dificuldades apresentadas às pessoas negras, muitas destas não têm a oportunidade de uma preparação adequada, até mesmo a considerar que geralmente quem obtém êxito num concurso para a magistratura é porque teve uma preparação por meio de cursos específicos, com disponibilidade para os estudos e bons estágios. Portanto, as regras dificultam a aprovação, concluindo-se com a pesquisa realizada neste capítulo que as pessoas negras não passam porque não tiveram as oportunidades educacionais que o perfil dos aprovados estabelece.

Para um efetivo ingresso de negros na magistratura brasileira faz-se necessária uma preparação educacional à população negra, o que é possível em observância ao artigo 3º da resolução do CNJ (anexa) que dispõe que os órgãos da Justiça poderão, "além da reserva das vagas, instituir outros mecanismos de ação afirmativa com o objetivo de garantir o acesso de negros a cargos no Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura".

Não adianta reservar vagas para as pessoas negras na magistratura sem outras ações de preparação educacional. Há empresas privadas, por exemplo, que adotam programas de *treinee* de dois anos para pessoas negras cumprirem determinados requisitos. Também é possível a criação de programas internos ou classificatórios, bolsas de estudos para a preparação, cursos preparatórios para cada fase dos concursos, entre outras formas de aperfeiçoar a ação afirmativa se o intuito é alcançar a efetividade da resolução com o preenchimento acertado das vagas.

As ações afirmativas são políticas públicas com a finalidade de corrigir uma história de desigualdades e desvantagens sofridas por um grupo racial ou étnico, em geral frente a um Estado nacional que o discriminou negativamente. Para Carvalho (2005), o que motiva essas políticas é a consciência de que essas desigualdades tendem a se perpetuar se o Estado continuar utilizando os mesmos princípios ditos universalistas com que tem operado até agora na distribuição de recursos e oportunidades para as populações que contam com uma história secular de discriminação.

Relembrando o capítulo I deste trabalho, a temática envolvendo inclusão social tem sido foco de discussões de diferentes nuanças no cenário educacional. Nesse panorama, alguns

pesquisadores discutem o conceito de ações afirmativas para apresentar as principais ideias relacionadas às políticas públicas instituídas. Moehlecke (2002) compreende que as ações afirmativas podem ser consideradas como a preferência especial atribuída aos membros de um grupo definido por um fator que o diferencie, seja pela cor, pela religião, língua ou sexo com o objetivo de acesso ao poder, prestígio e riqueza.

Santos (2003, p. 95) afirma que a política de cotas foi implementada a partir das "lutas antirracistas, especialmente as dos movimentos negros, que vinham pressionando os governos brasileiros a programarem políticas de ação afirmativa para as vítimas do racismo". Fry e Maggie (2002, p. 03) pontuam que as cotas foram frutos da política populista do Estado não sendo resultado da prática democrática. Vê-se, portanto, que existem divergências entre o motivo da implementação das ações afirmativas.

Enquanto a sociedade brasileira resiste a admitir o racismo, a miscigenação e a classificação étnica pouco delimitadas fazem com que a identidade se apoie no nível socioeconômico. O racismo constitui um conjunto subjetivo de valores e sentimentos que geralmente se manifestam na forma de discriminação, que se materializa em uma ação de exclusão, restrição ou preferência, impedindo o acesso igualitário a oportunidades ou direitos. Assim, segundo Gomes (2003, p. 30), é possível observar que as ações afirmativas têm como propósito não apenas coibir a discriminação do presente, mas, sobretudo, eliminar os efeitos persistentes da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar.

A partir destas considerações, observa-se que as políticas públicas em educação foram adequando os parâmetros estabelecidos na Constituição de 1988, em tese, buscando garantir a igualdade entre as partes. Nesse sentido, é que se torna de extrema relevância discutir aspectos de preparação educacional em torno da magistratura brasileira.

Como representante da lei do Estado, a missão do magistrado precisa estar alinhada ao acesso à justiça, de forma abrangente. Nesse sentido importa saber como este se situa na instituição e na sociedade. Os juízes são atores políticos, logo de grande influência e relevância social. O que justifica a problematização da questão racial na magistratura, em seus sentidos sociais e políticos. Os juízes e juízas fazem parte das elites e, neste sentido, o fenômeno da intensa mobilidade social e espacial que se manifesta não pode ser ignorado (VIANNA *et al.*, 1997).

Para Fragale (2018, p. 14), "pensar juízes negros foi algo que permaneceu na invisibilidade por muitos anos, mesmo porque o próprio Poder Judiciário desconhecia o

protagonismo desses sujeitos, que eram a exceção à regra". Um Poder Judiciário democrático envolve não apenas a diversidade no acesso à justiça, mas também que tenha uma composição que seja reflexo, o mais possível da sociedade. Dentro desta perspectiva, é possível analisar se existe uma identidade negra constituída entre juízes negros brasileiros, na busca de um espaço mais diversificado e representativo.

No âmbito da legislação, tivemos conquistas para a população negra com o advento da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida como Lei de Cotas, e com a Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, que reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos.

Resta avaliar se os objetivos propostos pela legislação estão sendo atendidos e de que forma são enfrentados os desafios, dentre estes a ampliação de oportunidades de preparação educacional, para que a legislação de cotas alcance a sua efetividade para a aprovação de candidatos cotistas, pois apesar das cotas raciais para acesso aos cargos públicos se configurarem como política pública indispensável para a inclusão social da população negra no país, na prática, na magistratura, não tem se efetivado.

A efetividade da lei se refere à aplicação da norma jurídica, isto é, a regra jurídica enquanto momento da conduta humana. A sociedade deve viver o direito e como tal reconhecê-lo, incorporando-se à maneira de ser e de agir da sociedade. Segundo Miguel Reale (2002, p. 112-113), a norma deve ser formalmente válida e socialmente eficaz.

O Grupo de Estudos Multidisciplinar da Ação Afirmativa (GEMAA) publicou em 2017 um infográfico sobre a desigualdade racial na carreira da magistratura. A pesquisa mostrou que o percentual de magistrados negros não sofreu alteração significativa no período de 1955 a 2013, que os Tribunais Superiores são compostos majoritariamente por brancos e que os percentuais de magistrados negros nos Tribunais Superiores permanecem muito abaixo da proporção destes grupos na sociedade brasileira.

Embora a população negra corresponda à maioria da população no Brasil, seus traços fenotípicos, atributos mentais e culturais são intencionalmente negados pela lógica etnocêntrica. O sistema de cotas é política obrigatória e forma legítima de reduzir a dívida histórica comprovada em favor da população negra. Além disso, a cota é favorável porque é uma forma de colocar o negro em lugares onde ele não aparece, e assim fazendo, cria condições de proporcionar a convivência entre negros e brancos, inserindo a perspectiva política e cultural do negro nas esferas de poder.

A tese que se pretende defender, como já exposta, é que em contextos de alta exigência e eliminação por corte é necessária a ampliação de oportunidades de preparação educacional, para que a legislação de cotas alcance a sua efetividade para a aprovação de candidatos cotistas. Vimos como funciona o concurso público para a magistratura brasileira e dados que demonstram a necessidade de continuação e aperfeiçoamento do sistema de cotas, visto que ainda não atingiu o seu objetivo.

Pelas considerações ora expostas e a pesquisa apresentada até aqui, conclui-se pela necessidade de ampliar as possibilidades de atingir os objetivos da política de ação afirmativa. É importante a participação social para pensar e repensar a política de cotas nesse momento que, embora já estabelecida, não é capaz de produzir resultados efetivos.

As constatações obtidas podem servir para subsidiar o aperfeiçoamento da ação afirmativa, no sentido de oferecer contribuições à análise e à formulação de propostas de melhoria para as políticas públicas para a promoção da igualdade racial na magistratura e no Estado brasileiro.

4.1 Plano de estudo de painel

O presente texto expõe o aspecto metodológico do estudo de painel, tendo por finalidade apresentar a proposição e as diretrizes que conduzirão o desenvolvimento da pesquisa no método de painel, de modo a estabelecer inicialmente o fator de análise, a variação, as variáveis e o fator de mudança, cujos elementos consistem no ponto de partida do estudo, possibilitando, consequentemente, a organização do painel, a definição dos grupos, da amostragem, a definição dos pontos de checagem, dentre outros elementos que serão discutidos a seguir.

Para o desenvolvimento das pesquisas em educação há uma diversidade de métodos e possibilidades investigativas. Os pesquisadores em educação fazem escolhas entre um dos múltiplos caminhos que os aproximam da compreensão desse fenômeno, escolhendo, também, um ângulo de abordagem, como enfatiza Gatti (2002, p. 13). Assim, visando construir este caminho, a proposta é aprofundar a temática a partir de uma pesquisa quanti-qualitativa.

A metodologia em tela utiliza estratégias de investigação que envolvem coleta de dados simultâneas ou sequenciais. Creswell (2007) esclarece que geralmente a maioria das pesquisas apresenta um viés mais qualitativo do que quantitativo, ou vice-versa, mas a

modalidade de pesquisa que une estes métodos tende a gerar dados mais sólidos. Para melhor compreensão sobre a proposta quanti-qualitativa/quali-quantitativa ou de métodos mistos, Creswell e Clark (2007) estabelecem quatro desenhos metodológicos desta modalidade de pesquisa, quais sejam: triangulação, embutido, explanatório e exploratório.

A modalidade da triangulação consiste em comparar e contrastar dados estatísticos com dados qualitativos obtidos simultaneamente. O embutido trata-se de um conjunto de dados quantitativos que apoiam os dados qualitativos, ou vice-versa, ambos obtidos simultaneamente. No explanatório os dados qualitativos são utilizados para explicar os resultados quantitativos ou vice-versa. Já no desenho metodológico exploratório, os resultados qualitativos contribuem para o desenvolvimento do método quantitativo, de forma subsequente, como ensinam Creswell e Clark (2007).

Quanto aos aspectos quantitativos, a pesquisa desenvolve-se por meio de levantamento documental, com base nos dados constantes nos editais dos concursos selecionados. Enquanto no qualitativo a pesquisa buscará dados mediante questionários, por meio do estudo de painel, com enfoque na comparação da trajetória educacional dos respondentes, com o propósito de identificar os principais elementos que contribuem ou não para a aprovação nos concursos da magistratura, especialmente no que tange às pessoas negras.

Cabe lembrar que na pesquisa como um todo a abordagem é prescritiva, descritiva e analítica. Na fase prescritiva é observado o que dispõe a legislação, na descritiva o que acontece na realidade, para, por fim, analisar a diferença entre a prescrição e a descrição, bem como os principais fatores de eventual diferença, sobretudo a não efetividade da legislação por uma questão educacional.

Em outras palavras, na prescritiva aponta-se como deveria ser o ingresso de pessoas negras por cotas na magistratura, com base na legislação. Na descritiva como acontece o ingresso de negros na magistratura, se alcança a efetividade da norma. E na analítica são investigadas as diferenças encontradas neste processo e os motivos pelos quais acontecem.

Estas são as características gerais dos encaminhamentos metodológicos, que serão pormenorizados conforme o andamento do processo de coleta e análise dos dados levantados e comparados, especialmente com a pesquisa de painel.

Os dados serão analisados por meio de um estudo de painel, que consiste no acompanhamento de um ou mais grupos, por meio de observação, questionários, entrevistas e

coleta de dados sem cadernos de campo, na busca por um histórico de desenvolvimento do objeto estudado, segundo esclarece Santos (2017, p. 218). Comum nas pesquisas de epidemiologia, opinião e audiência, é uma metodologia utilizada para designar informações de várias unidades amostrais, acompanhadas, em geral, ao longo do tempo, considerando as observações em três dimensões: a unidade amostral, o tempo e a variação.

Para Babbie (2019, p. 103), o estudo de painel "envolve a coleta de dados, ao longo do tempo, da mesma amostra de respondentes [...] e o ponto forte é a capacidade de examinar os mesmos respondentes em diferentes ocasiões". Dois pontos no tempo não significam necessariamente que a coleta tem que ser feita em diferentes momentos no tempo. Por exemplo, a coleta pode ser feita em 2023, considerando aspectos de dois pontos no tempo, um deles retrógrado.

Dados em painel ou "panel data" são informações de indivíduos ou firmas (ou alguma outra dimensão), que podem ser acompanhadas ao longo do tempo. Podem ser divididos em painéis balanceados ou não-balanceados. Em painéis balanceados se acompanham a mesma entidade ao longo de todo o período. Enquanto em painéis não-balanceados a entidade pode entrar no banco de dados e sair antes de terminar o período de observação, ou seja, há diferença dos respondentes entre os pontos porque foram acrescentados ou diminuídos. É mais comum a utilização de painéis não-balanceados.

Os elementos que definem o estudo de painel são: dois pontos no tempo, mesma amostra de respondentes, mesmo objeto, coleta de informações diretamente com pessoas e, por fim, a comparação (como e o que vai comparar entre as amostras e/ou pontos no tempo).

Para a presente pesquisa será utilizado o método não-balanceado, pois a amostra de sujeitos será afunilada no decorrer da pesquisa visando o aprofundamento da coleta de dados, por meio de questionários diferentes, começando com a aplicação do questionário inicial para um número maior de respondentes, reduzindo-o nos questionários posteriores.

O painel permite ao pesquisador utilizar, de forma sistematizada, vários instrumentos de pesquisa. Esta modalidade de pesquisa é recente nas áreas de ciências humanas e da educação, sendo mais habitual em áreas como economia, marketing, biologia, ou áreas que envolvam experimentos.

Alguns métodos de pesquisa têm características em comum com o estudo de painel, porém não se confundem. Vejamos as diferenças. O "estudo de caso" não trabalha com

informações quantitativas, diferentemente do painel que pode ter abordagem qualitativa e quantitativa. O "estudo de caso" trata de uma análise de trajetória, já o painel de comparação de pontos no tempo. O "*survey*" também é diferente de estudo de painel, pois é uma forma quantitativa de coletar dados e informações, normalmente utilizando questionário estruturado; todavia não envolve comparação e não envolve diferentes amostras. A modalidade mais próxima do painel é o "estudo longitudinal", entretanto as diferenças consistem na realização em um longo tempo, somente com uma unidade amostral e não manipula fatores que possam alterar as variáveis; por outro lado o painel permite uma grande subdivisão de amostras e pode manipular fatores.

Pelo estudo de painel será possível comparar as trajetórias, identificar aspectos de desenvolvimento do objeto estudado no interior do grupo investigado e comparar os níveis de interação entre os grupos de amostragem, para obtenção de dados a serem explorados juntamente com os resultados alcançados na pesquisa bibliográfica e documental.

Portanto, cinco aspectos definem o estudo de painel, denominados de elementos intrínsecos e extrínsecos. Os intrínsecos são a unidade amostral, dois pontos no tempo e a variação (objeto); por isso é tridimensional. Já os extrínsecos consistem na comparação entre o objeto em diferentes momentos e na coleta, que será por meio de questionários diretamente com pessoas.

O painel visa analisar a mudança ou a intervenção. Além disso, embora ele possa ter uma amostragem e dois pontos no tempo, o mais comum é pelo menos duas amostragens e três pontos. Pode envolver séries temporais menores (como anos, semestres, meses) e não precisam ser equidistantes.

4.2 Elementos do estudo de painel

1) Universo de análise:

O universo de análise refere-se ao conjunto de pessoas às quais a pesquisa foi desenvolvida, que no presente caso são os magistrados brasileiros negros e não negros.

O Judiciário brasileiro tem apenas 15% de juízes negros em um universo de 13.272 magistrados. Em 36 dos 92 órgãos da Justiça que participaram do recadastramento feito pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), não há magistrados negros. Os dados foram divulgados

durante Seminário de Questões Raciais no Poder Judiciário, realizado pelo órgão em 04 de setembro de 2023.

Já os Dados do Diagnóstico Étnico-Racial no Poder Judiciário, publicado pelo CNJ em setembro de 2023, mostram a presença de 14,5% de magistrados e magistradas que se declaram negros, sendo 1,7% de pretos e 12,8% de pardos. Recentemente o CNJ divulgou levantamento sobre a igualdade racial no judiciário brasileiro, e de acordo com os dados da pesquisa Justiça em Números, o Brasil tem 14,25% de juízes que se declaram negros (CNJ, 2024).

Ao longo dos anos a metodologia das pesquisas sobre representação de negros no Judiciário mudaram. O Censo do Poder Judiciário, feito em 2013 e publicado em 2014, foi uma tentativa de contagem de toda a população que trabalhava neste Poder. Naquela ocasião participaram do censo 64% dos magistrados. Em 2018, outra pesquisa que também buscou traçar perfil sociodemográfico na magistratura brasileira contou com a adesão de 63% dos juízes, desembargadores e ministros.

Já o Relatório Negros e Negras no Poder Judiciário de 2021 foi uma pesquisa realizada a partir dos registros administrativos dos tribunais. Em 2023, o relatório apresentou uma metodologia diferente de coleta de dados. A partir de iniciativa do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, com adesão de todos os tribunais, foi realizada uma campanha de recadastramento de juízes, servidores e estagiários. Os dados foram previamente enviados ao CNJ, e as informações coletadas pelo sistema Módulo de Produtividade Mensal. Os TREs (Tribunais Regionais Eleitorais) de Tocantins, Rio de Janeiro, Paraíba, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul e os tribunais da Justiça estadual do Amazonas e do Rio Grande do Sul não responderam ao levantamento.

Dentre as cortes que participaram do estudo, os ramos da Justiça com menor percentual de magistrados negros são a Militar (3%), as cortes superiores (11%) e a Justiça Federal (14%). Embora a maior presença de magistrados negros tenha sido registrada na Justiça do Trabalho (16%) é nesse ramo que está o tribunal com menor percentual de juízes negros, o TRT-4, com 1,9%. O tribunal abrange os estados de Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Na Justiça estadual, o menor número está no TJ-MT (Tribunal de Justiça de Mato Grosso), com 2% de juízes negros. Na eleitoral, o percentual mais reduzido está no TRE de Mato Grosso do Sul, com 3%. Apesar disso, a Justiça Eleitoral e Justiça Estadual aparecem como o segundo e terceiro ramos com maior representação de negros, com 16% e 14% de juízes,

respectivamente. O relatório do CNJ mostra ainda que alguns tribunais têm mais de 50% de magistrados negros, caso dos TJAC (Tribunal de Justiça do Acre), com 67%, e do Amapá, com 61%. Na Justiça do Trabalho, o maior percentual é verificado no TRT-20, de Sergipe, com 47%.

2) Amostragem:

A amostragem será uma parte das pessoas que prestaram concursos para a magistratura no Brasil, após a publicação da Resolução nº 203/2015 do CNJ, que prevê 20% das vagas para pessoas negras. Estas pessoas serão os sujeitos da pesquisa que responderão os questionários da pesquisa de painel, possibilitando o levantamento de dados para posterior comparação e análise. O número será reduzido e representativo do universo de análise.

3) Relação Universo-Amostragem-Universo (confiança, variação e margem de erro):

Para fins de pesquisa, foi considerado o último número de juízes apresentado no relatório do CNJ de 2023, sendo 13.272 magistrados que fizeram o recadastramento. Em 2023, o relatório apresentou uma metodologia diferente de coleta de dados. A partir de iniciativa do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, com adesão de todos os tribunais, foi realizada uma campanha de recadastramento.

Já o número de amostragem, inicialmente a composição de listas se deu com 100 pessoas, sujeitos da pesquisa.

A confiança trata de aspectos subjetivos para a coleta de dados por meio dos questionários, devendo ser considerados tais aspectos durante a elaboração das perguntas, para que as respostas sejam condizentes com a realidade, não havendo motivos para quaisquer constrangimentos e/ou omissões por parte dos respondentes. Tem a ver com o assunto tratado ou com o contexto em que estão sendo coletadas as respostas.

Enquanto a variação e a margem de erro tratam de aspectos objetivos. Os aspectos objetivos têm a ver com a forma do questionário, o conteúdo da pergunta, a margem de erro na interpretação e com a variação.

4) Fator de análise:

O fator de análise é a proporção de negros na magistratura, antes e depois das cotas.

Este elemento, juntamente com a variação, variáveis e fator de mudança consistem no ponto de partida para o estudo de painel. A partir daqui foi possível organizar o painel, definir os grupos, a amostragem, o tempo etc.

5) Variação:

A variação é o que variou. É a proporção de negros por cotas na magistratura, em um comparativo antes e depois da Resolução nº 203/2015 do CNJ. Com a variação será possível verificar se após a implementação da cota para negros aumentou, manteve ou diminuiu o ingresso de pessoas negras por cotas na magistratura.

6) Variáveis:

As variáveis são as possibilidades da variação que foram analisadas durante a pesquisa.

Os intervalos da variação são:

- 0 – não ocorreu (menos que o percentual previsto);
- 0 a 15% – abaixo do percentual;
- 15 a 24% – dentro do percentual;
- 25% ou mais – acima do percentual.

7) Fator de mudança:

O fator de mudança corresponde à adoção de reserva de vagas nos concursos para magistratura.

As respostas apresentam aspectos que diferencia quem ingressou e quem não ingressou na magistratura e se a cota contribuiu com o resultado, ou seja, se a cota alterou ou não o ingresso de negros na magistratura.

Refere-se à diferença de um ponto no tempo com relação a outro ponto no tempo (antes e depois das cotas para negros na magistratura).

8) Pontos de checagem:

Concursos realizados antes e depois da adoção de reserva de vagas nos concursos para magistratura, ou seja, até 2015 e depois de 2015.

Análise de dois elementos: proporção de negros na magistratura e aprovação.

Pressupõe pelo menos dois pontos no tempo, quais sejam antes e depois da adoção de cotas, que se deu em 2015 com a resolução do CNJ nº 203.

9) Grupos:

A pesquisa foi desenvolvida por amostragem dos candidatos que concorreram após a Resolução nº 203/2015, organizados por diferentes elementos para a configuração dos perfis dos grupos e subgrupos (tais como cor/raça, gênero, idade e renda). Cada subgrupo composto por cerca de 20 pessoas, que totalizou em torno de 100 sujeitos para o início da pesquisa.

Os participantes formam grupos de análise e subgrupos, com os seguintes recortes:

- Grupo 1: candidatos aprovados (na ampla concorrência e nas cotas para negros);
- Grupo 2: candidatos não aprovados (na ampla concorrência e nas cotas para negros);
- Grupo 3: candidatos por cotas raciais (aprovados e não aprovados).

Os subgrupos são divisões nos grupos macros, resultando nos seguintes grupos de análise: candidatos cotistas negros aprovados; candidatos cotistas negros não aprovados; candidatos negros que concorreram sem ser por cotas e foram aprovados; candidatos negros que concorreram sem ser por cotas e não foram aprovados; candidatos não negros aprovados; candidatos não negros não aprovados.

A finalidade foi coletar as respostas de sujeitos que integrem estes grupos e subgrupos para identificar os fatores que contribuem para o ingresso na magistratura.

10) Modelo de abordagem:

O modelo de abordagem é comparar as condições sociais, financeiras e educacionais dos que conseguiram ingressar com os que não conseguiram, visando apontar os fatores que contribuem para o ingresso na magistratura.

11) Procedimento de coleta:

O procedimento de coleta envolve pesquisa bibliográfica, documental, questionários e de observação.

Os candidatos são listados conforme os grupos já apresentados, cujos dados iniciais foram consultados nos editais e publicações dos concursos, disponíveis nos sites dos respectivos tribunais selecionados para a pesquisa. São utilizadas as informações dos candidatos que estão disponíveis nos documentos públicos dos concursos, como o nome completo e cor/raça.

Listados os nomes, na sequência foram procurados os contatos pessoais (e-mail e número telefônico) por meio dos sites dos tribunais (de candidatos porventura aprovados), do

Google, dos sites da Ordem dos Advogados do Brasil (nacional, seccional e/ou subseccional), currículos (*linkedin* e *lattes*), redes sociais, matérias jornalísticas, entre outros meios que puderam fornecer informações pertinentes à pesquisa.

12) Instrumento de coleta:

A coleta foi realizada por meio de questionários, sendo três questionários denominados:

- Questionário Inicial (I);
- Questionário Intermediário (II); e,
- Questionário Avançado ou Final (III).

O Questionário Inicial foi elaborado com perguntas básicas, para definir o perfil dos respondentes e, consequentemente, a formação dos grupos. Os demais questionários apresentam mais elementos visando o aprofundamento da pesquisa.

Os questionários foram enviados por e-mail ou Whatsapp, conforme preferência da pessoa consultada, definido um prazo para a devolução das respostas, que posteriormente foram sistematizadas e analisadas.

Para um bom resultado, os questionários intermediário e avançado foram compostos por questões abertas e fechadas, em busca de compreender mais profundamente a trajetória dos candidatos respondentes.

13) Painel (base, formato, suporte e registro):

A base do painel será em arquivo digital. O formato será de digitar em tabelas, para a inserção dos dados coletados nas respostas. O suporte e o registro se darão salvando os arquivos com os questionários completos e lançando as informações coletadas em quadros, para, posteriormente, realizar as análises.

4.3 Passo a passo do estudo de painel

a) Universo-Amostragem:

1 – Definição/delimitação do universo de análise:

Conforme já apresentado, o universo de análise refere-se ao conjunto de pessoas às quais a pesquisa se desenvolveu, que no presente caso são os magistrados brasileiros negros e não negros.

2 – Caracterização do universo de análise:

Como exposto, o Judiciário brasileiro tem apenas 15% de juízas e juízes negros em um universo de 13.272 magistrados. Em 36 dos 92 órgãos da Justiça que participaram do recadastramento feito pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), não há magistrados negros. Os dados foram divulgados durante Seminário de Questões Raciais no Poder Judiciário, realizado pelo órgão em 04 de setembro de 2023. Dados ainda do CNJ, de 2023, apontaram 14,5% de magistrados e magistradas que se declaram negros, sendo 1,7% de pretos e 12,8% de pardos. E, mais recente, o CNJ divulgou levantamento sobre a igualdade racial no judiciário brasileiro, sendo 14,25% de juízes que se declaram negros (CNJ, 2024).

Ao longo dos anos a metodologia das pesquisas sobre representação de negros no Judiciário mudaram. O Censo do Poder Judiciário, feito em 2013 e publicado em 2014, foi uma tentativa de contagem de toda a população que trabalhava neste Poder. Naquela ocasião participaram do censo 64% dos magistrados. Em 2018, outra pesquisa que também buscou traçar perfil sociodemográfico na magistratura brasileira contou com a adesão de 63% dos juízes, desembargadores e ministros.

Já o Relatório Negros e Negras no Poder Judiciário de 2021 foi uma pesquisa realizada a partir dos registros administrativos dos tribunais. Em 2023, o relatório apresentou uma metodologia diferente de coleta de dados. A partir de iniciativa do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, com adesão de todos os tribunais, foi realizada uma campanha de recadastramento de juízes, servidores e estagiários. Os dados foram previamente enviados ao CNJ, e as informações coletadas pelo sistema Módulo de Produtividade Mensal. Os TREs (Tribunais Regionais Eleitorais) de Tocantins, Rio de Janeiro, Paraíba, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul e os tribunais da Justiça estadual do Amazonas e do Rio Grande do Sul não responderam ao levantamento.

Dentre as cortes que participaram do estudo, os ramos da Justiça com menor percentual de magistrados negros são a Militar (3%), as cortes superiores (11%) e a Justiça Federal (14%). Embora a maior presença de magistrados negros tenha sido registrada na Justiça do Trabalho (16%) é nesse ramo que está o tribunal com menor percentual de juízes negros, o TRT-4, com 1,9%. O tribunal abrange os estados de Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Na Justiça estadual, o menor número está no TJ-MT (Tribunal de Justiça de Mato Grosso), com 2% de juízes negros. Na eleitoral, o percentual mais reduzido está no TRE de Mato Grosso do Sul, com 3%. Apesar disso, a Justiça Eleitoral e Justiça Estadual aparecem

como o segundo e terceiro ramos com maior representação de negros, com 16% e 14% de juízes, respectivamente. O relatório do CNJ mostra ainda que alguns tribunais têm mais de 50% de magistrados negros, caso dos TJAC (Tribunal de Justiça do Acre), com 67%, e do Amapá, com 61%. Na Justiça do Trabalho, o maior percentual é verificado no TRT-20, de Sergipe, com 47%.

O contexto da pesquisa se dará no Brasil, o maior país da América do Sul e o quinto do mundo com relação à extensão territorial, com proporções continentais marcadas por grandes diferenças culturais. A partir deste contexto, será apresentado o Poder Judiciário do Brasil, se a composição populacional da sociedade brasileira se reflete nesta esfera de poder e a forma de ingresso, sobretudo de pessoas negras após a resolução do CNJ nº 203/2015.

Embora a população negra corresponda à maioria da população no Brasil, seus traços fenotípicos, atributos mentais e culturais são intencionalmente negados pela lógica etnocêntrica. O sistema de cotas é política obrigatória e forma legítima de reduzir a dívida histórica comprovada em favor da população negra.

O que se verifica é que diante das dificuldades apresentadas às pessoas negras, muitas destas não têm a oportunidade de uma preparação educacional adequada, até mesmo a considerar que geralmente quem obtém êxito num concurso para a magistratura é porque teve uma preparação em cursos de alto valor e com disponibilidade integral para os estudos e bons estágios. As regras dificultam a aprovação.

3 – Definição/delimitação da amostragem:

A amostragem será uma parte das pessoas que prestaram concursos para a magistratura no Brasil, após a publicação da Resolução nº 203/2015 do CNJ, que prevê 20% das vagas para pessoas negras. Estas pessoas serão os sujeitos da pesquisa que responderão os questionários da pesquisa de painel, possibilitando o levantamento de dados para posterior comparação e análise. O número será reduzido e representativo do universo de análise.

4 – Caracterização da amostragem:

Para formação dos grupos e subgrupos de amostragem, serão considerados elementos de forma espelhada com o universo de análise, nas devidas proporções. Cada subgrupo foi composto por cerca de 20 pessoas, que totalizou em torno de 100 sujeitos para a pesquisa.

5 – Relação de amostragem:

Será possível definir as proporções após a formação dos grupos.

b) Grupos, Pontos e Variações:

6 – Definição/delimitação do fator de análise e das variáveis:

O fator de análise é a proporção de negros na magistratura, antes e depois das cotas.

A variação é a proporção de negros por cotas na magistratura, em um comparativo antes e depois da Resolução nº 203/2015 do CNJ.

7 – Estabelecimento das variações (esperadas/projetadas/planejadas):

É esperado que apesar das cotas as pessoas negras não têm conseguido preencher as vagas nos concursos para magistratura, pois apenas a adoção da cota tem se mostrado insuficiente diante da complexidade das etapas do concurso e das diferentes condições sociais, financeiras e educacionais entre os concorrentes.

A pesquisa busca compreender a perspectiva de que somente as cotas, apesar de importantes, não são suficientes para o ingresso de pessoas negras na magistratura, neste sentido, o estudo de painel contribuirá com a verificação dos elementos da preparação educacional dos candidatos, como por exemplo a formação, curso preparatório, tempo para estudos, oportunidade de experiência prática, dentre outros porventura verificados, que tenham sido determinantes para a aprovação de não negros, negros cotistas e negros não cotistas em concursos da magistratura com a lei de cotas.

Com isso, será possível relacionar o fator preparação educacional com a não efetividade da legislação, na lei de cotas para negros, nos concursos da magistratura.

8 – Definição/delimitação do fator de mudança e sua dimensão:

O fator de mudança corresponde à adoção de reserva de vagas nos concursos para magistratura.

As respostas apresentaram aspectos que diferencia quem ingressou e quem não ingressou na magistratura e se a cota contribuiu com o resultado, ou seja, se a cota alterou ou não o ingresso de negros na magistratura.

Refere-se à diferença de um ponto no tempo com relação a outro ponto no tempo (antes e depois das cotas para negros na magistratura).

9 – Estabelecimento dos pontos de checagem:

Concursos realizados antes e depois da adoção de reserva de vagas nos concursos para magistratura.

Análise de dois elementos: proporção de negros na magistratura e aprovação.

Pressupõe pelo menos dois pontos no tempo, quais sejam antes e depois da adoção de cotas, que se deu em 2015 com a Resolução do CNJ nº 203.

A checagem é documental e por aplicação do questionário inicial para um número maior de respondentes, reduzindo-o nos questionários intermediário e final, a respeito das condições sociais, financeiras e educacionais dos respondentes, especialmente durante a trajetória até o concurso da magistratura, tendo como objetivo identificar fatores que possam ter contribuído para eventual ingresso na magistratura, com cotistas e não cotistas.

10 – Estabelecimento dos grupos e subgrupos de comparação:

A pesquisa foi desenvolvida por amostragem dos candidatos que concorreram após a Resolução nº 203/2015 do CNJ, organizados por diferentes elementos para a configuração dos grupos e subgrupos (tais como cor/raça, gênero, idade e renda).

c) Coleta de Dados:

11 – Definição/delimitação dos dados a serem colhidos:

São coletados dados quanto aos desafios para a realização da prova e a preparação socioeducacional dos candidatos, por meio de uma pesquisa tridimensional (perfil, trajetória e percepção), buscando identificar, assim, as razões para a dificuldade de ingresso apesar da reserva de vagas aos negros.

12 – Estabelecimento de procedimentos e instrumentos de coleta de dados:

Os respondentes/candidatos foram listados conforme os grupos ora apresentados, cujos dados iniciais serão consultados nos editais e publicações dos concursos, disponíveis nos sites dos respectivos tribunais selecionados para a pesquisa.

São utilizadas as informações dos candidatos que estiverem disponíveis nos documentos públicos dos concursos, como o nome completo, cor/raça e/ou algum tipo de contato.

Na sequência foram procurados os contatos pessoais (e-mail e número telefônico) por meio dos sites dos tribunais (de candidatos porventura aprovados), do Google, dos sites da Ordem dos Advogados do Brasil (nacional, seccional e/ou subseccional), currículos (*linkedin* e *lattes*), redes sociais, matérias jornalísticas, entre outros meios que possam fornecer informações pertinentes à pesquisa.

Foram aplicados três questionários: o inicial, referente ao perfil; intermediário, a respeito da trajetória; e o questionário final, quanto à percepção do respondente.

13 – Estabelecimento da abordagem:

Os questionários foram enviados por e-mail ou Whatsapp, conforme preferência da pessoa consultada, definido um prazo para a devolução das respostas, que posteriormente foram sistematizadas e analisadas.

14 – Montagem do painel:

Em arquivo digital foi feita uma lista inicial a partir de dois tribunais, de São Paulo e de Mato Grosso do Sul. Na lista constam nomes e contatos de candidatos, preferencialmente e-mails ou redes sociais, buscados em editais e/ou com a direção dos tribunais. A constituição dos grupos se deu a partir de juízes, e depois pelos não aprovados, pelo questionário inicial para cerca de 100 pessoas, agrupadas conforme o concurso e o tribunal. O painel foi composto por seis pastas no Excel, uma para cada subgrupo (de mais ou menos 20 pessoas cada subgrupo), conforme os critérios estabelecidos no item 10, com atualizações frequentes para obter dados mais completos.

Em síntese: lista inicial de pelo menos dois concursos, de dois tribunais (SP e MS); levantamento dos nomes e contatos (e-mails e redes sociais); constituição dos grupos e encaminhamento do questionário inicial (100 pessoas); abrir 6 pastas no Excel, uma para cada subgrupo (mais ou menos 20 pessoas de cada subgrupo).

15 – Coleta de dados:

Os dados coletados por meio dos questionários iniciais foram inseridos em planilhas. O suporte e o registro se deram salvando os arquivos com os questionários completos e lançando as informações em tabelas ou planilhas para viabilizar as comparações e análises das respostas, prosseguindo-se, conforme o caso, para os demais questionários.

O contato inicial se deu pelas redes sociais. Os questionários foram enviados por e-mail ou Whatsapp, conforme preferência da pessoa consultada, definido um prazo para a devolução das respostas, que posteriormente foram sistematizadas e analisadas.

Durante a coleta foram tomadas algumas cautelas, como por exemplo não enviar os questionários durante o período noturno e aos finais de semana, dentre outros cuidados para evitar algum tipo de constrangimento e/ou inconveniência aos respondentes.

d) Análise:

16 – Análises pontuais de dados:

O Ponto Inicial (PI) consiste na análise dos perfis; o Ponto Mediano (PM) analisou as trajetórias; e o Ponto Final (PF) investigou as percepções dos respondentes. Formados três grupos, com os seguintes recortes: Grupo 1 e subgrupos de candidatos aprovados (negros e não negros); Grupo 2 e subgrupos de candidatos não aprovados (negros e não negros); e Grupo 3 e subgrupos de candidatos negros aprovados e não aprovados (por cotas e fora das cotas).

17 – Análise geral de dados:

A análise geral consistiu em comparar os pontos de checagem, por meio dos dados levantados de cada grupo e subgrupos.

18 – Prova de variável/variação:

Os dados serão associados a comparar eventual ingresso de pessoas negras antes e depois da implementação da cota, em 2015. Os elementos constantes nos questionários, como por exemplo renda, estágios, disponibilidade para estudo, curso preparatório etc., contribui para o êxito no concurso.

19 – Relação amostragem-universo-amostragem:

Com base no resultado da amostragem foi possível afirmar o mesmo resultado para o universo de análise.

20 – Conclusões:

Por fim, após a análise das respostas dos grupos, serão apresentados os resultados da pesquisa, buscando apontar características nas trajetórias dos respondentes e, por sua vez, as razões para a dificuldade de ingresso de pessoas negras na magistratura brasileira, apesar da reserva de vagas aos negros.

4.4 Dados do estudo de painel

Esta parte apresenta como o estudo de painel foi desenvolvido, os dados alcançados com os questionários aplicados e as análises a partir destas informações. A presente pesquisa tem como finalidade analisar a relação entre a educação e a efetividade da legislação para

políticas afirmativas de inclusão de pessoas negras por reserva de vagas na magistratura brasileira.

Como apontado nos capítulos anteriores, a resolução do CNJ nº 203/2015 prevê 20% (vinte por cento) de vagas para juízes negros, logo a questão norteadora a ser respondida é se as vagas reservadas para cotas estão sendo preenchidas pelas pessoas negras e o que a educação pode contribuir para a efetividade da resolução.

Os dados dos concursos apontados dimensionam os índices de presença e ingresso de pessoas negras na magistratura após a resolução de cotas. Por conseguinte, evidenciam que, embora representem 56% da população brasileira, conforme Censo do IBGE (2022), pessoas negras têm na magistratura uma presença numericamente pouco expressiva, apesar do citado instrumento normativo prevendo cotas. Bem como, dados do Diagnóstico Étnico-Racial no Poder Judiciário, publicado pelo CNJ em setembro de 2023, mostram a presença de 14,5% de magistrados e magistradas que se declaram negros, sendo 1,7% de pretos e 12,8% de pardos.

Além da resolução do CNJ, a pesquisa normativa mostrou que no âmbito da legislação tivemos conquistas para a população negra, pois temos também a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida como Lei de Cotas, a Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, que reservou aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos, a própria Constituição Federal de 1988, a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022).

O arcabouço normativo em conjunto com as demais pesquisas documentais e de painel possibilitam a análise quanto aos objetivos propostos pela legislação, se estão sendo atendidos e de que forma estão enfrentando os desafios de implementação e efetividade.

A pesquisa documental foi realizada em alguns tribunais brasileiros, estaduais, regionais do trabalho e federais, por meio de análise de editais e resultados de concursos, conforme demonstrado. Após este levantamento foi possível concluir que as cotas para negros não estão cumprindo os objetivos da lei, nos concursos públicos para magistratura no Brasil, uma vez que muitas vagas reservadas não são preenchidas.

Os dados coletados dos resultados de provas apontam que muitos candidatos são eliminados logo nas primeiras etapas do concurso, além da dificuldade notória pela

complexidade das provas, da alta concorrência e da demora do concurso até passar pelas cinco etapas. Os números mostram que o desafio se apresenta desde o início do concurso, não havendo até o momento medidas efetivas dos tribunais para que as vagas destinadas à população negra sejam de fato alcançadas.

A continuação da pesquisa trata do estudo de painel, com o objetivo de analisar elementos da preparação educacional de alguns candidatos, visando compreender a dificuldade de preenchimento das vagas reservadas. O intuito desta pesquisa é apreender pelas informações e percepções dos candidatos o perfil dos aprovados, as dificuldades impostas e que afetam de modo mais expressivo a população negra para o ingresso por cotas raciais.

Foram selecionadas algumas pessoas que concorreram em concursos públicos para magistratura, cujos nomes foram procurados nos resultados das provas nos sites dos tribunais e bancas de concursos. Após localizar a identificação de possíveis respondentes foram confeccionadas listas por perfil dos candidatos selecionados.

Quanto às categorias, com estas pessoas formaram-se grupos de análise, por amostragem, quais sejam: cotistas aprovados, cotistas não aprovados, não cotistas aprovados e não cotistas não aprovados. A partir dos dados levantados por categorias, a pesquisadora buscou contatos por redes sociais e e-mails.

Nos contatos estabelecidos pelas redes sociais foram solicitados os e-mails de cada pessoa para a continuação da comunicação e envio dos questionários. Inicialmente foram listados 100 nomes de candidatos e candidatas dos concursos do TJSP/2017, TJSP/2018, TJSP/2021 e TJMS/2019. Foi possível localizar contatos de 56 destas pessoas da listagem inicial e enviada a primeira mensagem de contato pelas redes sociais. Sendo que 15 pessoas deram retorno das mensagens enviadas pelas redes sociais e informaram seus e-mails, mas nem todos responderam aos questionários e alguns responderam só ao primeiro questionário.

Após a confecção dos questionários I, II e III, a pesquisa de painel começou pela formação de lista com nomes de candidatos dos concursos e possíveis respondentes. Buscando contemplar maior diversidade entre os respondentes foram procurados nomes nas listas dos concursos públicos para magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Justiça de São Paulo, de homens e mulheres que concorreram pela ampla concorrência e por cotas raciais, aprovados e não aprovados.

A lista de nomes resultou em 100 pessoas, em torno de 20 nomes para os seguintes grupos: não cotistas aprovados, não cotistas reprovados, cotistas aprovados e cotistas reprovados. Dando continuidade, foram pesquisados possíveis meios de contato destas pessoas. O meio que mais surtiu efeito para localizá-las foi através das redes sociais, em torno de metade da lista, especialmente pelo Instagram, onde foi iniciada uma conversa em particular com a solicitação do e-mail ou WhatsApp para encaminhamento dos questionários e respostas. Apesar da localização de algumas pessoas pelas redes sociais, foram poucas as que deram retorno.

Quadro 12 – Andamento da Pesquisa para o Estudo de Painel

15 pessoas deram retorno das mensagens enviadas pelas redes sociais e informaram seus e-mails ou Whatsapp. Os questionários foram enviados.
10 pessoas responderam ao questionário I (6 mulheres e 4 homens), uma delas manifestou não querer responder aos demais questionários
7 pessoas responderam aos questionários II e III

Fonte: Quadro elaborado pela autora.

Sendo assim, foram obtidas as seguintes quantidades de questionários para análise:

- Questionário Inicial (I): 10 (6 mulheres e 4 homens).
- Questionário Intermédiário (II): 7 (3 mulheres e 4 homens).
- Questionário Avançado (III): 7 (3 mulheres e 4 homens).

Feitas estas considerações, dos que responderam ao questionário inicial, a pesquisa foi iniciada com a seguinte quantidade de pessoas e características:

Quadro 13 – Características dos Respondentes do Questionário Inicial (I)

Respondente 1: mulher, parda, solteira, de 36 a 50 anos, estudou somente em escolas particulares, fez a graduação em universidade pública, aprovada no concurso em 2018, pelas cotas raciais.
Respondente 2: mulher, branca, solteira, de 25 a 35 anos, estudou somente em escolas particulares, fez a graduação em universidade pública, não aprovada no concurso, pela ampla concorrência.
Respondente 3: mulher, preta, solteira, de 25 a 35 anos, estudou somente em escolas particulares, fez a graduação em universidade pública, aprovada no concurso em 2019, pelas cotas raciais.

Respondente 4: homem, pardo, solteiro, de 25 a 35 anos, estudou somente em escolas particulares, fez a graduação em faculdade particular, não aprovado no concurso, pela ampla concorrência.
Respondente 5: mulher, branca, casada, de 25 a 35 anos, estudou somente em escolas particulares, fez a graduação em universidade pública e particular, aprovada no concurso em 2019, pela ampla concorrência.
Respondente 6: mulher, branca, solteira, de 25 a 35 anos, estudou somente em escolas públicas, fez a graduação em universidade pública, aprovada no concurso em 2019, pela ampla concorrência.
Respondente 7: homem, branco, solteiro (em união estável), de 25 a 35 anos, estudou em escolas particulares e públicas, fez a graduação em faculdade particular, não aprovado no concurso, pela ampla concorrência.
Respondente 8: homem, pardo, casado, de 25 a 35 anos, estudou em escolas particulares e públicas, fez a graduação em universidade pública, aprovado no concurso de 2020, pelas cotas raciais.
Respondente 9: homem, pardo, casado, de 36 a 50 anos, estudou em escolas particulares e públicas, fez a graduação em faculdade particular, aprovado no concurso de 2017, pela ampla concorrência.
Respondente 10: mulher, branca, casada, de 25 a 35 anos, estudou somente em escolas públicas, fez a graduação em faculdade particular, aprovada no concurso de 2019, pela ampla concorrência.

Fonte: Quadro elaborado pela autora.

Com o questionário inicial foi possível identificar os perfis e chegar a uma composição estável para prosseguimento da pesquisa, cujos critérios principais foram estabelecidos durante a elaboração dos questionários. Como já apresentado, a pesquisa começou com uma lista de 100 pessoas, reduziu para 56, conforme os contatos conseguidos, até reduzir para um número de 10 pessoas que responderam ao questionário I, e 7 pessoas responderam a todos os questionários.

Os elementos pesquisados por meio de questionários a estes sujeitos foram, além das características próprias de cada categoria: onde se graduou, se teve oportunidade de experiência prática, se fez curso preparatório para o concurso da magistratura, disponibilidade de tempo para os estudos, dentre outros que porventura são determinantes para a aprovação ou não destas pessoas.

Quadro 14 – Características Gerais das Pessoas que Responderam ao Questionário Inicial (I)

5 pessoas negras e 5 pessoas brancas
6 mulheres e 4 homens
6 pessoas solteiras e 4 casadas
8 pessoas com idade até 35 anos e 2 acima de 35 anos

5 pessoas estudaram somente em escolas particulares, 2 em escola pública e 3 em ambas
5 pessoas graduaram em universidades públicas, 4 em particulares e 1 em ambas
6 pessoas concorreram pela ampla concorrência e 4 pelas cotas raciais
7 pessoas aprovadas e 3 não aprovadas

Fonte: Quadro elaborado pela autora.

Após verificar as características gerais no questionário inicial, chegamos às seguintes quantidades de pessoas para a formação dos grupos de análise:

Quadro 15 – Grupos de Análise

Grupos de análise	Quantidade de pessoas
Não cotistas aprovados	3
Não cotistas não aprovados	3
Negros cotistas aprovados	4
Negros cotistas não aprovados	0

Fonte: Quadro elaborado pela autora.

Importante observar que os “negros cotistas não aprovados” que foram consultados pela pesquisadora não manifestaram interesse em responder aos questionários da pesquisa. No entanto, constata-se que os cotistas ora relacionados como aprovados, também não foram aprovados em concursos anteriores. Para quantificá-los, como já conseguiram a aprovação no concurso público e estão exercendo a magistratura, serão contados apenas como “negros cotistas aprovados”.

Identificados os perfis, a pesquisa prosseguiu para os questionários intermediário e avançado com sete pessoas.

O questionário intermediário teve como proposta coletar dados a respeito da trajetória dos sujeitos, suas condições educacionais, sociais e financeiras, visando identificar elementos que contribuíram ou não para a aprovação no concurso público da magistratura. Vejamos as 18 perguntas e respectivas respostas.

1- Você tem filhos?

( ) Sim, um filho
( ) Sim dois filhos
( ) Sim, acima de dois
( ) Não tenho filhos, pretendo ter
( ) Não pretendo ter
( ) Prefiro não responder

A respeito da filiação, a maioria não tem filhos ou tem poucos.

2- Tem residência própria?

( ) Sim, possuo residência própria quitada
( ) Sim, possuo residência própria, mas não quitada
( ) Não, moro na casa de familiares
( ) Não, moro de aluguel
( ) Prefiro não responder

Quanto à residência, a maioria respondeu que possui residência própria, seja quitada ou ainda não quitada.

3- Qual é a sua faixa de renda mensal?

( ) De um a dois salários mínimos
( ) De dois a quatro salários mínimos
( ) De quatro a seis salários mínimos
( ) De seis a dez salários mínimos
( ) Acima de dez salários mínimos
( ) Prefiro não responder

A maioria afirma ter uma renda mensal acima de dez salários mínimos e alguns preferiram não responder.

4- Quantas pessoas residem na sua casa?

( ) Acima de cinco
( ) Quatro pessoas
( ) Três pessoas
( ) Duas pessoas
( ) Somente eu
( ) Prefiro não responder

A maioria respondeu que reside apenas duas pessoas na casa.

5- Considerando você e todas as pessoas com quem você mora, qual a renda total?

( ) Até 3 salários mínimos
( ) Mais de 3 até 10 salários mínimos
( ) Mais de 10 até 20 salários mínimos
( ) Mais de 20 até 30 salários mínimos
( ) Mais de 30 salários mínimos
( ) Prefiro não responder

Dos que responderam, a maioria afirma que a renda total é superior a 20 salários mínimos.

6- Sobre as despesas da família:

( ) Sou o único provedor da casa e meu salário é a única renda
( ) Eu e mais membros da família somos os provedores da casa, nossas rendas se complementam
( ) Prefiro não responder

A maioria respondeu que as rendas se complementam, não sendo a única pessoa provedora da casa.

7- Quantas vezes você já participou de concursos para a magistratura?

( ) Uma vez
( ) Duas vezes
( ) Três vezes
( ) Mais de três vezes
( ) Prefiro não responder

A maioria respondeu que participou de concursos para a magistratura mais de três vezes. Foi observado que todos os respondentes que foram aprovados e exercem a magistratura prestaram mais de três concursos.

8- Até que fase do concurso você já foi aprovado? (o concurso que conseguiu ir mais longe)

( ) Nunca fui aprovado na primeira fase

( ) Fui aprovado apenas na primeira fase
( ) Fui aprovado até a segunda fase
( ) Fui aprovado até a terceira fase
( ) Fui classificado na quarta fase
( ) Fui aprovado em todas as fases, dentro do número de vagas
( ) Fui aprovado em todas as fases, para cadastro de reserva
( ) Prefiro não responder

Dos respondentes, três nunca foram aprovados na primeira fase, três foram aprovados em todas as fases (dentro do número de vagas) e uma foi aprovada em todas as fases (para cadastro de reserva).

9- Em quantos concursos para a magistratura você foi aprovado em todas as fases?

( ) Nenhum
( ) Um
( ) Dois
( ) Mais de dois
( ) Prefiro não responder

Dos aprovados, a maioria foi aprovada em apenas um concurso.

10- Concorreu por meio das cotas raciais?

( ) Não
( ) Sim, todas as vezes
( ) Sim, algumas vezes
( ) Prefiro não responder

A maioria dos respondentes não concorreu por meio das cotas raciais. Um respondente que se autodeclara negro não concorreu pelas cotas raciais. Dois respondentes que se autodeclaram negros afirmam terem concorrido por meio das cotas raciais algumas vezes.

11- Estudou em qual período na universidade?

( ) Diurno durante toda a graduação
( ) Noturno durante toda a graduação
( ) Diurno e Noturno

( ) Prefiro não responder

Três respondentes estudaram no período diurno durante toda a graduação. Três estudaram no período noturno durante a graduação. Apenas um estudou nos dois períodos.

12- Durante a graduação teve oportunidades de estágios em escritórios de advocacia ou órgãos públicos?

( ) Sim
( ) Não
( ) Prefiro não responder
Caso tenha feito estágios, favor descrever quais foram, quantas horas por dia e quanto tempo durou cada um: (deixar espaço para resposta digitada).

Todos tiveram oportunidades de estágio em escritórios de advocacia ou órgãos públicos.

13- Trabalhou durante a graduação?

( ) Não
( ) Sim, apenas em atividades relacionadas à área jurídica
( ) Sim, apenas em atividades não relacionadas à área jurídica
( ) Sim, em atividades relacionadas e não relacionadas à área jurídica
( ) Prefiro não responder
Favor descrever quais foram os trabalhos, quantas horas por dia e quanto tempo durou cada um: (deixar espaço para resposta digitada).

A maioria trabalhou apenas em estágios e atividades relacionadas à área jurídica.

14- Você fez curso(s) preparatório(s) para prestar concurso para magistratura?

( ) Nunca fiz
( ) Sim, fiz apenas curso(s) pago(s) e ainda faço
( ) Sim, fiz apenas curso(s) pago(s) e não faço mais
( ) Sim, fiz curso(s) gratuito(s) e ainda faço
( ) Sim, fiz curso(s) gratuito(s) e não faço mais
( ) Sim, fiz cursos pagos e gratuitos, ainda faço
( ) Sim, fiz cursos pagos e gratuitos, não faço mais
( ) Prefiro não responder

A grande maioria fez cursos preparatórios pagos para prestar os concursos.

15- Trabalhou durante a preparação para o concurso?

( ) Não
( ) Sim, apenas em atividades relacionadas à área jurídica
( ) Sim, apenas em atividades não relacionadas à área jurídica
( ) Sim, em atividades relacionadas e não relacionadas à área jurídica
( ) Prefiro não responder
Favor descrever quais foram os trabalhos, quantas horas por dia e quanto tempo durou cada um: (deixar espaço para resposta digitada).

A maioria respondeu que trabalhou em atividades relacionadas à área jurídica, durante a preparação para o concurso.

16- Em média, quanto tempo por dia você teve disponível para se dedicar aos estudos durante a preparação para o concurso?

( ) Nenhum
( ) Menos de três horas por dia
( ) Mais de três horas por dia
( ) Prefiro não responder

Todos responderam que se dedicaram aos estudos mais de três horas por dia.

17- Você tem familiares na magistratura?

( ) Sim
( ) Não
( ) Prefiro não responder

A maioria respondeu que não tem familiares na magistratura.

18- Você tem familiares em outra área jurídica?

( ) Sim
( ) Não
( ) Prefiro não responder

A grande maioria respondeu que tem familiares na área jurídica.

Com a análise das respostas foi possível observar o perfil das pessoas que prestam o concurso da magistratura. Lembrando que as pessoas negras que responderam aos questionários já foram aprovadas no concurso público e exercem a magistratura, logo a análise se deu de modo geral entre os respondentes, identificando-se, assim, o perfil dos candidatos.

Verifica-se que os aprovados no concurso público para magistratura possuem condições socioeconômicas favoráveis, como familiar na área jurídica, não tem filhos, boas condições financeiras e com disponibilidade para se dedicar aos estudos em mais de três horas por dia.

O questionário avançado tem o objetivo de coletar dados a respeito da percepção dos sujeitos quanto às fases do certame e questões étnico-raciais. Vejamos as 11 perguntas e respectivas respostas:

1- Em sua experiência, qual foi o grau de dificuldade da prova na primeira fase do concurso para a magistratura?

( ) Muito difícil
( ) Dificuldade razoável
( ) Não foi difícil
( ) Prefiro não responder

A grande maioria avaliou a primeira fase do concurso como muito difícil.

2- Em sua experiência, qual foi o grau de dificuldade da prova na segunda fase do concurso para a magistratura?

( ) Não fiz
( ) Muito difícil
( ) Dificuldade razoável
( ) Não foi difícil
( ) Prefiro não responder

A grande maioria avaliou a segunda fase do concurso como muito difícil.

3- Em sua experiência, qual foi o grau de dificuldade da prova na terceira fase do concurso para a magistratura?

( ) Não fiz
( ) Muito difícil
( ) Dificuldade razoável
( ) Não foi difícil
( ) Prefiro não responder

A grande maioria avaliou a terceira fase do concurso como muito difícil.

4- Durante sua trajetória você acredita ter adquirido preparo necessário durante a graduação para o êxito no concurso da magistratura?

( ) Não
( ) Sim
( ) Parcialmente
( ) Prefiro não responder

A maioria entende como parcial o preparo adquirido na graduação para o êxito no concurso.

5- Você acredita que as questões étnico-raciais interferem para o ingresso de pessoas negras na magistratura?

( ) Não interferem
( ) Sim, interferem
( ) Em partes interferem
( ) Prefiro não responder

A maioria acredita que as questões étnico-raciais interferem para o ingresso de pessoas negras na magistratura.

6- Quantos concursos para magistratura você prestou?

( ) Muitos (mais de 10)
( ) Prestei vários (6 a 10)
( ) Alguns (3 a 5)
( ) Poucos (1 ou 2)
( ) Prefiro não responder

Todos os respondentes que já foram aprovados em todas as fases prestaram vários (6 a 10) e muitos (mais de 10) concursos para magistratura.

7- Como é a representatividade negra na magistratura?

( ) Há pouca representatividade
( ) Há uma considerável representatividade
( ) Há uma alta representatividade
( ) Prefiro não responder

Todos afirmam que há pouca representatividade negra na magistratura.

8- Qual é a sua posição sobre a influência ou não das questões étnico-raciais na condição de se ter oportunidades de fazer bons estágios durante a graduação?

( ) Exercem grande influência
( ) Não influenciam na oportunidade de conseguir bons estágios
( ) Prefiro não responder
(complementar resposta, caso queira)

A maioria entende que as questões étnico-raciais exercem grande influência em relação às oportunidades (ou não) para se conseguir bons estágios.

9- Quais os elementos que contribuíram para o seu êxito no concurso?

( ) Uma boa graduação
( ) Oportunidades de estágio na área jurídica
( ) Oportunidades de estágio com magistrados
( ) Cursos preparatórios para o concurso
( ) Disponibilidade para se dedicar aos estudos
( ) Trabalhar com magistrados após a graduação
( ) Trabalhar na área jurídica após a graduação
( ) Fazer pós-graduação
( ) Ter familiares da área jurídica
( ) Ter condições financeiras durante o período de preparação
( ) Prefiro não responder
(complementar resposta, caso queira)

Todos os respondentes que exercem a magistratura consideram os cursos preparatórios e a disponibilidade para se dedicar aos estudos elementos que contribuíram. A grande maioria também considera como elementos importantes para o seu êxito: uma boa graduação, oportunidades de estágio, trabalhar com magistrados e na área jurídica, bem como possuir condições financeiras durante o período de preparação.

10- Qual sua percepção sobre as dificuldades enfrentadas pelas pessoas negras para ingressar na magistratura por meio de concurso público?
(digitar resposta)

Algumas respostas foram:

> R. Considerando a questão da cota racial para o preenchimento das vagas, penso que ser negro é uma vantagem para a aprovação, uma vez que este terá a chance de ser aprovado mediante um desempenho pior do que o de outros candidatos.
>
> R. Falta de oportunidades em estágios, falta de acesso a boas universidades.
>
> R. Falta de oportunidade de estágios e experiências jurídicas devido ao racismo estrutural.
>
> R. Principalmente a parte financeira. Os concursos demandam custos elevadíssimos, como a preparação, viagens, entre outros.
> R. Trata-se de pergunta ampla que está relacionada ao racismo estrutural existente na sociedade brasileira. A aprovação em concurso do nível da Magistratura exige muito preparo e dedicação, independentemente da cor de qualquer candidato. Ocorre que o Brasil possui uma cultura racista, que ainda possui a maioria de pessoas brancas nos espaços de poder. A falta de oportunidade, por diversas questões sociais, culturais e estruturais são entraves para que o negro ocupe os espaços de poder. Não existe dificuldade pontual, mas sim estrutural (boa base de estudo fundamental, dificuldade de ingresso em boas universidades, falta de poder econômico para suportar os períodos de estudo, alto custo de materiais e viagens para concursos, preconceito quanto a oportunidades de estágio e emprego etc.).

11- Você já sofreu algum tipo de preconceito ou discriminação racial? Se sim, como foi a experiência?
(para pessoa negra)
(digitar resposta)

Algumas respostas foram:

> R. Sim. Isso ocorreu por diversas vezes no decorrer da minha vida, tanto de forma velada como de forma expressa. Já fui chamado de 'macaco', segregado em espaços públicos e privados, dificuldades com familiares em relacionamentos etc.
>
> R. Sim. Em um determinado outlet em Brasília, fui chamado de 'macaco' por um dos transeuntes em razão de divergência sobre o pedido numa pizzaria.
>
> R. Eu não, mas já presenciei colegas que sim. Quando estudava em São Paulo para o concurso do MP entrei em uma loja com uma advogada que estudava comigo. Para mim, perguntaram o que eu queria comprar na loja. Para ela, falaram que ela seria uma boa vendedora. Portanto, para mim, ficou demonstrado um racismo estrutural, ela era advogada também, estava vestida como, contudo foi vista como uma potencial vendedora.

Após as pesquisas foi possível relacionar o fator preparação educacional com a não efetividade da legislação, na resolução de cotas para negros nos concursos da magistratura, sendo possível concluir que: a lei de cotas não está resultando no ingresso de 20% (vinte por cento) de negros cotistas na magistratura (conforme capítulo III); a norma não alcança a sua efetividade devido às discrepâncias nas condições sociais de preparação educacional entre negros e não negros no ingresso à magistratura no Brasil; e que a preparação educacional é um fator determinante para o ingresso de negros na magistratura.

Vale ressaltar que os negros que responderam aos questionários são exceções, uma vez que foram aprovados e exercem a magistratura, sendo que já tinham condições sociais mais favoráveis ao prestarem os concursos públicos, e uma boa trajetória educacional, se comparados à maioria da população negra no Brasil (dados apresentados no capítulo I).

O que se depreende é que diante das dificuldades apresentadas às pessoas negras, muitas destas não têm a oportunidade de uma preparação adequada, até mesmo a considerar que geralmente quem obtém êxito num concurso para a magistratura é porque teve uma preparação em cursos de alto valor e com disponibilidade integral para os estudos e bons estágios. Portanto, as regras dificultam a aprovação, como notas de corte que são inalcançáveis para os candidatos que não têm condições financeiras de participar de cursos caros. Ou seja, a maioria das pessoas negras não passam porque não tiveram as oportunidades educacionais que o perfil dos aprovados estabelece.

Como visto, constata-se nesta pesquisa, por meio dos dados do estudo de painel, uma interseccionalidade entre raça, gênero e classe. Logo, a título de esclarecimento, por questões metodológicas a presente pesquisa optou por dar ênfase ao elemento raça, uma vez que outros

trabalhos do grupo de pesquisa GEPETIC (o qual a pesquisadora integra) tratam dos demais elementos.

As pesquisas realizadas apontam que as dificuldades impostas afetam de modo mais expressivo a pessoa negra para o ingresso por cotas raciais, como o custo financeiro, o tempo de dedicação necessária à preparação para o certame e a oportunidades de estágios. Portanto, a trajetória educacional contribui significativamente para a aprovação da pessoa negra.

Sendo assim, para um efetivo ingresso de negros na magistratura brasileira faz-se necessária uma preparação educacional à população negra. É possível instituir ações afirmativas com o objetivo de oportunizar uma preparação educacional aos candidatos negros, tendo em vista o teor do artigo 3º da resolução do CNJ, que dispõe que os órgãos da Justiça poderão "além da reserva das vagas, instituir outros mecanismos de ação afirmativa com o objetivo de garantir o acesso de negros a cargos no Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura".

A reserva de vagas para as pessoas negras na magistratura será mais eficiente se tiverem ações afirmativas de preparação educacional, como as seguintes proposições: que o poder público invista em oportunidades de cursos preparatórios para cotistas; e/ou que o acesso às vagas reservadas seja pelo modo classificatório, sem cortes durante as fases, combinado com o curso de formação inicial.

Há empresas privadas, por exemplo, que adotam programas de treinee de dois anos para pessoas negras cumprirem determinados requisitos. Também é possível a criação de programas internos ou classificatórios, bolsas de estudos para a preparação, cursos preparatórios para cada fase dos concursos, entre outras formas de aperfeiçoar a ação afirmativa se o intuito é alcançar a efetividade da resolução com o preenchimento acertado das vagas.

Existe também um novo programa que passa a ser executado buscando efetividade para as políticas do CNJ, criadas para garantir a equidade étnico-racial no Poder Judiciário. A iniciativa se trata de um acordo entre a Fundação Getúlio Vargas e o Conselho Nacional de Justiça, com o intuito de permitir que mais pessoas negras e indígenas concorram à carreira da magistratura no Brasil.

O acordo foi assinado no dia 20 de fevereiro de 2024, durante a cerimônia de abertura do Ano Judiciário do CNJ. A FGV vai credenciar e gerenciar os recursos para o programa de bolsas de estudo para candidatos negros e indígenas e pessoas com deficiência (PcD) à magistratura. Também foi assinada parceria com a Associação de Juízes do Rio Grande do Sul

(Ajuris) e com a Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul, que fornecerá bolsas de estudos aos candidatos negros.

A parceria institucional é parte de uma ação estratégica prioritária liderada pelo presidente do Supremo Tribunal Federal e CNJ, que busca eliminar as barreiras ao exercício, em igualdade de condições, dos direitos de cidadania por todas as pessoas.

O acordo, que terá inicialmente duração cinco anos, define os critérios de funcionamento, seleção e concessão de incentivos para tornar o Poder Judiciário mais plural, combater estereótipos e aumentar os espaços sociais às parcelas historicamente marginalizadas. O plano de trabalho prevê apoio psicológico e concessão de dois benefícios: Bolsa de Estudo em cursos preparatórios; e Bolsa Manutenção, por dois anos.

A criação de benefícios e incentivos para pessoas negras e indígenas ingressarem na magistratura é o ponto central do acordo de cooperação técnica. O objetivo é efetivar o Programa CNJ de Ação Afirmativa para Ingresso na Magistratura, com iniciativas que vão desde o curso preparatório para o Exame Nacional da Magistratura até a conclusão do curso de formação de juízes e juízas.

O público-alvo do programa são pessoas autodeclaradas negras e indígenas que sejam bacharéis em Direito. A autodeclaração será verificada pela comissão de heteroidentificação da FGV. Além disso, no caso de indígenas, será preciso apresentar a declaração de pertencimento ao respectivo povo ou comunidade. Para a seleção, serão observados os critérios de vulnerabilidade socioeconômica, diversidade de gênero e diversidade regional.

A Bolsa de Estudo assegura vaga em curso preparatório para o concurso de ingresso na magistratura para as pessoas negras e indígenas selecionadas pelo programa. A bolsa oferece gratuidade na mensalidade durante o prazo de duração do curso. Essa preparação contempla também o Exame Nacional da Magistratura.

Os recursos, que serão captados junto à iniciativa privada e geridos pela FGV, serão destinados à compra de material de estudo e à contratação de professores especializados. Os signatários também devem buscar parcerias com instituições educacionais e organizações não governamentais, por exemplo, para ampliar o alcance e a eficácia do Programa.

Enquanto a Bolsa Manutenção vai auxiliar no custeio de despesas relacionadas às inscrições em provas, material bibliográfico, alimentação, transporte e moradia e outras necessidades após a aprovação no Exame Nacional da Magistratura. A FGV deverá incentivar

e ajudar a organizar programas de suporte a serem oferecidos por associações de magistrados para pessoas negras e indígenas que sejam selecionadas para receber o benefício.

São exemplos que podem ser aprimorados e replicados com o propósito de oportunizar melhor preparação educacional aos candidatos negros, visando a efetividade das leis de cotas para aprovação de pessoas negras nos concursos públicos para magistratura e preenchimento das vagas previstas.

No mesmo sentido desta pesquisa, em maio de 2024 ocorreu a divulgação dos resultados da pesquisa "Operacionalizando a equidade racial no Poder Judiciário", realizada pelo Núcleo de Justiça Racial e Direito e o Núcleo de Justiça e Constituição da FGV Direito SP. O projeto de pesquisa partiu do pressuposto de que as dinâmicas internas de ingresso, promoção e distribuição de poder no interior das instituições do sistema de justiça e do Poder Judiciário são ainda pouco pesquisadas no Brasil.

A recente pesquisa da FGV teve como objetivo mapear as informações existentes e contribuir para a construção de dados capazes de identificar barreiras simbólicas e, dessa forma, concretizar as políticas de promoção da justiça social no interior dessas instituições. Foi constatada que apesar das medidas adotadas nos últimos anos, como a Resolução nº 203 do CNJ, ainda não houve aumento da presença negra (FGV, 2024).

Foram analisados editais dos concursos para magistratura do trabalho, estadual e federal, com o propósito de compreender como tem se dado a aplicação da resolução do CNJ, em termos de percentual de ingresso de pessoas negras no Poder Judiciário. Um problema apontado pelas pesquisadoras do Núcleo de Justiça e Constituição e do Núcleo de Justiça Racial e Direito, é o alto índice de magistrados que não tem dados ou informações sobre seu perfil étnico-racial. Foi considerada que há uma dificuldade para o CNJ produzir uma política de acompanhamento dos candidatos que se inscrevem pelo sistema de cotas. Conforme o relatório:

> Isto quer dizer que, havendo avanços sobre a presença negra na magistratura a partir da referida resolução, o CNJ não acessa e não consegue controlar diretamente os sistemas de gestão de pessoal, no que diz respeito aos marcadores de raça-etnia e gênero, quanto ao ingresso, permanência e promoção nas diferentes carreiras que compõem os tribunais brasileiros. Essas informações também não estão disponíveis nas páginas eletrônicas destes órgãos, dependendo sempre de um pedido de informações feitas pelo CNJ a cada tribunal e tais informações, quando disponibilizadas, são feitas de forma não integrada (FGV, 2024).

Outro ponto analisado foi a disponibilidade da informação sobre cotas nos editais de concursos, a partir de 2015, e a conclusão é que as informações sobre as candidaturas dentro dos critérios de cotas ou são inexistentes ou pouco transparentes. As conclusões apontaram que a maioria das informações disponibilizadas pelos tribunais possuem um nível entre moderado e de difícil acesso, sendo necessária recorrer a materiais extras para a realização da análise, como as informações disponibilizadas pelas empresas contratadas para a realização do concurso ou mesmo de cursos preparatórios (FGV, 2024).

Esta mesma dificuldade foi enfrentada durante o desenvolvimento desta pesquisa, com a necessidade de buscar conteúdos extras para o levantamento dos dados na pesquisa documental, pois a maioria dos tribunais não tem esse dado ou esse dado não é facilmente acessível.

4.5 Revisão e atualização das leis de cotas

A Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, prevê reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos da administração federal, com prazo de vigência até junho de 2024. A publicação desta lei avançou no sentido de problematizar a falta de representatividade da população brasileira no serviço público, bem como indicou a importância de termos uma diversidade na configuração do serviço público ao buscar promover a entrada de um número maior de servidores negros.

Entretanto, os primeiros 10 anos mostraram uma implementação menor que o esperado, ou seja, tinha o objetivo de atingir 20% até 2024. Segundo pesquisa realizada pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP/UnB (2021), durante o período em que a lei foi vigente, nos concursos que foram realizados, nenhum conseguiu de fato preencher os 20% de cotas, isto se deve a diferentes fatores, como a dificuldade de cálculo e a impermanência das pessoas negras ao longo do certame, por exemplo.

Diante do prazo de vigência da lei, o Senado está analisando novas regras para cotas de negros nos concursos públicos da administração federal, para sua atualização. Foi apresentado projeto de lei pelo senador Paulo Paim, sob nº 1.958/2021, no qual propõe a ampliação de 20% para 30% das vagas destinadas aos negros nos concursos.

Conforme pesquisa realizada pela ENAP (2021), o que se observou foi um avanço importante com a entrada de cotistas neste período, mas um número pequeno na evolução do

estoque de servidores. A entrada de servidores negros foi de apenas 2% (dois por cento) no período de implementação da lei, comparando números de 2013 e de 2021.

Algumas dificuldades precisam ser consideradas para a busca da efetividade da lei, a exemplo do processo de fracionamento das vagas, a constatação de que tiveram poucos concursos durante a vigência da lei, atraso para a implementação da lei, entre outras questões.

O projeto de lei também apresenta inovação no sentido de evitar o fracionamento. Antes era previsto que a cada 3 vagas uma seria reservada para cotista, enquanto no projeto há previsão de que a cada 2 vagas uma seja reservada para cotista. Dispõe que tanto para concursos públicos quanto para processos seletivos simplificados todas as vagas tenham a aplicação dessa proporcionalidade, pois por vezes os órgãos aplicavam a lei de cotas na chamada principal do concurso, mas não para o cadastro de reserva, ou caso abrissem novas vagas não tinha convocação de servidores aprovados entre os cotistas. Desta forma a inovação garante que ainda que o concurso apresente um número menor de vagas será possível o controle da presença de cotistas ao longo do processo de convocação.

Pela proposta, serão reservadas para pessoas negras 30% das vagas disponíveis em concursos públicos e em processos seletivos simplificados de órgãos públicos, sempre que forem ofertadas duas ou mais vagas. Deste percentual, metade será destinada especificamente a mulheres negras, podendo ser redistribuída aos homens nas situações em que não houver candidatas suficientes. Quando esse cálculo resultar em números fracionários, eles serão arredondados para cima se o valor fracionário for igual ou superior a 0,5, e, para baixo, nos demais casos. A reserva também será aplicada às vagas que, eventualmente, surgirem depois, durante a validade do concurso.

Incorpora a necessidade de aprimoramento, com vistas a garantir que a lei tenha maior efetividade. O aumento de 20% para 30% é baseado sobretudo na demora que se teve ao longo dos 10 anos de vigência, somado ao avanço muito tímido em relação à população negra no Brasil.

Ademais, o prazo de 25 anos para revisão da lei, caso aprovada, considera o fato de que os concursos e os processos seletivos simplificados são heterogêneos. Caso os objetivos sejam atendidos antes do esperado, os órgãos responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento da ação afirmativa divulgarão essa informação.

Ao analisar que temos no país uma população de 56% de pessoas autodeclaradas negras e um número no serviço público que está aquém dessa parcela de representatividade, é possível concluir a necessidade de aprimoramento para garantir a representatividade pretendida pela legislação.

A proposta de aumentar o percentual de vagas é tentar reduzir o tempo em que a lei ficará vigente, no sentido de que alcance o objetivo de representatividade da população negra no serviço público e com o tempo não haja mais necessidade de ações afirmativas com esse propósito.

As inovações expostas reconhecem as dificuldades que a lei tem para sua efetividade e ao mesmo tempo garante que se acelerem os resultados pretendidos. Traz, ainda, a proposta de destinar dessas cotas 50% para mulheres negras, tendo em vista a sub-representação de gênero. A sub-representação das mulheres negras é agravada, mesmo frente aos homens negros, na administração pública federal, conforme demonstrado pelos dados do Atlas do Estado Brasileiro do IPEA (plataforma de dados integrados sobre o funcionalismo público, em seus três níveis federativos – federal, estadual e municipal – e dos três Poderes). Na hipótese de não haver mulheres negras para a ocupação das vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas aos demais candidatos negros, de acordo com a ordem de classificação.

A política de reserva de vagas deverá igualmente ser observada nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado. O intuito é atender a necessidade de que trata a lei sobre contratações temporárias, Lei nº 8.745/1993, para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas.

A apresentação do projeto é importante ao passo que contribui também para as cotas raciais na magistratura, levando em consideração que serve de parâmetro para que as demais normas também avancem na busca de efetividade, no sentido de impactar, servir de processo indutor, com potencial de favorecer e fortalecer espaços de discussão em outras esferas, instituições e órgãos. Coloca o debate sobre a desigualdade racial em todos os níveis, com potencial de induzir novas adesões ao debate, tanto é que quando a Lei nº 12.990/2014 foi publicada foi observada a sua replicação em alguns estados e municípios em todo o país.

Reforça, portanto, a necessidade de maior representação de pessoas negras em todos os espaços das carreiras públicas, incluindo cargos mais altos, mostrando a necessidade de

avançar, juntamente com a necessidade de ampliar a oferta de preparação educacional. As inovações também podem ter reflexo no mercado privado, uma vez que evidencia a necessidade de maior preocupação. Tem o papel de induzir sobre a importância do debate acerca das desigualdades raciais no Brasil.

Há empresas privadas que têm discutido de forma mais sistemática nos programas de treinee, nos programas de organização das carreiras de liderança da presença de pessoas negras. Empreendedores negros que vêm problematizando a necessidade de maior representação e que tenha apoio de políticas públicas de diferentes naturezas, para aumentar a presença negra nos espaços de criação e produção de riqueza.

Temos, ainda, a atualização da Lei nº 12.711, de 2012, por meio da Lei nº 14.723, de 2023. O Senado discutiu o tema ao longo do ano de 2023 e aprimorou a política, que vigora desde 2012. A lei já previa sua revisão dez anos depois. Pela norma sancionada em novembro de 2023, candidatos cotistas tiveram aumentada a chance de ingressar nos estabelecimentos federais de ensino superior ou de ensino médio técnico. Dentre outros benefícios, eles passam a concorrer primeiramente às vagas gerais, e disputam as vagas reservadas apenas se não forem classificados.

A Lei de Cotas reserva, no mínimo, 50% das vagas em universidades e institutos federais para estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas. Com a atualização, a distribuição racial das vagas ocorre dentro desse percentual, de forma que um aluno negro que estudou o ensino médio em escola particular, por exemplo, não é beneficiado.

A revisão sancionada reduziu a renda familiar máxima para participar das cotas, que passa de 1,5 salário mínimo por pessoa para 1 salário mínimo por pessoa. O texto também inseriu os quilombolas entre os beneficiados pela reserva de vagas, que já incluía pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência. A distribuição das vagas será feita de acordo com dados do IBGE, considerando a proporção dessas populações em cada unidade da federação.

A reformulação da Lei de Cotas nº 12.711/2012, ocorreu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.384/2020, cujo relator foi o senador Paulo Paim. O texto foi analisado pela Comissão de Direitos Humanos em agosto de 2023. E pela Comissão de Constituição e Justiça em outubro de 2023.

Por meio da reestruturação, a Lei de Cotas passou a prever uma metodologia para atualizar anualmente os percentuais de pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com

deficiência em relação à população de cada estado em até três anos da divulgação, pelo IBGE, dos resultados do censo. A proporção racial deve ser mantida tanto nas vagas destinadas aos egressos do ensino público de famílias com renda máxima de um salário mínimo quanto nas vagas dos estudantes de outras faixas de renda. A norma também fixou a avaliação do programa de cotas a cada dez anos, com a divulgação anual de relatório sobre a permanência e a conclusão dos alunos beneficiados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do desenvolvimento dos estudos e pesquisas é possível tecer considerações quanto à (in)efetividade da Resolução nº 203/2015, do Conselho Nacional de Justiça, e relacionar com o aspecto educacional dos candidatos que prestam o concurso público da magistratura, com intuito de identificar os desafios para que a mencionada norma de reserva de vagas destinadas às pessoas negras cumpra o seu propósito, qual seja a magistratura brasileira alcançar uma maior diversidade racial.

Por todo o exposto nos capítulos do trabalho, pensar juízes negros foi algo que permaneceu na invisibilidade por muitos anos, até porque o próprio Poder Judiciário desconhecia o protagonismo desses sujeitos, que eram a exceção à regra. Um Poder Judiciário democrático envolve não apenas a diversidade no acesso à justiça, mas também que tenha uma composição que seja reflexo o mais possível da sociedade.

Para relembrar, os números mais recentes apontam que no Brasil não temos nem 15% de juízes que se declaram negros. Os dados do Diagnóstico Étnico-Racial no Poder Judiciário, publicado pelo CNJ em 2023, mostram a presença de 14,5% de magistrados que se declaram negros. Ainda, os dados da pesquisa Justiça em Números (2024) registrou 14,25% de juízes que se reconhecem negros. Ou seja, uma presença numericamente pouco expressiva, que não reflete a composição da sociedade brasileira, uma vez que 56% da população corresponde às pessoas negras, segundo censo do IBGE (2022).

Neste sentido, a pesquisa normativa e documental buscou compreender a dinâmica dos concursos públicos para magistratura, em alguns tribunais brasileiros, estaduais, regionais do trabalho e federais, por meio de estudo da legislação, análise de editais e resultados dos certames, ocorridos após 2015, até 2023, visando encontrar onde as pessoas negras não conseguiam avançar nos concursos, apesar da previsão de reserva de vagas e a existência de candidatos negros inscritos com potencial para ocupá-las.

Os quadros confeccionados e apresentados no capítulo III sintetizam o levantamento dos dados. Os números evidenciam que a reserva de 20% das vagas não tem alterado os resultados para efeitos de inclusão de pessoas negras, especialmente nos Tribunais Regionais Federais. Nestes tribunais, pode-se verificar que não há mudanças significativas nos resultados intermediários e, das vagas oferecidas, nenhum candidato tomou posse no cargo pela reserva

de vagas. De modo geral, restou demonstrado que a segunda fase é o principal limite para a progressão das pessoas que pleiteiam a reserva de vagas.

O quadro 11 apresenta os resultados das fases dos concursos públicos analisados. Assim, na comparação por fases do concurso, nota-se um afunilamento considerável a partir da primeira fase, concluindo-se que a reserva de vagas é aplicada somente na primeira fase e, a partir da segunda fase, em alguns tribunais ela desaparece, e todos os candidatos são avaliados pelo critério de nota mínima, o que elimina qualquer distinção na disputa entre os candidatos da ampla concorrência ou da reserva de vagas.

É importante reconhecer que, além da Resolução do CNJ, a pesquisa normativa mostrou que no âmbito da legislação tivemos conquistas para a população negra, porquanto temos a Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, a Lei nº 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, a Lei nº 12.990/2014, que reservou aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos, a Constituição Federal de 1988, a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, da Organização Internacional do Trabalho, e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

A reserva de vagas é medida necessária para que, no futuro, se alcance a igualdade de ingresso por todos os brasileiros no âmbito da magistratura. Todavia, por meio dos dados levantados nos editais e resultados dos concursos, foi possível verificar que apesar dos avanços no ingresso de pessoas negras com a Resolução do CNJ nº 203/2015, ainda não resultou no ingresso dos 20% previstos. Ou seja, a norma significou um avanço, porém ainda distante de atingir o objetivo dos 20%.

Portanto, a partir da análise dos dados coletados dos resultados de provas, observa-se que muitos candidatos são eliminados logo nas primeiras etapas do concurso, além da dificuldade notória pela complexidade do concurso e dificuldade das provas, da alta concorrência e da demora do concurso até passar pelas cinco etapas, o que restou revelado pelo estudo do funcionamento da magistratura e dos concursos públicos e suas respectivas normas. Os números mostram que o desafio se apresenta desde o início do concurso, não havendo até o momento medidas efetivas dos tribunais para que as vagas destinadas à população negra sejam de fato alcançadas.

Convém ressaltar que, a despeito dos dados apresentados, houve difilcudade em localizar informações sobre as cotas durante as etapas dos concursos, com a necessidade de

buscar conteúdos em materiais diversos para coletar alguns números, pois a maioria dos tribunais não tem esse dado ou não é facilmente encontrado. É possível considerar, então, que as informações sobre os candidatos e seus resultados intermediários, quanto ao critério de cotas, ou não existem em alguns casos, ou não são disponibilizadas pelos tribunais, ou são de difícil acesso.

Para a continuação da pesquisa foi realizado o estudo de painel, com o objetivo de analisar elementos da preparação educacional de alguns candidatos, visando compreender a dificuldade de preenchimento das vagas reservadas pela perspectiva das condições socioeconômicas e educacionais. O intuito desta pesquisa é apreender pelas informações e percepções dos candidatos o perfil dos aprovados, as dificuldades impostas e que afetam de modo mais expressivo a população negra para o ingresso por cotas raciais.

Foram selecionadas algumas pessoas que concorreram em concursos públicos para magistratura, cujos nomes foram procurados nos resultados das provas nos sites dos tribunais e bancas de concursos, que não foram divulgados no trabalho em atenção à privacidade dos candidatos. Após localizar a identificação de possíveis respondentes foram confeccionadas listas por perfil dos candidatos selecionados. Com estas pessoas formaram-se grupos de análise, por amostragem, quais sejam: negros cotistas aprovados, negros cotistas não aprovados, não cotistas aprovados e não cotistas não aprovados. Após os 100 nomes arrolados por categorias, a pesquisadora procurou contatos por meio das redes sociais.

Nos contatos conseguidos pelas redes sociais foram solicitados os e-mails de cada pessoa para posterior envio dos questionários. Foram listados 100 nomes de candidatos dos concursos do TJSP/2017, TJSP/2018, TJSP/2021 e TJMS/2019. Em seguida, após as buscas, foram localizados contatos de 56 destas pessoas e enviada a primeira mensagem. Sendo que 15 destas pessoas deram retorno das mensagens enviadas e informaram seus e-mails para o recebimento dos questionários.

Porém, apesar do retorno da primeira mensagem, nem todos responderam aos questionários e alguns responderam só ao primeiro questionário, o que demonstra uma resistência destas pessoas a responderem questionamentos sobre suas condições de vida, trajetórias e percepções, ou até mesmo por falta de tempo ou interesse para tanto.

Os elementos pesquisados por meio de questionários a estes sujeitos foram, além das características próprias de cada categoria: onde se graduou, se teve oportunidade de experiência

prática, se fez curso preparatório para o concurso da magistratura, disponibilidade de tempo para os estudos, dentre outros que porventura seriam determinantes para a aprovação ou não destas pessoas.

O questionário inicial estabeleceu o perfil dos candidatos. O questionário intermediário coletou dados a respeito da trajetória dos sujeitos, suas condições educacionais, sociais e financeiras, identificando elementos que contribuíram para a aprovação no concurso público da magistratura. E o questionário avançado coletou dados a respeito da percepção dos sujeitos quanto às fases do certame e questões étnico-raciais.

Embora tenha se coletado um número reduzido de questionários, as análises das respostas foram suficientes para identificar o perfil das pessoas que prestam o concurso da magistratura e são aprovados. Verificou-se que as pessoas negras que responderam aos questionários já foram aprovadas no concurso público e exercem a magistratura, logo a análise se deu de modo geral entre os respondentes, identificando-se, assim, o perfil dos candidatos.

Os aprovados no concurso público para magistratura possuem condições socioeconômicas favoráveis, como familiar na área jurídica, não tem filhos, boas condições financeiras e com grande disponibilidade de tempo para se dedicar aos estudos diariamente. Todos os respondentes que exercem a magistratura consideraram os cursos preparatórios e a disponibilidade de tempo para se dedicar aos estudos elementos que contribuíram para sua aprovação. A grande maioria também considerou como elementos importantes para o seu êxito ter feito uma boa graduação, boas oportunidades de estágio, trabalhar com magistrados e na área jurídica, bem como possuir boas condições financeiras durante o período de preparação.

Após a análise das respostas do estudo de painel, em conjunto com os resultados da pesquisa documental, foi possível relacionar o fator preparação educacional com a não efetividade da resolução de cotas para negros nos concursos da magistratura, sendo possível concluir que a lei de cotas não está resultando no ingresso de 20% de negros cotistas na magistratura; a norma não tem alcançado a sua efetividade devido às desigualdades nas condições sociais, financeiras e educacionais entre negros e não negros no ingresso à magistratura no Brasil; e que, portanto, a preparação educacional é um fator determinante para o ingresso de negros na magistratura.

Vale ressaltar que os negros que responderam aos questionários são exceções, uma vez que foram aprovados e já exercem a magistratura, sendo que todos tinham condições sociais e financeiras mais favoráveis ao se prepararem para os concursos públicos, além de uma boa

trajetória educacional. Condições estas que não são a realidade da maioria da população negra no Brasil, consoante os dados apresentados no capítulo I.

Logo, pelas pesquisas realizadas, é certo que diante das dificuldades apresentadas às pessoas negras no Brasil, muitas destas não têm a oportunidade de uma preparação adequada e suficiente para um concurso de tamanha complexidade e dificuldade como o da magistratura, até mesmo a considerar que geralmente quem obtém êxito nestes concursos teve uma boa formação, bons estágios, preparação em cursos de alto custo e com disponibilidade integral para os estudos, além de condições financeiras favoráveis para suportar todo o período de preparação durante anos.

As desigualdades presentes na vida dos negros não os colocam nas mesmas condições de competir. A maioria das pessoas negras não tem a mesma qualidade de formação, precisam trabalhar durante a preparação, fazendo com que não consigam tantas horas de estudos, não possuem condições de investimento financeiro para realização de cursos preparatórios, aquisição de livros e materiais de estudo, além dos elevados custos durante a realização dos concursos com as viagens, hospedagens, deslocamento e inscrições. Elementos estes que foram analisados no estudo de painel, estabelecendo-se o perfil dos aprovados, corroborado pelas respostas quanto aos fatores que contribuíram para o êxito dos respondentes, bem como por suas próprias percepções coletadas no questionário avançado.

Além disso, como visto, as regras dificultam a aprovação, como notas de corte que são inalcançáveis para os candidatos que não têm condições financeiras para parar de trabalhar e ainda custear cursos preparatórios. Pode-se considerar, destarte, que a maioria das pessoas negras não passam porque não tiveram as oportunidades educacionais que o perfil dos aprovados estabelece.

De fato, estamos tratando de concursos públicos da magistratura, que apresentam grande dificuldade nas provas e de alta complexidade, com várias etapas, que atingem a todos, negros e não negros, que eliminam os candidatos e resulta no não preenchimento das vagas ou preenchimento por candidatos da ampla concorrência. No entanto, a pesquisa aponta que as dificuldades impostas afetam de modo mais expressivo a pessoa negra para o ingresso por cotas raciais, como é o caso do custo financeiro, o tempo de dedicação necessária à preparação para o certame e as oportunidades de estágios. Sendo assim, podemos concluir que a trajetória educacional contribui significativamente para a aprovação da pessoa negra.

Para um efetivo ingresso de negros na magistratura brasileira faz-se necessária uma preparação educacional. É possível instituir ações afirmativas com o objetivo de oportunizar

uma preparação educacional aos candidatos negros, tendo em vista que o artigo 3º da resolução do CNJ dispõe que os órgãos da Justiça poderão instituir mecanismos de ação afirmativa com o objetivo de garantir o acesso de negros a cargos no Poder Judiciário.

Por mais que a implementação da Resolução nº 203/2015 do CNJ tenha como objetivo aumentar a inclusão de pessoas negras que almejam ingressar na carreira como juiz de direito, tal política pública não tem sido suficiente para superar a desigualdade racial. Desta maneira, a reserva de vagas para as pessoas negras na magistratura será mais eficiente se tiverem ações afirmativas de preparação educacional. Para tanto, o poder público pode investir em oportunidades de cursos preparatórios para cotistas; e/ou que o acesso às vagas reservadas seja pelo modo classificatório, sem notas de corte durante as fases, combinado com o curso de formação inicial.

Pelo exposto, estamos distantes de alcançar o preenchimento de 20% das vagas reservadas para negros cotistas. Há um longo caminho a ser percorrido para garantir o aumento da presença negra nos diferentes graus da magistratura. As pesquisas efetuadas durante o desenvolvimento do trabalho mostram como funciona o concurso público para a magistratura brasileira e dados que evidenciam a necessidade de continuação e aperfeiçoamento do sistema de cotas, visto que ainda não atingiu o seu objetivo, bem como apontam a urgência de ações afirmativas de preparação educacional.

Os dados e informações apresentadas permitem concluir que para a norma atingir a sua efetividade com o aumento do ingresso de negros na magistratura brasileira faz-se necessária uma preparação educacional, ou seja, ações afirmativas de preparação educacional tornará a reserva de vagas mais efetiva. Em outras palavras, concluindo-se a tese, em contextos de alta complexidade e eliminação por corte, como no concurso para a magistratura, é necessária a ampliação de oportunidades de preparação, para que a legislação de cotas alcance a sua efetividade para a aprovação de candidatos negros cotistas.

Esta conclusão pode servir para subsidiar o aperfeiçoamento da ação afirmativa, no sentido de oferecer contribuições à análise e à formulação de propostas de melhoria para as políticas públicas para a promoção da igualdade racial na magistratura brasileira, em busca de um espaço mais democrático, diversificado e representativo.

Aliadas à política de cotas, ações afirmativas voltadas à preparação de pessoas negras para a magistratura por meio da educação têm o potencial de aumentar a presença destes sujeitos

no Poder Judiciário, trazendo uma perspectiva mais abrangente da representatividade e da diversidade social do país, de forma a contribuir para a construção de um sistema de justiça mais justo e equitativo, dando, por fim, efetividade à legislação de cotas raciais com o cumprimento de sua finalidade.

Os resultados das pesquisas contribuem para avaliar que as cotas raciais precisam continuar, pois ainda não atingiram seu objetivo, além disso, é necessário o aperfeiçoamento da política de cotas para a carreira da magistratura. As pesquisas servem de instrumento para as avaliações e revisões das leis de cotas, com vistas a fortalecer a importância da diversidade e representatividade negra, bem como estender o prazo de vigência da resolução do CNJ e demais normas que tratem de cotas raciais, para o fim de aprimorar a política garantindo sua efetividade. Ampliar a inclusão e a diversidade na magistratura fortalecem a carreira e aumentam a representatividade para que a composição da sociedade brasileira seja refletida em todos os espaços.

BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. *Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo*. 1995. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/203942/mod_resource/content/1/Adorno.pdf. Acesso em: 01 out. 2023.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALVES, Adriana Avelar. *Onde estão os (as) juízes (as) negros (as) no Brasil?:* recorte racial na magistratura brasileira – perspectivas sociais e políticas. 2019. 182 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2019.

ALVES, Adriana Avelar; FRAGALE FILHO, Roberto da Silva. *Magistratura e raça:* juízes(as) negros(as) – sentidos sociais e políticos. 42º Encontro Anual da ANPOCS. 2018. Disponível em: https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-3/gt-31/gt21-25/11300-os-juristas-na-sociedade-conflitos-politicos-e-sentidos-do-direito/file. Acesso em: 14 abr. 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. *O Judiciário ao alcance de todos:* noções básicas de juridiquês. Brasília/DF: AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros, 2005.

BAGGIO, Roberta Camineiro; GONÇALVES, Vanessa Chiari; RESADORI, Alice Hertzog. Raça e biopolítica na América Latina: os limites do direito penal no enfrentamento ao racismo estrutural. *Revista Direito e Práxis*, São Paulo, vol. 10, nº 03, p. 1834-1862, mar. 2019. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/34237. Acesso em: 01 out. 2023.

BARROSO, Luiz Roberto. A efetividade das normas constitucionais revisitada. *R. Dir. Adm.*, Rio de Janeiro, nº 197, p. 30-60, jul./set. 1994.

BHABHA, Homi K. *O local da cultura.* Belo Horizonte: UFMG, 1998.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos.* Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Pólen, 2019.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico.* Lisboa: Difel, 1989.

_____. *Escritos de educação.* Petrópolis: Vozes, 1998.

_____. *A economia das trocas simbólicas.* São Paulo: Perspectiva, 2007.

_____. *Razões práticas:* sobre a teoria da ação. Campinas: Papiros, 2011.

BRASIL. Agência Senado. *Projeto que muda norma geral para concursos públicos retorna ao Senado*. 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/12/projeto-que-muda-norma-geral-para-concursos-publicos-retorna-ao-senado#:~:text=Chegou%20para%20an%C3%A1lise%20do%20Senado,munic%C3%ADpios%20poder%C3%A3o%20definir%20normas%20pr%C3%B3prias. Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. *Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata.* Brasília/DF: Ministério da Cultura. 2001. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf. Acesso em: 05 abr. 2023.

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília/DF: Senado Federal. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Censo do Poder Judiciário.* Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília/DF: CNJ, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros.* Brasília/DF: CNJ, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução n° 75, de 12 de maio de 2009*. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=100. Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 65.810, de 08 de dezembro de 1969*. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de discriminação Racial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 3.040, de 28 de setembro de 1871*. Lei do Ventre Livre. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM2040.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885*. Lei do Sexagenário. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888*. Lei Áurea. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990*. Estatuto dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 22 mar. 2023.

BRASIL. *Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010*. Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. *Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012*. Lei de Cotas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. *Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.* Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em: 16 mar. 2022.

BRASIL. *Lei complementar nº 35, de 14 de março de 1979*. Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm. Acesso em: 22 mar. 2023.

BRASIL. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE). IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Políticas sociais:* acompanhamento e análise. 2011, p. 313. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/190821_boletim_bps_2 6_igualdade_racial.pdf. Acesso em: 02 jan. 2023.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Manual de direito processual civil*. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

_____. *Curso sistematizado de direito processual civil*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

CAMPOS, Luis Augusto; DAFLON, Veronica Toste; FERES JÚNIOR, João. Ações afirmativas raciais no ensino superior brasileiro: um panorama analítico. *Cadernos de Pesquisa*, Rio de Janeiro, vol. 43, nº 148, p. 302-327, set. 2013.

CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Jandaíra, 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FERES JUNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto. Liberalismo igualitário e ação afirmativa: da teoria moral à política pública. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, vol. 21, nº 48, p. 85-99, nov./dez. 2013.

_____. Ação afirmativa, comunitarismo e multiculturalismo: relações necessárias ou contingentes? *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, vol. 29, nº 84, p.103-118, jan./fev. 2014.

CARVALHO, José Jorge. Primeira parte. *In*: CARVALHO, José Jorge; SEGATO, Rita Laura (orgs.). *Uma proposta de cotas para estudantes negros na universidade de Brasília.* Versão revisada e ampliada do texto preparado para a sessão do CEPE de 08 de março de 2002. Departamento de Antropologia. Brasília/DF: UnB, p. 03-53. 2002. Disponível em:

http://afrolatinos.palmares.gov.br/_temp/sites/000/6/download/biblioteca/arquivos/PROJETO_DE_COTAS_Proposta%20de%20JJCarvalcho.pdf. Acesso em: 10 ago. 2022.

_____. *Inclusão étnica e racial no Brasil:* a questão das cotas no ensino superior. São Paulo: Attar Editorial, 2005.

CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann; MELO, Manuel Palácios Cunha; VIANNA, Luiz Werneck. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil.* Rio de Janeiro: Renavan, 1997.

_____. *Corpo e alma da magistratura brasileira.* Rio de Janeiro: Revan, 1997.

CRETTON, Décio. *O Estatuto da Magistratura Brasileira:* ensaio de sistematização. São Paulo: Saraiva, 1980.

DAFLON, Verônica Toste; FERES JÚNIOR, João. A nata e as cotas raciais: genealogia de um argumento público. *Opinião Pública*, São Paulo, vol. 21, nº 02, p. 238-267, mar. 2015.

DIDIER JUNIOR, Fredie. *Curso de direito processual civil:* introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 19. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017. 1 vol.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. *Qualificação profissional e aprendizagem:* livro 4. São Paulo: DIEESE, 2017.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*: 7. ed. rev. e atual. São Paulo : Malheiros, 2017. 2 vol.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *A virtude soberana:* a teoria e a prática da igualdade. 2. ed. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

ENAP. *Pesquisa de avaliação da política de cotas no serviço público e elaboração de metodologia para avaliação da lei de cotas raciais e sociais nas universidades e institutos federais*. 2023. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/6672. Acesso em: 20 mai. 2024.

FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. *Magistratura, cidadania e acesso à justiça:* os juizados especiais cíveis da cidade de São Paulo. 2005. 209 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – IFCH, Unicamp, Campinas, SP, 2005.

FERNANDES, Danubia de Andrade. O gênero negro: apontamentos sobre gênero, feminismo e negritude. *Rev. Estud. Fem.*, Belo Horizonte, vol. 24, nº 03, p. 691-713, jun./jul. 2016.

FERNANDES, Florestan. Significado do protesto negro. São Paulo: Cortez – Autores Associados, 1989. Disponível em: file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/Florestan%20Fernandes%20-%20O%20significado%20do%20protesto%20negro.pdf. Acesso em: 20 jun. 2022.

_____. *A integração do negro na sociedade de classes*. 6. ed. São Paulo: Contracorrente, 2021.

FGV. Fundação Getúlio Vargas. *Operacionalizando a equidade racial no Poder Judiciário*. Núcleo de Justiça Racial e Direito. Núcleo de Justiça e Constituição da FGV Direito. 2024. Disponível em: https://repositorio.fgv.br/itens/c4783a5d-1522-4a0b-b428-4be22ffd7ee2. Acesso em: 25 mai. 2024.

FREYRE, Gilberto. *Casa grande & senzala:* formação da família brasileira sobre o regime da economia patriarcal. 48. ed. São Paulo: Editora Global, 2003. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/229314/mod_resource/content/1/Gilberto%20Freyre%20-%20Casa-Grande%20e%20Senzala.pdf. Acesso em: 06 out. 2023.

FRY, Peter; MAGGIE, Yvonne. O debate que não houve: a reserva de vagas para negros nas universidades brasileiras. *Enfoques on line*, Rio de Janeiro, vol. 01, nº 01, dez. 2002.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. *Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade:* o direito como instrumento de transformação social – a experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. *In*: BRASIL. Ministério da Educação. *Educação anti-racista:* caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. Brasília/DF: MEC, 2005.
A

_____. O movimento negro no Brasil: ausências, emergências e a produção dos saberes. *Política & Sociedade*, Brasília/DF, vol. 10, nº 18, p. 12-65, jan./fev. 2011.

GONZAGA, Alvaro de Azevedo; ROQUE, Nathaly Campitelli. *Teoria tridimensional do direito*. Enciclopédia Jurídica da PUCSP. São Paulo: Pontífica Universidade Católica de São Paulo, 2017.

GUERRA, Sidney. *Direitos humanos:* curso elementar. São Paulo: Saraiva, 2013.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. *Racismo e anti-racismo no Brasil*. 34. ed. São Paulo: Fundação de apoio à Universidade de São Paulo, 1999. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4116181/mod_resource/content/0/A.%20S.%20Guimar%C3%A3es%20-%20Racismo%20e%20anti-racismo%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 06 out. 2023.

_____. *Classes, raças e democracia*. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, 2002.

HASENBALG, Carlos Alfredo. *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Jurídica, 1979.

HASENBALG, Carlos Alfredo; SILVA, Nelson do Valle. Raça e oportunidades educacionais no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, nº 73, mai. 1987.

HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pessoas com deficiência adaptando espaços*. 2019. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/16794-pessoas-com-deficiencia-adaptando-espacos-e-atitudes.html. Acesso em: 20 jul. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Síntese de indicadores sociais:* uma análise das condições de vida da população brasileira. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. *Atlas da violência 2019*. Rio de Janeiro: IPEA – Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação:* episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 17. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

MEDEIROS NETO, Elias Marques de; OLIVEIRA, Patrícia Cozzolino de; OLIVEIRA NETO, Olavo de. *Curso de direito processual civil.* São Paulo: Verbatim, 2015.

MELLO, Marco Aurélio Mendes de Farias. *A igualdade e as ações afirmativas*. Brasília/DF: Correio Braziliense, 2001. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=100049&sigServico=noticiaArtigoDiscurso&caixaBusca=N. Acesso em: 20 ago. 2023.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. *Caderno de Pesquisa*, São Paulo, nº 117, p. 34-68, nov. 2002.

MOURA, Clóvis. *Dicionário da escravidão negra no Brasil*. São Paulo: Edusp, 2005.

MUNANGA, Kabengele. *Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia.* Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira. Niterói: EdUFF, 2000.

_____. Considerações sobre ações afirmativas no ensino superior *In*: PACHECO, Jairo Queiroz; SILVA, Maria Nilza da (orgs.). *O negro na universidade:* o direito a inclusão. Brasília/DF: Fundação Cultural Palmares, 2007.

_____. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil:* identidade nacional versus identidade negra. 5. ed. rev. ampl. 2. reimpr. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

NASCIMENTO, Abdias. Memórias do exílio. *In*: *Enciclopédia Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileiras*. São Paulo: Itaú Cultural, 2020. Disponível em: http://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra68096/memorias-do-exilio. Acesso em: 10 abr.2022.

NASCIMENTO, Flávio Antônio da Silva. *O beabá do racismo contra o negro brasileiro:* subsídio didatico para estudantes universitários, educadores, porfessores, formadores de opinião e militantes. Rondonópolis: Print Editora, 2010.

NOGUEIRA, Cláudio Marques Martins *et. al*. Promessas e limites: o SISU e sua implementação na Universidade Federal de Minas Gerais. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, vol. 33, p. 29-79, mar./abr. 2017.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem. *Tempo Social*, São Paulo, p. 287-308, set. 2006.

OLIVEIRA, Fabiana Corrêa Garcia Pereira de. *O Ingresso de negros/as nos cursos de graduação nas universidades federais do Brasil:* análise da implantação das comissões de heteroidentificação. 2019. 156 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2019.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acessado em: 05 mai. 2022.

PASSOS, Daniela Veloso Sousa. *Concurso público e transformações no judiciário brasileiro:* o modelo de seleção e as novas competências para o exercício da magistratura. 2013. 180 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, CE, 2013.

PINHO, Angela. Só 2 a cada 5 vagas de cotas para juiz negro são preenchidas. *Geledés*, Rio de Janeiro, 17 nov. 2023. Disponível em: https://www.geledes.org.br/so-2-a-cada-5-vagas-de-cotas-para-juiz-negro-sao-preenchidas/. Acesso em: 22 abr. 2024.

PISTOR, Katharina; XU, Chenggang. *Incomplete law*. New York: 35 NYUJ INT'L L. & POL. 931. 2003. Disponível em: https://scholarship.law.columbia.edu/faculty_scholarship/1077. Acesso em: 05 mai. 2022.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de direitos humanos*. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito.* 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
RUA, Maria das Graças. *Políticas públicas.* Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração da UFSC / Brasília/DF: CAPES, 2009.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. *Revista Estudos Avançados*, São Paulo, vol. 18, nº 51, p. 79-101, ago. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000200005&script=sci_arttext. Acesso em: 25 abr. 2023.

_____. Uma introdução ao estudo da justiça. *In*: *A organização do Poder Judiciário no Brasil.* Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural dos direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, São Paulo, nº 48, p. 11-32, ago. 1997.

_____. *Reconhecer para libertar:* os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. *O sistema judicial e os desafios da complexidade social:* novos caminhos para o recrutamento e a formação de magistrados. Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2011. Disponível em: http://opj.ces.uc.pt/pdf/Relatorio_Formacao_16Jun.pdf. Acesso em: 26 abr. 2023.

SANTOS, Christiano Jorge. *Racismo ou injúria qualificada?* 2021. Disponível em: http://www.revistajustitia.com.br/artigos/a35c5x.pdf. Acesso em: 14 nov. 2023.

SANTOS, Gevanilda. *Relações raciais e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2009.

SANTOS, Sales Augusto dos. Ação afirmativa e mérito individual. *In*: OLIVEIRA, Iolanda de *et al*. *Negro e educação – identidade negra – pesquisas sobre o negro e a educação no Brasil*. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas:* conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SILVA, Silvio José Albuquerque e. *As nações unidas e a luta internacional contra o racismo*. Brasília/DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). *Identidade e diferença:* a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Vozes, 2000.

SOARES, Ronnie Herbert Barros. Magistratura. *In*: *Enciclopédia Jurídica da PUC-SP*. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: https://enciclopedia juridica.pucsp.br/verbete/185/edicao-1/magistratura. Acesso em: 10 fev. 2023.

VANSTREELS, Christine. *A democratização e expansão da educação superior no país 2003-2014*. 2015. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2014-pdf/16762-balanco-social-sesu-2003-2014. Acesso em: 20 fev. 2024.

VARGAS, João. Por uma mudança de paradigma: antinegritude e antagonismo estrutural. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, vol. 48, nº 02, p. 83-105, jul./dez. 2017.

WILL, Daniela Erani Monteiro. *Metodologia da pesquisa científica*. 2. ed. Palhoça: Unisul Virtual, 2012.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. Cartas, procurações, escapulários e patuás: os múltiplos significados da escrita entre escravos e forros na sociedade oitocentista brasileira. *Revista Brasileira de História da Educação/SBHE*, Rio de Janeiro, vol. 02, nº 02, jul./dez. 2002.

ANEXO 01

RESOLUÇÃO 203, DE 23 DE JUNHO DE 2015
Disponibilizada no DJe de 24/06/2015

Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.990, de 9 de junho de 2014;
CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288, de 20 de julho de 2010;
CONSIDERANDO que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 186/Distrito Federal;
CONSIDERANDO os resultados do Primeiro Censo do Poder Judiciário, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO as deliberações do plenário do CNJ nos autos do Pedido de Providências 0002248-46.2012.2.00.0000 e do processo Comissão 0006940-88.2012.2.00.0000, na 210ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º A reserva de vagas aos negros nos concursos públicos para provimentos de cargos efetivos nos órgãos do Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura, dar-se-á nos termos desta Resolução.

Art. 2º Serão reservadas aos negros o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário enumerados no art. 92, I-A, II, III, IV, V, VI e VII, da Constituição Federal e de ingresso na magistratura dos órgãos enumerados no art. 92, III, IV, VI e VII.
§ 1º A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).
§ 2º Caso a aplicação do percentual estabelecido no *caput* resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 3º Os órgãos indicados no *caput* do art. 2º poderão, além da reserva das vagas, instituir outros mecanismos de ação afirmativa com o objetivo de garantir o acesso de negros a cargos no Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura, bem como no preenchimento de cargos em comissão, funções comissionadas e vagas para estágio.

Art. 4º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos dos órgãos do Poder Judiciário indicados no art. 2º.
Parágrafo único. Os editais de que trata o *caput* deverão especificar o total de vagas correspondente à reserva para cada cargo oferecido.

Art. 5º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
§ 1º A auto declaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
§ 3º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
§ 1º Além das vagas de que trata o *caput*, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.
§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.
§ 3º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.
§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.
§ 5º Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta na hipótese do § 3º, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

Art. 7º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 8º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 9 de junho de 2024, término do prazo de vigência da Lei 12.990, de 9 de junho de 2014.
§ 1º Esta Resolução não se aplicará aos concursos cujos editais tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.
§ 2º Em 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Resolução, será promovida a segunda edição do censo do Poder Judiciário, oportunidade em que poderão ser revistos o percentual de vagas reservadas, bem como o prazo de vigência desta Resolução para cada ramo da Justiça, à luz dos dados coletados.

Ministro Ricardo Lewandowski

ANEXO 02

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria da Magistratura

EDITAL Nº 01/2023 de ABERTURA
33º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de seu Presidente, Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, tendo em vista o disposto na Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Justiça e demais alterações, torna pública a realização do 33º Concurso Público para ingresso na carreira da magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para o provimento de 15 (quinze) vagas **e a formação de cadastro de reserva para o cargo de** Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, **mediante as condições estabelecidas neste edital.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O ingresso na magistratura estadual dar-se-á em cargo de Juiz Substituto, vinculado à circunscrição judiciária, mediante nomeação e designação pelo Presidente do Tribunal de Justiça, segundo a ordem de classificação neste concurso público.

1.2 O presente Concurso Público destina-se ao provimento de **15 (quinze) cargos vagos** existentes de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como o(s) que vier(em) a vagar, além daqueles que forem criados durante o prazo de validade do Concurso.

1.2.1 Das vagas estabelecidas, 5% (cinco por cento) delas são reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da Resolução n. 75/2009 do CNJ e das disposições específicas deste Edital.

1.2.2 Das vagas estabelecidas, 20% (vinte por cento) delas são reservadas aos candidatos negros, nos termos da Resolução n. 203/2015 do CNJ e das disposições específicas neste Edital.

1.3 O valor do subsídio do cargo de Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul é de R$27.363,98 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e oitos centavos), na data de publicação deste Edital.

1.4 O prazo de validade do certame é de 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final.

1.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, mediante e-mail para o endereço eletrônico concursotjmsjuiz23@fgv.br em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital.

2. DA COMISSÃO

2.1 A Comissão do Concurso, foi designada em sessão do Conselho Superior da Magistratura em 28/6/2022 (Diário da Justiça eletrônico n. 4980, do dia 29/6/2022), e em sessão do Tribunal Pleno em 6/7/2022 (Diário da Justiça eletrônico de 7/7/2022), nos termos da Resolução nº 224, de 29 de outubro de 2019, é composta pelos seguintes Membros:**TITULARES**

Des. Sérgio Fernandes Martins - Presidente da Comissão.

Desa. Elizabete Anache - representante do CSM.

Des. Dorival Renato Pavan - representante do Tribunal Pleno.

Dr. Luiz Rene Gonçalves do Amaral - representante da OAB/MS.

Dr. Alexandre Magno Benites de Lacerda - representante do MP/MS.

SUPLENTES

Des. Ruy Celso Barbosa Florence: suplente - representante do CSM.

Des. Vilson Bertelli: suplente - representante do Tribunal Pleno.

Dra. Ildália Aguiar de Souza Santos: suplente - representante da OAB/MS.

Dr. Paulo César Zeni: suplente - representante do MP/MS.

2.2 Os membros das Comissões Examinadoras, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes, designados pela Comissão do Concurso.

2.3 Os candidatos poderão impugnar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da relação dos candidatos inscritos, a composição da Comissão do Concurso, mediante petição escrita dirigida ao seu Presidente.

2.4 Aplicam-se aos membros das comissões os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

2.5 Constituem também motivo de impedimento:

a) o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a Concurso Público para ingresso na Magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

b) a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

c) a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

3. DO CONCURSO

3.1 As provas serão realizadas na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.3 O Concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - Primeira Etapa – Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Segunda Etapa – Provas Escritas (Discursiva e Sentenças), de caráter eliminatório e classificatório;

III - Terceira Etapa – com as seguintes fases, de caráter eliminatório:

a) inscrição definitiva;

b) sindicância da vida pregressa e investigação social;

c) exame de sanidade física e mental;

d) exame psicotécnico.

IV - Quarta Etapa – Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - Quinta Etapa – Avaliação de Títulos, de caráter classificatório.

3.4 A Fundação Getulio Vargas será responsável pela organização e execução da primeira e da segunda etapa do Concurso, supervisionada pela Comissão de Concurso instituída pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.5 A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

3.6 As provas versarão sobre os conteúdos programáticos (Anexo I).

3.7 Os resultados, após disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), serão divulgados na internet nos sítios eletrônicos https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23 e https://www.tjms.jus.br.

3.8 Será considerado aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do Concurso.

3.9 Será eliminado do certame o candidato que:

a) não obtiver classificação, observado o redutor previsto no subitem 11.3.3 deste Edital, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição;

b) não atingir a pontuação mínima nas provas escritas;

c) for considerado inapto na terceira etapa;

d) não atingir a pontuação mínima na prova oral;

e) não comparecer à realização de quaisquer das provas escritas ou oral, no dia, hora e local determinados pela Comissão do Concurso, munido de documento oficial de identificação;

f) for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão do Concurso;

g) incorrer em qualquer das hipóteses de eliminação previstas neste Edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS À INVESTIDURA DO CARGO

4. 1 A denominação do cargo, o valor da taxa de inscrição e o número de vagas para o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** estão estabelecidos na tabela a seguir:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL				
Requisito de escolaridade				Valor da taxa de inscrição
Nível Superior - Direito				R$ 273,00
QUADRO DE VAGAS				
Cargo	Ampla Concorrência	Candidatos com Deficiência	Candidatos Negros	Total de vagas
Juiz Substituto	12	0	3	15 + CR

4.2 O Concurso destina-se ao preenchimento de 15 (quinze) vagas para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo reservadas:

a) 5% (cinco por cento) às pessoas com deficiência, desde que esta seja compatível com as atribuições do cargo, nos termos assegurados pelo art. 37, inc. VIII, da Constituição Federal e da Resolução n. 75/2009 do CNJ;

b) 20% (vinte por cento) aos negros, nos termos previstos na Lei n. 12.990/2014 e na Resolução n. 203/2015 do CNJ.

4.3 As vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos negros não preenchidas serão revertidas aos demais candidatos de ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação.

4.4 O Concurso terá validade por 2 (dois) anos, prorrogável, por igual período, e alcançará as vagas constantes neste Edital e aquelas que eventualmente surgirem durante seu prazo de validade, observados os mesmos critérios de reserva de vagas a pessoas com deficiência e negros.

4.5 São requisitos para ingresso no cargo de Juiz Substituto:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou naturalidade portuguesa amparada pelo Decreto n. 70.391/1972;

b) ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em instituição pública ou particular reconhecida pelo MEC;

c) haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da obtenção do grau de bacharel em Direito, nos termos do art. 93, I, da Constituição Federal;

d) estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar no gozo dos direitos civis e políticos;

g) possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;

h) ter equilíbrio psicoemocional para o exercício do cargo, demonstrado em exame psicotécnico;

i) gozar de sanidade física e mental, comprovada em exame de saúde;

j) ter, na investigação procedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, comprovados bons antecedentes morais e sociais;

k) aprovação em todas as etapas do Concurso;

l) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

5. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 As pessoas com deficiência têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a sua condição seja compatível com as atribuições do cargo, sendo reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas, em consonância com os itens 4.1 e 4.2 deste Edital.

5.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias definidas no art. 4º do Decreto Federal 3.298/1999, que regulamentou a Lei Federal n. 7.853/1989, e as abrangidas pelas Leis Federais n. 13.146/2015, n. 12.764/2012, n. 14.126/2021.

5.3 No momento da inscrição preliminar, o candidato que deseja concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá selecionar a opção e enviar o atestado médico, devidamente assinado e com o respectivo número do registro do profissional de saúde - imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples - em campo específico no link de inscrição, das **16h do dia 23 de janeiro de 2023 até as 16h do dia 06 de março de 2023**, horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23.

5.3.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

5.3.2 O atestado médico, que deverá ter sido emitido, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da publicação deste Edital, deverá conter:

a) a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a causa da deficiência;

b) a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;

c) a deficiência auditiva, se for o caso, hipótese em que o atestado deverá estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses antes, a contar da data de início do período de inscrição;

d) a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso;

e) a deficiência visual, se for o caso, hipótese em que o atestado deverá estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

5.4 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no item 9 deste Edital, indicando as condições de que necessita para a realização das provas.

5.5 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoas com deficiência será divulgada no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23.

5.6 O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à Fundação Getulio Vargas, por meio do sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23.

5.7 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no Concurso Público, figurará em lista de classificação geral e também em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência.

5.7.1 O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a Fundação Getulio Vargas por meio do e-mail concursotjmsjuiz23@fgv.brmailto:concursotjmsjuiz23@fgv.br, para a correção da informação, pois a situação caracteriza erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

5.8 De acordo com o art. 75 da Resolução n. 75/2009 do CNJ, o candidato com deficiência submeter-se-á, na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência de deficiência e sua extensão.

5.8.1 A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão do Concurso, será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) Membros do Tribunal, cabendo ao mais antigo presidi-la.

5.9 O não comparecimento à avaliação pela Comissão Multiprofissional, o não atendimento à eventual solicitação de entrega dos exames ou concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou pela sua insuficiência, ensejará sua exclusão das respectivas vagas reservadas, sem prejuízo de sua manutenção no certame em relação às vagas de ampla concorrência, se classificado.

5.9.1 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do certame, em qualquer fase, além de responder civil e criminalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

5.10 Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do Concurso, continuará figurando apenas na lista de classificação geral.

5.11 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

5.12 A Comissão Multiprofissional, até 3 (três) dias antes da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente.

5.13 A Comissão Multiprofissional, a seu critério, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

5.14 O grau de deficiência do candidato ao ingressar na magistratura não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

5.15 A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante será empreendida no estágio probatório a que se submeterá o candidato aprovado no certame.

6. DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS)

6.1 Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do Concurso, 20% (vinte por cento) serão providas aos candidatos negros, na forma da Lei n. 12.990/2014 e da Resolução n. 203/2015, com as alterações trazidas pela Resolução n. 457/2022, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

6.1.1 Caso a aplicação dos percentuais de que trata o subitem 6.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução n. 203/2015 do CNJ.

6.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.3 A autodeclaração terá validade somente para este Concurso, não podendo ser estendida a outros certames.

6.4 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

6.5 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.6 A opção pela concorrência às vagas destinadas aos negros, formalizada por meio da autodeclaração na inscrição preliminar, não poderá ser alterada posteriormente.

6.7 A relação dos candidatos inscritos na condição de pretos ou pardos será divulgada no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23.

6.8 Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, no momento da inscrição definitiva, a procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas, consistente em entrevista com a Comissão de Avaliação a ser contratada pela Fundação Getulio Vargas.

6.9 Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à Comissão Avaliadora com os seguintes documentos:

a) autodeclaração preenchida;

b) documento de identidade;

c) foto 3x4 cm, recente, tirada nos últimos seis meses anteriores à data de publicação deste edital.

6.10 A Comissão Avaliadora será formada por cinco integrantes, sendo observada em sua constituição a diversidade de gênero, cor e naturalidade.

6.11 O procedimento de verificação será filmado para fins de registro de avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Avaliadora.

6.12 A entrevista será realizada na cidade de Campo Grande/MS.

6.13 A convocação será divulgada por meio de edital específico a ser publicado no Diário da Justiça eletrônico (DJe) e disponibilizado nos sítios eletrônicos https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23 e https://www.tjms.jus.br.

6.14 A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:

a) a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;

b) o fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

6.15 O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

a) não comparecer à entrevista designada;

b) recusar-se a ser filmado;

c) a maioria dos integrantes da Comissão considerar que o candidato não possui características físicas mínimas para ser considerado preto ou pardo.

6.16 O candidato que se enquadre em uma das hipóteses elencadas no item anterior continuará participando do Concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto, em consonância com os critérios constantes no subitem 11.3.

6.17 Após a divulgação do resultado provisório da entrevista de verificação, o candidato terá 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso dirigido à Comissão do Concurso.

6.18 Os candidatos pretos ou pardos portadores de deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência e para as vagas reservadas para pretos ou pardos.

6.19 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas a pretos ou pardos e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento do cargo deverão manifestar opção por uma delas.

6.19.1 Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas a pretos ou pardos.

6.19.2 Na hipótese de o aprovado figurar no Concurso destinado tanto às pessoas negras, quanto às vagas para pessoas com deficiência, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato preto ou pardo ou optar por esta na hipótese do subitem 6.19, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

6.20 O candidato que porventura declarar indevidamente ser preto ou pardo quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a Fundação Getulio Vargas por meio do e-mail concursotjmsjuiz23@fgv.br, **até o dia 06 de março 2023**, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

6.21 Em caso de desistência de candidato preto ou pardo aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato preto ou pardo posteriormente classificado.

6.22 As vagas reservadas para pretos ou pardos que não forem providas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

7. DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

7.1 As inscrições para o Concurso Público estarão abertas no período de **23 de janeiro de 2023 a 06 de março de 2023.**

7.2 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23, observando o seguinte:

a) acessar o sítio eletrônico a partir das **16h do dia 23 de janeiro de 2023 até as 16h do dia 06 de março de 2023**, de acordo com o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;

b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;

c) o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o boleto bancário, relativo à taxa de inscrição, que deverá ser impresso e pago em espécie em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do comprovante de inscrição;

d) após as **16h do dia 06 de março de 2023**, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição;

e) o pagamento do valor da taxa de inscrição poderá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrição via Internet, ou seja, até a data de **07 de março de 2023**;

f) declarar estar ciente de que, até a data final da inscrição definitiva, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira, conforme subitem 4.5 deste Edital.

7.3 O candidato somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de **R$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais)** por meio do boleto bancário emitido pela Fundação Getulio Vargas, gerado ao término do processo de inscrição.

7.4 O boleto bancário estará disponível no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23 e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento do Requerimento de Inscrição.

7.5 Todos os candidatos inscritos no período entre as **16h do dia 23 de janeiro de 2023 e às 16h do dia 06 de março de 2023** poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário, no máximo até as 16h do primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições **(07 de março de 2023)**, quando esse recurso será retirado do site da Fundação Getulio Vargas.

7.6 O pagamento da taxa de inscrição após o **dia 07 de março de 2023**, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.

7.6.1 Não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.

7.6.2 Não serão aceitos os pagamentos das inscrições por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC/TED/PIX, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

7.6.3 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do boleto bancário ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo-limite determinado neste Edital.

7.6.4 Quando do pagamento do boleto bancário, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou os pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros no pagamento do referido boleto bancário não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

7.6.5 É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso.

7.6.6 O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a Fundação Getulio Vargas não se responsabilizarão por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

7.7 As inscrições feitas pela internet somente terão validade após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição pela rede bancária ou após o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do item 8 e seguintes deste Edital.

7.8 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.

7.9 Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

7.10 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

7.11 A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.

7.12 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição deverá enviar e-mail para concursotjmsjuiz23@fgv.br acompanhado de cópia dos documentos que contenham os dados corretos ou cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil.

7.13 O candidato que cometer, no ato da inscrição, erro grosseiro na digitação de seu nome ou apresentar documento de identificação que não conste na ficha de cadastro do Concurso será eliminado do certame a qualquer tempo.

7.14 Se no processamento das inscrições for verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada somente a realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições online da Fundação Getulio Vargas pela data e hora de envio do requerimento via Internet, ficando as demais inscrições automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

7.15 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Concurso por conveniência da Administração Pública.

7.16 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de prova portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei n. 10.826/03 e suas alterações. O candidato que se enquadrar em alguma das hipóteses legais deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição.

7.17 A partir da homologação da inscrição não será aceita, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição, salvo o previsto nos subitens 5.7.1 e 6.20.

7.17.1 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos a data de nascimento, notas e desempenho nas provas, ser pessoa com deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Concurso. Não caberá reclamação posterior nesse sentido, ficando ciente o candidato de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes ou que virem a ser criados.

7.18 O candidato cujo pedido de inscrição seja indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, mediante requerimento dirigido à Fundação Getulio Vargas pelo sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23.

7.19 No requerimento de inscrição preliminar, sob as penas da lei, o candidato declarará que:

a) conhece, aprova e se sujeita às prescrições deste Edital;

b) é brasileiro (art. 12 da Constituição Federal);

c) é bacharel em Direito, em instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC;

d) deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito, em consonância com o disposto no art. 93, I, da Constituição Federal e no art. 23, § 1º, "a", da Resolução n. 75 de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

e) está ciente de que, por ocasião da inscrição definitiva, a não apresentação dos documentos constantes do subitem 14.3 deste Edital acarretará sua exclusão do Concurso;

f) autoriza a Comissão de Concurso a realizar investigações reservadas para verificar se foram preenchidos os requisitos indispensáveis ao exercício da magistratura.

7.20 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante a Fundação Getulio Vargas enquanto estiver participando da primeira e da segunda etapa do Concurso Público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento da Fundação Getulio Vargas, conforme o caso, e perante à Comissão do Concurso do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir da terceira etapa do Concurso e após a homologação do resultado final, desde que aprovado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

8. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

8.1 Somente haverá isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição para os candidatos desempregados e carentes, aqueles que realizaram doação de sangue, doação de medula óssea, os que foram convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul a participar do pleito eleitoral ou os jurados que compuseram o Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri de Mato Grosso do Sul, nos termos estabelecidos neste Edital.

8.2 A isenção mencionada no subitem 8.1 poderá ser solicitada no período entre **16h do dia 23 de janeiro de 2023 e 16h do dia 30 de janeiro de 2023**, no momento da inscrição no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23, devendo o candidato fazer o upload (imagem original) dos documentos comprobatórios para a obtenção da isenção.

8.2.1 Somente serão aceitos documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

8.2.2 Não serão aceitos documentos encaminhados para o endereço eletrônico diverso do indicado, bem como aqueles entregues pessoalmente na sede da FGV.

8.2.3 Não será aceito, ainda, o envio dos documentos elencados neste Edital, por fax, correio eletrônico ou outras vias que não a expressamente prevista.

8.3 O candidato desempregado e com renda per capita familiar igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, para obter a isenção, nos termos do Decreto Estadual n. 11.232/2003 e Decreto Federal n. 6.135/2007, deverá fazer o upload dos seguintes documentos:

a) cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), especificamente da página com foto até a primeira página da CTPS destinada ao registro de contratos de trabalho, e das páginas contendo outras anotações pertinentes, quando houver, do candidato e de cada um dos demais integrantes do núcleo familiar, salvo integrante com menor idade;

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com a baixa do último emprego ou acompanhada do número da inscrição na Agência Pública de Emprego do Estado de Mato Grosso do Sul, ou cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, ex-servidor público vinculado à Administração Pública pelo regime estatutário;

c) cópia do comprovante de renda de terceiras pessoas das quais depende economicamente;

d) cópia do documento comprovando que está inscrito no Cadastro Único para Programas do Governo Federal (CadÚnico), ou de outros Programas Governamentais, se for beneficiário;

e) declaração de ser membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (conforme Anexo II), legível e assinada de próprio punho;

8.4 O candidato que possuir renda bruta até 3 (três) salários mínimos (nacional), que não tenha usufruído da isenção nos últimos 12 (doze) meses em outros 3 (três) concursos, e que residir no Estado de Mato Grosso do Sul no mínimo há 02 (dois) anos, poderá obter a isenção, nos termos da Lei Estadual nº 2.557/2002, com alteração dada pela Lei Estadual nº 3.201/2006, devendo, para tanto, fazer o upload dos seguintes documentos:

a) cópia do comprovante de renda;

b) cópia do comprovante de domicílio em que reside no Estado de Mato Grosso do Sul;

c) declaração firmada pelo candidato de que reside no Estado de Mato Grosso do Sul no mínimo há 02 (dois) anos (conforme anexo III);

d) declaração firmada pelo candidato de que possui renda bruta igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacionais, e que não usufruiu da isenção nos últimos 12 (doze) meses em outros 3 (três) concursos (conforme Anexo IV), legível e assinada de próprio punho.

8.4.1 O candidato isento do pagamento da taxa de inscrição, nos termos do subitem 8.4, que seja aprovado no Concurso Público efetuado pela administração pública, após sua admissão terá a referida taxa descontada em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas de seu vencimento ou remuneração.

8.5 O candidato doador voluntário de sangue, coletado por instituição autorizada pela Hemorrede MS, que durante o período de 2 (dois) anos tenha doado sangue, no mínimo, 1 (uma) vez a cada período de 6 (seis) meses, terá direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição nos termos da Lei Estadual nº 2.887/2004, devendo, para tanto, fazer o upload da via original do comprovante de doação fornecido pela instituição coletora de sangue, em papel timbrado, contendo a data da emissão do documento, com assinatura da pessoa responsável pelo órgão emissor, o nome legível e completo da assinante, e as datas da coleta de sangue.

8.6 O candidato que efetivamente realizou doação de células de medula óssea para transplante, nos termos da Lei Estadual nº 4.827/2016 e alterações dada pela Lei Estadual nº 5.129/2017, terá direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição, devendo, para tanto, fazer o upload do comprovante de doação emitido pela Rede Hemosul-MS, em papel timbrado, contendo a data da coleta de células de medula óssea e a data da emissão do documento, com assinatura da pessoa responsável pelo órgão emissor, o nome legível e completo da assinante.

8.7 O candidato eleitor, convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul a prestar serviços no período eleitoral visando à preparação, à execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos, nos termos da Lei Estadual nº 5.386/2019, terá direito a isenção do pagamento da taxa de inscrição, devendo, para tanto, fazer o upload do comprovante do serviço prestado.

8.7.1 Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

a) presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

b) membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

c) coordenador de seção eleitoral;

d) secretário de prédio e auxiliar de juízo;

e) designado para auxiliar nos trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive naquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

8.7.2 Entende-se como período de eleição a véspera e o dia do pleito, e considera-se cada turno como uma eleição.

8.7.3 Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, 2 (dois) eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

8.7.4 A comprovação do serviço prestado será efetuada através de encaminhamento do documento expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

8.7.5 A isenção ao candidato eleitor convocado e nomeado será válida por um período de 2 (dois) anos, a contar da data em que a ela fez jus.

8.8 O candidato jurado, que compuser o Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri de Mato Grosso do Sul fica isento de pagamento de taxa de inscrição, nos termos da Lei Estadual nº 6.003/2022 de 15 de dezembro de 2022.

8.8.1 Para ser beneficiado, o jurado deverá comprovar ter participado do Conselho de Sentença nos últimos 2 (dois) anos que antecederem a inscrição do Concurso Público devendo, para tanto, fazer o upload de certidão fornecida pelas Varas do Tribunal do Júri.

8.9 Expirado o período de remessa dos documentos, não serão aceitos pedidos para inclusão de novos documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

8.10 As informações prestadas no requerimento e no formulário de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

8.11 O simples preenchimento dos dados necessários e o envio dos documentos para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garantem o benefício à pessoa interessada, que estará sujeita à análise e ao deferimento por parte da FGV.

8.11.1 O fato de o candidato estar participando de algum programa social do Governo Federal (Prouni, Fies, Bolsa Família etc.), ou ter obtido a isenção em outros certames não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição.

8.12 O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou algum documento e/ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicarão a eliminação automática do processo de isenção.

8.13 É de inteira responsabilidade do candidato a consulta do resultado do seu pedido de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição no Concurso Público, que será publicado no canal Oficial de divulgação dos resultados e no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23.

8.14 Os candidatos que tiverem indeferido seu pedido de isenção poderão apresentar recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do ato no canal oficial de divulgação dos atos do Concurso, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23, da FGV, responsável pela análise do recurso.

8.15 Os candidatos que tiverem seu pedido de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição indeferido, tendo interesse em permanecer inscritos e concorrer ao certame deverão efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23, imprimir o boleto e realizar o pagamento no prazo previsto no subitem 7.5.

8.16 Os candidatos que tiverem seu pedido de isenção indeferido, e não efetuarem o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, estarão automaticamente excluídos do Concurso Público.

8.17 Os candidatos que tiverem o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferido terão a inscrição automaticamente efetivada.

9. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

9.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar documentação comprobatória por meio de aplicação específica do link de inscrição até o **dia 06 de março de 2023**, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado.

9.1.1 Para fins de concessão de tempo adicional, serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde, mediante a expressa recomendação médica correspondente (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples). Após o prazo previsto no subitem 9.1, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

9.1.2 A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

9.1.3 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **06 de março de 2023**, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial para o e-mail concursotjmsjuiz23@fgv.br juntamente com cópia digitalizada do laudo médico que justifique o pedido.

9.1.4 Os candidatos com deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos em relação ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

9.1.5 O fornecimento do laudo médico ou do parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e a Fundação Getulio Vargas não se responsabilizarão por laudos médicos ou pareceres que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados. O laudo médico ou o parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) terá validade somente para este Concurso Público.

9.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim.

9.2.1 Na data de realização da prova, a candidata deverá apresentar a certidão de nascimento da criança e levar acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, que ficará com a criança em sala reservada e será responsável por sua guarda.

9.2.2 A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

9.2.3 A candidata lactante de criança até 6 (seis) meses terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, durante trinta minutos, por filho(a), sendo o tempo dispendido para amamentação compensado, durante a realização da prova, em igual período nos termos do art. 4º, § 2º da Lei n. 13.872/2019.

9.2.4 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

9.2.5 A Fundação Getulio Vargas e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul não disponibilizarão, em nenhuma hipótese, acompanhante para a guarda de criança.

9.3 Será divulgada no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23 a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.

9.3.1 O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dois dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à Fundação Getulio Vargas pelo sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23.

9.4 Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato à Fundação Getulio Vargas, por inexistir a doença na data-limite referida, deverão fazê-lo pelo e-mail concursotjmsjuiz23@fgv.br tão logo a condição seja diagnosticada, de acordo com o subitem 9.1. Os candidatos nessa situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.

9.5 Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação à Fundação Getulio Vargas previamente, nos moldes do subitem 9.1 deste Edital. Esses candidatos ainda deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.

9.6 O fornecimento do laudo médico ou do parecer é de responsabilidade exclusiva do candidato. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados para obtenção de condições especiais para a realização das provas, poderão ser anuladas a inscrição, provas e a aprovação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Concurso Público.

9.7 Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos laudos apresentados para requerimento de condições especiais, visto que, a qualquer tempo, a Comissão do Concurso poderá requerer a apresentação dos mesmos.

10. DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO – PROVA OBJETIVA SELETIVA

10.1 A Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, está prevista para o dia **30 de abril de 2023**, sendo que eventual alteração será divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e será realizada preferencialmente na cidade de Campo Grande/MS das **13h às 18h**, observando o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

10.1.1 Os portões de todas as unidades de aplicação serão fechados **30 (trinta minutos) antes do início das provas, às 12h30**, observando o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul/MS. Em nenhuma hipótese os candidatos poderão acessar os locais de prova após o fechamento dos portões.

10.2 Os locais, a data e o horário para realização da Prova Objetiva Seletiva serão divulgados no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23.

10.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

10.4 O candidato não poderá alegar desconhecimento dos horários ou dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste concurso público.

10.5 A Prova Objetiva Seletiva será composta por **100 (cem)** questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 05 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta.

10.6 Em conformidade com o art. 32 e Anexo IV da Resolução CNJ n. 75/2009, o quadro a seguir apresenta as disciplinas e o número de questões da Prova Objetiva Seletiva:

DISCIPLINAS	QUESTÕES
Bloco I: Direito Civil Direito Processual Civil Direito do Consumidor Direito da Criança e do Adolescente	40
Bloco II: Direito Penal Direito Processual Penal Direito Constitucional Direito Eleitoral	30
Bloco III: Direito Empresarial Direito Tributário e Financeiro Direito Ambiental Direito Administrativo Noções Gerais de Direito e Formação Humanística	30
TOTAL	**100**

10.7 As questões da Prova Objetiva Seletiva versarão sobre o Conteúdo Programático contido no Anexo I do presente Edital.

10.8 A Prova Objetiva Seletiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

10.9 A Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, sendo atribuído o valor de 0,1 (zero vírgula um) ponto para cada questão respondida de acordo com o gabarito oficial.

10.10 As questões da Prova Objetiva Seletiva serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes do Anexo I e quadro constante do subitem 10.6 deste Edital.

10.11 Será atribuída nota zero à questão que apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.

10.12 O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.

10.13 Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções do cartão de respostas, como marcação rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

10.14 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.

10.15 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.

10.16 Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o documento que será utilizado para a correção de sua prova (cartão de respostas) devidamente assinado em campo destinado para essa finalidade. O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do Concurso.

10.17 A Fundação Getulio Vargas divulgará a imagem do cartão de respostas dos candidatos que realizarem a Prova Objetiva Seletiva, exceto dos eliminados na forma deste Edital, no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23, após a data de divulgação do resultado da Prova Objetiva Seletiva. A imagem ficará disponível por até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final do Concurso Público.

10.18 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem do cartão de respostas.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA SELETIVA

11.1 O cálculo da nota em cada bloco da Prova Objetiva Seletiva (I, II e III) comum às provas de todos os candidatos, será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que o compõem.

11.2 A nota na Prova Objetiva Seletiva será igual à soma das notas obtidas em cada bloco da Prova Objetiva Seletiva.

11.3 Será considerado habilitado na Prova Objetiva Seletiva o candidato que obtiver o mínimo de 12 (doze) acertos no Bloco I, 9 (nove) acertos no Bloco II e 9 (nove) acertos no Bloco III e, satisfeita essa condição, alcançar, também, no mínimo, 60 acertos do total das questões dos três blocos.

11.3.1 O cálculo da nota final na Prova Objetiva Seletiva (*NFPOS*) será feito de acordo a seguinte fórmula:

$NFPOS = NB_1 + NB_2 + NB_3$, em que:

a) NB_1 = soma algébrica dos pontos em cada questão da prova do Bloco I;

b) NB_2 = soma algébrica dos pontos em cada questão da prova do Bloco II;

c) NB_3 = soma algébrica dos pontos em cada questão da prova do Bloco III.

11.3.2 Os candidatos que não alcançarem o aproveitamento especificado no subitem 11.3 serão eliminados do Concurso Público, não tendo nele qualquer classificação.

11.3.3 Serão classificados para a segunda etapa, havendo até 1.500 inscritos, os 200 candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos contra os gabaritos oficiais preliminares e, havendo mais de 1.500 inscritos, os 300 candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos contra os gabaritos oficiais preliminares.

11.3.4 Todos os candidatos autodeclarados negros que alcançarem a nota mínima de 6,0 na Prova Objetiva Seletiva, serão admitidos nas fases subsequentes.

11.3.5 Os candidatos que se habilitarem às vagas reservadas às pessoas com deficiência e que alcançarem os patamares estabelecidos no subitem 11.3 deste Edital serão convocados à segunda etapa tanto pela lista geral quanto pela lista específica dos candidatos às vagas reservadas.

11.3.6 Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos à segunda etapa (provas escritas), mesmo que se ultrapasse o limite previsto no subitem 11.3.3 deste Edital.

11.3.7 O quantitativo previsto no subitem 11.3.3 deste Edital não se aplica aos candidatos que concorrem às vagas destinadas às pessoas com deficiência e aos candidatos que concorreram às vagas reservadas aos negros.

11.4 DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA SELETIVA

11.4.1 Os gabaritos oficiais preliminares da Prova Objetiva Seletiva serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e divulgados na internet, nos sítios eletrônicos da Fundação Getulio Vargas https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23 e do Tribunal https://www.tjms.jus.br, **na data provável de 02 de maio de 2023.**

11.4.2 Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação dos gabaritos oficiais preliminares da Prova Objetiva Seletiva, das 0 horas do primeiro dia às 23 horas e 59 minutos do segundo dia, o candidato que desejar poderá interpor recurso através do sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23.

11.4.3 Os questionamentos relativos ao preenchimento da folha de respostas não serão apreciados.

11.4.4 O candidato não deverá identificar-se de qualquer forma nos campos do formulário destinados às razões de seu recurso, sob pena deste ser liminarmente indeferido.

11.4.5 Se do exame de recurso resultar anulação de questão ou de quesito integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão ou quesito será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.4.6 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.4.7 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23 quando da divulgação dos gabaritos oficiais definitivos. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

11.4.8 Apurado o resultado final da Prova Objetiva Seletiva, o Presidente da Comissão do Concurso publicará a relação dos candidatos aprovados e a convocação para as provas escritas no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e na internet, nos sítios eletrônicos da Fundação Getulio Vargas e do Tribunal.

12. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

12.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **1 (uma) horas e 30 (trinta) minutos** do horário fixado para o seu início, observando o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente e do documento de identidade original.

12.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação. Somente serão aceitos documentos com foto.

12.2.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, identidade infantil, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

12.2.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

12.3 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original na forma definida no subitem 12.2 deste Edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Concurso Público.

12.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, **30 (trinta) dias antes.** Na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

12.4.1 A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

12.5 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, a Fundação Getulio Vargas procederá, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas.

12.5.1 A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos, mediante a utilização de material específico para esse fim.

12.5.2 Caso o candidato esteja fisicamente impedido de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.

12.6 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.

12.7 Não será admitido ingresso de candidato nos locais de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

12.7.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato do Concurso Público.

12.8 A partir do fechamento dos portões é vedada a entrada de pessoas ou objetos (materiais, documentos) no local de prova, bem como é vedada aos candidatos qualquer contato com o ambiente externo.

12.9 A partir do fechamento dos portões é vedado aos candidatos usar o celular, circular ou permanecer nos ambientes comuns da instituição, e deverá obrigatoriamente se identificar na sala e passar pelos procedimentos de segurança antes do início das provas.

12.9.1 A partir do início das provas é vedado ao candidato entrar na sala.

12.10 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local (sala) de realização das provas por, no mínimo, **3 (três) horas** após o seu início. O candidato somente poderá levar consigo o caderno de prova nos **últimos 30 (trinta) minutos** de prova.

12.10.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do candidato.

12.10.2 O candidato que insistir em sair do recinto de realização da prova, descumprindo o disposto no subitem 12.10, deverá assinar o registro lavrado pelo Coordenador local, declarando sua desistência do Concurso.

12.10.3 Os três últimos candidatos a terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

12.10.4 A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do Concurso, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.

12.11 Iniciada a prova, o candidato não poderá retirar-se da sala sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização. Caso o faça, ainda que por questões de saúde, não poderá retornar em hipótese alguma.

12.11.1 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

12.11.2 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas no dia e horário determinado implicará a eliminação automática do candidato.

12.11.3 Se, por qualquer razão fortuita, o Concurso sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.

12.11.4 Os candidatos afetados deverão permanecer no local do Concurso. Durante o período em que estiverem aguardando, para fins de interpretação das regras deste Edital, o tempo para realização da prova será interrompido.

12.12 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

12.13 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das Provas Objetiva Seletiva e Escritas, os candidatos serão submetidos, durante a realização das provas, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída das salas e dos sanitários.

12.13.1 Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.

12.13.2 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

12.14 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

12.15 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso.

12.16 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, podendo constituir tentativa de fraude.

12.17 Será eliminado do Concurso o candidato que, durante a realização das provas, comunicar-se com outro e/ou for surpreendido portando fora do envelope porta-objetos:

a) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras e/ou similares, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones, tablets, iPod*®, gravadores, *pendrive, mp3 player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *bipe, notebook, palmtop, Walkman*®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha;

c) livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação;

d) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;

e) qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.);

f) quaisquer tipos de armas, ressalvado o subitem 7.16 deste Edital.

12.17.1 O candidato que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, sob a guarda do candidato.

12.17.2 Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso, é recomendável que os candidatos não portem arma de fogo no dia da realização das provas. Contudo, caso seja verificada esta situação, o candidato deverá apresentar o porte de arma e será encaminhado à Coordenação da Unidade, onde deverá desmuniciar e lacrar a arma devidamente identificada, mediante termo de identificação de arma de fogo, no qual preencherá os dados relativos ao armamento.

12.18 No ambiente de prova, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer materiais ou dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 12.17 deste Edital, tampouco comunicação entre os candidatos.

12.18.1 O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a Fundação Getulio Vargas recomendam que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 12.17 no dia de realização das provas.

12.18.2 A Fundação Getulio Vargas não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.

12.19 Sob pena de ser eliminado do Concurso, antes de entrar na sala de prova, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos relacionados no subitem 12.17 deste Edital.

12.19.1 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta- objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de prova.

12.20 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.

12.21 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que, durante a sua realização:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 12.17 deste Edital;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou os cadernos de textos definitivos ou parte deles;

i) descumprir as instruções contidas no caderno de prova, na folha de respostas ou nos cadernos de textos definitivos;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;

k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do Concurso Público;

l) não permitir a coleta de sua assinatura ou digital;

m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

n) for surpreendido portando anotações em papéis ou em qualquer meio que não os permitidos;

o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial;

p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

q) não se dirigir para sua sala após o fechamento dos portões;

r) receber qualquer objeto de terceiros ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões;

s) não estiver se identificado na sala antes do início das provas.

12.22 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de prova, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, a Fundação Getulio Vargas tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

12.23 O candidato poderá obter informações referentes à primeira etapa do Concurso via internet no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23.

12.24 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

12.25 O candidato que desejar relatar a Fundação Getulio Vargas fatos ocorridos durante a realização da primeira etapa do Concurso deverá fazê-lo através de e-mail para o endereço eletrônico concursotjmsjuiz23@fgv.br.

12.26 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma prevista neste Edital.

12.27 Não serão fornecidos informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei n. 12.527/2011.

12.28 Por ocasião da realização das provas, deverão ser observados, todos os protocolos de segurança e medidas sanitárias vigentes, considerando o estado da contaminação pelo Coronavírus (COVID - 19), conforme legislação do poder público federal, estadual e municipal.

13. DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO – PROVAS ESCRITAS

13.1 NORMAS GERAIS

13.1.1 A segunda etapa do Concurso será composta de 2 (duas) provas escritas, uma discursiva e uma prática, sendo que a prova discursiva será realizada em um único dia e a prova prática será dividida em 2 (dois) dias. O tempo de prova, em cada dia, será de 5 (cinco) horas.

13.1.2 Na avaliação das provas, estando correta a resposta, considerar-se-á: conteúdo e desenvolvimento pertinentes ao tema, capacidade de exposição e utilização correta da Língua Portuguesa.

13.1.2.1 No tópico referente à utilização correta da Língua Portuguesa, poderá ser descontado até no máximo 10% (dez por cento) do valor total da nota.

13.1.3 A nota final de cada prova será atribuída entre 0,00 (zero) e 10,00 (dez).

13.1.4 O candidato poderá consultar legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

13.1.4.1 Material de uso permitido:

a) legislação não comentada, não anotada e não comparada;

b) códigos;

c) decretos;

d) resoluções;

e) instruções normativas;

f) portarias;

g) índice remissivo, exceto índices remissivos que contenham trechos de súmulas;

h) regimento interno dos tribunais e dos conselhos;

i) leis de introdução dos códigos;

j) exposições de motivos dos códigos.

13.1.4.1.1 O material de uso permitido poderá conter evidências de utilização anterior, tais como:

a) trechos destacados por marca texto, sublinhados etc.;

b) simples remissão a artigos ou a texto de lei (ex.: vide art. 2º da Lei n. 8.112/1990);

c) separação de códigos por cores, marcador de página, *post-it*, clipes ou similares.

13.1.4.2 Material de uso proibido:

a) códigos comentados, anotados ou comparados;

b) anotações pessoais (transcritas, manuscritas ou impressas);

c) súmulas;

d) enunciados;

e) jurisprudências;

f) informativos de Tribunais;

g) orientações jurisprudenciais;

h) cópias reprográficas (xerox ou similares);

i) revistas;

j) livros de doutrina;

k) índices remissivos que contenham trechos de súmulas;

l) qualquer documento obtido na internet;

m) livros, apostilas, anotações, materiais e(ou) quaisquer obras que contenham modelos de petições, roteiros/rotinas ou fluxogramas de petições e afins;

n) dicionários ou qualquer outro material de consulta que contenha qualquer conteúdo similar aos indicados anteriormente;

o) computador, *notebook*, *tablet* ou equipamento similar.

13.1.4.3 Os candidatos deverão isolar, previamente, com grampo ou fita adesiva, as partes não permitidas dos textos de consulta, de modo a impedir sua utilização durante as provas, sob pena de não poder consultá-los.

13.1.4.4 O material de consulta de que trata o subitem 13.1.4 deste edital será conferido antes e no decorrer das provas discursivas, quantas vezes se julgar necessário.

13.1.4.5 O candidato que descumprir as instruções de utilização de material de consulta será eliminado do Concurso e suas provas serão anuladas.

13.1.5 A simples transcrição ou reprodução de norma de direito positivo não representará, por si só, abordagem suficiente do tema considerado.

13.1.6 As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta esferográfica de **tinta preta ou azul, fabricada em material transparente**, vedado o uso de líquido corretor de texto ou de caneta hidrográfica fluorescente.

13.1.7 As questões serão entregues já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

13.1.8 O candidato deverá devolver ao fiscal o Caderno de Textos Definitivos de resposta e poderá levar o caderno de provas e o rascunho, desde que se retire da sala nos 30 (trinta) minutos anteriores ao termino do horário fixado. Os cadernos com o(s) texto(s) definitivo(s) de resposta de cada uma das provas escritas serão os únicos documentos válidos para correção. Serão anuladas as provas escritas do candidato que não devolver Caderno de Textos Definitivos de resposta.

13.1.9 A correção das provas dar-se-á sem a identificação do nome do candidato.

13.2 DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA

13.2.1 A prova discursiva consistirá em 10 (dez) questões acerca de quaisquer dos pontos do programa das disciplinas constantes do Anexo I deste Edital.

13.2.2 Cada questão discursiva valerá 1,00 (um) ponto, sendo 10,00 (dez) pontos a pontuação máxima obtida na prova discursiva.

13.2.2.1 Na prova discursiva, será aprovado o candidato que alcançar a nota igual ou superior a 6,00 (seis) pontos.

13.2.3 A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal de Justiça, pela Comissão do Concurso, mediante a convocação dos candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em Edital específico, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e divulgado no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23.

13.2.4 A correção da prova prática de sentença dependerá da aprovação do candidato na prova discursiva.

13.3 DA PROVA PRÁTICA

13.3.1 A prova prática consistirá na lavratura de 2 (duas) sentenças, uma criminal e outra cível, em dias distintos.

13.3.2 Na prova de sentença, exigir-se-á, para aprovação, nota mínima de 6,00 (seis) pontos em cada uma delas, sendo a nota de cada sentença atribuída entre 0,00 (zero) e 10,00 (dez) e a nota da prova escrita prática de sentença obtida pela média aritmética das notas obtidas nas sentenças criminal e cível.

13.3.3 A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal de Justiça, pela Comissão do Concurso, mediante a convocação dos candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em Edital específico, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e divulgado nos sítios eletrônicos https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23 e https://www.tjms.jus.br.

13.4 DOS RECURSOS CONTRA AS PROVAS ESCRITAS

13.4.1 Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado preliminar, das 0 horas do primeiro dia às 23 horas e 59 minutos do segundo dia, o candidato poderá requerer vista da prova através do sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23.

13.4.2 Após o término da vista, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias, das 0 horas do primeiro dia às 23 horas e 59 minutos do segundo dia, através do sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23.

13.4.3 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

13.4.4 O recurso não poderá conter, em outro local em que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

13.4.5 Os recursos interpostos serão numerados e distribuídos à Comissão respectiva, devidamente desidentificados.

13.5 Os candidatos classificados às vagas reservadas e que obtiverem nota para serem classificados na concorrência geral, constarão das duas listagens, se habilitando a fazer a inscrição definitiva tanto para as vagas reservadas quanto para as vagas gerais, sendo-lhes facultado fazer inscrição para ambas as concorrências.

14. DA TERCEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO DEFINITIVA

14.1 O candidato aprovado na segunda etapa do Concurso apresentará na Secretaria da Magistratura, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da convocação, requerimento de inscrição definitiva mediante formulário próprio por ele assinado.

14.2 Os documentos exigidos para subsidiar o requerimento de inscrição definitiva serão recebidos pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Demais instruções de como o candidato deverá proceder serão repassadas no momento da convocação para a referida etapa.

14.3 O requerimento de inscrição definitiva será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, e entregues na Secretaria da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Av. Mato Grosso, s/nº, Bloco 13, Parque dos Poderes – Campo Grande – MS – CEP 79.901-032, instruído com os seguintes documentos:

a) fotocópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

b) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

c) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

d) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

e) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

f) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

g) os títulos definidos no subitem 18.3 deste Edital;

h) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado administrativa ou criminalmente no exercício de suas funções ou em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

i) formulário fornecido pela Comissão do Concurso, em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação, bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;

j) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a Instituição, inclusive atestando a existência ou não de qualquer punição disciplinar;

14.4 Considera-se atividade jurídica, para os efeitos de inscrição definitiva:

a) aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

b) o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei n. 8.906/1944, art. 1º) em causas ou questões distintas;

c) o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior e residente judicial, pelo período que assinalar, nos termos do art. 58, § 1.º, 'b', e art. 59, inciso III, da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

d) o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

e) o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

14. 5 É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

14.6 A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão do Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

14.7 Fica assegurado o cômputo de atividade jurídica decorrente da conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação comprovadamente iniciado antes da entrada em vigor da Resolução n. 75/2009 do CNJ e suas alterações.

14.8 DOS RECURSOS CONTRA A INSCRIÇÃO DEFINITIVA

14.8.1 Do indeferimento da inscrição definitiva caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do resultado, direcionado ao Presidente da Comissão de Concurso.

14.8.2 O recurso será recebido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Demais instruções de como proceder serão repassadas em Edital específico, observando-se a Resolução nº 75/09 do CNJ.

15. DA TERCEIRA ETAPA – DO EXAME DE SAÚDE E DO EXAME PSICOTÉCNICO

15.1 O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberá da Comissão do Concurso instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, que serão por ele próprio custeados.

15.2 Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato.

15.3 O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato, devendo ser realizado por médico psiquiatra ou por psicólogo, consistindo na aplicação de testes, entrevistas ou dinâmica de grupo, entre outros, para avaliação psicológica do candidato nos seguintes aspectos: ética, relacionamento interpessoal, adaptação, percepção, patologias, valores, poder, autoridade e autoritarismo, atitudes no trabalho, potencialidades, espírito de independência e discernimento.

15.4 O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissionais do próprio Tribunal ou por ele indicado, que encaminharão laudos à Comissão de Concurso.

15.5 Os exames de que tratam este capítulo não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

15.6 O candidato com deficiência submeter-se-á, na mesma ocasião da avaliação médica e da avaliação psicológica, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência de deficiência e sua extensão, conforme disposto no subitem 5.8.

15.7 O laudo psicotécnico conterá relatório, fundamentação e conclusão, devendo seu subscritor informar o método de avaliação utilizado.

15.8 Se o laudo concluir pela falta de condições físicas e mentais do candidato, este deverá ser ouvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação veiculada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, hipótese em que terá acesso ao laudo médico apresentado.

15.9 Fluído o prazo acima previsto, com ou sem manifestação do candidato, a Comissão Examinadora do Concurso deliberará sobre a manutenção da inscrição do candidato.

15.10 O não comparecimento a qualquer um dos exames caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.

16. DA TERCEIRA ETAPA – DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

16.1 A sindicância da vida pregressa e a investigação social consistem na coleta de informações sobre a vida pregressa e atual e sobre a conduta individual e social do candidato.

16.2 De posse dos documentos mencionados no subitem 14.3 deste Edital, com exceção dos títulos, proceder-se-á sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

16.2.1 A Sindicância será realizada pela Comissão de Concurso, mediante a realização das diligências que julgar necessárias e convenientes, e será iniciada após conhecidos os candidatos que tiveram deferidas as suas inscrições definitivas.

16.3 O Presidente da Comissão do Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

16.4 As informações serão colhidas junto às autoridades do domicílio do candidato, tais como juízes, promotores de justiça, defensores públicos, prefeitos, deputados, vereadores, delegados de polícia e quaisquer outros aos quais o candidato possa estar vinculado em sua profissão que a Comissão de Concurso entender conveniente.

16.5 As autoridades e qualquer cidadão poderão prestar, sigilosamente, informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.

16.6 Obtidas as informações, o Presidente da Comissão distribuirá os autos entre os seus membros efetivos, a fim de serem examinados no prazo de 5 (cinco) dias.

16.7 Findo o prazo do subitem anterior, a Comissão, à vista dos elementos colhidos, em sessão reservada, da qual participará o Corregedor-Geral de Justiça, sem direito a voto, deliberará sobre a manutenção ou não da inscrição dos candidatos.

16.8 Se das informações obtidas pela Corregedoria Geral de Justiça se delinear que existe fato desabonador da conduta do candidato, ou fato que seja passível de o inabilitar a prosseguir no certame, ou ainda que evidencie ausência de aptidões pessoais exigidas para o exercício do cargo, este deverá ser ouvido no prazo de 2 (dois) dias, contados da intimação veiculada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul.

16.9 Fluído o prazo previsto no subitem anterior, com ou sem manifestação do candidato, a Comissão, em sessão reservada, da qual participará o Corregedor-Geral de Justiça, sem direito a voto, deliberará sobre a manutenção ou não da inscrição do candidato.

16.10 Até o julgamento final do concurso, o candidato poderá ser excluído do certame por deliberação fundamentada da Comissão de Concurso, observado o procedimento disposto no subitem anterior. Poderá ainda, mesmo que já homologado o concurso, por fatos decorrentes da apuração da sindicância e vida pregressa, antes do vitaliciamento, ter a posse suspensa e, até mesmo, após empossado ser exonerado, por determinação fundamentada da Administração.

16.11 DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS SEÇÕES PRECEDENTES

16.11.1 Correrão por conta do candidato as despesas decorrentes de seu deslocamento para atender às convocações para os exames que se fizerem necessárias.

16.11.2 O não-comparecimento do candidato nos dias designados aos exames de saúde e psicotécnico, por qualquer que seja o motivo, acarretará sua eliminação do certame.

16.11.3 Os candidatos que não forem aprovados, seja no exame de saúde, seja no exame psicotécnico, seja na sindicância da vida pregressa, investigação social, serão excluídos do certame.

17. DA QUARTA ETAPA - PROVA ORAL

17.1 Os candidatos habilitados na terceira etapa, ou seja, cujas inscrições definitivas tenham sido deferidas e que tenham sido considerados APTOS nos exames de saúde e psicotécnico, na sindicância da vida pregressa e na investigação social, serão convocados para a quarta etapa

– Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório.

17.2 Os temas e disciplinas objeto da prova oral são os concernentes à segunda etapa do Concurso, cabendo à Comissão Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico que será divulgado até 5 (cinco) dias da realização da prova oral, nos termos do "caput" e §1º do art. 65 da Resolução CNJ nº 75/2009.

17.3 O Sorteio de Pontos e a Prova Oral serão realizados em datas, horários e local que constarão de Edital de Convocação específico.

17.3.1 Os candidatos serão convocados para realização do Sorteio Público dos Pontos, respeitado o interregno mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre o Sorteio do Ponto e o início da respectiva Arguição.

17.3.2 A ordem de arguição dos candidatos aprovados para se submeterem à Prova Oral dar-se-á mediante sorteio público. A data, horário e local do sorteio da ordem das arguições serão informados em Edital específico para tal fim.

17.3.3 Caso seja inviável a arguição de todos os candidatos habilitados para a prova oral no mesmo dia, a Comissão do Concurso ou a Comissão Examinadora poderá dividi-los em grupos.

17.4 A Prova Oral será realizada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora correspondente, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

17.4.1 Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

17.4.2 Não haverá segunda chamada para a realização da prova oral. O não comparecimento a essa fase implicará a eliminação automática do candidato do Concurso.

17.5 A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão Examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

17.5.1 Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

17.5.2 Durante o tempo da arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa sem comentários ou anotações, a critério da Banca Examinadora.

17.5.3 A nota final da Prova Oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

17.5.4 Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da Prova Oral.

17.6 O resultado da Prova Oral será divulgado e publicado pela Comissão de Concurso em até 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de realização das provas.

17.7 Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a Quinta Etapa os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis).

17.8 É irretratável em sede recursal a nota atribuída na Prova Oral.

18. DA QUINTA ETAPA – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

18.1 Concluída a quarta etapa do Concurso (prova oral), a Comissão do Concurso avaliará os títulos apresentados pelos candidatos.

18.2 A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, os quais deverão ser entregues na Secretaria da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo considerados, conforme subitem 14.3, "g" deste edital, para efeito de pontuação os obtidos até então, juntamente com um formulário específico a ser publicado no sítio do Tribunal de Justiça https://www.tjms.jus.br, onde relacionará os títulos apresentados e indicará a sua quantidade.

18.3 Constituem títulos:

I – exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de um (1) ano:

a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos – 2,0; acima de 3 (três) anos – 2,5 pontos;

b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos – 1,5 ponto; acima de 3 (três) anos – 2,0 pontos.

II – exercício de Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de cinco (5) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos – 1,5 ponto;

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos - 0,5 ponto.

III – exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de um (1) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos – 0,5 ponto; acima de 3 (três) anos – 1,0 ponto;

b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos – 0,25 ponto; acima de 3 (três) anos – 0,5 ponto.

IV – exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos – 0,5 ponto; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos – 1,0 ponto; acima de 8 (oito) anos – 1,5 ponto;

V – aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:

a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5 ponto;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem acima: 0,25 ponto.

VI – diplomas em curso de Pós-Graduação:

a) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 2,0 pontos;

b) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 1,5 ponto;

c) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5 ponto.

VII – graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público. Com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento: 0,5 ponto;

VIII – curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) – 0,25 ponto;

IX – publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico – 0,75 ponto;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico – 0,25 ponto.

X – láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5 ponto;

XI – participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da Magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75 ponto;

XII - Certificado de conclusão de Programa de Residência instituído por Tribunal, com duração de pelo menos 12 (doze) meses: 0,5 ponto.

18.4 É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de prazo para esse fim.

18.5 De acordo com o gabarito previsto para cada título, serão atribuídas notas de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

18.6 Não constituem títulos:

a) a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

b) trabalho cuja autoria não seja exclusiva nem comprovada;

c) atestado de capacidade técnico jurídica ou de boa conduta profissional;

d) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.).

18.7 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas em cartório, e estas não serão devolvidas em nenhuma hipótese.

18.8 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega na data prevista neste Edital, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros seus ou de seu representante.

18.9 A comprovação de tempo de serviço será feita mediante apresentação de cópia de CTPS acrescida de declaração do órgão ou empresa, ou, no caso de servidor público, acrescida de certidão tempo de serviço, emitidas pelo setor de pessoal.

18.10 A comprovação de publicação de livro deverá ser efetuada mediante a apresentação de exemplar, devidamente registrado no ISBN, (original ou cópia de boa qualidade, com autenticação em cartório das páginas em que conste a autoria). Em todos os casos, é importante que conste claramente o nome do candidato.

18.11 Livros publicados sem o nome do candidato deverão ser acompanhados de documento, emitido pelo editor ou dirigente do órgão editor, atestando a autoria.

18.12 Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação por obtenção de titulação de mestrado ou doutorado, deve ser apresentado o diploma de título de Mestre ou Doutor devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida. Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão do curso ou das respectivas disciplinas.

18.13 Os diplomas de conclusão de cursos expedidos no estrangeiro e em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

18.14 Serão desconsiderados os pontos que excederem o valor máximo previsto neste Edital, bem como os que excederem ao limite de 10 pontos ora fixados.

18.15 A Comissão de Concurso fará publicar, no Diário da Justiça Eletrônico as notas obtidas pelos candidatos na avaliação de títulos.

18.16 Nos 2 (dois) dias úteis seguintes à publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário da Justiça Eletrônico, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

18.17 Caberá à Comissão de Concurso emitir parecer fundamentado e conclusivo quanto à procedência ou improcedência do recurso.

19. DA MÉDIA FINAL E CLASSIFICAÇÃO

19.1 A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observadas as seguintes ponderações:

I – Prova Objetiva Seletiva: peso 1 (um);

II – Primeira Prova Escrita – Prova Discursiva: peso 3 (três);

III – Segunda Prova Escrita – Prova de Sentença: peso 3 (três);

IV – Prova Oral: peso 2 (dois);

V – Prova de Títulos: peso 1 (um).

19.2 Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada prova do certame.

19.2.1 A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

19.3 Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

a) a das duas provas escritas somadas;

b) a da Prova Oral;

c) a da Prova Objetiva Seletiva;

d) a da Prova de Títulos.

19.3.1 Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

19.4 Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, será o resultado final do Concurso submetido à homologação do Órgão Especial.

19.5 A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

20. DOS RECURSOS – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será admitido recurso quanto:

a) ao indeferimento do requerimento de inscrição preliminar;

b) ao indeferimento do pedido de isenção do valor da inscrição;

c) ao indeferimento da condição de candidato com deficiência e/ou solicitação especial;

d) à opção de concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (preto ou pardo);

e) à aplicação das Provas;

f) às questões e aos gabaritos preliminares da Prova;

g) ao resultado da Prova Objetiva Seletiva e das Provas Discursiva e de Sentença;

h) ao indeferimento da Inscrição Definitiva;

i) ao resultado dos Exames de Saúde e Psicotécnico;

j) ao resultado da Sindicância e Investigação Social;

k) ao resultado da Avaliação dos Títulos.

20.2 O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado. Os recursos relacionados às alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" deverão ser interpostos das 0h do dia do primeiro dia às 23h59 do segundo dia contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.fgv.br/fgvconhecimento/concursos/tjmsjuiz23, seguindo as instruções ali contidas, sob pena de não conhecimento do recurso

20.2.1 A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

20.3 A FGV e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

20.4 Os recursos pertinentes às alíneas "h", "i", "j" e "k" do subitem 20.1, deste Capítulo, devem ser elaborados em 02 (duas) vias, dirigidos ao Presidente da Comissão de Concurso e entregues na Secretaria da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com endereço à Av. Mato Grosso, s/nº, Bloco 13, Parque dos Poderes – Campo Grande – MS – CEP 79.901-032. Demais instruções de como proceder serão repassadas em Edital específico, observando-se a Resolução nº 75/09 do CNJ.

20.4.1 O candidato identificará somente a petição de interposição, com o nome, nº de documento e nº de inscrição, VEDADA qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento da irresignação.

20.4.2 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerado, para efeito de verificação da tempestividade, a data do ingresso da peça recursal seja no sistema da Fundação Getulio Vargas ou no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o caso.

20.4.3 A Secretaria do Concurso promoverá a separação da petição de interposição das respectivas razões recursais, estabelecendo entre elas vínculo numérico sujeito a seu controle exclusivo.

20.4.4 Em seguida, a Secretaria, retendo as petições de interposição e uma via das razões recursais, formará os processos correspondentes (com tombamento e autuação de cada uma das vias recursais) e os encaminhará à Comissão do Concurso, para fins de distribuição aleatória à relatoria de um dos seus componentes.

20.5 Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico ou pelos Correios, assim como fora do prazo.

20.6 É irretratável em sede recursal a nota atribuída na Prova Oral.

20.7 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão conhecidos.

20.8 Cada recurso será distribuído por sorteio e alternadamente a um dos membros da Comissão, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.

20.9 A Comissão de Concurso decidirá pelo provimento ou pelo desprovimento dos recursos interpostos, por maioria de votos (todos fundamentados), em sessão pública convocada para esse fim, mediante aviso publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no site https://www.tjms.jus.brhttp://www.tjap.jus.br/ (excetuados os casos expressamente previstos neste Edital, nos quais a necessidade de preservação do candidato obste a realização de sessão pública).

20.10 Quando os julgamentos tiverem por objeto recursos sujeitos à identificação apenas numérica, a Secretaria do Concurso, em seguida à proclamação do resultado, tornará público o nome do candidato recorrente.

20.11 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

20.12 O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

20.13 Na ocorrência do disposto nos itens "20.11" e "20.12" poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para as provas Objetiva Seletiva e Escritas (Discursivas e de Sentenças).

20.14 Sempre que a decisão recorrida disser respeito a atividade direta ou indiretamente realizada pela (instituição contratada), esta encaminhará à Comissão de Concurso nota explicativa e fundamentada de sua atuação, em ordem a subsidiar a deliberação recursal.

20.15 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final das provas.

20.16 São irrecorríveis as decisões tomadas pela Comissão de Concurso em sede de recurso.

20.17 Serão indeferidos os recursos:

a) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;

b) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;

c) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;

d) encaminhados por meio da imprensa e/ou de redes sociais.

20.18 Das decisões proferidas pela Comissão Examinadora não caberá recurso à Comissão do Concurso.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados.

21.2 Qualquer candidato inscrito no concurso poderá impugnar os termos do presente Edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso, a ser entregue na Secretaria da Magistratura do Tribunal de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar ao concurso, sob pena de preclusão.

21.3 É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais, instruções e comunicados publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e/ou divulgados na Internet, no nos sítios eletrônicos da Fundação Getulio Vargas https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23 e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ao longo do período em que se realiza este Concurso Público, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

21.4 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso por meio do telefone 0800- 2834628 ou pelo e-mail concursotjmsjuiz23@fgv.br.

21.5 A qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição do candidato, se for verificada falsidade e/ou irregularidade nas declarações e/ou documentos apresentados.

21.6 Será automaticamente eliminado do Concurso, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no Edital.

21.7 Todos os atos relativos ao presente Concurso, convocações, avisos e comunicados serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico, e divulgados nos sítios eletrônicos da Fundação Getulio Vargas https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23 e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

21.7.1 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.

21.7.2 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso, para viabilizar os contatos necessários.

21.7.3 As alterações nos dados pessoais quanto à data de nascimento e apostilamento de nomes somente serão consideradas quando solicitadas em tempo hábil, por fazer parte do critério de desempate dos candidatos.

21.7.4 A inscrição e a participação no certame implicarão o tratamento de seus dados pessoais de nome, número de inscrição, número e origem do documento de identidade, digital, data de nascimento, número de CPF, local, endereço, data, sala e horário da prova, telefone, e-mail, cargo/vaga a que concorre e/ou outra informação pertinente e necessária (como a indicação de ser destro ou canhoto, a solicitação de atendimento especial para pessoa com deficiência e solicitações e comprovações para preenchimento de vagas reservadas, ou ainda a concessão de benefícios de isenção de inscrição).

21.7.5 A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução deste Concurso Público.

21.7.6 A FGV poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail ou pelos Correios, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico e a informação de seu endereço completo e correto na solicitação de inscrição.

21.8 As sessões públicas para identificação e divulgação dos resultados das provas serão realizadas no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

21.9 As referências feitas a normas legais (leis, decretos, etc.) no âmbito do conteúdo programático das provas (Anexo I) servem como mera orientação das matérias a serem abordadas.

21.10 A Comissão de Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas aos termos do Edital.

21.11 As despesas relativas à participação no Concurso Público serão de responsabilidade do candidato.

21.12 A Comissão do Concurso poderá editar instruções e alterar prazos destinados a viabilizar o cumprimento das normas do Concurso, as quais serão divulgadas nos sítios eletrônicos da Fundação Getulio Vargas https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23 e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul https://www.tjms.jus.br.

21.13 Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, será o resultado final do Concurso submetido à homologação pela Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

21.14 A ordem de classificação determinará a ordem de nomeação dos candidatos.

21.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, à vista das normas legais de regência específica, notadamente a Resolução n. 75/2009, do CNJ.

21.16 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

Campo Grande, 16 de janeiro de 2023.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente do TJMS

APÊNDICE 01

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)

Doutoranda: Fabiana Corrêa Garcia Pereira de Oliveira

Orientador: Prof. Dr. Reinaldo dos Santos

Finalidade: O presente questionário faz parte de uma pesquisa de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados, que tem como objetivo analisar a presença de pessoas negras na magistratura brasileira e os desafios para a aprovação nos concursos públicos para magistratura, para isso será necessário coletar informações de juízes/as, como também de candidatos/as que não tiveram êxito ao prestar o concurso.

QUESTIONÁRIO INICIAL

1- Qual a sua faixa etária?

( ) Até 17 anos
( ) De 18 a 24 anos
(x) De 25 a 35 anos
( ) De 36 a 50 anos
( ) A partir de 51 anos
( ) Prefiro não responder

2- Você se identifica com o gênero:

(x) Feminino
( ) Masculino
( ) Prefiro não responder
( ) Outro

3- Qual o seu estado civil?

(x) Solteiro
( ) Casado(a)
( ) Divorciado(a)
( ) Viúvo(a)
( ) Outro
( ) Prefiro não responder

4- Como você se autodeclara em relação a sua cor/raça?

( ) Parda
( ) Branca
(x) Preta
( ) Amarela
( ) Indígena
( ) Prefiro não responder

5- Você é uma pessoa com deficiência?

(x) Não
( ) Sim, de ordem física
( ) Sim, de ordem visual
( ) Sim, de ordem auditiva
( ) Sim, de ordem mental
( ) Prefiro não responder

6- A cidade onde tem residência principal é:

( ) Capital do estado
(x) Cidade do interior
( ) Prefiro não responder

7- Em qual escola você estudou?

( ) Em escola pública durante toda a minha formação
( ) Em escolas públicas e particulares
(x) Somente em escolas particulares
( ) Prefiro não responder

8- Fez a graduação em Direito em qual(is) universidade(s)?

( ) Particular durante toda a graduação
(x) Pública durante toda a graduação
( ) Pública e particular
( ) Prefiro não responder

9- Quando concluiu a graduação em Direito?

( ) Até o ano de 2015
(x) Em 2015 ou depois
( ) Prefiro não responder

10- Já prestou concurso para magistratura?

( ) Nunca prestei
( ) Sim, em 2014 ou antes (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
( ) Sim, em 2015 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
( ) Sim, em 2016 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
( ) Sim, em 2017 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
( ) Sim, em 2018 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
( ) Sim, em 2019 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
(x) Sim, em 2020 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
(x) Sim, em 2021 (com base na data do edital) (x) Fui aprovado
( ) Sim, em 2022 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
( ) Sim, em 2023 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
( ) Prefiro não responder

11- Caso tenha prestado concurso para magistratura, em qual modalidade concorreu?

( ) Nunca prestei
( ) Ampla concorrência
(x) Reserva de vagas para pessoas negras
( ) Reserva de vagas para indígenas
( ) Reserva de vagas para pessoas com deficiência
( ) Prefiro não responder

12- Caso tenha sido aprovado no concurso, em qual modalidade?

( ) Nunca prestei
( ) Ampla concorrência
(x) Reserva de vagas para pessoas negras
( ) Reserva de vagas para indígenas
( ) Reserva de vagas para pessoas com deficiência
( ) Prefiro não responder

13- Você aceita participar de outros questionários para o melhor desenvolvimento da pesquisa?

(x) Sim
( ) Não

14- Considerando que os sujeitos da pesquisa são pessoas que concorrem ou já concorreram a concursos públicos para a magistratura, quais pessoas você indica para fazer parte desta pesquisa? Favor informar contatos.

APÊNDICE 02

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)

Doutoranda: Fabiana Corrêa Garcia Pereira de Oliveira

Orientador: Prof. Dr. Reinaldo dos Santos

Finalidade: O presente questionário faz parte de uma pesquisa de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados, que tem como objetivo analisar a presença de pessoas negras na magistratura brasileira e os desafios para a aprovação nos concursos públicos para magistratura, para isso será necessário coletar informações de juízes/as, como também de candidatos/as que não tiveram êxito ao prestar o concurso.

QUESTIONÁRIO INICIAL

1- Qual a sua faixa etária?

( ) Até 17 anos
( ) De 18 a 24 anos
( ) De 25 a 35 anos
(x) De 36 a 50 anos
( ) A partir de 51 anos
( ) Prefiro não responder

2- Você se identifica com o gênero:

(x) Feminino
( ) Masculino
( ) Prefiro não responder
( ) Outro

3- Qual o seu estado civil?

(x) Solteiro
( ) Casado(a)
( ) Divorciado(a)
( ) Viúvo(a)
( ) Outro
( ) Prefiro não responder

4- Como você se autodeclara em relação a sua cor/raça?

(x) Parda
( ) Branca
( ) Preta
( ) Amarela
( ) Indígena
( ) Prefiro não responder

5- Você é uma pessoa com deficiência?

(x) Não
( ) Sim, de ordem física
( ) Sim, de ordem visual
( ) Sim, de ordem auditiva
( ) Sim, de ordem mental
( ) Prefiro não responder

6- A cidade onde tem residência principal é:

( ) Capital do estado
(x) Cidade do interior
( ) Prefiro não responder

7- Em qual escola você estudou?

( ) Em escola pública durante toda a minha formação
( ) Em escolas públicas e particulares
(x) Somente em escolas particulares
( ) Prefiro não responder

8- Fez a graduação em Direito em qual(is) universidade(s)?

( ) Particular durante toda a graduação
(x) Pública durante toda a graduação
( ) Pública e particular
( ) Prefiro não responder

9- Quando concluiu a graduação em Direito?

(x) Até o ano de 2015
( ) Em 2015 ou depois
( ) Prefiro não responder

10- Já prestou concurso para magistratura?

( ) Nunca prestei
( ) Sim, em 2014 ou antes (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
( ) Sim, em 2015 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
(x) Sim, em 2016 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
(x) Sim, em 2017 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
(x) Sim, em 2018 (com base na data do edital) (x) Fui aprovado
( ) Sim, em 2019 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
( ) Sim, em 2020 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
( ) Sim, em 2021 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
( ) Sim, em 2022 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
( ) Sim, em 2023 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
( ) Prefiro não responder

11- Caso tenha prestado concurso para magistratura, em qual modalidade concorreu?

( ) Nunca prestei
( ) Ampla concorrência
(x) Reserva de vagas para pessoas negras
( ) Reserva de vagas para indígenas
( ) Reserva de vagas para pessoas com deficiência
( ) Prefiro não responder

12- Caso tenha sido aprovado no concurso, em qual modalidade?

( ) Nunca prestei
( ) Ampla concorrência
(x) Reserva de vagas para pessoas negras
( ) Reserva de vagas para indígenas
( ) Reserva de vagas para pessoas com deficiência
( ) Prefiro não responder

13- Você aceita participar de outros questionários para o melhor desenvolvimento da pesquisa?

(x) Sim
( ) Não

14- Considerando que os sujeitos da pesquisa são pessoas que concorrem ou já concorreram a concursos públicos para a magistratura, quais pessoas você indica para fazer parte desta pesquisa? Favor informar contatos.

APÊNDICE 03

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)

Doutoranda: Fabiana Corrêa Garcia Pereira de Oliveira

Orientador: Prof. Dr. Reinaldo dos Santos

Finalidade: O presente questionário faz parte de uma pesquisa de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados, que tem como objetivo analisar a presença de pessoas negras na magistratura brasileira e os desafios para a aprovação nos concursos públicos para magistratura, para isso será necessário coletar informações de juízes/as, como também de candidatos/as que não tiveram êxito ao prestar o concurso.

QUESTIONÁRIO INICIAL

1- Qual a sua faixa etária?

( ) Até 17 anos
( ) De 18 a 24 anos
(x) De 25 a 35 anos
( ) De 36 a 50 anos
( ) A partir de 51 anos
( ) Prefiro não responder

2- Você se identifica com o gênero:

( ) Feminino
(x) Masculino
( ) Prefiro não responder
( ) Outro

3- Qual o seu estado civil?

( ) Solteiro
(x) Casado(a)
( ) Divorciado(a)
( ) Viúvo(a)
( ) Outro
( ) Prefiro não responder

4- Como você se autodeclara em relação a sua cor/raça?

(x) Parda
( ) Branca
( ) Preta
( ) Amarela
( ) Indígena
( ) Prefiro não responder

5- Você é uma pessoa com deficiência?

(x) Não
( ) Sim, de ordem física
( ) Sim, de ordem visual
( ) Sim, de ordem auditiva
( ) Sim, de ordem mental
( ) Prefiro não responder

6- A cidade onde tem residência principal é:

( ) Capital do estado
(x) Cidade do interior
( ) Prefiro não responder

7- Em qual escola você estudou?

( ) Em escola pública durante toda a minha formação
(x) Em escolas públicas e particulares
( ) Somente em escolas particulares
( ) Prefiro não responder

8- Fez a graduação em Direito em qual(is) universidade(s)?

( ) Particular durante toda a graduação
(x) Pública durante toda a graduação
( ) Pública e particular
( ) Prefiro não responder

9- Quando concluiu a graduação em Direito?

( ) Até o ano de 2015
(x) Em 2015 ou depois
( ) Prefiro não responder

10- Já prestou concurso para magistratura?

( ) Nunca prestei
( ) Sim, em 2014 ou antes (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
( ) Sim, em 2015 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
( ) Sim, em 2016 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
(x) Sim, em 2017 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
(x) Sim, em 2018 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
(x) Sim, em 2019 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
(x) Sim, em 2020 (com base na data do edital) (x) Fui aprovado
( ) Sim, em 2021 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
( ) Sim, em 2022 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
( ) Sim, em 2023 (com base na data do edital) ( ) Fui aprovado
( ) Prefiro não responder

11- Caso tenha prestado concurso para magistratura, em qual modalidade concorreu?

( ) Nunca prestei
(x) Ampla concorrência
(x) Reserva de vagas para pessoas negras
( ) Reserva de vagas para indígenas
( ) Reserva de vagas para pessoas com deficiência
( ) Prefiro não responder

12- Caso tenha sido aprovado no concurso, em qual modalidade?

( ) Nunca prestei
( ) Ampla concorrência
(x) Reserva de vagas para pessoas negras
( ) Reserva de vagas para indígenas
( ) Reserva de vagas para pessoas com deficiência
( ) Prefiro não responder

13- Considerando que os sujeitos da pesquisa são pessoas que concorrem ou já concorreram a concursos públicos para a magistratura, quais pessoas você indica para fazer parte desta pesquisa? Favor informar contatos.

APÊNDICE 04

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)

Doutoranda: Fabiana Corrêa Garcia Pereira de Oliveira

Orientador: Prof. Dr. Reinaldo dos Santos

Finalidade: O presente questionário faz parte de uma pesquisa de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados, que tem como objetivo analisar a presença de pessoas negras na magistratura brasileira e os desafios para a aprovação nos concursos públicos para magistratura, para isso será necessário coletar informações de juízes/as, como também de candidatos/as que não tiveram êxito ao prestar o concurso.

QUESTIONÁRIO INTERMEDIÁRIO – TRAJETÓRIA

1- Você tem filhos?

( ) Sim, um filho
( ) Sim, dois filhos
( ) Sim, acima de dois
(x) Não tenho filhos, pretendo ter
( ) Não pretendo ter
( ) Prefiro não responder

2- Tem residência própria?

(x) Sim, possuo residência própria quitada
( ) Sim, possuo residência própria, mas não quitada
( ) Não, moro na casa de familiares
( ) Não, moro de aluguel
( ) Prefiro não responder

3- Qual a sua faixa de renda mensal?

( ) De um a dois salários mínimos
( ) De dois a quatro salários mínimos
( ) De quatro a seis salários mínimos
( ) De seis a dez salários mínimos
( ) Acima de dez salários mínimos
(x) Prefiro não responder

4- Quantas pessoas residem na sua casa?

( ) Acima de cinco
( ) Quatro pessoas
( ) Três pessoas
(x) Duas pessoas
( ) Somente eu
( ) Prefiro não responder

5- Considerando você e todas as pessoas com quem você reside, qual a renda total?

( ) Até 3 salários mínimos
( ) Mais de 3 até 10 salários mínimos
( ) Mais de 10 até 20 salários mínimos
( ) Mais de 20 até 30 salários mínimos
( ) Mais de 30 salários mínimos
(x) Prefiro não responder

6- Sobre as despesas da família:

( ) Sou o(a) único(a) provedor(a) da casa e meu salário é a única renda
( ) Eu e mais membros da família somos os provedores da casa, nossas rendas se complementam
(x) Prefiro não responder

7- Quantas vezes você já participou de concursos para a magistratura?

( ) Uma vez
( ) Duas vezes
( ) Três vezes
(x) Mais de três vezes
( ) Prefiro não responder

8- Até que fase do concurso você foi aprovado? (o concurso que conseguiu ir mais longe)

( ) Nunca fui aprovado na primeira fase
( ) Fui aprovado apenas na primeira fase
( ) Fui aprovado até a segunda fase
( ) Fui aprovado até a terceira fase
( ) Fui classificado na quarta fase
(x) Fui aprovado em todas as fases, dentro do número de vagas
( ) Fui aprovado em todas as fases, para cadastro de reserva
( ) Prefiro não responder

9- Em quantos concursos para a magistratura você foi aprovado em todas as fases?

( ) Nenhum
(x) Um
( ) Dois
( ) Mais de dois
( ) Prefiro não responder

10- Concorreu por meio das cotas raciais?

( ) Não
( ) Sim, todas as vezes
(x) Sim, algumas vezes
( ) Prefiro não responder

11- Estudou em qual período na universidade?

( ) Diurno durante toda a graduação
(x) Noturno durante toda a graduação
( ) Diurno e noturno
( ) Prefiro não responder

12- Durante a graduação teve oportunidades de estágios em escritórios de advocacia ou órgãos públicos?

(x) Sim
( ) Não
( ) Prefiro não responder

Caso tenha feito estágios, favor descrever quais foram, quantas horas por dia e quanto tempo durou cada um:

Estágio de graduação no Ministério Público no Paraná (4 horas por dia).
Estágio de Pós Graduação no Ministério Público do Paraná (6 horas por dia).
Estágio de Pós-Graduação no Tribunal de Justiça do Paraná (7 horas por dia).

13- Trabalhou durante a graduação?

( ) Não
( ) Sim, apenas em atividades relacionadas à área jurídica
( ) Sim, apenas em atividades não relacionadas à área jurídica
(x) Sim, em atividades relacionadas e não relacionadas à área jurídica
( ) Prefiro não responder

Favor descrever quais foram os trabalhos, quantas horas por dia e quanto tempo durou cada um:

Músico profissional – carga horária variável.
Free lance em empresa de assessoria de casamentos – carga horária variável.
Estágio de graduação e pós graduação.
Juiz Leigo no 3º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública de Maringá. Assessor de Magistrada.

14- Você fez curso(s) preparatório(s) para prestar concurso para magistratura?

(x) Nunca fiz
( ) Sim, fiz apenas curso(s) pago(s) e ainda faço
( ) Sim, fiz apenas curso(s) pago(s) e não faço mais
( ) Sim, fiz curso(s) gratuito(s) e ainda faço
( ) Sim, fiz curso(s) gratuito(s) e não faço mais
( ) Sim, fiz cursos pagos e gratuitos, ainda faço
( ) Sim, fiz cursos pagos e gratuitos, não faço mais
( ) Prefiro não responder

15- Trabalhou durante a preparação para o concurso?

( ) Não
( ) Sim, apenas em atividades relacionadas à área jurídica
( ) Sim, apenas em atividades não relacionadas à área jurídica
(x) Sim, em atividades relacionadas e não relacionadas à área jurídica
( ) Prefiro não responder

Favor descrever quais foram os trabalhos, quantas horas por dia e quanto tempo durou cada um:

Músico profissional – carga horária variável.
Free lance em empresa de assessoria de casamentos – carga horária variável.
Estágio de graduação e pós graduação.
Juiz Leigo no 3º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública de Maringá. Assessor de Magistrada.

16- Em média, quanto tempo por dia você teve disponível para se dedicar aos estudos durante a preparação para o concurso?

( ) Nenhum
( ) Menos de três horas por dia
(x) Mais de três horas por dia
( ) Prefiro não responder

17- Você tem familiares na magistratura?

( ) Sim
(x) Não
( ) Prefiro não responder

18- Você tem familiares em outra área jurídica?

(x) Sim
( ) Não
( ) Prefiro não responder

APÊNDICE 05

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)

Doutoranda: Fabiana Corrêa Garcia Pereira de Oliveira

Orientador: Prof. Dr. Reinaldo dos Santos

Finalidade: O presente questionário faz parte de uma pesquisa de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados, que tem como objetivo analisar a presença de pessoas negras na magistratura brasileira e os desafios para a aprovação nos concursos públicos para magistratura, para isso será necessário coletar informações de juízes/as, como também de candidatos/as que não tiveram êxito ao prestar o concurso.

QUESTIONÁRIO INTERMEDIÁRIO – TRAJETÓRIA

1- Você tem filhos?

( ) Sim, um filho
( ) Sim, dois filhos
( ) Sim, acima de dois
( ) Não tenho filhos, pretendo ter
(x) Não pretendo ter
( ) Prefiro não responder

2- Tem residência própria?

( ) Sim, possuo residência própria quitada
(x) Sim, possuo residência própria, mas não quitada
( ) Não, moro na casa de familiares
( ) Não, moro de aluguel
( ) Prefiro não responder

3- Qual a sua faixa de renda mensal?

( ) De um a dois salários mínimos
(x) De dois a quatro salários mínimos
( ) De quatro a seis salários mínimos
( ) De seis a dez salários mínimos
( ) Acima de dez salários mínimos
( ) Prefiro não responder

4- Quantas pessoas residem na sua casa?

( ) Acima de cinco
( ) Quatro pessoas
(x) Três pessoas
( ) Duas pessoas
( ) Somente eu
( ) Prefiro não responder

5- Considerando você e todas as pessoas com quem você reside, qual a renda total?

( ) Até 3 salários mínimos
( ) Mais de 3 até 10 salários mínimos
( ) Mais de 10 até 20 salários mínimos
( ) Mais de 20 até 30 salários mínimos
(x) Mais de 30 salários mínimos
( ) Prefiro não responder

6- Sobre as despesas da família:

( ) Sou o(a) único(a) provedor(a) da casa e meu salário é a única renda
(x) Eu e mais membros da família somos os provedores da casa, nossas rendas se complementam
( ) Prefiro não responder

7- Quantas vezes você já participou de concursos para a magistratura?

( ) Uma vez
(x) Duas vezes
( ) Três vezes
( ) Mais de três vezes
( ) Prefiro não responder

8- Até que fase do concurso você foi aprovado? (o concurso que conseguiu ir mais longe)

(x) Nunca fui aprovado na primeira fase
( ) Fui aprovado apenas na primeira fase
( ) Fui aprovado até a segunda fase
( ) Fui aprovado até a terceira fase
( ) Fui classificado na quarta fase
( ) Fui aprovado em todas as fases, dentro do número de vagas
( ) Fui aprovado em todas as fases, para cadastro de reserva
( ) Prefiro não responder

9- Em quantos concursos para a magistratura você foi aprovado em todas as fases?

(x) Nenhum
( ) Um
( ) Dois
( ) Mais de dois
( ) Prefiro não responder

10- Concorreu por meio das cotas raciais?

(x) Não
( ) Sim, todas as vezes
( ) Sim, algumas vezes
( ) Prefiro não responder

11- Estudou em qual período na universidade?

(x) Diurno durante toda a graduação
( ) Noturno durante toda a graduação
( ) Diurno e noturno
( ) Prefiro não responder

12- Durante a graduação teve oportunidades de estágios em escritórios de advocacia ou órgãos públicos?

(x) Sim
( ) Não
( ) Prefiro não responder

Caso tenha feito estágios, favor descrever quais foram, quantas horas por dia e quanto tempo durou cada um:

1 mês em Cartório de Registro Civil (carga horário de 8 horas por dia).
3 meses em outro Cartório de Registro Civil (carga horário de 4 horas por dia).
2 anos e 4 meses no Ministério Público de São Paulo (carga horária de 4 horas por dia).

13- Trabalhou durante a graduação?

(x) Não
( ) Sim, apenas em atividades relacionadas à área jurídica
( ) Sim, apenas em atividades não relacionadas à área jurídica
( ) Sim, em atividades relacionadas e não relacionadas à área jurídica
( ) Prefiro não responder

Favor descrever quais foram os trabalhos, quantas horas por dia e quanto tempo durou cada um:

14- Você fez curso(s) preparatório(s) para prestar concurso para magistratura?

( ) Nunca fiz
( ) Sim, fiz apenas curso(s) pago(s) e ainda faço
(x) Sim, fiz apenas curso(s) pago(s) e não faço mais
( ) Sim, fiz curso(s) gratuito(s) e ainda faço
( ) Sim, fiz curso(s) gratuito(s) e não faço mais
( ) Sim, fiz cursos pagos e gratuitos, ainda faço
( ) Sim, fiz cursos pagos e gratuitos, não faço mais
( ) Prefiro não responder

15- Trabalhou durante a preparação para o concurso?

(x) Não
( ) Sim, apenas em atividades relacionadas à área jurídica
( ) Sim, apenas em atividades não relacionadas à área jurídica
( ) Sim, em atividades relacionadas e não relacionadas à área jurídica
( ) Prefiro não responder

Favor descrever quais foram os trabalhos, quantas horas por dia e quanto tempo durou cada um:

16- Em média, quanto tempo por dia você teve disponível para se dedicar aos estudos durante a preparação para o concurso?

( ) Nenhum
( ) Menos de três horas por dia
(x) Mais de três horas por dia
( ) Prefiro não responder

17- Você tem familiares na magistratura?

(x) Sim
( ) Não
( ) Prefiro não responder

18- Você tem familiares em outra área jurídica?

(x) Sim
( ) Não
( ) Prefiro não responder

APÊNDICE 06

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)

Doutoranda: Fabiana Corrêa Garcia Pereira de Oliveira

Orientador: Prof. Dr. Reinaldo dos Santos

Finalidade: O presente questionário faz parte de uma pesquisa de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados, que tem como objetivo analisar a presença de pessoas negras na magistratura brasileira e os desafios para a aprovação nos concursos públicos para magistratura, para isso será necessário coletar informações de juízes/as, como também de candidatos/as que não tiveram êxito ao prestar o concurso.

QUESTIONÁRIO INTERMEDIÁRIO – TRAJETÓRIA

1- Você tem filhos?

( ) Sim, um filho
( ) Sim, dois filhos
( ) Sim, acima de dois
( ) Não tenho filhos, pretendo ter
(x) Não pretendo ter
( ) Prefiro não responder

2- Tem residência própria?

( ) Sim, possuo residência própria quitada
( ) Sim, possuo residência própria, mas não quitada
( ) Não, moro na casa de familiares
(x) Não, moro de aluguel
( ) Prefiro não responder

3- Qual a sua faixa de renda mensal?

( ) De um a dois salários mínimos
( ) De dois a quatro salários mínimos
( ) De quatro a seis salários mínimos
( ) De seis a dez salários mínimos
(x) Acima de dez salários mínimos
( ) Prefiro não responder

4- Quantas pessoas residem na sua casa?

( ) Acima de cinco
( ) Quatro pessoas
( ) Três pessoas
(x) Duas pessoas
( ) Somente eu
( ) Prefiro não responder

5- Considerando você e todas as pessoas com quem você reside, qual a renda total?

( ) Até 3 salários mínimos
( ) Mais de 3 até 10 salários mínimos
( ) Mais de 10 até 20 salários mínimos
(x) Mais de 20 até 30 salários mínimos
( ) Mais de 30 salários mínimos
( ) Prefiro não responder

6- Sobre as despesas da família:

( ) Sou o(a) único(a) provedor(a) da casa e meu salário é a única renda
(x) Eu e mais membros da família somos os provedores da casa, nossas rendas se complementam
( ) Prefiro não responder

7- Quantas vezes você já participou de concursos para a magistratura?

( ) Uma vez
( ) Duas vezes
( ) Três vezes
(x) Mais de três vezes
( ) Prefiro não responder

8- Até que fase do concurso você foi aprovado? (o concurso que conseguiu ir mais longe)

( ) Nunca fui aprovado na primeira fase
( ) Fui aprovado apenas na primeira fase
( ) Fui aprovado até a segunda fase
( ) Fui aprovado até a terceira fase
( ) Fui classificado na quarta fase
( ) Fui aprovado em todas as fases, dentro do número de vagas
(x) Fui aprovado em todas as fases, para cadastro de reserva
( ) Prefiro não responder

9- Em quantos concursos para a magistratura você foi aprovado em todas as fases?

( ) Nenhum
(x) Um
( ) Dois
( ) Mais de dois
( ) Prefiro não responder

10- Concorreu por meio das cotas raciais?

(x) Não
( ) Sim, todas as vezes
( ) Sim, algumas vezes
( ) Prefiro não responder

11- Estudou em qual período na universidade?

( ) Diurno durante toda a graduação
( ) Noturno durante toda a graduação
(x) Diurno e noturno
( ) Prefiro não responder

12- Durante a graduação teve oportunidades de estágios em escritórios de advocacia ou órgãos públicos?

(x) Sim
( ) Não
( ) Prefiro não responder

Caso tenha feito estágios, favor descrever quais foram, quantas horas por dia e quanto tempo durou cada um:

Procon. Não me recordo demais dados.

13- Trabalhou durante a graduação?

( ) Não
( ) Sim, apenas em atividades relacionadas à área jurídica
( ) Sim, apenas em atividades não relacionadas à área jurídica
(x) Sim, em atividades relacionadas e não relacionadas à área jurídica
( ) Prefiro não responder

Favor descrever quais foram os trabalhos, quantas horas por dia e quanto tempo durou cada um:

Vendedora de loja de roupa. Estágio no Procon.

14- Você fez curso(s) preparatório(s) para prestar concurso para magistratura?

( ) Nunca fiz
( ) Sim, fiz apenas curso(s) pago(s) e ainda faço
(x) Sim, fiz apenas curso(s) pago(s) e não faço mais
( ) Sim, fiz curso(s) gratuito(s) e ainda faço
( ) Sim, fiz curso(s) gratuito(s) e não faço mais
( ) Sim, fiz cursos pagos e gratuitos, ainda faço
( ) Sim, fiz cursos pagos e gratuitos, não faço mais
( ) Prefiro não responder

15- Trabalhou durante a preparação para o concurso?

( ) Não
(x) Sim, apenas em atividades relacionadas à área jurídica
( ) Sim, apenas em atividades não relacionadas à área jurídica
( ) Sim, em atividades relacionadas e não relacionadas à área jurídica
( ) Prefiro não responder

Favor descrever quais foram os trabalhos, quantas horas por dia e quanto tempo durou cada um:

Advocacia (entre 2014 e 2016). Assessoria jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de MS (entre 2017 e 2019, 8h/dia, segunda a sexta). Assessoria jurídica do MPMS (entre 2020 e 2022, 8h/dia, segunda a sexta).

16- Em média, quanto tempo por dia você teve disponível para se dedicar aos estudos durante a preparação para o concurso?

( ) Nenhum
( ) Menos de três horas por dia
(x) Mais de três horas por dia
( ) Prefiro não responder

17- Você tem familiares na magistratura?

( ) Sim
(x) Não
( ) Prefiro não responder

18- Você tem familiares em outra área jurídica?

(x) Sim
( ) Não
( ) Prefiro não responder

APÊNDICE 07

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)

Doutoranda: Fabiana Corrêa Garcia Pereira de Oliveira

Orientador: Prof. Dr. Reinaldo dos Santos

Finalidade: O presente questionário faz parte de uma pesquisa de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados, que tem como objetivo analisar a presença de pessoas negras na magistratura brasileira e os desafios para a aprovação nos concursos públicos para magistratura, para isso será necessário coletar informações de juízes/as, como também de candidatos/as que não tiveram êxito ao prestar o concurso.

QUESTIONÁRIO AVANÇADO – PERCEPÇÃO

1- Em sua experiência, qual foi o grau de dificuldade da prova na primeira fase do concurso para a magistratura?

( ) Muito difícil
(x) Dificuldade razoável
( ) Não foi difícil
( ) Prefiro não responder

2- Em sua experiência, qual foi o grau de dificuldade da prova na segunda fase do concurso para a magistratura?

( ) Não fiz
( ) Muito difícil
(x) Dificuldade razoável
( ) Não foi difícil
( ) Prefiro não responder

3- Em sua experiência, qual foi o grau de dificuldade da prova na terceira fase do concurso para a magistratura?

( ) Não fiz
( ) Muito difícil
(x) Dificuldade razoável
( ) Não foi difícil
( ) Prefiro não responder

4- Durante sua trajetória você acredita ter adquirido preparo necessário durante a graduação para o êxito no concurso da magistratura?

( ) Não
(x) Sim
( ) Parcialmente
( ) Prefiro não responder

5- Você acredita que as questões étnico-raciais interferem para o ingresso de pessoas negras na magistratura?

( ) Não interfere
(x) Sim, interfere
( ) Em partes interfere
( ) Prefiro não responder

6- Quantos concursos para magistratura você prestou?

( ) Muitos (mais de 10)
(x) Prestei vários (6 a 10)
( ) Alguns (3 a 5)
( ) Poucos (1 ou 2)
( ) Prefiro não responder

7- Como é a representatividade negra na magistratura?

(x) Há pouca representatividade
( ) Há uma considerável representatividade
( ) Há uma alta representatividade
( ) Prefiro não responder

8- Qual é a sua posição sobre a influência ou não das questões étnico-raciais na condição de se ter oportunidades de fazer bons estágios durante a graduação?

(x) Exercem grande influência
( ) Não influenciam na oportunidade de conseguir bons estágios
( ) Prefiro não responder

(complementar resposta, caso queira)

9- Quais os elementos que contribuíram para o seu êxito no concurso?

( ) Não fui aprovado
(x) Uma boa graduação
(x) Oportunidades de estágio na área jurídica
( ) Oportunidades de estágio com magistrados
(x) Cursos preparatórios para o concurso
(x) Disponibilidade para se dedicar aos estudos
(x) Trabalhar com magistrados após a graduação
(x) Trabalhar na área jurídica após a graduação
( ) Fazer pós-graduação
( ) Ter familiares da área jurídica
(x) Ter condições financeiras durante o período de preparação
( ) Prefiro não responder

(complementar resposta, caso queira)

10- Qual sua percepção quanto às dificuldades enfrentadas pelas pessoas negras para ingressar na magistratura por meio de concurso público? Falta de oportunidades em estágios, falta de acesso a boas universidades (apenas para pessoas negras).
11- Você já sofreu algum tipo de preconceito ou discriminação racial? Se sim, como foi a experiência? (digitar resposta).

APÊNDICE 08

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)

Doutoranda: Fabiana Corrêa Garcia Pereira de Oliveira

Orientador: Prof. Dr. Reinaldo dos Santos

Finalidade: O presente questionário faz parte de uma pesquisa de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados, que tem como objetivo analisar a presença de pessoas negras na magistratura brasileira e os desafios para a aprovação nos concursos públicos para magistratura, para isso será necessário coletar informações de juízes/as, como também de candidatos/as que não tiveram êxito ao prestar o concurso.

QUESTIONÁRIO AVANÇADO – PERCEPÇÃO

1- Em sua experiência, qual foi o grau de dificuldade da prova na primeira fase do concurso para a magistratura?

(x) Muito difícil
( ) Dificuldade razoável
( ) Não foi difícil
( ) Prefiro não responder

2- Em sua experiência, qual foi o grau de dificuldade da prova na segunda fase do concurso para a magistratura?

( ) Não fiz
(x) Muito difícil
( ) Dificuldade razoável
( ) Não foi difícil
( ) Prefiro não responder

3- Em sua experiência, qual foi o grau de dificuldade da prova na terceira fase do concurso para a magistratura?

( ) Não fiz
(x) Muito difícil
( ) Dificuldade razoável
( ) Não foi difícil
( ) Prefiro não responder

4- Durante sua trajetória você acredita ter adquirido preparo necessário durante a graduação para o êxito no concurso da magistratura?

( ) Não
( ) Sim
(x) Parcialmente
( ) Prefiro não responder

5- Você acredita que as questões étnico-raciais interferem para o ingresso de pessoas negras na magistratura?

( ) Não interfere
( ) Sim, interfere
( ) Em partes interfere
(x) Prefiro não responder

6- Quantos concursos para magistratura você prestou?

( ) Muitos (mais de 10)
(x) Prestei vários (6 a 10)
( ) Alguns (3 a 5)
( ) Poucos (1 ou 2)
( ) Prefiro não responder

7- Como é a representatividade negra na magistratura?

(x) Há pouca representatividade
( ) Há uma considerável representatividade
( ) Há uma alta representatividade
( ) Prefiro não responder

8- Qual é a sua posição sobre a influência ou não das questões étnico-raciais na condição de se ter oportunidades de fazer bons estágios durante a graduação?

( ) Exercem grande influência
( ) Não influenciam na oportunidade de conseguir bons estágios
(x) Prefiro não responder

(complementar resposta, caso queira)

9- Quais os elementos que contribuíram para o seu êxito no concurso?

( ) Não fui aprovado
(x) Uma boa graduação
(x) Oportunidades de estágio na área jurídica
(x) Oportunidades de estágio com magistrados
(x) Cursos preparatórios para o concurso
(x) Disponibilidade para se dedicar aos estudos
(x) Trabalhar com magistrados após a graduação
(x) Trabalhar na área jurídica após a graduação
(x) Fazer pós-graduação
( ) Ter familiares da área jurídica
(x) Ter condições financeiras durante o período de preparação
( ) Prefiro não responder

(complementar resposta, caso queira)

10- Qual sua percepção quanto às dificuldades enfrentadas pelas pessoas negras para ingressar na magistratura por meio de concurso público?

Trata-se de pergunta ampla que está relacionada ao racismo estrutural existente na sociedade brasileira. A aprovação em concurso do nível da Magistratura exige muito preparo e dedicação, independentemente da cor de qualquer candidato. Ocorre que o Brasil possui uma cultura racista, que ainda possui a maioria de pessoas brancas nos espaços de poder. A falta de oportunidade, por diversas questões sociais, culturais e estruturais são entraves para que o negro ocupe os espaços de poder. Não existe dificuldade pontual, mas sim estrutural (boa base de estudo fundamental, dificuldade de ingresso em boas universidades, falta de poder econômico para suportar os períodos de estudo, alto custo de materiais e viagens para concursos, preconceito quanto a oportunidades de estágio e emprego etc.).

11- Você já sofreu algum tipo de preconceito ou discriminação racial? Se sim, como foi a experiência?

Sim. Isso ocorreu por diversas vezes no decorrer da minha vida, tanto de forma velada como de forma expressa. Já fui chamado de “macaco”, segregado em espaços públicos e privados, dificuldades com familiares em relacionamentos etc.

APÊNDICE 09

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)

Doutoranda: Fabiana Corrêa Garcia Pereira de Oliveira

Orientador: Prof. Dr. Reinaldo dos Santos

Finalidade: O presente questionário faz parte de uma pesquisa de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados, que tem como objetivo analisar a presença de pessoas negras na magistratura brasileira e os desafios para a aprovação nos concursos públicos para magistratura, para isso será necessário coletar informações de juízes/as, como também de candidatos/as que não tiveram êxito ao prestar o concurso.

QUESTIONÁRIO AVANÇADO – PERCEPÇÃO

1- Em sua experiência, qual foi o grau de dificuldade da prova na primeira fase do concurso para a magistratura?

(x) Muito difícil
( ) Dificuldade razoável
( ) Não foi difícil
( ) Prefiro não responder

2- Em sua experiência, qual foi o grau de dificuldade da prova na segunda fase do concurso para a magistratura?

( ) Não fiz
(x) Muito difícil
( ) Dificuldade razoável
( ) Não foi difícil
( ) Prefiro não responder

3- Em sua experiência, qual foi o grau de dificuldade da prova na terceira fase do concurso para a magistratura?

( ) Não fiz
(x) Muito difícil
( ) Dificuldade razoável
( ) Não foi difícil
( ) Prefiro não responder

4- Durante sua trajetória você acredita ter adquirido preparo necessário durante a graduação para o êxito no concurso da magistratura?

(x) Não
( ) Sim
( ) Parcialmente
( ) Prefiro não responder

5- Você acredita que as questões étnico-raciais interferem para o ingresso de pessoas negras na magistratura?

( ) Não interfere
( ) Sim, interfere
(x) Em partes interfere
( ) Prefiro não responder

6- Quantos concursos para magistratura você prestou?

(x) Muitos (mais de 10)
( ) Prestei vários (6 a 10)
( ) Alguns (3 a 5)
( ) Poucos (1 ou 2)
( ) Prefiro não responder

7- Como é a representatividade negra na magistratura?

(x) Há pouca representatividade
( ) Há uma considerável representatividade
( ) Há uma alta representatividade
( ) Prefiro não responder

8- Qual é a sua posição sobre a influência ou não das questões étnico-raciais na condição de se ter oportunidades de fazer bons estágios durante a graduação?

( ) Exercem grande influência
(x) Não influenciam na oportunidade de conseguir bons estágios
( ) Prefiro não responder

(complementar resposta, caso queira)

9- Quais os elementos que contribuíram para o seu êxito no concurso?

( ) Não fui aprovado
( ) Uma boa graduação
( ) Oportunidades de estágio na área jurídica
( ) Oportunidades de estágio com magistrados
(x) Cursos preparatórios para o concurso
(x) Disponibilidade para se dedicar aos estudos
( ) Trabalhar com magistrados após a graduação
( ) Trabalhar na área jurídica após a graduação
( ) Fazer pós-graduação
( ) Ter familiares da área jurídica
( ) Ter condições financeiras durante o período de preparação
( ) Prefiro não responder

(complementar resposta, caso queira)

10- Qual sua percepção quanto às dificuldades enfrentadas pelas pessoas negras para ingressar na magistratura por meio de concurso público? Principalmente a parte financeira. Os concursos demandam custos elevadíssimos, como a preparação, viagens, entre outros.
11- Você já sofreu algum tipo de preconceito ou discriminação racial? Se sim, como foi a experiência? Sim. Em um determinado outlet em Brasília, fui chamado de “macaco” por um dos transeuntes em razão de divergência sobre o pedido numa pizzaria.